Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 37/2018
12 de setembro de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria
Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo
Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul
Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra
Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos
Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes
Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes
Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO **2**

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS **8**

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 8

Resolução INSS nº 656, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018 ..... *8*

Altera dispositivos da Resolução nº 321/PRES/INSS, de 11 de julho de 2013. 8

Resolução CSJT nº 223, de 31.08.2018 - DJe CSJT de 06.09.2018 ..... *8*

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 , que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. 9

Ato CGJT nº 21, de 31.08.2018 - DJe TST de 04.09.2018 ..... *9*

Altera o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2018 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. 9

1.02 FGTS E GEFIP 10

Circular CAIXA nº 826, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018 ..... *10*

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS. 10

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 11

Resolução CAMEX nº 58, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *11*

Incorpora as Resoluções nºs 1 , 3 , 15 , 16 e 17 de 2018 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao ordenamento jurídico brasileiro. 11

Resolução CAMEX nº 59, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *12*

Não aplica direito antidumping provisório às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizadas ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona (Filmes PET), originárias do Bareine e do Peru. 12

Resolução CAMEX nº 60, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *21*

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários. 21

Resolução CAMEX nº 61, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *24*

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários. 24

Resolução Normativa DC/ANS nº 434, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018 ..... *88*

Revoga a Resolução Normativa - RN nº 433, de 27 de junho de 2018 , que dispõe sobre os mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015 , que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º , os incisos VII e VIII do art. 2º , o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998 , que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 , que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências. 88

Resolução CNJ nº 250, de 31.08.2018 - DJU de 05.09.2018 ..... *89*

Revoga a Resolução CNJ nº 82/2009 , que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo. 89

Resolução CNJ nº 251, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018 ..... *89*

Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP , acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 , e dá outras providências. 89

Resolução CNJ nº 252, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018 ..... *113*

Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. 113

Resolução CNJ nº 253, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018 ..... *119*

Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. 119

Resolução CNJ nº 254, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018 ..... *121*

Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. 121
Resolução CNJ nº 255, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018..... 127
Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. 127
Retificação - Resolução ANP nº 746, de 30.08.2018 - DOU de 31.08.2018 - Ret. DOU de 03.09.2018..... 128
Altera a Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016 , que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na navegação interior; e a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016 , que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo; e revoga a Resolução ANP nº 671, de 15 de março de 2017 , e a Resolução ANP nº 700, de 13 de setembro de 2017 128
Retificação - Protocolo ICMS nº 54, de 29.08.2018 - DOU de 30.08.2018 - Ret. DOU de 06.09.2018 128
Altera o Protocolo ICMS nº 17/2017 , que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS nº 55/2013 , que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco, e altera seus dispositivos que menciona. 128
Decreto nº 9.492, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018..... 128
Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 , que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 , que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. 128
Decreto nº 9.493, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018..... 134
Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. 134
Instrução Normativa RFB nº 1.827, de 30.08.2018 - DOU de 03.09.2018 168
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015 , que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária. 168
Instrução Normativa MAPA nº 46, de 28.08.2018 - DOU de 03.09.2018..... 170
Estabelece o regulamento técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos, destinados ao abate ou à reprodução..... 170
Instrução Normativa ITI nº 9, de 29.08.2018 - DOU de 03.09.2018..... 179
Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 9 de agosto de 2011 , que trata dos requisitos para emissão de certificados digitais para condomínios. 179
Instrução Normativa Conjunta SDA/SMC nº 2, de 29.08.2018 - DOU de 03.09.2018..... 179
Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2 de 2013 , que estabelece as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica. 179
Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30.08.2018 - DOU de 06.09.2018..... 198
Estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto..... 198
Instrução Normativa MAPA nº 48, de 31.08.2018 - DOU de 06.09.2018..... 210
Altera da Instrução Normativa MAPA nº 14 de 2018 , que estabelece a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho..... 211
Ato CN nº 51, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018 213
Prorroga a Medida Provisória nº 842, de 22.06.2018 , publicada no Diário Oficial da União do dia 25, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.340, de 28.09.2016 , para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 09.01.2018 ", pelo período de sessenta dias. 213
Ato CN nº 52, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018 214
Prorroga a Medida Provisória nº 843, de 05.07.2018 , publicada no Diário Oficial da União do dia 6 do mesmo mês e ano, que "Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas", pelo período de sessenta dias. 214
Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018..... 214
Altera o Ato COTEPE ICMS 23/2018 , que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário..... 214
Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 23, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018..... 215
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 306ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.08.2018 e publicados no DOU em 22.08.2018. 215

Retificação - Portaria Normativa INEP nº 840, de 24.08.2018 - DOU de 27.08.2018 - Rep. DOU de 31.08.2018 - Ret. DOU de 03.09.2018 ..... *215*
Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. 215
Portaria MF nº 393, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *216*
Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 , nº 402, de 10 de dezembro de 2008 , e nº 154, de 15 de maio de 2008 , e da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências. 216
Portaria SECEX nº 48, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018 ..... *220*
Dispõe sobre a inserção de novos Registros de Exportação (RE) para as operações que especifica. 220
Portaria COANA nº 72, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018 ..... *220*
Altera a Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017 , que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e à habilitação de empresa de transporte expresso internacional para o despacho aduaneiro de remessa expressa internacional, e a Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017 , que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa postal internacional. 220
Portaria MESP nº 8.728, de 21.08.2018 - DOU de 06.09.2018 ..... *224*
Institui os modelos das Carteiras de Registro Nacional Migratório e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. 224
Portaria ANAC nº 2.706, de 29.08.2018 - DOU de 06.09.2018 ..... *225*
Aprova a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão F (IS nº 00-004F), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais". 225
Comunicado BACEN nº 32.484, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *226*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap. 226
Comunicado BACEN nº 32.485, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *227*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap. 227
Comunicado BACEN nº 32.489, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *228*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. 228
Comunicado BACEN nº 32.490, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *229*
Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub). 229
Comunicado BACEN nº 32.493, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *230*
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 30 de agosto de 2018. 230
Comunicado BACEN nº 32.494, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *231*
Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com vigência em setembro de 2018. 231
Comunicado BACEN nº 32.495, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *231*
Divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a0" vigentes em setembro de 2018. 231
Comunicado BACEN nº 32.496, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018 ..... *231*
Divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC). 231
Comunicado BACEN nº 32.502, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 04.09.2018 ..... *233*
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 31 de agosto de 2018. 233
Comunicado BACEN nº 32.504, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018 ..... *234*
Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. 234
Comunicado BACEN nº 32.505, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018 ..... *235*
Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub). 235
Carta-Circular BACEN/DEBAN nº 3.904, de 30.08.2018 - DOU de 03.09.2018 ..... *236*
Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009 236
Comunicado BACEN nº 32.507, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018 ..... *241*
Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 1, 2 e 3 de setembro de 2018. 241
Comunicado BACEN nº 32.516, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018 ..... *242*
Divulga o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil). 242
Comunicado BACEN nº 32.517, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018 ..... *242*

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018. 242
Comunicado BACEN nº 32.518, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018 243
Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 4 de setembro de 2018. .. 243
Carta-Circular BACEN/Aspar nº 3.905, de 31.08.2018 - DOU de 04.09.2018 243
Estabelece procedimentos a serem observados na remessa do documento de código 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, de que trata a Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014 , e informa sobre a inclusão de informações no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), de que trata a Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007 243
Circular DC/BACEN nº 3.911, de 31.08.2018 - DOU de 04.09.2018 246
Altera a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017 , que estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap)..... 246
Despacho SE/CONFAZ nº 113, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018..... 247
Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF 247
Despacho CORREIOS nº 2.782.199, de 28.08.2018 - DOU de 06.09.2018..... 250
Institui o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL). 250
Deliberação CONTRAN nº 172, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018 256
Suspender, até o julgamento do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, as Resoluções CONTRAN nº 640, de 14 de dezembro de 2016 , e nº 663, de 19 de abril de 2017 257
1.04 SOLUÇÃO CONSULTA 257
Solução de Consulta COSIT nº 104, de 22.08.2018 - DOU de 03.09.2018 257
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO..... 257

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 258

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 258
Resolução SF nº 96, de 03.09.2018 - DOE SP de 04.09.2018..... 258
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. . 258
Portaria CAT nº 76, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018 258
Portaria CAT nº 77, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018 259
Institui dispensa da obrigatoriedade de inscrição autônoma dos blocos de petróleo ou gás natural nos termos que especifica, altera a Portaria CAT nº 20/2018, de 23.03.2018, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos blocos e campos de exploração ou produção de petróleo e gás natural em mar, assim como dos consórcios constituídos para exercer tais atividades, e dá outras providências. 259
Comunicado DA nº 59, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018 - Rep. DOE SP de 04.09.2018 262
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA. 262
Comunicado DA nº 60, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018..... 263
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD. 263
Comunicado DA nº 61, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018..... 265
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Taxas. 265
Comunicado DA nº 62, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018..... 266
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. 266
Comunicado DA nº 63, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018..... 267
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de ICMS. 267
Comunicado DA nº 64, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018..... 268
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. 268
Comunicado DEAT nº 293, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 268
Comunicado DEAT nº 295, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 269
Comunicado DEAT nº 296, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 269
Comunicado DEAT nº 297, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 269
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 269
Comunicado DEAT nº 298, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 269

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 269
Comunicado DEAT nº 299, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 270
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 70% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 270
Comunicado DEAT nº 300, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 270
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 60% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 270
Comunicado DEAT nº 301, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 270
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização. 270
Comunicado DEAT nº 302, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 271
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 75% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 271
Comunicado DEAT nº 303, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 271
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização. 271
Comunicado DEAT nº 304, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 271
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 15% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 271
Comunicado DEAT nº 305, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 272
Comunicado DEAT nº 306, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 272
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização e à revenda. 272
Comunicado DEAT nº 308, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 272
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 272
Comunicado DEAT nº 307, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 273
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 30% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização. 273
Comunicado DEAT nº 309, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 273
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 273
Comunicado DEAT nº 310, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 273
Comunicado DEAT nº 311, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 274
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 50% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 274
Comunicado DEAT nº 312, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 274
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 25% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 274
Comunicado DEAT nº 313, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 274
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 48% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 274
Comunicado DEAT nº 314, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 274
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda. 275
Comunicado DEAT nº 315, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 275
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 80% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda ou à industrialização. 275
O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 80% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda ou à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT 108/2013 , com vigência até 30.06.2019. 275
Processo: Regime Especial Eletrônico 28246/2018 275
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 275
Interessada: HORIZONTE OPERADOR LOGÍSTICO EIRELI 275
IE: 734.021.577.111 CNPJ: 28.732.450/0001-98 275

Comunicado DEAT nº 316, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 ..... *275*
Concede Regime Especial para a suspensão do lançamento do ICMS devido nas operações de importação e o diferimento do lançamento do ICMS em operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado. 275
Comunicado DEAT nº 317, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018 ..... *276*
Concede Regime Especial que atribui a condição de substituto tributário. Concede Regime Especial que atribui a condição de substituto tributário. 276

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 276

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS 276
Portaria SF nº 245, de 2018 - DOM São Paulo de 01.09.2018 ..... *276*
Divulga os índices constantes das tabelas que especifica, para aplicação nos reajustamentos de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal. 276

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 283

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 283
Reféns do Conhecimento (Liderança) *283*
Entenda quais tipos e como funciona o contrato de experiência *285*
Caracteriza Fraude e Gera Vínculo se o Aprendiz Exerce as Mesmas Atividades do Empregado *286*
Caracterização do cargo de confiança e a reforma trabalhista *288*
Como não se atrasar mais *289*
A Importância das Pesquisas Científicas na Ambiência da Contabilidade *292*
Um bom gerenciamento do tempo: significa qualidade de vida no trabalho *292*
Receita Federal disponibiliza nova versão do PER/DCOMP Web *294*
ESocial BX – Um baixador de Arquivos Enviados ao Ambiente Nacional *295*
Como fazer a gestão da folha de pagamento de forma eficiente? *295*
5 maneiras de evitar uma fraude financeira empresarial *297*
Bancos privados aderem a depósito automático do PIS/Pasep *299*
Receita Federal intensifica esclarecimentos sobre eSocial *299*
Banco Mundial sugere fim de deduções de plano de saúde no IR *300*
Cobrança de dívidas previdenciárias pode se tornar mais rápida *301*
Aviltamento de Honorários entre os Contadores *301*
Contabilidade e o Estudo das Patologias *302*
DCTFWeb entra em produção e substituirá a GFIP *305*
Qual a diferença entre o PER/DCOMP Web e o programa PER/DCOMP? *310*
STF Decide que é Lícita a Terceirização em Todas as Atividades Empresariais *311*
Receita vai permitir novos parcelamentos de dívidas para empresas no Simples *312*
EFD REINF: prepare-se para essa nova fase do SPED *313*
Reforma trabalhista e a falta da assimetria na relação empregado e empresa *316*
Receita Federal: Rachid diz que identifica fraudes em 25% dos procedimentos fiscais *317*
Publicação das revisões das NBCs serão simplificadas *321*
Homens adotantes podem receber salário-maternidade *321*
O que torna chefes ruins, segundo seus funcionários. *322*
Contador pode retirar seu nome cadastro de contribuintes do ICMS ao romper com cliente *323*
4.02 COMUNICADOS 323
CONSULTORIA JURIDICA *323*
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária 323
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS 324
FUTEBOL *324*

5.00 ASSUNTOS DE APOIO 324

5.01 CURSOS CEPAEC 324
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS 325
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook *325*
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS *325*
Às Terças Feiras: 325

GRUPO IFRS..... *326*
Às Quintas Feiras:..... 326

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Resolução INSS nº 656, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018

Altera dispositivos da Resolução nº 321/PRES/INSS, de 11 de julho de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e

Considerando:

a) a necessidade de uniformizar procedimentos relativos aos empréstimos consignados em benefícios previdenciários, previstos pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e

b) o cumprimento da Ação Civil Pública nº 2008.39.00.003206-2, promovida pelo Ministério Público Federal do Pará - MPF/PA,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 321/PRES/INSS, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2013, Seção 1, pág. 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Realizada a reclamação pertinente, alegando o titular do benefício que não autorizou a consignação/retenção na forma do Anexo desta Resolução, serão suspensos os descontos relativos ao contrato, permanecendo bloqueada a margem consignada até o final da apuração da reclamação. (NR)
>
> Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa."

Art. 2º O Anexo desta Resolução substitui o Anexo da Resolução nº 321/PRES/INSS, de 2013, e será disponibilizado no Portal do INSS, sendo que suas alterações e posteriores atualizações serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Benefícios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Resolução CSJT nº 223, de 31.08.2018 - DJe CSJT de 06.09.2018

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 , que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura da composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho participar das decisões pertinentes ao uso, evolução e aperfeiçoamento do Sistema PJe; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-6153-97.2018.5.90.0000,

Resolve:

Art. 1º O **artigo 40** da **Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017** , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (.....)

XI - um representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato CGJT nº 21, de 31.08.2018 - DJe TST de 04.09.2018

Altera o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2018 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições legais e regimentais,

Resolve:

ALTERAR o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2018 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do anexo único do presente ato.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANEXO ÚNICO

(ATO GCGJT Nº 14/2018)

TRIBUNAL	UF	PERÍODO
TRT 21ª Região	RN	12 a 16 de março de 2018
TRT 13ª Região	PB	09 a 13 de abril de 2018
TRT 18ª Região	GO	23 a 27 de abril de 2018
TRT 22ª Região	PI	25 a 29 de junho de 2018
TRT 5ª Região	BA	16 a 20 de julho de 2018
TRT 17ª Região	ES	30 de julho a 03 de agosto de 2018
TRT 7ª Região	CE	20 a 24 de agosto de 2018
TRT 15ª Região	CAMPINAS/SP	05 a 09 de novembro de 2018
TRT 10ª Região	DF/TO	10 a 14 de dezembro de 2018

1.02 FGTS e GEFIP

Circular CAIXA nº 826, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990** , **artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990** , com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da **Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.676, de 31.07.2018** , suas alterações e aditamentos,

Resolve:

1. Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1. Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC - Financiamento de Materiais Para Construção;

1.2. Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2. A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1. Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os subitens 1.1, e 1.5 da Circular nº 820, de 06.08.2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES

Vice- Presidente

Interino

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Resolução CAMEX nº 58, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Incorpora as Resoluções nºs 1 , 3 , 15 , 16 e 17 de 2018 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao ordenamento jurídico brasileiro.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso da atribuição que lhe confere os **arts. 2º, incisos XIV e XIX** , e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003** , tendo em vista as deliberações de suas 156ª e 158ª Reuniões, realizadas, respectivamente, em 4 de junho e 31 de julho de 2018,

Considerando as **Resoluções nºs 1** , **3** , **15** , **16** e **17, de 2018** , do Grupo Mercado Comum do Mercosul, as Decisões nºs 58/2010 e 26/2015 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, e a **Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016** , da Câmara de Comércio Exterior,

Resolveu, ad referendum do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do Mercosul e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o **Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior** , ficam alteradas na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os códigos 3823.70.10, 3105.30.10 e 3105.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul ficam excluídos do **Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior** .

Parágrafo único. As alíquotas correspondentes aos códigos citados no caput, constantes do **Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior** , deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º O código 3105.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul fica incluído no **Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior** .

Parágrafo único. A alíquota correspondente ao código citado no caput, constante do **Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior** , passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituta

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
0802.22.00	-- Sem casca	6	0802.22.00	-- Sem casca	2
1212.99.10	Stevia rebaudiana (Ka'a He' ~e)	8	1212.99.10	Estévia (Ka'a He' ~e) (Stevia rebaudiana)	8
2707.50.00.	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo	0	2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo	

	as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250ºC, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)			as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250ºC, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	
			2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	4
			2707.50.90	Outras	0
2905.17.20	lcool Cetílico	2	2905.17.20	lcool Cetílico	12
2916.12.20	De etila	12	2916.12.20	De etila	2
3003.90.17	cido retinóico (tretinoína)	0	3003.90.17	cido retinóico (tretinoína)	8
3004.50.60	cido retinóico (tretinoína)	0	3004.50.60	cido retinóico (tretinoína)	8
3105.30	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)		3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	6
3105.30.10	Que contenha 6 mg/kg ou mais de arsênio	6	3105.30.10	SUPRIMIDO	
3105.30.90	Outros	6	3105.30.90	SUPRIMIDO	
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	14	3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	2
3823.70.10	Esteárico	2	3823.70.10	Esteárico	14
3823.70.30.	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	2	3823.70.30	SUPRIMIDO	
			3823.70.40	Cetílico	14
3823.70.90	Outros	2	3823.70.90	Outros	2
5504.10.00	- De raiom viscose	12	5504.10.00	- De raiom viscose	2
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	2	8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	18
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	16	9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	2

Resolução CAMEX nº 59, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Não aplica direito antidumping provisório às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizadas ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona (Filmes PET), originárias do Bareine e do Peru.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XV**, e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003**, com fundamento nos **arts. 3º, inciso II**, e **66, inciso III, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013**, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, e o que consta dos autos do Processo nº 52272.001240/2017-81, bem como o contido na Nota Técnica nº 34/2018/COGAC/SUPROC/SEPRAC-MF, de 23 de julho de 2018, e na Nota Técnica nº 20/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 24 de julho de 2018, resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Não se aplica direito antidumping provisório às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizadas ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona (Filmes PET), originárias do Bareine e do Peru, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão,

Substituta

ANEXO

RAZÕES PARA A NÃO APLICAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

I - Do Produto Objeto da Resolução CAMEX

O produto objeto da resolução são os filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizadas ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, denominado como filmes PET.

Os filmes PET são commodities da indústria de filmes de poliéster, utilizados na indústria de conversão de embalagens flexíveis e em algumas aplicações industriais, tais como desmoldagem de telhas e isolamento de cabos elétricos e telefônicos.

No que se refere aos canais de distribuição, o produto objeto da investigação é comercializado por meio de distribuidores ou diretamente aos clientes finais no Brasil.

A matéria-prima básica para o processo de produção de filmes PET é a resina de Politereftalato de Etileno (PET) em forma de homopolímero, cuja apresentação é em chips ou flocos, obtido na indústria petroquímica secundária por polimerização de dois produtos principais: mono etileno glicol (MEG) e ácido tereftálico purificado (PTA). Do processo de fabricação pode-se obter filmes de diferentes larguras e diâmetros.

As principais consumidoras de filmes PET em sua produção são as indústrias de alimentos, de produtos líquidos e concentrados para limpeza e de produtos de higiene, saúde e beleza.

Abaixo é apresentada uma lista de produtos que utilizam filmes PET em suas embalagens:

Segmento de alimentos em geral;

Segmento de produtos líquidos e concentrados para limpeza;

Segmento de cuidado Pessoal - Higiene, Saúde e Beleza; e

Segmento de etiquetas autoadesivas e industrial.

II - Histórico de aplicações de medidas de defesa comercial às importações de filmes PET no Brasil

A partir de agosto de 2006, em função de pedidos da Terphane Ltda, as exportações para o Brasil de filmes PET de diversas origens tem sido objeto de investigações antidumping pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM). Por meio da Resolução CAMEX nº 40, de 3 de julho de 2008, foi encerrada a investigação que gerou a aplicação de direitos antidumping e sobre as exportações para o Brasil de filmes PET com origem na Índia e Tailândia. Na mesma data, a Resolução Camex nº 43 encerrou a investigação com a fixação de medida compensatória definitiva sobre as importações de filmes PET da Índia. Tais medidas expiraram em 4 de julho de 2013.

A **Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012** encerrou investigação que gerou aplicação de direitos antidumping sobre as exportações para o Brasil de filmes PET com origem dos Emirados Árabes Unidos (EAU), do México e da Turquia. A **Resolução CAMEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2018** , prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo da medida supracitada, pelo prazo de cinco anos.

A **Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015** encerrou a investigação que gerou aplicação de direito antidumping sobre as exportações para o Brasil de filmes PET com origem da China, Egito e Índia, pelo prazo de cinco anos.

A Resolução CAMEX nº 36, de 20 de abril de 2016 aplicou medidas compensatórias definitivas às exportações para o Brasil de filmes PET com origem da Índia.

Portanto, atualmente existem setes medidas de defesa comercial em vigor, sendo seis medidas antidumping e uma medida compensatória; as primeiras foram aplicadas contra as importações originárias da China, do Egito, dos Emirados Árabes Unidos, da Índia, do México e da Turquia; a segunda foi aplicada contra as importações originárias da Índia. O histórico da aplicação de medidas de defesa comercial às importações brasileiras de filmes PET está resumido na Tabela 1, abaixo.

Tabela 1 - Histórico das Medidas de Defesa comercial para Filmes PET

Medidas de Defesa Comercial	
Ano	Países
2008	Índia - Tailândia
2009	Índia - Tailândia
2010	Índia - Tailândia
2011	Índia - Tailândia
2012	Índia - Tailândia - EAU - México - Turquia Índia -
2013	Tailândia - EAU - México - Turquia EAU - México -
2014	Turquia
2015	EAU - México - Turquia - China - Egito - Índia EAU
2016	- México - Turquia - China - Egito - Índia EAU -
2017	México - Turquia - China - Egito - Índia EAU -
2018	México - Turquia - China - Egito - Índia EAU -
2019	México - Turquia - China - Egito - Índia EAU -
2020	México - Turquia - China - Egito - Índia EAU -
2021	México - Turquia - Índia
2022	EAU - México - Turquia
2023	EAU - México - Turquia

Fonte: CAMEX Elabora o: Seprac/MF

III - Situação de Abastecimento do Mercado Brasileiro de Filmes PET

A empresa peticionária Terphane Ltda é a única produtora nacional, conforme consulta realizada pelo DECOM à Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST.

Para efeito de avaliação das importações, no presente anexo foram utilizados os dados disponíveis do Comex Stat, que diferem parcialmente dos utilizados na investigação com a exclusão de parte de produtos incluídos os códigos NCM. As importações para as NCMs 3920.62.19, 3920.61.91 e 3920.62.99 apresentaram clara tendência de alta até o ano de 2011, quando atingiram o maior valor da série, com US$ 57,8 milhões. No Gráfico 1 a seguir foram destacados os países para os quais foram aplicados alguma medida de defesa comercial, assim como o Bareine e Peru, para os quais é proposta a aplicação de direito provisório. Observa-se que desde 2011, as importações desses países têm apresentado oscilações.

Gráfico 1 – Importações de Filmes PET (US$ milhões)

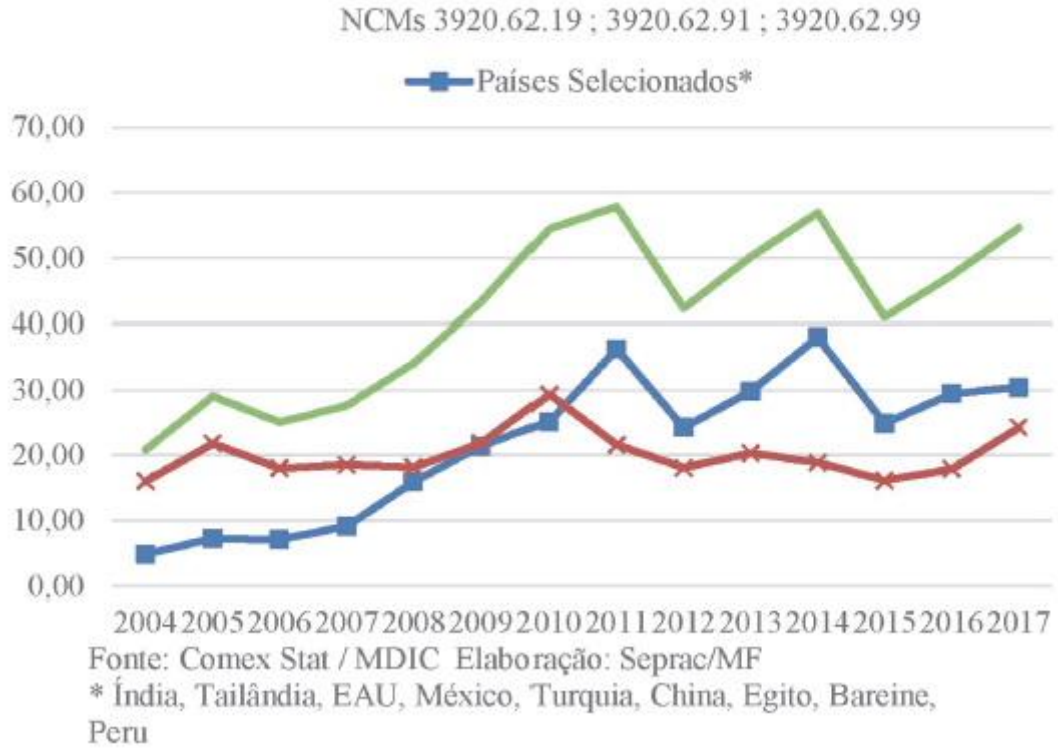

A Tabela 2 faz uma abertura das importações dos países selecionados do Gráfico 1 acima. Em destaque na tabela as células correspondentes aos anos e países em que havia alguma medida de defesa comercial em efeito. Neste ponto, pode-se afirmar que as medidas foram eficazes no sentido de reduzir as importações com origem nos países nos quais medidas de defesa comercial foram aplicadas, com exceção da China, onde não se observou relevante alteração após aplicação de medida de defesa comercial. Com relação às oscilações observadas no Gráfico 1, com a abertura dos dados é possível visualizar a razão dessas oscilações: sempre que uma medida de defesa comercial contra determinado país é aplicada, ocorre uma transferência de importações para outra origem. Quando da aplicação contra Índia e Tailândia, nos anos seguintes houve crescimento das importações com origem dos EAU, México e, em menor grau, da Turquia.

Quando da aplicação sobre estes três últimos países, houve crescimento das importações com

origem do Egito, em um primeiro momento, e, posteriormente, de Peru e Bareine. Quando da aplicação de medidas sobre o Egito, houve um incremento relevante das importações com origem do Peru. Destaca-se ainda, que com o término da medida aplicada sobre a Tailândia, as importações retomaram imediatamente, e neste caso específico, a Tailândia foi excluída da investigação atual pela insignificância das importações no período de dumping. Pode-se afirmar, pela leitura dos dados, que é a interferência de medidas do Governo que tem alterado a dinâmica geográfica das importações de filme PET.

Tabela 2 - Importações das NCMs 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 por países selecionados (US$)

Ano	Índia	Tai	EAU	México	Turquia	China	Egito	Bareine	Peru
2004	4.604.323	198.793	0	0	0	7.029	0	0	0
2005	7.105.081	0	0	36.574	0	100.548	0	0	0
2006	6.214.292	87.630	311.743	1.921	323.948	105.838	0	0	0
2007	8.082.123	755.522	0	22.563	0	226.324	0	0	0
2008	4.725.487	552.104	9.034.353	9.825	587.697	1.017.650	0	0	0
2009	1.369.346	219.811	8.043.936	6.269.471	4.168.308	1.334.433	0	0	0
2010	6.328.516	0	5.273.508	9.203.394	833.444	3.492.405	0	0	0
2011	11.111.447	0	4.182.835	13.798.295	691.192	6.462.304	0	0	0
2012	9.081.796	0	0	3.663.597	879.616	2.441.734	8.166.733	0	0
2013	8.295.870	0	938.425	0	350.380	3.147.304	16.014.245	0	1.052.458
2014	8.133.208	46.727	461.015	3.319	214.764	2.685.885	15.097.084	4.210.870	7.163.976
2015	3.464.252	1.168.380	276.632	14.675	491.312	2.428.156	3.942.262	4.815.926	8.252.122
2016	2.258.978	1.640.623	509.837	250.745	1.396.275	2.533.142	639	5.526.316	15.325.364

2017	2.636.185	755.566	541.981	443.050	1.180.389	2.314.038	0	5.093.648	17.439.067

Fonte: Comex Stat/MDIC Elaboração: Seprac/MF

Ademais, a alíquota do imposto de importação - II, para as três NCMs da investigação é de 16%. Cabe destacar que há Acordos de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados entre Brasil/MERCOSUL e alguns países que reduzem a alíquota de Imposto de Importação incidente sobre as NCMs de filme PET. Dentre estes países, o Peru possui preferência tributária que reduz a alíquota para 0%.

IV - Da Avaliação Concorrencial

A defesa da concorrência é um meio para se criar uma economia eficiente e preservar o bem-estar econômico da sociedade. Em uma economia eficiente, os consumidores dispõem da maior variedade de produtos pelos menores preços possíveis. Em tal contexto, os indivíduos desfrutam de um nível máximo de bem-estar econômico.

Medidas de defesa comercial, por outro lado, em situações em que reduzem os ofertantes em um dado setor econômico, podem facilitar a adoção de condutas anticompetitivas (aumento de preços, redução da qualidade, diminuição da variedade ou redução das inovações), causando efeitos negativos sobre o bem- estar.

Para verificar se os efeitos são negativos ou positivos, faz-se necessário a avaliação do caso concreto.

Nesse sentido, tem-se no mercado de filme PET uma única ofertante, a Terphane Ltda, e já são diversas as medidas de defesa comercial existentes, que, conforme exposto acima, têm a força de fechar mercados externos fornecedores. Aplicando-se direito antidumping contra Bareine e Peru, eleva-se a possibilidade da Terphane se utilizar de poder de mercado no Brasil, caso outras origens externas não surjam.

Nesse sentido, em 2017, os países com alguma medida de defesa comercial aplicada representaram 13% das importações para as NCMs 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99. Caso seja aplicado direito antidumping provisório para Bareine e Peru, esse percentual saltaria para 54% das importações. Outras origens relevantes em 2017 foram o Uruguai, com 8,3%, e Estados Unidos, com 14,8%. Deve-se considerar, ainda, que a Terphane Ltda possui fábricas tanto no Brasil como nos Estados Unidos, podendo exercer também poder de mercado por meio de importações daquele país.

O exercício de poder de mercado consiste no ato de uma empresa unilateralmente, ou de um grupo de empresas coordenadamente, aumentar os preços (ou reduzir quantidades), diminuir a qualidade ou a variedade dos produtos ou serviços, ou ainda, reduzir o ritmo de inovações com relação aos níveis que vigorariam sob condições de concorrência irrestrita, por um período razoável de tempo, com a finalidade de aumentar seus lucros.

Com efeito, pela análise da tabela 2 se percebe a clara substituição das origens sobretaxadas pelas origens investigadas, movimento natural e esperado em um mercado em que há grande demanda pelo produto em análise. Além disso, na análise da aplicação da medida antidumping provisória também deve ser considerada a pequena significância das origens remanescentes, com pequeno potencial exportador.

Dessa forma, não se pode olvidar os possíveis impactos anticoncorrenciais que tamanho fechamento do mercado causará. Relembre-se que a Terphane detém o monopólio nacional da produção de filmes PET. Ainda, deve ser considerado o possível risco de desabastecimento do mercado nacional.

Ademais, ao analisar o potencial exportador das demais origens com participação maior que 1% nas

importações brasileiras, obtiveram-se os seguintes dados para o ano de 2017, por meio do site Trade Map:

Tabela 3 - Potencial exportador das origens remanescentes

Exportadores	Valor exportado em 2017 (mil USD)	Balança comercial em 2017 (mil USD)	Quantidade exportada em 2017 (tonelada)	Valor por tonelada (USD/tonelada)	Participações nas exportações mundiais (%)	Distância média dos países importadores (km)
Coréia	966088	544872	200091	4828	13.3	3470
Estados Unidos	548364	-230200	92580	5923	7.5	6659
Alemanha	538172	110187	138692	3880	7.4	2286
Taipê Chinês	414038	276941	121027	3421	5.7	2847
Tailândia	182438	99432	104567	1745	2.5	4585
Itália	167931	-155685	65330	2571	2.3	2245
Uruguai	8873	7816	2166	4096	0.1	4315
Chile	8320	-11677	5048	1648	0.1	6580

Ao avaliar as opções, tem-se o seguinte:

Coreia do Sul: preço mais alto que o valor da média mundial para o ano (USD 3,451.00) e distância para o Brasil muito superior à média da distância dos países importadores (17.604 km);

Estados Unidos: balança comercial deficitária para o produto e preço mais alto que o valor da média mundial;

Alemanha, Taipé Chinês e Tailândia: distância para o Brasil muito superior à média da distância dos países importadores (9.431 km, 18.725 km e 17.102 km, respectivamente);

Itália: balança comercial deficitária para o produto;

Uruguai: baixa capacidade exportadora e preço mais alto que a média mundial; e

Chile: balança comercial deficitária para o produto.

Desta vez, a substituição das fontes de importação sujeitas à medida antidumping está restrita, tendo em vista um cenário em que já existem 6 origens sujeitas a medidas anteriores. Para além das origens com aplicação de antidumping, conforme a análise feita anteriormente, há uma restrição em relação a outros potenciais exportadores ou por uma questão de preços, ou de distância ou de saldo na balança comercial, dentre outras.

Ainda, com relação ao impacto nos preços provocado pelas medidas de defesa comercial, o mesmo não ficaria restrito ao primeiro elo da cadeia de produção (indústria consumidora), tendo em vista que os insumos produzidos a partir desse produto cuja demanda é significativamente inelástica,

como as embalagens de filmes PET, têm uso bem ramificado na economia, o que tenderia a gerar aumento de preços em diversos produtos de elos posteriores na cadeia produtiva.

No que se refere às importações do produto objeto originadas do Bareine pesa ainda uma elevada tarifa externa comum (TEC) de 16%, quase duas vezes maior que a média mundial das tarifas para esse produto, de 8,4%, no ano de 2016.

Observa-se, portanto, que a medida antidumping resultará em maior poder de mercado por parte da Terphane devido a uma posição de proeminência já detida por essa empresa em virtude de: uma situação de monopólio de produção no mercado brasileiro, de 7 medidas de defesa comercial vigentes, das altas tarifas de importação e custos de transporte incidentes sobre os produtos importados.

Com vistas a analisar a probabilidade de exercício de poder de mercado unilateralmente pela empresa, ou coordenadamente por um grupo de empresas, considera-se as seguintes variáveis principais:

Importações: podem ser um remédio efetivo contra o exercício do poder de mercado, de modo que, ao serem restringidas, pode-se provocar o efeito de aumentar a probabilidade de que a empresa ou grupo de empresas exerça poder de mercado.

Entrada: caso a entrada de uma empresa no mercado seja "provável, tempestiva e suficiente", a probabilidade do exercício unilateral do poder de mercado seria anulada.

Efetividade da rivalidade: quando a rivalidade entre as empresas existentes no mercado for efetiva, considera-se também que não há probabilidade do exercício de poder de mercado.

Nesse sentido, o caso concreto do filme PET apresenta-se com: (i) uma restrição às importações de diversas origens; (ii) não há relatos ou indícios de novos entrantes, e conforme exposto neste tópico, está ocorrendo uma concentração também na cadeia a montante; (iii) há um único produtor no mercado doméstico.

Cabe neste ponto destacar a cadeia a jusante do filme PET é composto principalmente pelas embalagens, e mais especificamente, embalagens para alimentos e bebidas. A inflação captada pelo IPADI da Fundação Getúlio Vargas para embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas foi bem superior à observada para a Indústria de Material Plástico e para toda a Indústria de Transformação, no período de 2008 a 2017. De junho de 2008 a junho de 2018, enquanto o aumento real de "Produtos de Material Plástico" no IPA-OG foi de 8,4%, a alta das "Embalagens de Plástico para Produtos Alimentícios e Bebidas" alcançou 54,2%. Embora não se possa afirmar categoricamente que a proteção existente para os insumos da cadeia de embalagens PET, via medidas de defesa comercial, seja a responsável por essa elevação de custo, é relevante enfatizar que a teoria econômica é clara no sentido de que a existência de concorrência efetiva tem a força de reduzir preços. Ademais, custos maiores acabam por afetar o próprio setor de Alimentos e Bebidas, que juntos representaram 19,4% da Produção Industrial do país em 2017. E, segundo a Pesquisa Industrial Anual do IBGE de 2016, o setor de Alimentos contava com 38.537 empresas, empregando 1,7 milhão de pessoas, enquanto o setor de Bebidas era composto por 2.661 empresa e 172 mil pessoas ocupadas.

Finalmente, é relevante, ainda, informar acerca do Ofício nº 877/2018/CADE encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Referido ofício encaminha cópia do Voto da Conselheira Relatora por ocasião do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32. Neste voto é aprovado a venda da Companhia Petroquímica de Pernambuco (PSUADE) e da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (CITEPE), para a o Grupo Petrotemex S.A., empresa petroquímica sediada no México. Destacamos abaixo

trecho do voto.

"A Resina PET: por sua vez, é o insumo para produção de Pré-formas PET, as quais são usadas para a produção de recipientes, como garrafas e frascos para refrigerantes, águas, sucos, óleos comestíveis, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, entre outros fins. O PTA é o insumo mais relevante na produção de Resina, correspondente a aproximadamente 60% do seu custo de produção.

No mercado brasileiro, há produção de Resina PET por apenas duas empresas: CITEPE e M&G.

Atualmente, a M&G consome PTA de PSUAPE (entre 35% a 40%) e da Petrotemex (entre 60% e 65%).

A demanda total da M&G em 2016, com relação à demanda total de PTA no Brasil foi de aproximadamente 60%. O PTA relativo à linha de produção de Resina PET da CITEPE, por sua vez, é integralmente fornecido por PSUAPE, que representou 35% da demanda nacional de PTA em 2016. Há ainda consumidores de PTA pouco expressivos, que, em 2016, responderam por 5% da demanda nacional.

O problema antitruste desta Operação, portanto, é o possível fechamento vertical para a M&G na compra de PTA para a produção de Resina PET, que agora será ofertada por uma única empresa (Petrotemex), com plantas no México e no Brasil."

O CADE aprovou a operação, mas recomendou que fossem eliminadas todas as medidas antidumping para importação de Resina PET da China, de Taiwan, da Índia e Indonésia, visando uma melhora no ambiente concorrencial, buscando menores preços e maior oferta no mercado doméstico.

Dessa forma, no Brasil existem duas ofertantes de Resina PET cujo principal insumo produtor vem de uma única empresa, que é também uma das ofertantes de Resina PET. Conforme já exposto acima, a Resina PET é o principal insumo para filme PET, ou seja, está se fechando os mercados da cadeia de embalagens, tendo os seus insumos medidas de defesa comercial.

É alegado que a Terphane Ltda possui capacidade produtiva para atender todo mercado nacional. Todavia, há a questão trazida pelo CADE sobre os insumos PTA e Resina PET. Segundo consulta realizada ao sítio eletrônico da Terphane Ltda ela é capaz de produzir a maior parte da resina PET de que necessita, mas, quais seriam os efeitos de uma elevação de produção ao passo que também o mercado de Resina PET encontra-se bem restrito? Entende-se haver um risco ao ambiente concorrencial se também for reduzida os ofertantes de filmes PET, afetando a cadeia de embalagens, cujos dados de inflação apresentados, já mostraram relevante elevação acima inclusive dos números da indústria plástica como um todo.

V - Conclusão

Por todo o exposto, verificou-se que:

- Existe um único produtor nacional de filme PET;

- As diversas medidas de defesa comercial já aplicadas foram efetivas em fechar o mercado de filme PET, reduzindo drasticamente ou até mesmo impedindo importações com origem nesses mercados cujas medidas de defesa comercial foram aplicadas;

- O mercado a montante, de PTA e Resina PET, também é concentrado havendo recomendação do CADE de se retirar medida de defesa comercial aplicada sobre a Resina PET, de forma a melhorar o ambiente concorrencial;

- As embalagens, mercado a jusante, tem apresentado elevação de preços bem superior à observada

para a indústria de plástico e de transformação. Referidas elevações, ao final da cadeia podem impactar negativamente os setores de Alimentos e Bebidas, relevantes para produção industrial do Brasil e grandes empregadores.

Portanto, constatou-se que há risco significativo para o mercado nacional de filmes PET ser abastecido por um único ofertante, caso continue a se restringir as importações, permitindo que este exerça poder de mercado, com possível impacto negativo relevante ao setor a jusante.

Constatou-se, também, que não há indicação de urgência ou de dano que recomende a aplicação do direito provisório durante a investigação.

Dessa forma, é recomendável não seja aplicado direito antidumping provisório sobre as importações de filme PET com origem do Bareine e do Peru, considerando, inclusive, o previsto no **art. 3º, inciso II** , e no **art. 66, inciso III, do Decreto nº 8.058/2013** .

Resolução CAMEX nº 60, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, tendo em vista a deliberação de sua 159ª reunião, ocorrida em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º, inciso XIV** , e **5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003** ,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 33/2003, 39/2005, 13/2006, 27/2006, 61/2007, 58/2008, 56/2010, 57/2010 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos **Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004** , e **nº 5.901, de 20 de setembro de 2006** , e na**Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014** , da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.41.90	Ex 003 - Centrais de monitoramento dotadas de até 4 telas de 22 polegadas sensíveis ao toque, com imagem de alta resolução, para divulgação completa via sistemas de informações clínicas e PACS (Intesys Clinical Suite), com capacidade monitoramento de até 48 monitores ligados em rede.
8471.50.10	Ex 016 - Unidades de processamento de dados para máquinas agronômicas dotadas de porta de diagnóstico J1939, utilizadas para a transferência de dados para controlador "host" em tempo real, conectados à uma porta de diagnóstico de 9 pinos, dotados de antena interna, 2 portas CAN padrão J1939 de 250kbps até 1Mbps, processador de 80MHz, unidade de memória de 128kb RAM, capacidade de memória interna de 16GB, temperatura de operação entre -40 e 85ºC, contendo unidade de entrada e de saída.
8471.60.53	Ex 003 - Dispositivos de entrada de coordenadas X-Y, do tipo mouse, com 3 botões para posicionamento e comando de rolagem, sensor óptico de precisão, cabo de conexão de 1,2m, conector USB, resolução 1.200dpi.
8471.80.00	Ex 021 - Adaptadores replicadores de porta de acesso para uso com unidades de máquinas automáticas para processamento de dados,

	convertem de "DisplayPort" para conexões HDMI, VGA e/ou DVI.
8471.90.90	Ex 009 - Unidades de processamento de dados, específicas para operações de diagnóstico e configuração de diferentes sistemas eletrônicos embarcados em veículos automotores, para utilização em linhas de produção de automóveis, aptas a desempenharem o diagnóstico e/ou a configuração de diferentes sistemas eletrônicos (codificação das chaves e imobilizador, controle de ignição, gerenciamento do motor, gerenciamento de "airbags", sistema de frenagem antitravamento, programa eletrônico de estabilidade, gerenciamento da transmissão, sistema de direção assistida, monitoramento de pressão dos pneus, acionamento dos vidros, teto solar, travamento de portas e movimentação dos espelhos retrovisores), com módulo de comunicação veicular VCI, leitor de códigos de barra, módulo de conexão OBDII, módulo de transmissão de dados sem fio, controlador lógico programável, impressora, transformador de potência e gabinete de montagem da estação.
8517.62.55	Ex 001 - Aparelhos para transmissão ou recepção de dados, em rede com fio, contendo 2 moduladores/demoduladores; 2 cabos de computador; 1 cabo serial de computador; 1 cabo de fibra óptica, 30m, 62,5/125MIC ST com conectores em cada extremo; programa de computador (software) para envio dos dados de ablação, com alimentação elétrica entre 100 e 240V, 50/60Hz, pressão atmosférica de funcionamento mínima 700hPa e máxima 1.050hPa.
8517.62.62	Ex 004 - Equipamentos para otimização de sistemas sem fio, multibanda e/ou multioperadora, por meio de ampliação ou extensão de sinais de radiofrequência por meio de fibra óptica, em chassis para rack de 19 polegadas, podendo comportar até 4 módulos MDBUs, os quais possuem 4 portas de entrada discretas de RF, com potência de entrada de "downlink" de +23 até +43dBm em cada porta.
8517.62.62	Ex 005 - Equipamentos para otimização de sistemas sem fio multibanda e/ou multioperadora, por meio de ampliação ou extensão de sinais de radiofrequência por meio de fibra óptica, sendo remota de alta potência, podendo comportar até 4 módulos de amplificação (faixas de frequência), com potência dotada de saída de "downlink" de+43dBm por banda.
8517.62.62	Ex 006 - Equipamentos para otimização de sistemas sem fio multibanda e/ou multioperadora por meio de ampliação ou extensão de sinais de radiofrequência por meio de fibra óptica, sendo remota de baixa potência, podendo comportar até 4 módulos de amplificação (faixas de frequência), com potência dotada de saída de "downlink" de+33 até + 37dBm por banda.
8517.70.99	Ex 033 - Triplexadores de sinais de radiofrequência, utilizados em estações base de telecomunicações (BTS) para compartilhamento de sinais de até 3 frequências simultâneas, entre 1.427 e 1.880, 1.920 e 2.170 e 2.300 e 2.700MHz, em alumínio e com elementos de conexão.
8543.70.99	Ex 151 - Interfaces de barramento CAN veicular para conexão direta com PC ou notebook via porta USB 2.0-12Mbit/s, com alimentação elétrica fornecida pela porta USB do PC, com Interface CAN configurável por "software" com taxa de transmissão de 1Mbit/s isolada eletricamente, com aquisição de dados de forma síncrona e que suporta os protocolos CCP, XCP, KWP-on-CAN e UDS.
8543.70.99	Ex 176 - Etiquetas eletrônicas de prateleira (ELS), próprias para fornecer informações relativas à venda de mercadorias, por meio de mostrador eletrônico (display) de tamanho entre 1 e 20 polegadas, com

	capacidade de receber e enviar dados via radiofrequência, por meio de rede sem fio, com taxa de transmissão de dados mínima de 2Mbps na banda de 2,4GHz (com protocolo de rede IEEE 802.15.4) ou na banda de 900MHz (com protocolo de rede próprio), com criptografia AES 128bits, com sensor de temperatura.
8543.70.99	Ex 177 - Etiquetas eletrônicas passivas, tipo "transponders", com identificação por radiofrequência (RFID), revestidas com uma cápsula de proteção em polímero de alta resistência, contendo internamente 1 microchip para armazenamento de dados com 1 transmissor integrado, área de leitura de até 10m e funcionamento sem utilização de fontes de energia, utilizadas no rastreamento de peças e equipamentos.
8543.70.99	Ex 178 - Máquinas para magnetizar imãs de motores elétricos, para obtenção de pulso de baixa para alta voltagem e de baixa para alta capacitância, no sentido da espessura, axial ou em outros sentidos vetoriais através de inversão automática de polaridade, tensão de 800 a 3.000V com resolução de 1V, capacitância 20.000mF, corrente de entrada 40A, saída máxima de 30kA, frequência de 50/60Hz, potência de 5,5kW.
9030.40.90	Ex 034 - Aparelhos para testes, automatizados, de interfaces de rede para analisar, configurar e gerar simultaneamente tráfego Gigabit "Ethernet" (GE) em estruturas de rede, a nível IPv4/IPv6 e VLAN, com índice máximo de ruído de 58,5dBa.
9032.89.82	Ex 010 - Medidores de temperatura multipontos, com sensores em aço inoxidável 304H, dotados de várias bainhas por elemento, cada bainha contendo vários sensores, para instalação distribuída em reatores e equipamentos de troca térmica, para monitoramento de perfis de temperatura de até 649ºC.
9032.89.89	Ex 039 - Equipamentos para o controle do tempo e da pressão de pulverização de pistolas, apresentados em armários metálicos apropriados, adequados para pressões máximas de entrada de 207bar e de saída de 62bar, em temperaturas de serviço compreendidas entre -54 e -74ºC, conectados via rede, dotados de: 1 ou mais módulos eletrônicos para monitorização, em tempo real, da pressão nas pistolas de pulverização, tensão de entrada de 24VDC; 1 ou mais módulos eletrônicos controladores das cargas que atuam nas pistolas de pulverização e do tempo de atraso e a duração, cada 1 deles contendo 6 alarmes de avarias e dois alarmes de reserva, adequados para correntes de 5A e tensão de 250VDC; 1 ou mais módulos eletrônicos de integração da pressão; e 1 sistema de interfaceamento desses módulos, constituídos por controlador lógico programável.
9032.89.89	Ex 040 - Equipamentos para controle automático das funções e dos movimentos de caminhões fora-de-estrada de capacidade de carga superior a 85t, dotados de uma unidade eletrônica de automação, antenas do sistema de parada e indicadores de modo e do sistema de GPS/GNSS, sensor de detecção de luz e alcance, unidades de medição de inércia (IMU), radares dedicados à unidade eletrônica de automação, e conjunto de monitoramento de pneus constituído de sensores com base magnética para instalação nas rodas e central de processamento dos dados dos sensores de roda, acompanhados de cabos e antena.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 009 e 010 do código 8443.32.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 50, de 5 de julho de 2017**, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.32.99	Ex 009 - Máquinas de termotransferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica de cera ou resina sólida (dye sublimation), podendo receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com velocidade máxima igual ou
8443.32.99	Ex 010 - Máquinas de termo transferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica de cera ou resina sólida (dye sublimation), podendo receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com 1 ou 6 recipientes de alimentação de cartões, com unidade de impressão em alto e baixo relevo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituta

Resolução CAMEX nº 61, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, Tendo em vista a Deliberação de sua 159ª Reunião, ocorrida em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 2º** , inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do **Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003** , e

Considerando o disposto nas Decisões nºs 34/2003, 40/2005, 58/2008, 59/2008, 56/2010, 57/2010, 35/2014 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a **Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014** , da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 028 - Matrizes intercambiáveis, fabricadas de aço rápido ou de metal duro, temperadas com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas a frio e unir permanentemente as mesmas.
8403.10.90	Ex 002 - Sistemas de aquecimento de água e unidade de recuperação de CO2, tendo como combustível o gás natural e óleo, dotados de caldeira com capacidade igual ou superior a 21.400 litros de água, potência igual ou superior a 4.800kW, pressão de trabalho de 2bar, queimador com capacidade igual ou superior a 4.652kW e eficiência de queima de 93%, pressão igual ou superior a 11mbar, estação reguladora do gás, condensador, bombas de distribuição, tanque de pressão de ar comprimido, bombas de distribuição na estufa, para uso exclusivo em estufas de vidro, com tubos e conexões de aço isolados dotados de sensor de alerta contra vazamento, suporte dos tubos e filtro magnético.
8412.29.00	Ex 018 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 50 e 210bar,

	pressão de trabalho intermitente entre 53 e 255bar, torque contínuo máximo entre 6 e 1.050Nm, torque intermitente entre 32 e 1.200Nm e velocidade máxima entre 74 e 2.600rpm, com eixo cilíndrico de 1 ou 11/4 polegadas ou 25 ou 32mm ou eixo cônico de 1:10 ou eixo estriado 14 dentes ou eixo estriado 6B, com flange com 2 furos ou flange com 4 furos ou flange de roda, com pórticos laterais ou pórticos traseiros.
8413.60.90	Ex 025 - Bombas filtros, volumétricas, rotativas, para metais líquidos, com vazão de 16 até 1.000 litros/min, dotadas de câmara filtrante em plástico polipropileno monobloco, manômetro com separador a membrana.
8413.81.00	Ex 041 - Bombas propulsoras pneumáticas autolubrificadas, de acionamento pneumático, com vazão igual ou menor que 120L/min para óleo combustíveis ou até 40kg/min graxa, baixo nível de ruído com pressão de entrada de ar de 20 a 180psi e rateio de pressão de 1:1 a 70:1, próprias para lubrificar máquinas, equipamentos, sistemas de alta vazão para lubrificação centralizada, veículos e motores com o auxílio de mangueira dotada de terminal e bico abastecedor, corpo em alumínio com sistema de inversão de ar interno blindado.
8414.10.00	Ex 041 - Bombas de vácuo secas, de palhetas rotativas com elementos de desgaste em grafite, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 1.200m3/h e menor ou igual a 1.680m3/h, vácuo final maior ou igual a 5hPa (mbar) e menor ou igual a 50hPa (mbar).
8414.80.19	Ex 124 - Sopradores de ar, do tipo centrífugo, de mancal magnético, para vazões superiores a 5.000m3/h de ar, para pressões até 1,4bar(g), isentos de óleo certificado pela ISO 8573 - Classe Zero, dotados de painel elétrico com inversor de frequência resfriado a água, motor elétrico síncrono trifásico resfriado a água, filtro de ar, válvula "blow-off", silenciador de válvula "blow-off", circuito de água fechado para resfriamento do motor e inversor, sensores de pressão e temperatura instalados no equipamento e conectados no IHM (interface homem máquina) sobre o "skid".
8418.69.99	Ex 055 - Máquinas para produção de frio em contêineres marítimo ou "offshore", projetadas para instalação na parte traseira dos contêineres, para operar com tensão entre 360 e 500V AC e frequência de 50 ou 60Hz, em temperaturas compreendidas entre - 40ºC(-40ºF) até 30ºC(86ºF) com microprocessador para estabilidade da temperatura, registro de dados e armazenamento de ocorrências em tempo real; dotadas de compressor para fluxo de ar refrigerado, acionado por motor elétrico com fonte externa de energia, condensador para transformação do fluído gasoso para estado líquido, evaporador para troca de calor, sistema de purga, painel elétrico, quadro de controle, válvulas e tubulações de interligação, sensores de temperatura e alarmes visuais.
8419.39.00	Ex 124 - Máquinas secadoras de filmes plásticos e papéis reciclados com 2 velocidades; com caixa de redução dotada de sistema de velocidade de caixa que se altera por tipo de material reciclado; com motor principal de 131kW com diâmetro de rosca de 350mm e capacidade de produção de 500 a 900kg/h.
8419.39.00	Ex 125 - Secadores por pulverização, automáticos; temperatura de entrada de 40 a 220ºC com resolução +/-1ºC; temperatura de saída de 0 a 60ºC; ajuste de ar de secagem 0 a 7m3/min; ajuste de pressão de pulverização 0 a 0,3MPa; faixa de vazão da bomba de envio 0 a 26ml/min; saída externa (4-20mA); termopar tipo K; mecanismo de rotação reversa de alimentação da amostra; aquecedor 2kW (até 200V)

	e 2,88kW (até 240V); ajuste digital de temperatura por controlador proporcional integral derivativo - PID; diâmetro do bocal de refrigeração 10,5mm; diâmetro da conexão de exaustão 50mm.
8419.39.00	Ex 126 - Secadores por pulverização, automáticos; produzem partículas finas de 40 a 100µl; amostras com tamanho mínimo de 0,5g de sólidos; evaporação da água de aproximadamente 3.000ml/h; faixa de controle de temperatura 40 a 300ºC; precisão de +/-1ºC para a temperatura de entrada da amostra; fluxo de secagem de ar máximo de 1,2m3/min; faixa de controle de pressão do pulverizador de ar de 0 a 600kPa; faixa de fluxo de bomba para alimentação de amostra líquida máxima de 70ml/min; controle de temperatura digital por controlador proporcional derivativo PID; termopar tipo K.
8419.40.90	Ex 009 - Máquinas automáticas de destilação para recuperação de solventes, com capacidade máxima de vazão de solvente recuperado de até 100 L/h, alimentação automática e contínua, com eliminação automática de resíduos; com tanque de destilação em aço inox Aisi 304 revestido, fundo cónico e descarga central, capacidade para 200 litros, com exclusiva tampa completa com raspadores dotados de lâmina antiestática para limpeza interna; com válvula de descarga de 3 polegadas (76mm); condensador de cobre refrigerado a ar; com CLP dedicado, trabalho mediante placa (painel) digital com microprocessador dotado de "touchscreen" de 16 caracteres, registro de parâmetros operacionais e visualização de dados de destilação durante o ciclo, mensagens para manutenção programada, alertas de notificação em caso de mau funcionamento, ciclo automático temporizado, ciclo "multisetpoint" com até 9 temperaturas de aquecimento ideal para misturas, ciclos múltiplos com acumulação e descarga final do lodo, descarga de resíduos em tambores comuns de 200 litros, função "Soak" após o descarregamento do lodo para evitar a formação de sólidos; coberturas manuais de travamento para recipientes padrão usado para coletar lodo para descarte; para operar em corrente elétrica trifásica de 400V, 50/60Hz, 14kW.
8419.50.10	Ex 038 - Trocadores de calor de duplo circuito invertido, água/óleo, dotados de: 1 conjunto de placas em aço Inox, e flanges de fixação acopladas para regulagem dos bocais d'água, totalmente brasadas com cobre, suportando pressão de água de 2bar e óleo maior ou igual a 16bar, especialmente desenvolvidos para aplicação em transmissões automáticas dotadas de freio hidrodinâmico "retarder", incorporado com capacidade de dissipação de 125kW, e fluxo de água mínimo de 130L/min a 1.000rpm, utilizados em veículos comerciais.
8419.50.90	Ex 010 - Trocadores de calor verticais, de 3 estágios em corpo único, tipo casco-tubos, com altura entre 30 e 37m, e 3,9m de diâmetro, com peso aproximado de 413t, para resfriamento do efluente dos reatores de planta de monômero de estireno, com temperatura máxima de 638ºC do lado do casco e 649ºC do lado dos tubos, dotados de casco fabricado de aço inox e liga de níquel no primeiro estágio e aço carbono no segundo e terceiro estágios.
8419.81.90	Ex 061 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das 2 faces da carne, platen com nivelamento automático e reconhecimento de produto, controle e monitoramento de temperatura, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer, com potência elétrica de 7kW, temperatura de operação compreendida de 66ºC a 232ºC com tolerância de 1ºC.

8419.81.90	Ex 062 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das 2 faces da carne, 2 ou 3 platens com nivelamento automático e reconhecimento de produto, controles individuais de cozimento, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por platen, com potência elétrica de 13kW ou 19kW, temperatura de operação compreendida de 66 e 232ºC com tolerância de 1ºC.
8419.89.99	Ex 120 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer com capacidade de 6.500t/dia, com temperatura na alimentação até 1.400ºC e temperatura na descarga mínima de 85ºC, compostas de: resfriador de clínquer; sistema de vedação pneumática incluindo ventilador; sistema de acionamento com unidade hidráulica; britador de clínquer; conjunto de ventilação para arrefecimento; sistema de injeção de água, conjunto de sopradores; trocador de calor; ventiladores; sistema de despoeiramento; transportador de arrasto por correntes; válvulas rotativas; sistema de medição de fluxo; válvulas borboleta motorizadas; elevador de caçambas e monovias.
8419.89.99	Ex 232 - Máquinas automáticas de redução de resíduos hospitalares potencialmente infectados, dotadas de câmara de esterilização com capacidade de processar 12 ou 60 litros por ciclo, que opera a uma temperatura de até 150ºC, redução dos resíduos de até 90%, com consumo máximo de 3kWh, em ciclos médios de 55 minutos, densidade média dos resíduos de 0,20 - 0,25kg/m2, controlador lógico programável (CLP), "display" sensível ao toque (touchscreen).
8419.90.90	Ex 011 - Módulos emissores de ondas de calor, no padrão infravermelho, do equipamento para transferência de energia, utilizados em processos de secagem de papel, dotados de sistema de geração de ondas, tubo misturador de gás e ar, podendo ser constituídos por aço inox, cerâmica ou fibra cerâmica com emissor: "standard", eletrodo ignitor ou eletrodo detector.
8420.91.00	Ex 007 - Cilindros construídos em aço fundido para moinho laminador de massa alimentícia, com diâmetro de 500mm e comprimento total de 1.760mm, retificados com grau de rugosidade entre 180 e 200 micrômetros para a aplicação do acabamento em cromo duro com polimento sanitário, com grau final de rugosidade menor ou igual a 0,2 micrômetros; com tolerância de excentricidade indicada total de 0,005mm; com circuitos internos de refrigeração.
8421.19.90	Ex 062 - Centrífugas clarificadoras para separação mecânica de partículas de casca de frutas cítricas em solução alcoólica, design para trabalhar com alimentação de até 60m3/h, rotação de 4.800rpm atingindo até 9.000 vezes a força da gravidade, alta taxa de remoção de sólidos (até 2,5m3/h de sólidos removidos), fabricadas com vedação estanque, para trabalho com pressurização por nitrogênio, controle contínuo de descarga, permitindo sólidos substancialmente secos na saída evitando desgaste prematuro de partes em contato com o produto, motor de 55kW, 400Vac com controle de velocidade por inversor de frequência, controle de temperatura, vibração e vazão de óleo, bocais para purga de nitrogênio e medição da concentração de oxigênio no interior do equipamento.
8421.19.90	Ex 063 - Centrífugas decanter, horizontais, para separação de sólidos de casca de frutas cítricas provenientes de processo de lavagem, fabricadas em aço INOX 316 em design sanitário, com sistema de autodesligamento para altas temperaturas, sistema à prova de

	explosão, sistema antichama, com painel de operação local e painel remoto, motor de rosca de 5,6 a 11kW e motor de tambor de 19 a 30kW para tensão de 460/380Vac, dotadas de inversores de frequência, vedações especiais para restringir passagem de ar ao redor das conexões rotativas e tubos de alimentação (estaqueamento), com válvulas para alimentação de nitrogênio e saída de exaustão.
8421.19.90	Ex 064 - Centrifugas separadoras/concentradoras hidro-herméticos sem selos mecânicos, para laticínios, próprias para realizar concentração contínua de massa fermentada para queijo fresco com teor de gordura máximo de 3,5%, por meio de bicos instalados na periferia do tambor, produzindo também: iogurte grego com até 18% de matéria seca, queijo fresco com até 18% de matéria seca, "cream cheese" com até 27% de matéria seca, "labneh" com até 24% de matéria seca, capacidade de produção de 160 a 3.000kg/h dependendo do produto a ser processado e tamanho do tambor, temperatura de separação de 20 a 42ºC, potência de 4 a 45kW de acordo com o tamanho do tambor, acionamento por coroa e pinhão ou correia plana, projetadas com design sanitário com conexões de ar estéril no capuz para limpeza CIP (clean in place) realizando limpeza química, mecânica e térmica sem a necessidade de desmontagem da máquina, garantindo assim a segurança alimentar do processo, operando com sistema de alimentação de leite e remoção de soro hidro- hermeticamente selado, acionado por bomba centrípeta, controladas por CLP.
8421.21.00	Ex 060 - Equipamentos cilíndricos verticais fabricados em fibra de vidro (poly glass), para o sistema de controle do fluxo em operações de filtração e abrandamento de águas residenciais e comerciais, dotados ou não de tampas redutoras, tampas fechadas, válvulas de controle e crepinas (distribuidores/agitadores) para uniformização de água dentro dos equipamentos, com revestimento interno em polietileno em alta densidade, altura do equipamento com base de 1.641mm (64,6 polegadas), capacidade de armazenamento de 154 a 185 litros, pressão máxima de operação 150psi, com bocal rosqueado de 2,5 polegadas, e temperatura máxima de operação de 48,8ºC.
8421.21.00	Ex 063 - Equipamentos cilíndricos verticais fabricados em fibra de vidro (poly glass), para o sistema de controle do fluxo em operações de filtração e abrandamento de águas residenciais e comerciais, dotados ou não de tampas redutoras, tampas fechadas, válvulas de controle e crepinas (distribuidoras/agitadores) para uniformização de água dentro dos equipamentos, com revestimento interno em polietileno em alta densidade, altura do equipamento com base de 478mm (18,8 polegadas) a 1.387mm (54,6 polegadas), capacidade de armazenamento de 12 a 104 litros, pressão máxima de operação 150psi, com bocal rosqueado de 2,5 polegadas, e temperatura máxima de operação de 48,8ºC.
8421.29.20	Ex 003 - Combinações de máquinas para dessalinização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis, compostas de: filtros para retirada dos detritos da água; bomba de transferência de água, recuperador de energia, sistema de limpeza, sistema de dosagem de produtos químicos e painel de energia e controle, montadas em "skid", com capacidade de produção de 24 a 888m3/dia.
8421.29.90	Ex 124 - Desaguadores compactos de lodo para estações de tratamento de água (ETA), de esgoto (ETE) e de efluentes industriais (ETEI),

	utilizando parafuso e anéis de filtração (fixos e móveis), com vazão de matéria seca compreendida entre 240 e 360kg/h, em concentrações de entrada de até 0,2% e mínimo de 20% de sólidos secos (considerando a concentração de sólidos voláteis no lodo úmido de até 80%) e taxa de captura de sólidos superior a 95%.
8421.29.90	Ex 125 - Filtros para líquidos, tipo cesto, fabricados em Alloy C-22, com carcaça de fibra de vidro, para contenção de partículas físicas indesejadas e com alta resistência ao fluxo de líquidos que contém halogênios, fluoretos, cloretos, com 20 polegadas de diâmetro, para instalação na entrada da bomba plástica centrífuga da linha de produção de ácido sulfúrico.
8421.29.90	Ex 126 - Módulos de ultrafiltração para tratamento de água e efluentes, de origem doméstica ou industrial, com exposição máxima ao cloro de até 1.000.000mg.h/l, área nominal de filtração de 40m2, faixa de temperatura operacional entre 0 e 40ºC, sentido do fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa com pressão transmembrana de +75 até -110kPA, dotados de membranas de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF) com tamanho nominal de poro de 0,04micrômetros, dispositivo para introdução de ar no módulo e saída de filtrado, tubo para condução do ar, dispositivo de armazenagem do ar para geração de pulsos irregulares e conjunto de elementos para montagem e conexão do módulo.
8422.30.10	Ex 083 - Combinações de máquinas para encapsular frascos de medicamentos, com capacidade de produção de 18.000 (ALU) a 236.000 (PVC) peças/h, com área máxima de conformação de 160 x 250mm, compostas de: câmeras para detecção de rejeição; servomotor; 1 conjunto de seladores a quente e estação de puncionamento enclausurados; alarme de detecção contra fragmentos de pvc/ptp; controlados por CLP.
8422.30.21	Ex 080 - Combinações de máquinas para ensacamento de ácido cítrico anidro e ácido cítrico monohidratado, compostas de 2 linhas de empacotamento: uma linha automática para sacos de 25kg, com capacidade de até 100sacos/h, dotada de unidade de inspeção; unidade de pesagem automática equipada com balança eletrônica de pesagem dupla e plataforma acesso; unidade de ensacamento automática equipada com silo pulmão, máquina de empacotamento do tipo braço oscilante, máquinas modeladoras e de selagem interna, máquina de costura para selagem externa, sistema de vácuo, transportadores e chutador; unidade de detecção de sacaria equipada com transportador para achatamento/modelagem, detector de metais, balança eletrônica de reinspeção, classificador, transportadores, impressora de numeração de lotes, sistema de coleta de pó; sistemas de controle, distribuidores de energia elétrica, e periféricos de instalação, como válvulas pneumáticas e manuais; e uma linha semiautomática para 5big bags/h com peso entre 500 e 1.000kg, dotada de silo pulmão, máquina de alimentação de produto, detector de metais, plataforma de suporte, balança eletrônica, transportadores, plataforma de operação, sistema de coleta de pó e defletor de empilhadeira.
8422.30.29	Ex 434 - Combinações de máquinas para lavagem, esterilização e envase de ampolas de vidro nos formatos 5 e 10ml, com capacidade de produção de 20.000 e 16.000ampolas/h, respectivamente, compostas de: 1 lavadora de ampolas, para 5 e 10ml, dotada de 8 estações; 1 túnel de esterilização, fluxo linear com temperatura máxima de 350ºC, constituído de 3 zonas: alimentação, aquecimento e resfriamento; 1

	envasadora, com fluxo de produção linear, dotada de fluxo laminar, fechamento de ampolas com chama GLP combustível, 8 bombas de enchimento com controle de volume ajustável via HMI, com tela HMI com 4 níveis de senhas.
8422.30.29	Ex 435 - Combinações de máquinas para lavagem, esterilização e envase de ampolas de vidro nos formatos 1,5 e 2ml, com capacidade de produção de 24.000ampolas/h, compostas de: 1 lavadora de ampolas, para 1,5 e 2ml, dotada de 8 estações, 1 túnel de esterilização, fluxo linear com temperatura máxima de 350ºC, constituído de 3 zonas: alimentação, aquecimento e resfriamento; 1 envasadora, com fluxo de produção linear, dotada de fluxo laminar, fechamento de ampolas com chama GLP combustível, 8 bombas de enchimento com controle de volume ajustável via HMI, com tela HMI com 4 níveis de senhas.
8422.30.29	Ex 436 - Máquinas envasadoras verticais automáticas, para formar, encher e selar saches de 4 soldas, com capacidade de saída de 4.000sachês/min, em material termoselável, com 5 motores sem escovas: película, mordentes, dosador, faca de corte transversal e guilhotina transversal; 10 pistas para tempero, para bobinas com larguras até 1.200mm (largura de selagem 600mm) e diâmetro 600mm, controladas por meio de servomotor tipo "motion controller", dotadas de: servosistemas de dosagem, sistema de construção modular BPMBS, desbobinador automático e motorizado, registro de impressão automático, centragem automática das bobinas, detecção das uniões das bobinas, entalhe no sachê, dispositivos de perfuração transversais e/ou longitudinais, com controlador lógico programável (CLP) com sistema de acesso remoto.
8422.30.29	Ex 437 - Máquinas rotativas eletrônicas, que operam com até 24 posições indexadas, para o envase de produtos em latas tipo aerossol com diâmetro máximo igual ou superior a 66mm, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 4.800latas/h, com motor sem escova, com colocador de esfera no interior da lata, com unidade de enchimento programável, com medição ajustável da quantidade de produto a ser envasado em cada lata, com unidade de inserção de válvula, com alimentador rotativo e transportador de válvulas, com unidade para recravação das válvulas, com unidade para injeção de gás propelente no interior da lata, com estrutura de proteção para o operador, com sistema ATEX, com indicador e identificador de anomalia no painel de controle com tela de toque (touchscreen) e com sistema que interrompe o funcionamento da máquina, com controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 438 - Máquinas móveis para envase de bebidas em latas de 350 a 473ml, com velocidade de produção entre 15 e 50 latas de 355ml/min, dotadas de unidades de alimentação entre 1 e 5 bicos, com processo de dupla face para injeção de CO2 e enchimento de bebida, com mecanismo de controle automático de volume; fechamento das latas em sistema de ciclo fechado "closed loop system" para diminuição da captação de O2; selagem das tampas por 1 gatilho acionado pneumaticamente "can-driver"; dispositivos elétricos, hidráulicos e painel de controle com tela sensível ao toque "touchscreen".
8422.30.29	Ex 439 - Combinações de máquinas para aplicação de atuadores em latas de desodorante em aerossol, com capacidade de até 550atuadores/min, compostas de elevador para alimentação, posicionador com disco rotativo horizontal, transportador e colocadora automática de atuadores.

8422.30.29	Ex 440 - Máquinas automáticas para aplicação de tampas plásticas em embalagens "flow pack" de lenços umedecidos dobrados e interfolhados, com velocidade máxima de trabalho de até 75pacotes/min, dotadas de: 1 unidade de abastecimento de tampas; 2 unidades de aplicação automática de etiquetas; 1 unidade de supervisão por câmera para direcionar o posicionamento das tampas nospacotes; 1 robô para aplicação de tampas nas embalagens; 1 unidade de aplicação de adesivo quente para a fixação de tampas nospacotes; painel elétrico com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando com interface homem-máquina (IHM).
8422.40.90	Ex 765 - Combinações de máquinas automáticas, servomotorizadas, integradas, para alimentar, cortar e embalar especificamente biscoitos tipo "wafer" em pacotes "flowpack", com dimensões mínimas de 81 x 48 x 19mm e máximas de 200 x 85 x 22mm, com velocidade máxima de 300 pacotes/min, compostas de: 2 esteiras transportadoras de interface para receber as placas de "wafer", sendo uma de movimento contínuo e outra de movimento intermitente; 1 dispositivo de transferência das placas à 90graus; esteiras transportadoras de acúmulo de produtos com fotocélulas de carga mínima, média e máxima para controle de fluxo e ajuste de velocidade de embalagem; 2 dispositivos de transferência lateral com posição intermediária; dispositivo para cortar o produto em tiras e introduzi-lo na corrente com empurradores em 4 posições, simultaneamente; e embaladora "flowpack".
8422.40.90	Ex 766 - Máquinas automáticas para agrupamento e encaixotamento de pacotes de especiarias de peso compreendido de 3 a 80g, dos tipos "Bottom folded pouch" e "Flat pouch", em caixas de papelão tipo "Wrap Around" de dimensões máximas de 600 x 400 x 350mm, com capacidade máxima de 33caixas/min, dotadas de controlador lógico programável (CLP), tela sensível ao toque, estação automática de armação e alimentação de caixas (magazine) de comprimento útil de 1.000mm com dispositivo "pick-and- place" de alavanca com 2 manipuladores acionados por motor sem escova "brushless", trabalhando por meio de ventosas e dispositivo de vácuo, esteira central de transporte de caixas com 4 correntes paralelas com arrastadores acionado por 1 servomotor, guias laterais e unidades de dobra das caixas por abas internas e externas com fechamento da feito por cola quente aplicada através de coleiro por mangueiras e bicos, transportador de saída com roletes livres para as caixas fechadas, alimentação elétrica da máquina de 380V, 60Hz, alimentação pneumática de 6bar, acionadas por servomotores independentes dotados de carregadores com esteira eletrônica vertical com berços e alimentador automático de divisórias internas, estrutura e proteções de segurança com ajuste de altura, dispositivo elétrico incorporado, indicadores e avisos de emergência, dispositivo "quick unlocking system" para troca rápida de formatos sem o uso de ferramentas e esteira transportadora de entrada de 2 pistas com estrutura de unificação.
8422.40.90	Ex 767 - Máquinas para aplicação de selo fiscal nas carteiras de cigarros, envolvê-las com filme polipropileno e aplicação do fitilho, com capacidade para 600carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 1m3/h e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 768 - Máquinas para empacotamento de carteiras de cigarros, com velocidade de até 60 pacotes com 10 carteiras, por minuto, carga

	conectada de ar comprimido de 6bar, pressão de operação de 0,6bar negativos e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 769 - Máquinas de encarteirar cigarros com capacidade de até 600carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 12m3/h, pressão de operação de 0,6mbar negativo e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 770 - Máquinas para aplicação de cupom no interior da carteira de cigarros, com capacidade para aplicar 600cupons/min, carga conectada elétrica de 4kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 771 - Máquinas para encaixotamento de pacotes de carteiras de cigarros em caixas com 50unid e capacidade de produção máxima de 5caixas/min, carga elétrica conectada de 2,5kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 772 - Máquinas automáticas para comprimir e unitizar pilhas de pacotes de caixas de papelão desmontadas, com 3 ou mais cabeçotes de cintagem, para cargas com largura máxima maior ou igual a 2.480mm, altura máxima maior ou igual a 2.430mm, com tensão de compressão maior ou igual a 30.000N.
8422.40.90	Ex 773 - Máquinas automáticas para alinhar e cintar, com fita plástica, pacotes de caixas de papelão desmontadas, aptas para trabalhar individualmente ou em dupla, com velocidade de produção máxima igual a 24pacotes/min (operando individualmente), e velocidade de produção máxima igual a 36pacotes/min (operando em dupla).
8422.40.90	Ex 775 - Máquinas para alinhar e cintar, com fita plástica, pacotes de caixas de papelão desmontadas, velocidade de produção máxima igual a 20pacotes/min (variável em função das dimensões e características de cintagem), para o processamento de pacotes com dimensões máximas iguais a 1.600 x 400 x 1.600mm (L x A x C), com mesa de alimentação com sopro de ar e placa esquadrejadora.
8423.30.19	Ex 007 - Sistemas de dosagem gravimétrica contínua para líquido com viscosidade compreendida entre 1 e 4mPas a temperatura de 25ºC, para alimentação do processo de extrusão de materiais termoplásticos, dotados de dosador gravimétrico tipo "loss-in- weight" com bomba para líquidos, tipo diafragma de deslocamento positivo, e vazão compreendida entre 4,6 e 106,4L/h, contendo tanque cilíndrico com capacidade de 76 litros, sistema de pesagem com uma célula de carga digital com resolução de 1:4.000.000, módulo de controle de acionamento e de pesagem, com duplo "loop", filtragem digital de peso com sensor de velocidade, termômetro, tanque com agitador e serpentina para resfriamento do material, com recarga manual e 2 ponto de entrada para nitrogênio.
8423.81.90	Ex 005 - Aparelhos automáticos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a 1 padrão (Checkweigher) de alta performance, de controle dinâmico, com capacidade de pesagem entre 750 e 7.500g e divisão mínima maior ou igual a 0,1g, possuindo rendimento máximo de pesagem de até 250produtos/min, com ou sem transportadores de entrada e saída, dotados de: transportador de pesagem, célula de carga com tecnologia EMFR, estrutura em aço inoxidável, cabine de controle com sistema integrado, "display" colorido "touchscreen" TFT de 10,4polegadas, memória para parâmetros de até 400 produtos distintos, e dispositivo de rejeição automático por sopro de ar, pistão pneumático ou outro sistema rejeitador.
8424.30.10	Ex 052 - Máquinas de limpeza de escovação direta por jato de água,

	para limpeza de módulos fotovoltaicos de energia solar, motor hídrico pressurizado com água em alta pressão acima de 130bar, com filtro fino de 5 mícron.
8424.89.90	Ex 190 - Máquinas de pintura por conjunto triplo rotativo dotado de 12 a 16 cabeçotes para aplicação de cores, com troca rápida das mesmas, com simultânea lavação de circuitos entre as programações de pinturas em madeiras, sintéticos e couro, com economizador de tintas, com passo de 6mm, com controle lógico programável para proporcionar controle e gestão de salva energia de todo circuito de trabalho.
8424.89.90	Ex 330 - Máquinas automáticas para aplicação de antiaderente à base de sílica no interior de bandagens cruas de pneus de borracha, dos tipos utilizados em ônibus e caminhões, com diâmetro compreendido entre 16 e 24,5 polegadas, raio entre 193 e 675mm, largura entre 15 e 500mm e peso entre 0,5 e 200kg, com capacidade de aplicação de até 3.600bandagens/dia, dotadas de: 1 mesa de caixa de esfera, para transferência da bandagem até a unidade de pulverização; 1 unidade de pulverização com 5 eixos de movimentação, para aplicação de antiaderente na parte interna da bandagem, 1 posto de inspeção de qualidade; armário elétrico, armário pneumático e painel de interface homem-máquina (IHM).
8424.89.90	Ex 331 - Máquinas de injeção de nitrogênio para inertizar latas em níveis de oxigênio menores do que 1%, com capacidade de injeção de nitrogênio de 283,17m3/h e de operação de 200 a 350latas/min, dotadas de: túnel hermético, injetores de nitrogênio e sistema de exaustão, com capacidade de expelir gases em até 8.495m3/h; controles de pressão e vazão com válvulas controladoras e tubulações em aço inoxidável; esteira para o transporte de latas com altura compreendida entre 87 e 272mm e peso compreendido entre 87 e 152g; motor elétrico trifásico de 380VAC e 60Hz; sensores fotoelétricos, retroflectivos, de proximidade e para desligamento de segurança.
8424.89.90	Ex 332 - Máquinas automáticas de pintura por pulverização, dotadas de 1 ou mais braços oscilantes reciprocadores com controle eletrônico, controlado por 1 controlador lógico programável (CLP), cada braço contém 1 ou mais pistolas, com ou sem sistema de alimentação automático, peças com tamanho máximo de 3.000mm de largura, com velocidade de avanço de até 6m/min, com ou sem sistema de leitura capaz de detectar a largura e comprimento das peças através de fotocélulas.
8424.89.90	Ex 333 - Máquinas automáticas para pintura por meio de sistema de cortina, que cria uma cascata uniforme de revestimento perpendicular à direção de deslocamento do substrato; substratos com bordas retas ou ligeiramente arredondadas, com altura ajustável da mesa de trabalho 900 +/- 20mm, com cabeçote removível e com velocidade de carga/descarga ajustável entre 2 a 6m/min.
8425.31.90	Ex 001 - Guinchos elétricos de tração, com capacidade até 2.000kg em tração dupla, sem bobina para armazenar cabo de aço e sem limitação de curso, para içar cabinas e pessoas na instalação de elevadores, com e sem casa de máquinas, de 1 ponto de suspensão e sem base de apoio.
8427.10.90	Ex 166 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes

	por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25% mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, 1 móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 6,57m, mas inferior ou igual a 11,75m, equipadas com "deck" extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 544kg, e sobre o "deck" extensível da plataforma inferior ou igual a 136kg.
8427.20.10	Ex 130 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga entre 5.000 e 9.000kg, com entre-eixos de 1.830 a 2.235mm, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 60HP, com um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controla todas as funções elétricas da máquina e freios de banho a óleo.
8427.20.90	Ex 225 - Veículos-plataforma de elevação para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com plataforma elevatória de dimensões igual ou superior a 2.000 x 4.000mm, autopropulsados sobre rodas, articulados, acionados por motor diesel, de potência igual ou superior a 110kW, capacidade máxima de carga 4.500kg, altura máxima de elevação de 4.500mm, equipados com escada para fácil acesso à plataforma.
8427.20.90	Ex 226 - Plataformas elevatórias elétricas, autopropulsadas, acionadas por motor elétrico de 450W - 24V, destinadas a trabalhos aéreos, para uso agrícola em estufas de vidro, tipo tesoura, com altura trabalho entre 3.500 e 5.000mm, com 2 ou 3 tesouras hidráulicas, carga de trabalho 150kg, velocidade máxima de 110m/min, rodas metálicas com borda de "nylon" para uso nos trilhos/canos de aquecimento da estufa, e rodas de borracha para trânsito em pavimento de cimento entre 1 trilho e outro, e painel de controle, sistema de "Wi-Fi" integrado, e carregador de baterias.
8428.33.00	Ex 032 - Linhas contínuas de descarga de peles verdes ou caleiradas sobre esteiras em estação dupla de movimentação, engate ergonométrico, por meio de pinças com correntes, recortes e abastecimento de máquinas descarnadoras e divisoras, com posterior classificação e empilhamento das peles em estações separadas por tamanhos e/ou pesos.
8428.33.00	Ex 055 - Máquinas de pré-alimentação, semiautomáticas, contínuas, de correia, para chapas de papelão ondulado com sistema de alimentação das pilhas, esquadrejadores, transportadores ajustáveis e sistema de elevação, para chapas com dimensões máximas iguais ou inferiores a 2.500 x 1.200mm, com capacidade para operar pilhas de caixas com altura máxima igual ou inferior a 1.500mm, velocidade máxima de operação igual ou inferior a 26.000caixas/h, dotadas de controlador lógico programável (CLP).
8428.33.00	Ex 056 - Transportadores verticais por queda livre para pacotes de carteiras de cigarros com 10unid, a partir do transportador aéreo de pacotes até a entrada da máquina encaixotadora de pacotes, com velocidade máxima de 60pacotes/min, carga conectada elétrica de 1kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8428.33.00	Ex 057 - Transportadores de correias aéreos para carteiras de cigarros, com velocidade de 600carteiras/min, carga conectada elétrica de 9kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8428.33.00	Ex 058 - Transportadores de correias, horizontais, para carteiras de cigarros, com velocidade de 600carteiras/min, carga conectada elétrica

	de 9kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8428.33.00	Ex 059 - Transportadores de correias aéreos para pacotes de carteiras de cigarros com 10unid, com velocidade máxima de 60pacotes/min, carga conectada elétrica de 1kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.
8428.39.90	Ex 154 - Sistemas de carga e descarga por meio de esteiras com capacidade para suportar peso de 1.500 a 12.000kg de couro dos fulões, com esteira secundária para engate das peles, por meio de pinças com correntes para ergonometria do operador com capacidade que varia de 200 a 250couros/h, com ou sem alimentação contínua das peles para máquina de enxugar e estirar couros, com ou sem classificação e empilhamento das peles em estação única ou múltipla por tamanhos e/ou pesos, com ou sem sistema de transferência das peles por trilhos para abastecimento de máquinas de dividir e/ou rebaixar peles e couros.
8428.39.90	Ex 156 - Transportadores espirais verticais, com esteiras de ripas sobrepostas suportadas por correntes de rolos de aço, elevação máxima de 6.000mm, com uma ou mais esteiras de entradas e saídas, com capacidade de carga máxima de 800kg, com velocidade mínima de 8m/min e máxima de 60m/min, com ângulo de inclinação mínimo de 6 graus e máximo de 11 graus e com direção de transporte para cima ou para baixo.
8428.39.90	Ex 197 - Transportadores aéreos contínuos para envase de garrafas PET, com sistema automático para mover as guias de corpo pneumático de múltiplas posições, formado por câmaras/dutos com cortes transversais que seguram o gargalo da garrafa por 1 canal, área de seção transversal para que a velocidade do ar seja próxima a zero, direcionamento por jato de ar para aceleração de todos os tamanhos de garrafas desde 0 a 4m/s corrente alternada nas seções transportadoras de nível e para empurrar as garrafas com até 10º de inclinação, comprimentos do transportador de ar divididos em segmentos independentes de até 10m, controlador especial de envases com inversor para controle de velocidade do motor montado no gabinete elétrico principal, seção Ômega para o manuseio de garrafas mais leves, guias especiais não abrasivas de garrafas PET UHMW para garrafas vazias, dispositivo atuador pneumático EMD móvel para posicionamento de intervalo definido e registro da guia lateral tanto no eixo vertical como no horizontal, gabinete de controle elétrico e automatização com interruptor principal, interruptores de motorização singular, painel de operações e PLC, "software" dedicado para envases universais e eficiência energética.
8428.39.90	Ex 198 - Transportadores espirais verticais, com esteiras de ripas sobrepostas suportadas por correntes de rolos de aço, largura da esteira igual a 400mm, mudança de elevação máxima maior ou igual a 7.350mm, com 2 esteiras de entrada de produtos, uma esteira de saída de produtos, uma entrada de retorno das correntes, dispositivo tensionador de corrente pneumático, capacidade de carga máxima maior ou igual a 2.000kg, velocidade mecânica a 60Hz igual a 48m/min.
8428.90.90	Ex 495 - Máquinas semiautomáticas formadoras de pilhas de caixas de papelão, com zona para descarregamento singular ou dupla, sistema de elevação hidráulico, esteiras transportadoras e posicionamento automático, controle lógico programável (CLP), interface homem máquina (IHM), dimensão máxima das pilhas igual ou inferior a 1.800 x

	1.800 x 2.490mm (LxCxA), peso máximo das pilhas igual ou inferior a 1.500kg.
8428.90.90	Ex 496 - Paletizadores automáticos para organização e paletização de múltiplas camadas de caixas e pacotes, com velocidade de até 6ciclos/min, dimensões máximas dos paletes de 1.050 x 1.250m e altura de empilhamento de até 1.900mm, contendo transportador/acumulador de caixas e pacotes, painel de interface homem-máquina (IHM) com recurso de configuração de novas programações de paletização integrado, cabeçote de manipulação de produtos em plástico fabricado em impressão 3D e plataforma de automação industrial baseada na combinação de 1 computador e 1 painel PLC.
8428.90.90	Ex 497 - Equipamentos estáticos de armazenamento vertical, definitivo ou temporário, para resfriamento e tempo de cura e/ou endurecimento de camadas protetivas de peças plásticas aplicadas em veículos automotores, dotados de conjunto de estruturas metálicas estáticas formando de 16 a 23 corredores com no mínimo 4 níveis de armazenagem de peças plásticas, capacidade de armazenagem de 168 a 1.152 peças por corredor, 2 trilhos paralelos por nível de trabalho montados horizontalmente com ligeira inclinação de forma a proporcionar o deslocamento longitudinal das peças dispostas e acondicionadas em carrinhos, do tipo "trolleys", providos de roletes de deslocamento longitudinal, com movimentação sob ação da força da gravidade, contendo nas extremidades de cada corredor de armazenagem 2 elevadores com acionamento de motor elétrico, sendo 1 elevador para carga e 1 elevador para descarga, ambos preparados para movimentação em regime automático e controle via CLP, podendo possuir no mínimo 4 e no máximo 8 níveis de trabalho para cada aplicação.
8428.90.90	Ex 498 - Máquinas para carga de sucata metálica ou outros materiais a granel (madeiras, grãos, e outros) em containers intermodais de 20 ou 40 pés, com base fixa, unidade móvel retrátil corrediça de movimentação axial com lâmina ejetora/empacotadora e unidade hidráulica remota, capacidade máxima de carga de 28t, tempo de ciclo do comprimento total de 2 minutos e 30s, com controle remoto ou manual, 2 bombas de engrenagem de 2 estágios de 32,5galões/min e pressão total de 2.500psi, e controlador lógico programável (CLP).
8429.40.00	Ex 049 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, peso operacional com arco de proteção contra capotamento (ROPS) entre 1.580 e 1.670kg, peso operacional máximo entre 1.830 e 1.950kg, largura dos cilindros de entre 800 e 1.000mm, diâmetro dos cilindros de 620mm, largura de trabalho entre 856 e 1.056mm, área livre do solo de 230mm, equipados com cilindros tandem vibratórios lisos na frente e traseira, ou 4 pneus lisos na traseira e chassi articulado, carga no eixo dianteiro entre 765 e 815kg, carga do eixo traseiro entre 815 e 855kg, força centrifuga nível I de 25kN, e nível II de 16kN, frequência de vibração nível I de 65Hz, e nível II de 52Hz, carga linear dianteira estática entre 7,9 e 9,6N/mm, carga linear estática traseira entre 0 e 10,2N/mm, avanço máximo de 183m/min, com motor a diesel de 3 cilindros, refrigerado a água, com potência de 14,8kW, cilindrada de 1.001cm³, rotação máxima de trabalho 2.700rpm.
8430.69.90	Ex 012 - Rompedores hidráulicos com válvula interna, para serem acoplados em minicarregadeiras, retroescavadeiras e escavadeiras, peso operacional de 77 a 4.390kg, diâmetro do ponteiro de 40 a 175mm, energia de impacto de 203 a 12.202 joules, fluxo de óleo de 15

	a 290L/min, pressão de trabalho de 90 a 180bar e frequência de golpes de 250 a 1.400bpm.
8431.20.11	Ex 044 - Componentes para empilhadeiras autopropulsadas com coluna interna em formato H em aço 18MnNb6, com resistência a tração de 62.000psi, torção máxima de 0,5º/1.000, dimensões 81mm de largura, 129,6mm de altura, 2.500 a 5.000mm de comprimento, 88,6mm de abertura para passagem de roletes, tolerância de 1mm, parede com 12mm de espessura com tolerância de 0,5mm.
8431.20.11	Ex 045 - Unidades de comando hidráulico para fornecimento de fluidos ao sistema hidráulico de paleteira, com capacidade de deslocamento de 3,2cm3 com reservatório de fluído hidráulico com capacidade para 8 litros, acoplados a motor elétrico de corrente contínua com 3.000W de potência e tensão de 24V.
8431.20.90	Ex 005 - Sapatas em aço, de garra tripla, com ou sem revestimento em borracha, de largura igual ou superior a 500mm, comprimento igual ou superior a 200mm e altura igual ou superior a 40mm, para aplicação em lagartas (esteiras) de veículos multitarefas de movimentação de carga, equipados com dispositivo de elevação.
8432.80.00	Ex 017 - Equipamentos revolvedores de leiras de compostos orgânicos (compostagem), a serem acionados pela tomada de força de 1 trator sem superredutor de velocidade para alimentar suas rodas motrizes, controlados/operados por meio de 1 computador de bordo, utilizados para revolver, misturar, oxigenar, homogeinizar e secar resíduos orgânicos por processo de revolvimento mecânico, dotados de 1 rotor de revolvimento com 28 ou mais pás, diâmetro compreendido entre 1 e 1,10m com as pás, túnel de revolvimento com altura igual ou superior a 1,70m, para trabalhar leiras com largura compreendida entre 4,40 e 7m, sistema de propulsão com tecnologia hidráulica dotadas de tanque de óleo independente, bomba de pistões com fluxo ajustável; motor hidráulico montado em cada roda autopropelida, velocidade máxima de trabalho compreendida entre 800 e 1.200m/h, sistema de transmissão mecânica realizada por 2 eixos cardãs e rolamentos intermediários equipados com itens de segurança, uma roda livre e 1 limitador de torque (antiquebra) com reacoplamento automático, sistema de regulagem de altura do chassis do equipamento com capacidade de elevação independente esquerda/direita em até 0,50cm do nível do solo e sistema de transporte realizado por meio de rodas e pneus com eixo articulado hidraulicamente ajustável na altura máxima de transporte de até 3m.
8432.80.00	Ex 018 - Destocadores contínuos de arrasto, munidos de 2 pneumáticos, 2 rodas anguladas para tração e levante dos tocos, sem necessidade de corte profundo da terra (arar), com 2,4m de diâmetro, com abertura variável para se adaptar às necessidades do diâmetro dos tocos, utilizados na remoção de tocos com diâmetros de 10 a 80cm, próprios para serem tracionados por trator, velocidade de destoca variando entre 6 e 8km/h, com produtividade entre 1,5 e 2ha/h ou mais, ambos dependendo do tipo do trator tracionador e do solo.
8432.80.00	Ex 019 - Rastelos rotatórios (ancinho), próprios para nivelamento, desmatamento e limpeza de solo em uma só passagem, tracionados por tratores, munidos de 4 pneumáticos e montados em corpo axial reforçado de aço, várias configurações, podendo ser equipados com 4 ou 5 discos (ancinhos) de aço AR 300 de 3/4 polegadas, com largura de passada de 4m (para 4 discos) ou de 5m (para 5 discos), diâmetro entre 1,5 e 2,5m e dedos angulados de 30 x 4cm, sistema de alívio

	mecânico para pular tocos com braços de 90cm de comprimento, capacidade de limpeza entre 1,5 e 2ha/h, dependendo do solo e trator tracionador, sistema de ajuste hidráulico, cilindro hidráulico de levante com ajuste da barra de arrasto.
8433.20.90	Ex 012 - Máquinas autopropelidas para manutenção de áreas verdes e gramados, capacidade produtiva de 15.000m3/h, equipadas com motor de ignição por centelha, potência igual ou superior a 20HP, largura de corte de 1,06 até 1,53m, altura de corte até 12,7cm, dotadas de 1 corpo de máquina com 4 rodas sendo 2 motrizes, assento para condutor, alavancas de direção independentes, plataforma de altura regulável para cortar e triturar relva, grama e outros, para áreas de até 200.000m2, acionamento elétrico das lâminas, sistema de elevação do deck manual, capacidade de giro sobre o próprio eixo.
8433.52.00	Ex 003 - Debulhadores de espigas/separadores de sabugos e pré-limpeza rotativa na faixa de 40 a 45rpm, com capacidade de 37t/h de espigas com umidade de até 12,5%, com eixo metálico constituído de pás metálicas soldadas e espaçadas com extremidades para evitar danos mecânicos às sementes, acionamento por motor elétrico de 30cv com rotação de apenas 282rpm, cilindro envoltório formado por vergalhões soldados com espaçamento para separação dos grãos dos sabugos, que são direcionados para uma saída lateral com dispositivo de regulagem de pressão para ajuste de operação da retenção das espigas no interior do debulhador, para melhor separação dos grãos de milho dos sabugos.
8433.60.90	Ex 016 - Classificadores ópticos de espigas de milho com capacidade de 3.000espigas/min, com palha, dotados de 1 alimentador vibratório combinado com esteira transportadora com hastes metálicas, 2 módulos de visão por câmera de alta resolução e iluminação por LED através de pulsos de alta velocidade em comprimentos de onda visível e infravermelho, "software" com aplicativo para identificação de cores e formatos e regras de rejeição, painel de operação e manutenção, sistema separador dotado de 24 conjuntos de válvulas eletropneumáticas conectadas a defletores metálicos articuláveis, painel externo de serviço dotado de controle, filtro de ar comprimido e módulo de lubrificação.
8437.80.10	Ex 007 - Moinhos de disco com 52 polegadas de diâmetro com capacidade para moer de 250.000 a 400.000L/h, destinados à moagem úmida do milho para obtenção do etanol, fabricados em aço inox 316 e 15-5PH, possuem ajuste automático da distância entre os discos estacionário e rotativo, motor não incluso de 700 a 800kW a 1.800rpm, sistema de lubrificação a óleo dos rolamentos controlado automaticamente.
8437.80.10	Ex 010 - Combinações de máquinas para moagem de milho a seco para proporcionar a granulometria ideal para processos de liquefação do amido do milho em dextrose, com capacidade de processamento de 10t/h, compostas de: moinhos de martelos de rotor duplo; elevador de canecas; balança de pesagem automática; separador magnético; válvulas pneumáticas; roscas alimentadoras VFD; silenciadores; válvulas comutadoras; ciclone; válvula "Airlock"; filtro bolsa com pulsação; roscas transportadoras; ventilador; descarregador vibratório; agitador; filtro; com suas bombas e demais componentes como indicadores de nível e periféricos.
8438.10.00	Ex 185 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para dividir e bolear massas de pães de hambúrguer com peso entre 28 e 350g,

	com capacidade de produzir até 18.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: divisora/boleadora de massas, funil móvel sobreposto para recebimento de 240kg de massa, módulo de esteiras separadoras para 3 a 6 linhas, rolete de pressão com farinhador, rolete de alinhamento de peças de massa, calibrador, distribuidor de grãos e sementes com retorno automático, módulo retrátil de transferência para bandejas, transportador transversal automático para 4 bandejas com 400 x 800mm.
8438.10.00	Ex 186 - Masseiras com acabamento em inox com garfo especial duplo para produção de massas de pães, com capacidade para 150kg de farinha e 240kg de massa, tempo total de amassado entre 9 a 14 minutos de acordo com a receita, providas de controlador lógico programável para programação do amassamento e armazenamento de receitas, podendo trabalhar por tempo ou temperatura, com sensor de temperatura acoplado, com giro para ambos os lados na velocidade lenta, com 2 tachos removíveis em inox e com sistema de segurança para o fechamento do tampo.
8438.10.00	Ex 187 - Combinações de máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), com capacidade e produção de 30.000 madeleines de 12,5g/h, ou 10.400 coquilhes de 25g/h, ou 8.900 minibolos de 37,6g/h, compostas de: sistema de 14 bicos de pulverização de óleo desmoldante para bandejas; sistema com 13 dispensadores de formas de papel para minibolo; 2 sistemas de dosagem com até 28 cilindros de dosagem por sistema; área de cocção direta a gás com 3m e de convecção indireta com 9m por 1,2m de largura; cabeçote injetor de recheios com até 52 agulhas, estação de desmoldagem para os produtos madeleines, coquilhes e minibolo, esteira de lona para resfriamento com 24m de comprimento por 1,3m de largura.
8438.10.00	Ex 188 - Máquinas porcionadoras, sem utilização de óleos, de massas alimentícias para a indústria de panificação, peso das porções igual ou superior a 100g, mas igual ou inferior a 2.000g, com capacidade máxima de porcionamento igual ou inferior a 320porções/min, com duplo parafuso para transporte das massas, com tanque de armazenamento das massas a serem porcionadas, com cortador giratório com acionamento por servomotor, com esteira para transporte da massa porcionada, com bomba a vácuo integrada, com painel para controle da operação.
8438.10.00	Ex 189 - Máquinas cortadoras de massa alimentícia (macarrão) curto, para produção do tipo "pene", com 3 facas rotativas com velocidade regulável entre 10 e 500rpm para cabeçotes de 700mm de diâmetro, sistema de ventilação posterior, comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8438.20.90	Ex 057 - Prensas para preparação de manteiga de cacau e torta de cacau, a partir do líquor (massa líquida) de cacau, dotadas de 20 câmaras de extração com capacidade compreendida entre 1.150 e 1.560kg/h e constituídas de: tampa de segurança/isolamento da prensa; unidade hidráulica tipo III-A para acionamento mecânico da prensa, com pressão de trabalho de 540bar, pressão máxima de até 700bar e vazão de 2 a 70 L/min; equipamento para condicionamento de líquor de cacau; bomba de enchimento de líquor de cacau, com pressão máxima de 25bar e vazão de até 300L/min; bomba de descarga de manteiga de cacau; transportador para descarga de torta de cacau, após a prensagem; dispositivo quebrador de torta de cacau; conjunto de consoles para suporte e nivelamento da prensa e seus componentes;

	painel de controle com controlador lógico programável (CLP); materiais para montagem hidráulica da prensa e ferramentas específicas para uso na limpeza e manutenção da prensa.
8438.50.00	Ex 325 - Máquinas para corte de produtos cárneos diversos, de aço inoxidável com tigelas de 33 ou 45 litros, acionamento do eixo da tigela em 2 velocidades, acionamento do eixo da faca em 2 velocidades ou infinitamente ajustável de 40 a 4.400rpm, com ou sem função de mistura ajustável em 2 velocidades ou infinitamente ajustável de 40 a 500rpm, com painel para controle da operação.
8438.80.90	Ex 087 - Máquinas para produção automática de massa líquida alimentícia (patê) para crepes, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade de produção 500 litros (550kg) por batelada, as dosagens de água e leite são automáticas, os demais produtos manualmente, limpeza automática tipo CIP, com velocidade de 2m/s e estocagem dos produtos.
8438.80.90	Ex 088 - Combinações de máquinas para refino do ácido cítrico, para a obtenção de ácido cítrico anidro e do ácido cítrico mono-hidratado, compostas de: colunas de carvão com pressão de trabalho de 0,5MPa a 100ºC; misturadores estáticos de 5m³/h; sistema automático de troca iônica de 24 colunas, tipo carrossel, com capacidade de 5 a 12m³/h; filtros bolsas; filtros vela com diâmetro de 15" e eficiência de filtração de 99%; sistemas de evaporação de 4 efeitos com capacidade de 4,5t/h, para o ácido cítrico anidro, e de 2 efeitos com capacidade de 1t/h para o ácido cítrico mono-hidratado; centrífugas verticais com capacidade de 1.300kg; alimentadores de cristais de ácido cítrico úmidos de 3t/h; leitos fluidizados para secagem e resfriamento combinado com capacidade de 2t/h; separador magnético; peneiras vibratórias com capacidade de 2t/h; tanque de cristalização com capacidade de 8m3 e acionamento de 10cv para o ácido cítrico mono-hidratado; com suas bombas e agitadores de processo.
8438.80.90	Ex 089 - Combinações de máquinas para extração do ácido cítrico, compostas de: liquefação do amido de milho em dextrose, dotado de: ejetor hidráulico de 40m3/h; ejetores a vapor 50m3/h; bombas dosadoras de enzimas, filtros prensa a placas com área de filtragem de 200m2 e potência de acionamento de 7,5cv, roscas transportadoras com diâmetro de 300mm e comprimento de 3.854mm; moinhos de martelos para quebrar a torta do filtro prensa com capacidade de 4t/h; secagem do resíduo de milho dotado de: alimentação e carregamento de resíduo de milho com capacidade de 2t/h, misturador de pás duplas com diâmetro de 400mm do cilindro e motor de 7,5kW, secador tubular rotativo com capacidade de 3t/h, transporte de subprodutos secos com potência de acionamento de 40cv, recuperador de calor liberado pelo secador tubular, com potência de acionamento de 35cv; fermentador constituído por: laboratório de multiplicação do microrganismo "AspergillusNiger", compressores de ar centrífugo com capacidade de 240m3/min, filtros de ar para compressores de ar da fermentação com capacidade de 500m3/min, filtragem de ar dos tanques de sementes para remoção das bactérias e partículas sólidas, com capacidade de 100m3/min, trocadores de calor de placas com área de troca térmica de 200m2, recuperador de calor do ar tipo trocador casco tubo com diâmetro de 1.600mm e comprimento de 4.500mm, filtro tipo cesto de diâmetro de 600mm e comprimento de 800mm e filtros prensa a placas com área de filtragem de 200m2 e potência de acionamento de 7,5cv para filtração de caldo fermentado e máquinas para lavagem dos

	tecidos dos filtros prensa; filtros a vácuo horizontal tipo esteira com área de filtragem de 28m2 e potência de acionamento de 15cv; filtros prensa a placas com área de filtragem de 80m2 e potência de acionamento de 6cv; filtros tipo cesto com diâmetro entre 200 e 300mm e altura entre 300 e 400mm; trocador de calor de placas com área de troca térmica de 20m2; filtros bolsas de 2m2 de área de filtragem; com suas bombas e agitadores de processo.
8438.80.90	Ex 090 - Máquinas compactas e automáticas, com controle lógico programável (CLP), para processamento contínuo de alimentos, cozimento de massa (paté) para crepes, com capacidade até 3.300kg/h, com cilindros horizontais com movimentação e diâmetros de 1.300 e 753mm, com aquecimento a gás e banda de massa com largura máxima de 400mm.
8438.80.90	Ex 091 - Máquinas para moldagem (enformadoras) de produtos alimentícios dos tipos carnes, queijos, vegetais e massas, ajustáveis para produção de formatos diversos, espessura mínima dos produtos igual ou superior a 10mm, peso mínimo dos produtos igual ou superior a 10g, capacidade máxima de porcionamento igual ou inferior a 300porções/min, com guilhotina para corte final do produto antes do processo de moldagem, com esteira para transporte e descarga dos produtos em processo, para acoplamento e conexão a embutidora de produtos alimentícios.
8439.10.90	Ex 046 - Lavadores de pasta de celulose do tipo tambor rotativo, com 1 ou mais estágios de lavagem, alimentação pressurizada da polpa a consistência de 5% a 10%, capacidade nominal de produção igual ou superior a 400t de celulose por dia, dotados de: rosca transportadora para descarga de celulose; carcaças inferior e superior; válvulas para extração de filtrado; tambor de diâmetro nominal igual ou superior a 3m e comprimento nominal igual ou superior a 4m, com acionamento hidráulico ou por redutor mecânico.
8439.30.90	Ex 042 - Máquinas para aplicação de processo de estampagem a frio em papel para ser acoplado nas unidades de impressão de máquina impressora "ofsete", largura máxima da lâmina igual ou superior a 102cm, diâmetro do rolo igual ou superior a 525mm.
8439.99.90	Ex 023 - Rolos tipo sapata estendida com núcleo, manta de pressão, unidade de ar e vácuo, dispositivos, ferramentas e elementos diversos para montagem, velocidade de operação compreendida de 1.000 a 2.500m/min, destinados à máquina de fabricação de papel ou celulose, com diâmetro compreendido de 1.000 a 1.200mm e comprimento menor ou igual a 7.000mm.
8439.99.90	Ex 040 - Módulos emendadores para fabricação de papel corrugado, dotados de porta- bobina, com sistema de união e controle de tensão programável para 2 ou mais tipos de papel e capacidade para bobinas com diâmetro compreendido entre 300 e 1.524mm.
8440.10.90	Ex 062 - Máquinas dobradoras de bulas impressas em folhas soltas de papel, para serem incorporadas em máquina encartuchadeira em linhas de embalagem na indústria farmacêutica, operando por sistema de 4 ou 6 bolsas de dobras, alimentação da folha de papel por baixo da pilha, com ou sem ajuste dos rolos de dobra mediante elementos de regulação com indicadores digitais, com formato máximo igual ou superior a 210 x 320mm e capacidade máxima igual ou superior a 200folhetos/min.
8441.80.00	Ex 097 - Máquinas especiais semiautomáticas para corte e vinco de papel/papelão, quebra-cabeças, madeira compensada, com espessura máxima de 3mm, no formato máximo de 850 x 800mm, ciclo de corte

	de 12 a 15ciclos/min, força de compressão de até 6.000kN, deslocamento de abertura de 200mm com cortina de luz de segurança cobrindo frente e verso do equipamento, e botões de arranque duplo, acopladas a sistema transportador automático das peças cortadas, acoplado à sistema de destaque/dispersão de peças, e sistema de empacotamento e fechamento automático em sacos plásticos de comprimento máximo de 300mm, largura de 220mm, espessura de 0,065mm, com capacidade máxima de 2.000 peças cortadas destacadas.
8442.30.90	Ex 031 - Equipamentos para processamento linear, em fluxo contínuo, de chapas de fotopolímeros reveladas a água, com tamanho máximo de 480 x 900mm ou 480 x 1.200mm, utilizadas em impressoras com tecnologias "Letterpress e Dry-offset", com velocidade de processamento de 220mm/min, dotados de estrutura em aço inoxidável, sistema de lavagem com água e filtro de tratamento de águas residuais, secagem por meio de pulsação de ar quente, pós-exposição UV, transporte de chapas por placas magnéticas e interface de operação digital.
8443.16.00	Ex 039 - Máquinas para impressão de rótulos termoencolhíveis, rótulos adesivos e embalagem flexíveis, dotadas essencialmente de unidade de desbobinamento; limpador de substrato; tratamento de superfície do substrato; unidades de impressão servoassistidas para impressão flexográfica com mudança de formatos por meio de troca de camisas; sistema de cura ultravioleta eletrônico; sistema de secagem a quente, unidade de meio-corte; dispositivo de inspeção; unidade de rebobinamento; controle de registro automático; gerenciamento de trabalhos com gravação total de dados de produção; com largura máxima da bobina igual a 570mm, comprimento máximo de impressão igual a 635mm, velocidade máxima igual a 175m/min.
8443.19.10	Ex 055 - Máquinas para impressão serigráfica de quadros ou chapas de poliéster, ou metálico poliéster, por laser ou ultravioleta, sem utilização de fotolito, com movimentação X-Y, e resolução final de 720dpi, com área de impressão até 1.500 x 1.200mm; com "software" de separação de desenhos "bilevel" ou "greyscale".
8443.19.10	Ex 056 - Máquinas de impressão serigráfica, com operação por meio de cilindro, velocidade de impressão superior ou igual a 900folhas/h, de tamanho 560 x 370mm ou menor, medidas do quadro externo igual a 1.280 x 1.140mm ou menor, consumo de energia menor ou igual a 6,74kW.
8443.19.10	Ex 057 - Máquinas para gravação de matrizes serigráficas, por meio de geração de imagens por DMD (espelho digital) controlado digitalmente, com rolagem e processamento de luz digital LED, com dados de imagem usando até 800.000 microespelhos, tamanho máximo da tela até 2.000 x 3.000mm, 230V monofásico, 2,5kVA, velocidade da máquina até 30m/h, dependendo da resolução, sistema de exposição com lâmpada UV ou fonte de luz LED, resolução de até 1.000dpi.
8443.19.10	Ex 058 - Combinações de máquinas para aplicação e tratamento térmico de tinta em vidros tratados, com comprimento máximo de 1.200mm e largura de 1.000mm, espessura entre 2,8 e 19mm, com capacidade máxima de 12chapas/min, compostas de: 2 grupos de movimentos independentes mediante motorredutores comandados com inversor vetorial e "encoder", com sistema de secagem do esmalte por aquecimento térmico e sucessivo resfriamento a ar por 1 ventilador centrífugo, módulo de refrigeração, sistema compensador com 66

	posições com seletor de mudança por 1 dispositivo motovariador, sistema de transporte por rolos cerâmicos, operados por 1 controlador lógico programável (CLP).
8443.19.90	Ex 139 - Máquinas digitais e modulares de conversão e acabamento pós impressão, servoacionadas, largura máxima igual ou superior a 250mm, possibilidade de acionamento semirrotativo com velocidade máxima igual ou superior a 50mpm e/ou acionamento rotativo com velocidade máxima igual ou superior a 120mpm, com configurações customizadas, dotadas de pelo menos 3 dos seguintes módulos: módulo desbobinador, módulo plano de "hot stamping", módulo plano de relevo a seco, módulo de "cold stamping", módulo troquelador com até 3 estações, módulo serigráfico UV plano, módulo serigráfico rotativo, módulo rebobinador com 1 ou 2 eixos, módulo rebobinador tipo carrossel e módulo troquelador plano, com cura por UV flexo e/ou IR e/ou Led.
8443.39.10	Ex 219 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, com sistema de impressão de gotículas de até 36 picolitros, operando em 8 cores, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 100 placas rígidas/h, velocidade máxima igual ou superior a 334m2/h na condição de mídia flexível, unidade controladora interna, para operação tanto com mídia rígida quanto flexível, largura máxima de 3,2m, espessura máxima igual a 5,08cm.
8443.39.10	Ex 278 - Máquinas para impressão por jato de tinta, sobre papel, com tinta sublimática ou direta, sobre tecido com tinta à base de água reativa, dispersa, ácida ou pigmento, dotadas de 1 linha com até 8 cabeças de impressão em um total de até 8 cores; largura máxima de impressão de 1.800 ou 3.200mm; resolução máxima de 1.200dpi, com até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros e entrada para rolo de papel ou de tecido de até 50cm de diâmetro.
8443.39.10	Ex 280 - Máquinas de impressão a jato de tinta, para operação em linha com máquina impressora rotativa, 3 cabeças de impressão por cor, dotadas de uma unidade de impressão para 6 cores e uma unidade de impressão para branco, largura máxima de impressão igual ou superior a 333mm, velocidade máxima igual a 50m/min, resolução de 600 x 600dpi.
8443.39.90	Ex 012 - Unidades impressoras para marcação de rolhas de cortiça a quente, temperatura máxima 650ºC, capacidade de marcar até 6.000 rolhas/h, potência 30kW, alimentação elétrica 240/415V (3Ph + N + PE) 50Hz.
8443.39.90	Ex 013 - Máquinas para manuseio e rotulagem de etiquetas, corte das mesmas e testes de saída, para produção de etiquetas RFID (identificação por radiofrequência), com velocidade máxima de 10m/min (semirrotativa) e 30m/min (rotativa), diâmetro máximo da bobina de 400mm, capazes de trabalhar com plásticos ou papeis, elongação de até 0,5%, pressão de trabalho de 6bar, consumo de ar comprimido de 100 litros/h, largura da fita compreendida entre 30 e 150mm (+/-0,2mm), contendo incrustador de antena, feita de cobre, alumínio ou prata, na etiqueta, e laminador.
8443.91.99	Ex 072 - Máquinas de colagem longitudinal e umedecimento de dobras, para colagem de cadernos impressos em impressoras "offset" alimentadas por bobinas, na própria unidade de dobras da impressora, em forma intermitente, com comprimento mínimo de linha de cola de 15mm, para a colagem de cadernos em sua lombada, com 8 ou mais páginas e com velocidade máxima igual a 20m/s.
8443.91.99	Ex 073 - Máquinas automáticas para formar barras de cadernos desde

	um fluxo escalon- ado de cadernos impressos, por meio de prensagem e encintagem das barras, operando com tempo de ciclo de no mínimo 18segundos/ barra, formato máximo igual a 330 x 500mm, comprimento máximo da barra de 1.200mm.
8448.33.10	Ex 002 - Cursores de poliamida (nylon) para máquinas de fiação e retorção, para trabalhar todos os materiais de fibras e filamentos, com tolerância da forma de 0,10mm e capacidade de atingir velocidades de 20 a 80m/s deslizando sobre o anel de fiação do equipamento.
8450.90.10	Ex 023 - Suportes estruturais de sustentação e nivelamento, fabricados em aço elet- rogalvanizado, grau SECC, estampados, com acabamento zincado uniforme, compri- mento total compreendido entre 40 e 70mm e largura total compreendida entre 40 e 70mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de car- regamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 024 - Suportes estruturais da resistência de aquecimento de água, fabricados em aço inoxidável, estampados, com comprimento total compreendido entre 90 e 130mm e largura total compreendida entre 15 e 35mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8450.90.10	Ex 025 - Suportes estruturais de fixação do acabamento da porta, fabricados em aço eletrogalvanizado, grau SECC, estampados, com acabamento zincado uniforme, com- primento compreendido entre 180 e 220mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas com capacidade de carregamento em peso de roupa seca superior a 10kg.
8453.10.90	Ex 075 - Máquinas de dividir com largura útil de trabalho de 3.650mm, para uso universal em peles bovinas e caprinas, tecidos, não tecidos e materiais regenerados, possuindo uma área única, capazes de dividir peles de flanco a flanco, por memorização automática feita pela tela de toques, ou manual, com 9 cabeçotes de arqueamento central com movimentação automática ou manual por motorização elétrica, banco de introdução com raspador duplo e sistema de autolimpeza do raspador e rolo de anéis, para limpeza automática dos resíduos que se contrapõem entre raspador e anéis, não necessitando parar a máquina para a realização da mesma, apenas apertando 1 botão, então os anéis se abaixam invertendo o sentido de rotação expelindo os resíduos, sistema de lavação a alta pressão que consiste em 1 sistema automático para o grupo do cabeçote, empurra-facas e pedra de arfar para garantir a limpeza, navalhas de largura entre 110/120mm, predispostas para linha de automação divisão, leitura de espessura, calibração e correção em automático.
8453.10.90	Ex 076 - Máquinas para estirar e enxugar couros com 1 mangote de feltro ou cilindro aquecido, largura útil de 3.440mm, sistema de pressão constante, automatização e regulagem hidráulica individual de aproximação do cilindro de navalhas, do cilindro de feltro e do cilindro sujeitador, abertura automática, liberação da pressão do cilindro de feltro na fase de retorça, grupo de engraxe automático.
8453.10.90	Ex 086 - Máquinas para trabalhar couro, sendo uma descarnadeira contínua para descarne de peles bovinas frescas ou em tripa, com capacidade de produção de até 600 peles/h, velocidade de transporte de 55m/min, acionamento hidráulico com sensores de controle de posicionamento/congestionamento, largura útil de trabalho igual ou superior a 3.100mm.
8454.30.10	Ex 081 - Máquinas injetoras horizontais sob pressão, para metais não ferrosos, tipo câmara fria, com peso igual ou superior a 5.700kg, força

	de fechamento igual ou superior a 1.450kN, com 3 estágios de pressão, plataforma hidráulica para ajuste do sistema de injeção, mecanismo de ajuste do molde, controlador lógico programável com tela LCD, porta automática.
8454.30.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio por gravidade, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de produção de 1.100 cabeçotes de motores de combustão interna por dia, compostas de: 6 máquinas para fundição por gravidade, com sistema de trilhos para troca de moldes, com capacidade para moldes com dimensões de 1.200 x 800 x 750mm; 2 robôs lineares para vazamento do alumínio derretido no interior dos moldes, com velocidade transversal máxima de 1,1m/s; 2 estações para limpeza das canecas de vazamento; 2 robôs lineares com 2 carros independentes cada, para inserir os machos e retirar do fundido do molde, com velocidade transversal máxima de 1,5m/s; 2 mesas giratórias de 4 estações para pré- montagem dos machos; 2 máquinas hidráulicas para remoção dos canais de vazamento; 2 unidades hidráulicas; 2 estações para quebra das marcações de macho; 2 transportadores de peças fundidas; 2 estações para remoção dos machos de fundição por meio de impacto, vibração e/ou sopro de ar, com capacidade para 2 fundidos por ciclo, com dimensões de 250 x 250 x 500mm e peso de 30kg; 1 mezanino para as unidades hidráulicas, painéis de alimentação e controle; 1 sistema de remoção de gases.
8456.30.19	Ex 046 - Máquinas de erosão por fio para fabricação e reafiação de ferramentas com revestimento de PCD (diamante policristalino), de peso menor ou igual a 25kg e comprimento menor ou igual a 500mm, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 5 eixos, sendo o eixo X1 com 535mm, Y1 com 300mm, Z1 com 195mm de deslocamento e eixo A1 com 360º e C1 com 180º de rotação, com ou sem automatização interna para carregamento e descarregamento de ferramentas, com ou sem armazém externo de ferramentas.
8456.50.00	Ex 006 - Máquinas de corte por jato de água deionizada, para peças de tecido em 3 dimensões, dotadas de controle elétrico e hidráulico para duplicação da intensidade de pressão, 2 braços robóticos, dispositivo de segurança contra colisão, dispositivo de exaustão para captação de resíduos, mesa giratória com velocidade de ciclo inferior a 6,5s, 2 áreas com capacidade de carga de 300kg cada e estrutura com isolamento acústico inferior a 80dB (A).
8456.50.00	Ex 007 - Máquinas de corte por jato de água abrasivo, programáveis e controladas por comando CNC integrado, sem interface com programação numérica, para cortes em peças com geometrias complexas, com diâmetro mínimo de 0,762mm, capacidade de controlar até 6 eixos simultaneamente, bomba de alta pressão de acionamento direto com pressão operacional máxima de 45.000psi, com utilização de apenas 2,8 litros de óleo para lubrificação do cárter, sistema de movimentação através de roldana motora acoplada em uma correia sincronizadora pré-tensionada, sem necessidade de lubrificação e manu- tenção, comandada por servomotor integrado com precisão centesimal.
8457.10.00	Ex 358 - Centros de usinagem para usinagem de grafite, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), 3 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y e Z de 600 x 600 x 350mm, mesa de 615 x 600mm, rotação máxima do eixo árvore entre 24.000rpm e 30.000rpm, potência do eixo árvore de 4,5kW, com refrigeração interna (chiller),

	sistema de refrigeração externa tipo "cortina d'água" ou sucção de pó de grafite com filtro, magazine enclausurado de 10 ou 14 posições, CNC "look ahead", carenagem completa, "presset" de ferramentas.
8457.10.00	Ex 359 - Centros de usinagem horizontal de 4 eixos, com velocidade de posicionamento do eixo X, Y, Z e U de 60m/min, dimensões de 1.500mm para o eixo X, 420mm para o eixo Y, 260mm para o eixo Z e 900mm para o eixo U, repetibilidade de 0,01mm, velocidade do "spindle" de 30.000rpm, mesa rotacional de até 360º, sistema de garras para deslocamento da peça, trocador automático de ferramentas de 24 posições, de comando numérico computadorizado CNC.
8457.10.00	Ex 360 - Centros de usinagem, tipo portal, com comando numérico computadorizado - CNC, com mesa de 2.000 x 1.100mm e capacidade máxima de 4.000kg, com curso em X, Y e Z de 2.000, 1.200 e 600mm, respectivamente, velocidade do eixo-árvore de até 20.000rpm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 20, 20 e 15m/min, com magazine de troca automática de ferramentas, com cone do eixo-arvore tipo BBT40.
8458.11.99	Ex 192 - Tornos horizontais com comando numérico (CNC), tela "touchscreen de 19 polegadas, duplo motor integral "spindle" com rotação máxima de 5.000rpm e potência igual ou superior a 11kW, diâmetro máximo torneável igual ou superior a 320mm com movimentos independentes ou simultâneos (tipo suíço), com curso Z1 e Z2 igual ou superior a 490mm, eixo C1 e C2 controlados com incremento mínimo de 0,0001 grau, com 2 torres porta-ferramentas de 12 ou mais estações, com velocidade de troca de ferramenta de 0,23segundos/estação, torres operando com movimentos independentes ou simultâneos com curso dos eixos X1 e X2 igual ou superior a 275mm, curso dos eixos Y1 e Y2 igual ou superior a 100mm (50mm positivo e 50mm negativo), dotados de ferramenta acionada com capacidade de tornear, furar, fresar, roscar e interpolar, inclusive fora de centro com rotação igual ou inferior a 10.000rpm e com sistema de sincronização para usinagem poligonal, com controle de dilatação térmica inteligente, guias lineares de rolos cruzados e lu- brificadas a graxa.
8458.19.90	Ex 002 - Tornos para usinagem de coletores de cobre de motores elétricos, de alta precisão, de operação horizontal, acionados eletronicamente por mecanismo tipo "drive", giro máximo de 3.000rpm, controlado por sensores de remoção de material, diâmetro da peça de 29,8 a 30,3mm, rugosidade máxima de 0,8Ra, ovalização, circularidade e conicidade máxima de 0,02mm, curso de 60mm, dotados de robô de 4 eixos para limpeza da peça por sopros e jatos ultrassônicos; duas estações de trabalho; controlador lógico programável; servomotor; sistema de gestão visual Andon; carga e descarga automática.
8458.99.00	Ex 002 - Tornos verticais de dupla coluna, convencionais, sem comando numérico computadorizado, com diâmetro de mesa de trabalho de 2.250mm, diâmetro máximo torneável de 2.500mm, altura máxima torneável de 1.600mm, peso máximo da peça de 10t, velocidade de rotação da mesa de até 63rpm, equipados com 2 rams, podendo executar torneamento simultâneo da parte interna e externa de peças.
8459.29.00	Ex 003 - Furadeiras industriais transportáveis, com base de fixação eletromagnética, para operar com brocas anulares de diâmetros compreendidos entre 13 e 100mm (in- cluindo os limites) e profundidade máxima de corte compreendidas entre 35 e 60mm (incluindo os limites), próprias para perfuração em único passe, lubrificação interna automática.
8459.61.00	Ex 053 - Fresadoras com comando numérico computadorizado (CNC) de

	alta capacidade de remoção, para executar operações de faceamento e fresamento em placas de aço com tamanho máximo de X-900 x Y-500 x Z-250mm, dotadas de cabeçote vertical com potência de até 18,5/22kW, torque dos motores X, Y e Z de 27Nm cada, rotação de até 180rpm, com movimentos em 3 eixos, com curso no eixo X de 1.850, eixo Y de 400 e eixo Z de 400mm, com velocidade máxima de 10m/min, cone do eixo árvore de 63,5mm, com capacidade de suportar cabeçote fresador de até 505mm, mesa rotativa de 1.200 x 1.200mm controlada pelo CNC, com sistema magnético para fixação de peças, capacidade de peso sobre a mesa de até 3000kg, transportador de cavacos.
8460.23.00	Ex 024 - Máquinas CNC para retificação de perfil de pista de anel externo de rolamento, através de conceito de processo de retificação de mergulho, que contempla um "range" de peças com anel interno de 43 a 86mm de diâmetro; com diâmetro de fechamento de pinças de 100 a 220mm e largura de 40 a 150mm; com curso da mesa do rebolo de 300mm; com pressão do sistema hidráulico de 2MPa (20kg/cm2); com pressão do sistema pneumático de 0,4MPa (4kg/cm2); com fuso de alta frequência e com dispositivo de otimização de ciclo de retífica.
8460.31.00	Ex 173 - Máquinas-ferramentas com 5 eixos, de comando numérico computadorizado - CNC, para afiação e fabricação de ferramentas com material sinterizado/endurecido (62HRC), diâmetro máximo da peça de trabalho 220mm, eixos lineares X:500, Y:250, Z:500mm, travessia rápida 20m/min por eixo, velocidade rotacional cabeçote 1.200rpm, velocidade rotacional do eixo giratório da cabeça da roda 50rpm, potência do fuso continuo 9kW e do pico 13kW, velocidade máxima do fuso 9.000rpm e potência de 15kVA.
8460.90.90	Ex 096 - Máquinas automáticas para polir anéis de rolamentos, dotadas de CLP, servomotores e painel de comando; com nível de ruído menor que 80 decibéis; com sistema pneumático com pressão de operação de 0,6MPa, com pressão de operação de lubrificação das estações de polimento de 0,3MPa; com sistema de lubrificação com tanque com capacidade de 1,8 litros e pressão de operação de 3MPa; e com potência instalada de 63A, com estações independentes de polimento dedicadas e ajustáveis a cada produto; com controles de fluxo de óleo de polimento.
8461.90.90	Ex 001 - Máquinas para gravação do número de chassi em carroceria de automóvel, pelo sistema "escriba" por risco, com eliminação de material, dotadas de cabeçotes gravadores, motores de passo, braço articulado e PC.
8461.90.90	Ex 002 - Máquinas para gravação do número de chassi em carroceria de automóvel pelo sistema "escriba", por risco com eliminação de material, precisão de 0,2mm, velocidade de gravação de 20s para 19 caracteres, profundidade de gravação de 0,25mm, con- stituídas por cabeçotes gravadores, motores de passo, sistema de identificação au- tomática, interface com servidores, unidade dedicada de processamento efetuado por CLP ou PC e painel elétrico de comando.
8462.29.00	Ex 245 - Máquinas automáticas para conformação a frio de tubos metálicos, com diâmetro externo até 22mm, espessura de parede máxima de 2mm e comprimento até 1.500mm, por punções axiais, com capacidade de produção de 9segundos/peça, dotadas de controlador lógico programável PLC, alimentador, prensa axial, conformadora orbital radial, câmara de limpeza por névoa de detergente, sistema de sucção, sistema de inspeção ótica por captura de imagens de alta resolução, dispositivo de montagem do tubo interno ao perfil,

	dispositivo vibratório de alimentação de peças, dispositivo de conformação da ex- tremidade do tubo para alojar e travar a luva no tubo, bandeja de peças rejeitadas, aparador de peças finalizadas e armário de controle elétrico.
8462.29.00	Ex 246 - Máquinas hidráulicas semiautomáticas (single head fillet roller), controladas por CLP, para conformação a frio de perfis de raios de assentamento de fixadores, com aplicação de forças de 1.000 a 6.000 libras no topo do fixador e capacidade estimada de produção de 160peças/h de até 1 polegada de diâmetro e 4 polegadas de compri-mento.
8462.29.00	Ex 247 - Máquinas recravadeiras de latas especiais para formatos não cilíndricos, diagonal máxima 160mm, largura mínima/máxima 45-110mm, capacidade até 250latas/min, 4 cabeçotes de recravação duplos, sistemas de lubrificação centralizados, sistema de elevação eletrônicos para distintas alturas de latas, sistema de "pré-clinche" com came progressivo de ajuste da tampa, alimentação de tampas longitudinal, motor 5,5cv.
8462.49.00	Ex 036 - Máquinas portáteis para cortar, biselar e facear simultaneamente bordas de tubos, tubulações e coletores de diversos materiais metálicos para a preparação de soldas, com fixação na parede interna da tubulação, com diâmetro compreendido entre 16 e 610mm (incluindo os limites) ou fixação na parede externa da tubulação com diâmetro compreendido entre 1 e 48 polegadas (incluindo os limites), com acionamento por motor elétrico, pneumático, hidráulico ou servomotor elétrico.
8462.91.19	Ex 043 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio compreendidos na faixa entre 6 e 400mm2 (incluindo os limites), pressão máxima compreendida entre 8 a 16t (incluindo os limites), percurso máximo compreendido entre 12 e 32mm (incluindo os limites), operando com matrizes de aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionadas ou não por bomba hidráulica.
8463.30.00	Ex 116 - Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço, de formato barril ou cilíndrico, em tiras de falso tecido, utilizadas na fabricação do molejo de colchão de molas ensacadas, com diâmetro da mola de 35 a 75mm (incluindo os limites), altura da mola ensacada de 70 a 240mm (incluindo os limites), diâmetro do fio de 1,1 a 2,2mm (incluindo os limites), velocidade máxima de 120molas/min, com desbobinador de falso tecido e desbobinador de fio de aço.
8464.90.19	Ex 112 - Máquinas lapidadoras retilíneas, verticais, de 6 a 14 rebolos tipo copo, para lapidar chapas de vidro plano com espessura mínima de 3mm e espessura máxima de 35 a 51mm, dimensão mínima de 35 a 55mm, com transportador interno projetado para grande carga, transportador automático de entrada e saída com correntes de material antifricção dotadas de calços de borracha para apoio do vidro; dispositivo de segurança quanto à espessura do vidro, esteiras de transporte deslizando através de guias de aço de alta precisão sem rolamentos, sistema de lubrificação automático, controle das principais funções por controlador lógico programável, painel IHM "touchscreen" e quadro elétrico integrado ao corpo principal.
8464.90.19	Ex 160 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo a frio, de chapas de vidro com dimensões entre 1.500 x 1.500mm e 6.100 x 3.300mm, espessura entre 2 e 25mm, velocidade de corte até 200m/min, aceleração até 6m/seg2, tolerância de corte +/- 0,15mm,

	compostas de: unidade de carregamento automático, unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC).
8464.90.19	Ex 161 - Combinações de máquinas para a fabricação de vidros laminados planos, de formas geométricas regulares e irregulares, com películas interfolhas de PVB ou SGP entre as chapas de vidro, para trabalhar vidros dos tipos flotado, revestido, "low-e" e temperado, para chapas planas com espessuras entre 2 e 25mm, e espessuras das películas de 0,38 a 2,28mm, com habilitação para trabalhar vidros de múltiplas camadas com espessuras limitadas a 100mm, compostas de: pré-forno com sistema de transporte com rolos revestidos com fibra de vidro e equipado com câmara de aquecimento dotada de lâmpadas infravermelhas acima e abaixo do nível de transporte; pré-calandra com roletes de transporte revestidos de fibra de vidro e acionados por motorredutor, equipada com roletes de pressão de aço revestidos com neoprene, sendo o rolete inferior fixo e rolete superior encaixado em estrutura com movimento vertical e com sistema de alavanca para distribuição uniforme da carga no vidro; com forno industrial modular de aquecimento indireto, por resistência elétrica, com unidade de transporte por roletes revestidos com fibra de vidro, e câmara de aquecimento pelo método de convecção, equipado com lâmpadas infravermelhas acima e abaixo do nível de transporte e sistema de ventilação forçada para distribuição uniforme da temperatura; calandra com roletes de transporte revestidos de fibra de vidro e acionados por motorredutor, equipada com roletes de pressão de aço revestidos com neoprene, sendo o rolete inferior fixo e rolete superior encaixado em estrutura com movimento vertical, com comandos e controle CLP independentes por área funcional.
8464.90.19	Ex 162 - Máquinas bilaterais para lapidar e polir bordas de vidro a frio, dotadas de 2 conjuntos bilaterais com 8 rebolos para meia cana, com unidade de desbaste de camada metalizada "LOW-E", largura do vidro de 200 a 1.600mm, espessura do vidro de 3 a 12mm, tolerância do chanfro menor ou igual a 2mm/m e capacidade máxima de lap- idação de 5mm.
8464.90.90	Ex 126 - Máquinas para esquadrejar e biselar revestimentos cerâmicos, com utilização de água, transportadores com virador, 1 ou mais unidades de esquadrejamento/biselamento (para todos os lados da peça), coletor de água, com ou sem sistema de incisão e ruptura, com largura útil de trabalho para peças de dimensão a partir de 200 x 200mm, capacidade máxima de produção igual ou inferior a 10.500m2/dia, quando operando com peças de dimensão 600 x 600mm.
8465.93.10	Ex 006 - Máquinas lixadeiras automáticas com 1 ou mais grupos robotizados, independentes, de painéis de madeira, MDF e similares, com comprimento máximo útil de trabalho do painel simples de 900mm, com espessura máxima de trabalho de 65mm, comandados por 1 comando numérico computadorizado (CNC), com 1 ou mais magazines de troca de ferramentas, com caixa de limpeza para remoção dos materiais abrasivos, com 1 ou 2 tapetes de alimentação, com laser de scanner 3D para a leitura das dimensões dos painéis.
8466.93.19	Ex 002 - Cabeçotes para cortes angulares com geometrias 3D complexas, com 3 eixos, sendo Z (altura), TY (rotação) e TX (inclinação), podendo trabalhar em até 60º de inclinação, com precisão de posicionamento de +/-0,09º, exclusivamente para utilização na

	máquina de corte por jato de água abrasivo.
8474.80.90	Ex 136 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de pesagem igual a 5.000t, distância livre entre as colunas de 2.450mm, distância entre a bancada e a travessa móvel de 690mm.
8474.80.90	Ex 137 - Canhões de lama refratária (massa cerâmica), próprios para tamponamento de furos de corrida do ferro gusa fundido em alto-forno, com anéis raspadores pré- tensionados, câmara de massa em aço de alta liga endurecida por encruamento com diâmetro interno de 450 a 600mm, volume para armazenamento de 250 a 400 litros, pressão de trabalho de 200 a 350bar com força de injeção acima de 6.500kgf, diâmetro de saída de 120 a 150mm, com indicador traseiro do volume de massa.
8474.80.90	Ex 138 - Máquinas vibro-prensas para produção de elementos de cimento, inclusive para produção de elementos de dupla camada; tecnologia produtiva fresco sobre fresco; com capacidade de produção igual ou superior a 1.080m2 por dia; com unidade de saída por transportador de rolos, unidade hidráulica e painel de comando com controlador lógico programável.
8474.90.00	Ex 039 - Eixos rotacionais pinhão de acionamento, para moinhos de bola para minérios, de aço-liga conforme Norma DIN EN10084 (18CrNiMo7-6), com 21 segmentos den- tados helicoidais, com comprimento na região dos dentes de até 1.070mm, comprimento total de até 4.186mm, diâmetro na região da chaveta de até 400mm e diâmetro na região dos rolamentos de até 440mm..
8476.89.90	Ex 003 - Dispositivos mecânicos dotados de "Dock" inteligente para travamento e destravamento de bicicletas (sistema antifurto), com capacidade de 4 ou mais bicicletas em múltiplos de 4unid, contendo: dispositivo com cavidade para travamento de bicicleta, feito de aço carbono, com dispositivo eletrônico de controle para realizar o travamento e liberação de bicicleta, por meio de cartões cadastrados no sistema operacional ou com códigos gerados, evitando que a mesma seja retirada de maneira irregular; para uti- lização exclusiva nas estações para compartilhamento de bicicletas.
8477.10.11	Ex 060 - Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores, para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de 350t, unidade de fechamento com acionamento por servomotor acoplado direto no fuso de esfera, sem transmissão por polia e por meio de sistema de joelheira dupla de 5 pontos, sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servomotores refrigerados a ar, dispensando a utilização de trocadores de calor com água para refrigeração, unidade de injeção elétrica, acionada por servomotor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado pela correia, atingindo a velocidade de injeção de até 280mm/s, servomotor de dosagem com acoplamento direto no parafuso plastificador com diâmetro de 71mm, pressão de injeção de até 1.880bar com volume de injeção de até 1.266cm3, distância entre colunas de 830 x 830mm (H x V), altura de molde entre 350 a 700mm (min/máx), tamanho das placas 1.140 x 1.140mm (H x V), curso de abertura de até 725mm e força de extração de até 60kN, painel de comando "touch- screen" TFY LCD colorido, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "zero defeitos".
8477.10.11	Ex 061 - Máquinas injetoras horizontais monocolores para moldar peças plásticas de alta performance, com força de fechamento de 3.500kN e

	força de travamento de 3.850kN, com 3 placas, sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel apoiada sobre guias lineares e ausência de buchas entre as colunas, sistema de abertura e fechamento com acionamento por bomba hidráulica com controle de frequência, rotação por servomotor AC e transmissão hidrostática para aceleração dinâmica e movimentação do sistema, montado sobre o fechamento, dotadas de unidade de injeção apoiada sobre guias lineares, com "closed loop", controle da injeção por meio de servo-válvula, controlado por computador lógico programável (CLP), gráfico com controle de produção, memória interna para moldes, comunicação externa (USB); unidade de injeção com rosca plastificadora diâmetro de 70mm, relação L/D 25:1 com capacidade de injeção de 1.212cm3 acionada por servomotor com acoplamento direto, sem transmissão por correia, com velocidade de injeção de 3.848cm3/s, assistida por acumulador de pressão hidráulico, com movimentos independentes e paralelos para fechamento, plastificação e extração e ciclo à seco de 1,45s, distância entre colunas de 820 x 820mm (H x V), altura de molde entre 350 até 1.020mm (min/máx), tamanho das placas 1.200 x 1.200 (H x V), curso de abertura de até 770mm e força de avanço da extração de até 165kN, painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido com controle operacional intuitivo com recursos gráficos.
8477.10.11	Ex 062 - Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores, para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de 350tf (3.430kN), unidade de fechamento com acionamento por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira dupla de 5 pontos, servomotores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor com água para refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por 2 servosmotores de alta velocidade acoplado a fusos esféricos, sem transmissão, atingindo a velocidade de injeção de até 350mm/s, servomotor de dosagem com acoplamento direto no parafuso plastificador com diâmetro de 63mm, pressão de injeção de até 215MPa com volume de injeção de até 773cm3, distância entre colunas de 760 x 710mm (H x V), altura de molde entre 400 até 670mm (min/máx), tamanho das placas 1.070 x 1.020mm (H x V), curso de abertura de até 700mm e força de extração de até 6tf (58kN), painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido de 12,1 polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "Zero Defeitos".
8477.10.11	Ex 063 - Máquinas injetoras horizontais, monocolores, para moldar peças plásticas de alta performance, com força de fechamento de 5.800kN e força de travamento de 6.380kN, com 3 placas, sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel montada sobre guias lineares e ausência de buchas entre as colunas, sistema de abertura e fechamento com acionamento por bomba hidráulica com controle de frequência e rotação por servomotor AC e transmissão hidrostática para aceleração dinâmica e movimentação do sistema, montado sobre o fechamento, dotadas de unidade de injeção montada sobre guias lineares, com "closed loop", acionado por meio de servoválvulas, controlado por computador lógico programável (CLP), gráfico com controle de produção, memória interna para moldes, comunicação externa (USB); unidade de injeção com rosca plastificadora diâmetro de 70mm, relação L/D 23:1 com capacidade de injeção de 924cm3, acionada por servomotor com acoplamento direto, sem transmissão por

	correia, com velocidade de injeção de 3.848cm3/s, assistida por acumulador de pressão hidráulico, com movimentos independentes e paralelos para fechamento, plastificação e extração e ciclo à seco de 1,85s, com distância entre colunas de 1.020 x 1.020mm (H x V), altura de molde entre 370 até 1.170mm (min/máx), tamanho das placas 1.450 x 1.470mm (H x V), curso de abertura de até 930mm e força de extração de até 165kN para o movimento de avanço e 84kN para o movimento de recuo, painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido com controle operacional intuitivo com recursos gráficos.
8477.10.19	Ex 040 - Máquinas horizontais para moldar peças plásticas por injeção, com força de travamento de 20.000 a 40.000kN, por meio de sistema encapsulado hidromecânico quádruplo e componentes em forma de dente de serra, sapatas deslizantes guiadas horizontalmente pela lateral, em conjunto com as colunas permanentemente guiadas por meio de buchas para paralelismo das placas com moldes pesados, unidade de injeção linear
	com pistão rotativo para transmissão da força central para a rosca transportadora de diâmetro de 80 a 265mm, pesos de injeção entre 2.642 a 32.468g de PEAD, comando operacional "touch" com tecnologia de tela dividida e botão eco-eficiência energética e configuração de parâmetros em único botão.
8477.10.19	Ex 041 - Máquinas de moldar por injeção, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, fechamento hidráulico com 2 placas, travamento com castanhas com acionamento hidráulico, velocidade de fechamento de 45m/min, com capacidade de injeção compreendida entre 7.847 e 39.780g, e força de fechamento compreendida entre 1.650 e 2.600t, dotadas de interface para robô, 4 machos hidráulicos, 4 válvulas pneumáticas, medidor de consumo de energia, porta frontal automática e sistema de bombas hidráuli- cas acionadas por servomotor.
8477.10.99	Ex 078 - Máquinas de moldar por injeção, para trabalhar materiais termoplásticos (EVA), com fechamento vertical e injeção horizontal linear, com controlador lógico programável (PLC), para injeção de até 2 cores, com 6 estações de trabalho e 2 injetores (diâmetro de rosca 60/65mm), capacidade de injeção de 1.290cm3 e força de fechamento de 190t.
8477.20.90	Ex 103 - Combinações de máquinas automáticas para extrusão de fitas plásticas, compostas de: 1 conjunto extrusor para fusão de resina plástica, com motor; controle de temperatura; bomba de fluxo; cabeçote de 1.830mm e largura net de 1.600mm, gerando vazão máxima de 750kg/h e velocidade máxima de 530m/min; banheira de refrigeração por água; sistema de secagem e corte das fitas; sistema de dosagem e alimentação de resinas, com mistura automática com capacidade de 4 aditivos + 1 componente principal; sistema de medição de espessura de filme; sistema raios-X de voltagem <5kV; sistema de forno para aquecimento de fitas de até 5,8m de comprimento; conjunto de rolos de estiro de 8 roletes, sendo 1 padrão, 5 aquecidos e 2 resfriados à água; com conjunto bobinador de cintas com troca automática de bobinas e controles de tensão de bobinamento; velocidade de bobinamento de até 530m/min, diâmetro do bobinamento de até 180mm, largura transversal de até 200mm, núcleo da bobina diâmetro até 35/40mm, e comprimento do tubo de bobinamento de 218mm.
8477.20.90	Ex 104 - Máquinas extrusoras de borracha de etileno propileno dieno,

	com rosca de diâmetro de 63,5, 89 ou 115mm; relação L/D de 20:1 com 4 zonas de aquecimento; velocidade máxima de 45rpm ou superior e controle pneumático de pressão dos rolos de alimentação; redutor; taxa de torque de 1,60, 2,57 ou 4HP/rpm e fator de serviço de 1,25 ou 1,50; motor com inversor de frequência, sistema fechado de resfriamento por água, painel de comando dotado de painel de operação com interface homem-máquina e protocolo de comunicação Modbus.
8477.59.90	Ex 116 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, a partir de modelos virtuais, que operam por sinterização seletiva de pó plástico por meio de raio laser de CO2 de potência igual ou superior a 30W, com volume de construção igual ou superior a 200 x 250 x 330mm e com gerador de nitrogênio integrado à máquina.
8477.80.90	Ex 489 - Máquinas de corte de bloco de espuma (PU - Poliuretano ou PE - polietileno) de alta precisão, com capacidade para corte de até 62m de comprimento, 2,2m de largura e 1,3m de altura, precisão de corte de 2 a 30mm com variação máxima de 0,2mm, velocidade de corte de até 120m/min, com sistema de transporte de bloco contínuo (loop), sistema de fixação, sistema de corte, sistema de rebobinagem, controlador numérico computadorizado (CNC) e painel elétrico.
8477.90.00	Ex 414 - Conjuntos (kits) de peças para repotencialização intermediária e/ou completa da câmera quente de máquinas de produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), por injeção, dotados de conjunto de até 144 componentes, sendo: até 144 isoladores da ponta do bico, a fim de reduzir a transferência de calor da injeção para a parte fria, com diâmetro de 18,7 x 9,5mm e furo de diâmetro de 4,5mm, até 144 bicos de injeção pregueados (Nozzle Tips) com diâmetro de 14,8 x 40,3mm com furo de diâmetro de 4,2mm, para prover a saída de resina com 144 flanges antigiratórias de diâmetro 0,53mm +-0,3mm x 32,2mm +- 4,0mm, até 288 anéis de borracha de diâmetro de 0,35mm para vedação do pistão, até 144 agulhas (Valve Steam) diâmetro de 34,8 x 18,5mm de comprimento com função selar a saída de material, até 144 resistências com sonda J de diâmetro de 19 x 32mm de comprimento de 268W, que se destinam a gerar temperatura no distribuidor da câmera quente, e até 288 anéis de borracha para vedação do pistão 0,35mm, para evitar o vazamento de ar na câmera quente.
8477.90.00	Ex 415 - Dispositivos de desgaseificação contínua para retenção de borracha, acoplados na extrusora, constituídos de tambor em aço com revestimento duplo de liga de cobalto-cromo, 1 par de parafusos em Inconel 625 (UNS N06625) com diâmetro de cerca de 105mm, co-rotantes entrelaçados com faixa de rpm de 25 a 250; motor 7,5kW de corrente alternada controlado por inversor de frequência e caixa de engrenagens com divisor de óleo.
8478.10.90	Ex 002 - Equipamentos modulares móveis, para reciclar e recuperar tabaco, industrialmente, em cigarros com filtro reprovados na fabricação, para conexão direta em máquinas de fabricar cigarros com retorno a produção, com sistema de controle online, capacidade de trabalho de 500cigarros/min e sistema de dosagem autorregulado do tabaco, consumo de energia de 2,5kW.
8479.20.00	Ex 031 - Dispositivos estáticos, sem partes móveis, em aço inoxidável 316 especial para preparação de óleos vegetais no processo de neutralização, com reator de cavitação nanométrica a alta pressão 65 a 75bar, bomba centrífuga com múltiplos estágios com acionamento por motor elétrico a uma taxa de pressão de 40 a 80bar (600 a 1.200psig),

	filtros de linha tipo ermético de cesto, válvula tipo borboleta e válvula de gaveta, indicadores de pressão, transmissores de pressão, transmissores de vazão e sistema de dosagem de ácido fosfórico e soda cáustica.
8479.20.00	Ex 032 - Sistemas automatizados de hidrólise ácida para determinação de gordura, segundo método Weibull-Stoldt; processos de adição de reagente, digestão, sucção, lavagem e filtração totalmente automatizados em sistema fechado; digestão de até 6 amostras simultâneas em 3 módulos controláveis e independentes; superfície de aquecimento vitrocerâmico com resistências elétricas; sistema automático de aquecimento dos reagentes e da água de lavagem; sem escape de fumos ácidos, não sendo necessário utilização em capela; sistema totalmente controlado via "software"; amostras sólidas de 1 a 20g e líquidas até 50ml; capacidade ilimitada de métodos; vazão de água de 5L/min; pressão da água de resfriamento de 0,5 a 10bar.
8479.81.90	Ex 438 - Bobinadeiras automáticas para enrolamentos de fios elétricos em bobinas de alta tensão, com diâmetro máximo de 700mm e largura máxima de 1.086mm, aplicadas em transformadores elétricos industriais, de comando numérico computadorizado (CNC), com velocidade de enrolamento de 400m/min, capacidade de enrolar bobinas de cobre ou alumínio com 1 ou 2 fios circulares esmaltados de diâmetro máximo de 6mm, ou 1 fio retangular isolado com papel "kraft" de seção máxima de 45mm2, dotadas de dispositivo amassador de perfil dos fios circulares para elípticos, 2 dispositivos independentes de aplicação de isolamento entre camadas, dispositivo de tensionamento e posicionamento dos fios e fitas automáticos, dispositivo amassador de fios de perfil circular, com 1 desbobinador de fio retangular, 6 desbobinadores de fita isolantes, dispositivo para alimentar e colar as fitas, 1 bobinador motorizado com contrapontas, com computador industrial e painel elétrico.
8479.82.10	Ex 186 - Equipamentos para mistura e homogeneização de produtos químicos e água, em processo contínuo, para obtenção de agentes desmoldantes para indústria de fundição e de borracha, dotados de: tanque em aço inoxidável de 454,25 litros; tubulações em aço inoxidável; conexões; válvulas manuais e de controle; reguladores de pressão; sensores de vazão; medidores de massa; transmissores de pressão; 3 bombas de dosagem totalizando 3kW, 2 misturadores de alto cisalhamento totalizando 11,2kW e trocador de calor a vapor com capacidade de 31bar, montados em estrutura metálica, com gabinete elétrico dotado de interface homem-máquina "touchscreen" para o monitoramento, capacidade de produção de desmoldante, contendo óleo, emulsificante e água, de 30kg/min.
8479.82.10	Ex 187 - Combinações de máquinas para preparação de cola utilizada na produção de chapas de papelão ondulado, automáticas, com capacidade de produção máxima maior ou igual a 1.400kg/batelada (tempo de preparação por batelada de aproximadamente 18 minutos), com sequência de preparação de cola em 10 passos, quantidade de ingredientes ajustáveis e capacidade de armazenar e preparar automaticamente 10 tipos de receitas, compostas de: misturador de alta dissolução (High Shear), com sistema de aquecimento de água a vapor, controles para uso de água reciclada, medição de ingredientes através de células de carga; reservatório de depósito de amido comum com transportador/alimentador de rosca sem fim; reservatório de depósito de amido modificado com transportador/alimentador de rosca

	sem fim; 4 tanques de armazenagem em aço inox com agitadores e sistema de controle para detectar nível baixo de cola solicitando a preparação automática de novas bateladas, com bombas de circulação de adesivo; 5 tanques auxiliares com sistema automático de adição e dosagem de aditivos líquidos para instalação próxima a máquinas onduladeiras, com bombas de circulação de adesivo; equipadas com controlador lógico programável (CLP) e tela de controle de operação tipo "touchscreen".
8479.82.10	Ex 188 - Cubas de construção sanitária em aço inoxidável austenítico AISI 304 (2B), acabamentos polidos com rugosidade menor que Ra 1ì e tolerância de 0,005%, adequado para contato com alimento, com capacidade compreendida entre 3.000 e 18.000 litros, próprias para mistura e homogeneização de líquidos com densidade de 1g/ml, sem tratamento térmico, dotadas de pá homogeneizadora em aço inoxidável austenítico AISI 304, com motorredutor acoplado com de 60Hz e baixo rpm (25); com mecanismo de aferição de volume com régua milimétrica de aço AISI 316, de gravação a laser, isenta de pintura ou contaminante; tubo de saída com design apropriado para escoamento de até 40L/min; tubo de saída e válvula sanitária em aço inoxidável austenítico AISI 304, com diâmetro de 3polegadas e sentido de fluxo otimizado com funções antiobstrução e antiacúmulo de sólidos ou líquidos; tampa de inspeção de 360 graus em aço inoxidável AISI 304 austenítico, pés niveladores em aço inoxidável AISI 304 austenítico, homologadas com as certificações LNE-10597, ISO 9001:2008 e ISO 14001:2004.
8479.82.10	Ex 189 - Misturadores para homogeneização uniforme de porções de pós e/ou granulados de produtos farmacêuticos, para utilização com contêineres/recipientes de formatos variados, fabricados em aço inoxidável, com dispositivo de elevação com capacidade máxima de carga igual a 400kg, velocidade de rotação ajustável entre 5 e 20rpm, gerenciamento automatizado de programas de mistura, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM), atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration).
8479.82.90	Ex 150 - Máquinas para moagem de insumos farmacêuticos em escala piloto, para utilização em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, capazes de processar lotes laboratoriais de pequena escala (50g a 1kg), e capacidade máxima de processamento de 100kg/h (variável em função das características do produto e tamanho das partículas), com unidade de acionamento servomotorizada com passo de oscilação variável (avanço automático de 2 graus a cada oscilação do rotor) e flange de acoplamento rápido, cabeçote tipo moinho oscilante giratório para partículas com tamanho compreendido entre 20mm e 250mm, específicos para a moagem de produtos de difícil processamento e sensíveis ao calor, com dispositivos de alimentação e descarga de produtos, com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina para controle de parâmetros.
8479.82.90	Ex 151 - Trituradores de resíduos de embalagens de papelão e núcleos de bobinas (tubetes) com parede de até 9,5mm, equipados com rodas perfuradoras e rasgadoras sem lâminas de corte, montadas em 3 eixos, trituração realizada em baixa rotação, com mesa de alimentação, motor de 40HP, com sistema de reverso automático de sobrecarga.
8479.89.11	Ex 108 - Máquinas automáticas rotativas para a fabricação de comprimidos por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com

	forças de até 80kN nas zonas de pré-compressão e compressão, e capacidade produtiva de pelo menos 45.000comprimidos/h, dotadas de: módulo de compressão intercambiável principal com rotor de 30 estações para moldagem de comprimidos convexos, 2 cames de enchimento intercambiáveis para 10 e 12mm, 1 jogo de punções e matrizes intercambiáveis para comprimidos com diâmetros de 6,5 e 8mm; módulo de compressão intercambiável secundário, para troca rápida de "setup", com rotor de 30 estações para moldagem de comprimidos convexos, 1 came de enchimento para 10mm, 1 jogo de punções e matrizes para comprimidos com diâmetro de 13mm; 1 braço mecânico para troca dos módulos de compressão intercambiáveis; 2 suportes móveis para acondicionamento e movimentação dos módulos de compressão; 1 desempoeirador; 1 detector de metais; 1 painel de comando com tela táctil e controlador lógico programável.
8479.89.11	Ex 109 - Enfardadeiras de fragmentos de embalagens de papelão, horizontais, com abertura de alimentação com dimensões iguais a 1.816 x 1.029mm, 2 motores de 50HP, força de compressão maior ou igual a 80t, cilindro principal com 9 polegadas de diâmetro, sistema eletro-hidráulico de autoamarração dos fardos com até 5 arames, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 110 - Prensas hidráulicas com 3 estágios para prensar, cortar em V, compactar e enfardar sucatas com câmara de compactação de 3 lados e canal do fardo revestido em chapas antidesgaste, pressão máxima de trabalho 320bar, pressão de trabalho 280bar, força máxima de compressão 170t, produção média/h de 35t, com dispositivos automáticos para determinar o comprimento do fardo a partir de 300mm, com amarrador do arrame e agulhas, acionado por 1 pistão hidráulico que permite a posição móvel para resíduos sólidos, com tremonha de carga de 1.800 x 1.020mm, dimensão do fardo 1.100 x 1.100mm; com 5 arames; potência do motor 2 x 55kW; volume de carga 2,5m3 com esteira transportadora.
8479.89.11	Ex 111 - Máquinas compressoras, rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de construção flexível para o processamento de comprimidos monocamada, dupla camada, tripla camada ou de núcleo revestido, com torre intercambiável de 29 estações puncionadoras para conjuntos de punções EU-D (comprimidos com diâmetro máximo igual a 25mm), com capacidade de produção máxima de 69.600 a 174.000comprimidos/h (variável em função das características dos comprimidos), força de compactação igual a 5kN, força de pré-compressão igual a 20 ou 100kN, força de compressão principal igual a 100kN, braço de manipulação para troca de torres e colunas de compressão, sistema automático de controle das forças de compressão, sistema de coleta de poeira, controladas por sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 112 - Máquinas para fechamento de motores elétricos e teste de capacitância, tipo prensa, de acionamento mecânico-hidráulico, de ação simples, dotadas de cilindro pneumático para movimentar entre berços, dispositivo de teste de capacitância, transdutor de força para fechamento, painel de controle com CLP, força de fechamento de 3t com controle de precisão da força, curso de 150mm; ciclo de menor ou igual a 6s; sistema de gestão visual Andon; carga e descarga manual.
8479.89.11	Ex 113 - Prensas para montagem de tampa no induzido de motores elétricos, de ação simples, dotadas de cilindro hidráulico, transdutor de

	força e cilindro de ar para movimento entre berços; painel de controle com CLP; força de fechamento de 3t com controle de precisão da força; curso de 200mm; ciclo menor ou igual a 6s; sistema de gestão visual Andon; carga e descarga manual.
8479.89.11	Ex 114 - Prensas para inserção de parafusos no alojamento traseiro em carcaças de motores elétricos, de acionamento hidráulico, de ação simples, dotadas de cilindro pneumático para movimentar entre berços, transdutor de força para montagem, painel de controle com CLP, força de fechamento de 10t com controle de precisão da força, curso de 150mm; ciclo menor ou igual a 6s; sistema de gestão visual Andon; carga e descarga manual.
8479.89.11	Ex 115 - Prensas para posicionamento do coletor e montagem dos rolamentos dianteiro e traseiro em motores elétricos, de ação simples, dotadas de mesa, servomotor, painel de controle com CLP, força de fechamento de 1t com controle de precisão da força, curso de 200mm, ciclo menor ou igual a 6s, carga e descarga manual.
8479.89.12	Ex 127 - Aparelhos dosadores e dispensadores de líquidos, com capacidade de 0,1 a 100ml, para dispensar diretamente nos frascos: reagentes agressivos, solventes orgânicos, ácidos, bases e soluções salinas, podendo ser digital, analógico ou de volume fixo, com ajuste fixo ou variável, para uso em rotinas de laboratório.
8479.89.91	Ex 008 - Equipamentos de limpeza por ultrassom, aplicados a peças industriais de grande porte, com dimensões internas de limpeza para peças de até 7.700 x 1.900 x 1.711mm (CxLxA), potência acústica de 184kW, mínimo de 136% de contenção secundária de fluído, sistema de circulação e drenagem de fluidos dotado de bomba, válvulas e tubulações, sistema de remoção de óleo de superfície, berço para apoio de trocadores de calor, painel de controle computadorizado e plataformas exteriores dobráveis.
8479.89.92	Ex 001 - Estabilizadores hidráulicos e propulsores auxiliares para manobras de atração, acionados pelo motor principal, dotados de: 2 asas montadas nas laterais do fundo do casco para estabilização durante movimento ou manobra, medindo cada 200,9cm de comprimento e 86,1cm de altura; 1 sistema estabilizador eletrônico com motor elétrico de 15HP para estabilização com motores principais desligados; 1 sistema propulsor a hélice (bow thruster) de 16 polegadas de diâmetro na proa e 1 sistema propulsor a hélice (stern thruster) de 12 polegadas de diâmetro na popa; eletroválvulas e bombas hidráulicas.
8479.89.99	Ex 179 - Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda com alinhamento núcleo a núcleo em 6s e aquecimento de tubo em 9s, com 100 modos de emenda e 30 modos de aquecimento e padrão intencional de perda por emenda de 0,1 a 15dB, com monitor colorido de LCD (ampliação zoom 320X) e sistema de observação simultânea de eixo duplo (X e Y), com entradas USB 2.0 (Mini-B) para comunicação com PC, bateria para 200 ciclos, eletrodo para 5.000 emendas e memória interna para 10.000 registros, tendo um tamanho 146 (L) x 159 (C) x 150mm (A) e peso 2,8kg, totalmente robusta e tem forno e protetores de vento automático, acompanhadas de maleta multi-funcional, são utilizadas para construção de redes de "backbones" e instalação em campo de tecnologias como FTTh, FTTx e LAN.
8479.89.99	Ex 538 - Combinações de máquinas para a impregnação de blocos de motores de veículos com capacidade de 170 ciclos (ou 340 peças) por dia, capacidade de tratar blocos de tamanhos variáveis de entre 582 x

	322 x 190mm a 730 x 394 x 207mm (C x L x A), equipadas com portas de fechamento vertical, carregamento frontal semiautomático efetuado por transportador, comprimento total de 9.540mm, com tensão de funcionamento igual a 380V, compostas de: 3 estações com sistema rotativo para drenagem, sendo: 1 estação a vácuo de impregnação equipada com 1 tanque com capacidade de 800 litros e 1 bomba a vácuo com motor com potência de 4kW; 1 estação de lavagem com tanque equipado com sistema de recuperação de resina e capacidade de 880 litros, 1 bomba centrifugadora com potência de 0,37kW e 1 bomba de dosagem química com potência entre 24 e 30W; 1 estação de cura com tanque de capacidade de 675 litros e 1 bomba centrifugadora com potência de 1,5kW.
8479.89.99	Ex 539 - Unidades de montagem por prensagem manual com funcionamento hidráulico, para conjuntos de fixação, até 8t de força de prensagem, trabalhando com toda a série de pinças tipos 6, 10, 15, 25, com utilização de insertos intercambiáveis, pressão de trabalho de 22 a 320bar para ferramentas de 0,2 a 20mm de diâmetro, pesando até 24kg com dimensão de 100 x 70 x 40cm.
8479.89.99	Ex 540 - Máquinas inversoras de pilha de chapas de aço (palete turnover), dotadas de 2 mesas paralelas com fechamento a pressão de 5bar, para acomodar paletes de dimensões de até 2.100 x 3.500 x 380mm (LxCxA), peso máximo de carga de 10.000kg, pilhas de chapas de até 295mm de altura, com tolerância de posicionamento das pilhas de chapas de +-12mm, equipadas com motores categoria IE3 de potência 6,6 e 11kW e cadencia de ciclo em 300s (carregamento do palete, fechamento, rotação, abertura e descarregamento do palete).
8479.89.99	Ex 541 - Módulos de manipulação para entrada, saída e distribuição de tubos de amostras biológicas, com tecnologia de transporte eletromagnético bidirecional, capacidade de se integrar com até 7 equipamentos de ensaios de imunologia e bioquímica, sistema de monitoramento de leitura de códigos de barras multicâmeras com 360º de visão, sistema de priorização de amostra, compartimento de armazenamento de amostras fechado com capacidade para até 440 tubos, compartimento refrigerado para 60 frascos de controle de qualidade e calibradores com temperaturas entre 2 e 8 graus, detecção automática de tubos não suportados com aviso para remoção da amostra, taxa de processamento de até 500tubos/h, capacidade para armazenar dados de até 1 milhão de testes, interface do usuário com monitor de 22 polegadas, sistema operacional e acesso remoto via porta ethernet 1.000 base-t.
8479.89.99	Ex 542 - Camisas de circulação multiposição para controle de produção de areia em poços de petróleo e gás, em operações de "Gravei Pack", "Frac Pack" e completações horizontais, fabricadas em aço inoxidável com 13% de cromo, diâmetro interno mínimo de 6 polegadas e temperatura máxima de trabalho de 325ºF.
8479.89.99	Ex 543 - Equipamentos para aplicação de sabor em cigarros e filtros, sendo unidade móvel com bomba de alta precisão para borrifar os sabores líquidos (mentol), com tanque de trabalho de 5L e tanque móvel externo de 45L, controle de temperatura para derretimento dos sabores de 20 a 70ºC, controle de dosagem de alta precisão de 1 a 480g/min, bomba com fonte de ar de 4 a 6bar, capacidade de trabalho para máquinas cigarros a velocidade de 1.000 a 20.000cig/min, capacidade de trabalho máquina de filtros a velocidade de 2 x 600m/min, unidade de controle em circuito fechado, energia 3 x

	400V/AC-50Hz/8kW.
8479.89.99	Ex 544 - Máquinas de fusão seletiva a laser para manufatura aditiva de peças metálicas, na qual 2 feixes de laser atuam sobre a deposição de uma camada fina de pó metálica processado, com envelope de construção de 280 x 280 x 360mm, 2 lasers de fibra simultâneos de 400W, taxa de construção de até 88cm3/h, diâmetro do foco do feixe de laser de 80 - 115mm, velocidade máxima de varredura do feixe de luz de 10m/s, capazes de trabalhar com pós metálicos de ligas de alumínio, níquel, titânio, cobalto, aço inoxidável e aço ferramenta.
8479.89.99	Ex 545 - Máquinas semiautomáticas para processamento de fios e cabos coaxiais, dotadas de dispositivos para cortar no comprimento programado, decapar a isolação interna e externa, abrir e dobrar para trás a malha, cortar a folha de contato, crimpar o condutor central e montagem do corpo do terminal, interface do usuário com PC, "software" dedicado e painel de controle sensível ao toque multilíngue, com tempo de ciclo nominal de 15segundos/peça.
8479.89.99	Ex 546 - Máquinas automáticas para carregamento e montagem do disco "intercooler" e da bucha inferior no corpo do estator, com alimentação através de vibradores externos, mesa rotativa, motor elétrico de 0,12kV/203/400V, rpm de 1.380 giros/min, de ciclo de trabalho de 5,5s, capacidade de produção 460 a 550conjuntos/h.
8479.89.99	Ex 547 - Estações de montagem, solda e controle de qualidade, aplicadas na montagem de alternadores elétricos de uso automotivo, dotadas de estrutura em liga de alumínio 5083, sistema de transferência linear através de cilindros pneumáticos com pressão de trabalho da máquina de 6bar, painel elétrico para comando e controle com tensão nominal de 415V, sistema de extração de fumaça, sistema de solda SIT HOT2 de 150W, câmara colorida com lente de aumento e "display" de 20 polegadas.
8479.89.99	Ex 548 - Combinações de máquinas para a fabricação de lenços umedecidos feitos de não tecidos (falsos tecidos), interdobrados em Z, capacidade máxima de produção de 80pacotes/min, 400cortes/min ou 80m lineares/min, com controlador lógico programável (PLC), compostas de: 2 módulos com 4 desbobinadores de não tecido cada, sendo 4 bobinas em processo e as outras 4 bobinas em espera (standby), diâmetro máximo de 1.200mm com troca automática sem parada da máquina; 1 módulo de corte rotativo por meio de lâminas; 1 módulo de dobra com 20 conjuntos de placas de dobragem em Z, largura dobrado de 95 a 115mm e comprimento dobrado de 130 a 200mm; 1 esteira para transporte das folhas dobradas; 1 módulo de aplicação de loção dotado de 2 tanques de 1.000 litros, 1 tanque fechado de 600 litros, bombas e medidor de fluxo; 1 módulo de corte reto nos tamanhos pré-determinados; 1 módulo de empilhamento com capacidade máxima de 120 lenços/pilha e altura máxima de 110mm/pilha; 1 embaladora automática tipo "flow pack" com 2 desbobinadores de filme PE, dispositivo de detecção de emenda e descarte da pilha, aplicador de etiqueta e sistema de selagem.
8479.89.99	Ex 549 - Máquinas para a inserção de componente hélice em rotor magnético, com alimentação através de vibradores e robô, com movimentos orbitais de 3 graus de liberdade "pick and place", com capacidade de armazenamento de 460 a 550componentes para inserção/h, com ciclo de trabalho de 5,5s.
8479.89.99	Ex 550 - Máquinas automáticas para produção de molejos para colchões de molas, com formato barril ou cilíndrica, ensacadas em falso tecido,

	com diâmetro da mola ensacada maior ou igual a 37mm, e não superior a 75mm, altura da mola ensacada maior ou igual a 60mm e não superior a 250mm, capacidade de produção de 12 a 14fileiras/min, com 3 alimentadores das molas ensacadas.
8479.89.99	Ex 551 - Equipamentos para manutenção de célula eletrolítica, responsáveis pelo transporte e posicionamento do corpo da célula para operações de remoção e instalação do ânodo, dotados de portal com sistema de elevação com capacidade até 1.500kg e de rotação com capacidade de giro de 180º, carro transportador sobre esteira operado por controle remoto, armário de controle com painel de tela sensível ao toque.
8479.89.99	Ex 552 - Máquinas automáticas para fabricação de discos abrasivos (tipo flap) de lixa, com cabeçote automático de corte de alta velocidade trabalhando simultaneamente com a mesa rotativa de 8 posições, com diâmetros de 100 a 180mm, com capacidade máxima de 15peças/min, com 2 rolos e 2 suportes de lixa, com tambor de resina automático para colar os flaps, controladas por 1 controlador logico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 553 - Máquinas para testar as rpm antes da ruptura dos discos flap de lixa, para verificação e avaliação da segurança, com velocidade de rotação máxima de 30.000rpm, equipadas com uma turbina e 1 multiplicador de velocidade.
8479.89.99	Ex 554 - Máquinas de automação para montagem de dispositivo médico descartável, em mesa giratória dotada de 7 estações de trabalho de alimentação dos componentes, sendo estes: tubos de diâmetro interno maior ou igual a 2,9mm, mas não superior a 3,1mm e diâmetro externo maior ou igual a 4mm, mas não superior a 4,2mm, com comprimento entre 670 e 730mm, pinça "clamp" e câmara de gotejamento, com capacidade de produção de até 10peças/min, com controle por CLP (controlador lógico programável).
8479.89.99	Ex 555 - Máquinas de automação para montagem de dispositivo médico descartável, em mesa giratória dotada de 8 estações de trabalho de alimentação dos componentes, sendo estes: tubos de diâmetro interno maior ou igual a 0,9mm, mas não superior a 1,1mm, diâmetro externo maior ou igual a 1,9mm, mas não superior a 2,1mm, com comprimento maior ou igual a 1.120mm, mas não superior a 5.080mm, "luer lock" macho e fêmea, com capacidade de produção de até 8peças/min, com controle por CLP (controlador lógico programável).
8479.89.99	Ex 556 - Máquinas de automação para montagem de dispositivo médico descartável, em mesa giratória dotada de 10 estações de trabalho de alimentação dos componentes, sendo estes: tubos de diâmetro interno maior ou igual a 2,9mm, mas não superior a 3,1mm, diâmetro externo maior ou igual a 4mm, mas não superior a 4,2mm, com comprimento entre 190 e 210mm, "luer lock" macho e injetor lateral, com capacidade de produção de até 10peças/min, com controle por CLP (controlador lógico programável).
8479.89.99	Ex 557 - Máquinas automáticas para expansão de tiras de chumbo, para serem utilizadas na produção de baterias automotivas chumbo-ácido, dotadas de perfurador de tiras, com capacidade para perfuração de orifícios com 12 x 10mm, dispositivo de punção para recorte e expansão das tiras com cabeçote prismático com força nominal de 100kN e potência de 30HP, curso da ferramenta de 20mm e profundidade máxima de corte de 6mm e capacidade para 545golpes/min, recortador de alças para formação de alças (orelhas), com força nominal de 500kN, deslocamento de 50mm e ângulo de alimentação de 210º,

	capazes de produzir 26m/min de tiras expandidas com espessura entre 0,72 e 1mm, tolerância de espessura de +/-0,6mm e de largura de +/-0,5mm, com mecanismo de alimentação e solda das tiras, com capacidade máxima para 2 bobinas simultaneamente, pesando 900kg cada, e variação da velocidade de enrolamento feita por meio de controlador de frequência, com controle de "loop"; sensor ultrassônico e controle PLC.
8479.89.99	Ex 558 - Máquinas para bobinamento duplo de fio de cobre em armaduras de motores elétricos, de operação vertical, dotadas de duplo cabeçote, 13 eixos para verificação da quantidade de voltas em determinado número de espiras, controle simultâneo da tensão do fio por dinamômetro, 2 carretéis de fio, braço robótico para carga e descarga, dispositivo de desbobinamento, tesoura para corte de fio sem desperdício, sistema de gestão visual Andon, potência de 3kW, frequência 50-60Hz, peso da peça em operação de 300g, diâmetro 90mm, altura 100mm.
8479.89.99	Ex 654 - Equipamentos automáticos para frisamento de capacitores eletrolíticos de alumínio, com velocidade variável de 10 a 60peças/min.
8479.90.90	Ex 290 - Conjuntos de dispositivos de manipulação e automação especialmente construídos em alumínio, pneumáticos e controlados por PLC em conjunto com a injetora, para atuar com robôs de 4 eixos, tipo cartesiano, com ciclo de operação de 50s, total de 72peças/h, aplicados no processo de dupla injeção, caracterizados como parte de robôs de manipulação, para fabricação de difusor de ar em plástico para veículos automotores.
8479.90.90	Ex 291 - Conectores para montagem rápida de sistemas de controle de areia em poços de petróleo horizontais com ferramenta multiposicional, de aço liga de 13% de cromo, diâmetro externo máximo de 8,12 polegadas, temperatura de trabalho entre -20 e 400ºF.
8480.71.00	Ex 143 - Moldes de 32 cavidades para fabricação de tampas plásticas para embalagens PET para óleos comestíveis, dotados de sistema de moldagem por meio de elementos móveis com acionamento por mecanismo pneumático e monitoramento por sensores indutivos; com machos produzidos por estereolitografia metálica, cavidades e demais componentes da zona moldante produzidos em aços especiais e cobre-berílio, com revestimento especial tipo DLC; com sistema de injeção por meio de canais quentes internos com sensores térmicos; utilizados para a injeção de polietileno de baixa densidade com tempo do ciclo de moldagem abaixo de 4s e variação radial de espessura das tampas menor que 0,02mm.
8480.71.00	Ex 144 - Conjuntos de 2 moldes de 48 cavidades (cold half) e 48 machos, e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidades de 60(V) x 152(H)mm confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), respectivamente, de 41,4, 18,70 e 37g e diâmetros dos gargalos (interrompidos) de 33, 38 e 33mm, com capacidade de produção igual ou superior a 15.000 pré-formas/h, com machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, dotados de placas extratoras para retirada das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento duplo nas castanhas, com tubos de resfriamento, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras de 3.500kN.
8480.71.00	Ex 145 - Moldes de injeção por alta pressão, construídos com 1 ou

	múltiplas cavidades, para fabricação de peças plásticas, com machos e postiços produzidos com tecnologia de impressão 3D em aços especiais, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em aços especiais e/ou cobre-berílio, com sistema de extração mecânico e/ou pneumático e sistema de injeção equipado com controle de temperatura em todas as cavidades, temperatura de operação entre 180 e 300ºC, e capazes de produzir peças com espessura das paredes de 0,5 até 5mm, sendo capazes de processar diversos tipos de polímeros, tais como: polietileno, poliestirenos, ABS, policarbonatos, poliamidas.
8481.10.00	Ex 017 - Válvulas reguladoras de pressão e vazão, para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.048m, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 10.000psi, e temperatura entre -29 e 149ºC, com diâmetro interno de passagem de 5 1/8 polegadas.
8481.20.90	Ex 047 - Válvulas de controle direcional (DCV) eletro-hidráulicas de 3 vias e 2 posições, corpo em aço inox 316, acionadas por dupla bobina para abrir e fechar por pulsos elétricos, para regulação da produção submarina de petróleo e gás, com capacidade de operação em águas profundas de até 4.000m equivalente à pressão ambiente de 400bar, pressão de trabalho entre 69 e 1.137bar.
8481.40.00	Ex 007 - Válvulas de alívio para drenagem de gás, visando a manutenção da pressão interna no anular de tubos flexíveis em poços de petróleo e gás, com ou sem adaptador, com capacidade para operar em lâmina de água de até 3.000m de profundidade, à pressão de trabalho de até 2bar, fabricadas em aço inoxidável e/ou ligas de níquel.
8481.80.21	Ex 006 - Válvulas de expansão do tipo eletrônica, construídas em aço inox, cobre e bronze, para aplicação em sistemas de ar condicionado com tecnologia VRF "setfree", com ranges de temperatura compreendidos entre -30 e +75ºC, diferença de pressão entre a entrada e saída de 2 a 3,5MPa e pressão de estanqueidade em até 4,6MPaG, nas capacidades entre 3 e 360kW, compatíveis com os fluídos refrigerantes R410A, R134a e R407c.
8481.80.93	Ex 008 - Válvulas gaveta, do tipo faca, com dimensão nominal de 16 polegadas (400mm), com corpo fundido, gaveta e assento metálico, em aço inox 347, haste estendida, extremidade com furação para flange ASME Classe 150 Libras (ANSI B16.5), com 4 furos de ½ polegada para injeção de vapor, temperatura máxima de projeto de 1.000ºF, acionadas por atuador motorizado de 57rpm, 440V, de 3 fases e 60 ciclos, suportadas por estrutura metálica em aço carbono.
8481.80.95	Ex 025 - Válvulas tipo esfera, para utilização em instrumentação de circuitos hidráulicos, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 15.000psi, com diâmetro interno de passagem de até 1polegada, com acionamento manual.
8483.40.10	Ex 212 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada 17,7 revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:85,71, com torque nominal de entrada de 947kNm e com torque máximo de entrada de 2.888kNm.
8483.40.10	Ex 213 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias

	e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada 16,14 revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,47, com torque nominal de entrada de 1.021kNm e com torque máximo de entrada de 2.775kNm.
8483.40.10	Ex 214 - Caixas redutoras de engrenagens, para posicionamento e giro de calha de carregamento de matéria-prima em alto-forno, faixa de posicionamento do ângulo de 0 a 55º, rotação de 600 a 1.500rpm, refrigeradas a água, com 2 redutores de inclinação (direito e esquerdo) com fator de redução de 135,92:1, e 1 redutor planetário com fator de redução de 41:1/33,62:1, sistema de lubrificação centralizada externa com 2 painéis, 4 distribuidores e 27 pontos de lubrificação, sistema de lubrificação interna com 2 tanques de graxa de 2,5 litros e 4 pontos de lubrificação por redutor, sistema de instrumentação completo com 2 termopares e 2 sensores de nível, sistema de refrigeração interna por gravidade com vazão nominal de 16m3/h, 2 janelas de inspeção para acesso aos redutores de inclinação e 1 janela de inspeção para acesso às engrenagens do redutor planetário, e 1 bica central inferior com diâmetro nominal de 750mm.
8483.40.10	Ex 215 - Unidades hidráulicas com motor AC 24V, 1,2kW, bloco de alimentação com kit de vedação da bomba do motor; válvula de retenção; válvula de alívio e pressão; solenoide 24V; kit de vedação da válvula; reservatório de óleo com 0,75 litros de capacidade; válvula elétrica pilotada 24VDC.
8483.40.10	Ex 216 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 17,4 revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:120,17, com torque nominal de entrada de 933kNm com potência nominal de 1.500kW.
8483.60.90	Ex 034 - Acoplamentos limitadores de torque, para montagem em eixos planos e conexão por acoplamentos elásticos ou de engrenagens e flanges, com princípio de transmissão por força de fricção gerada pelo atrito entre superfície interna de atrito e eixo do elemento girante a ser protegido, dotados de câmara de expansão por pressurização hidráulica, anel cisalhante e tubo de cisalhamento, torque de desarme entre 1 e 580kNm.
8504.21.00	Ex 001 - Transformadores híbridos de potencial elétrico, de dielétrico líquido, de construção indutiva, selados hermeticamente, tensão nominal primária mínima de 19kV ou máxima de 210kV, tensão de fase nominal secundária mínima de 110V ou máxima de 9kV, potência térmica nominal maior que 10kVA e menor que 350kVA, quantidade de enrolamentos secundários mínima de 1 ou máxima de 2, frequências de 50 ou 60Hz, com buchas condensivas verticais de porcelana ou poliméricas, distância de escoamento entre 25 e 31mm/kV, com válvula de alívio de sobre pressão, com indicador de nível de óleo, apresentando os parâmetros de dimensões: profundidade menor que 1.800mm, largura menor que 1.800mm e altura máxima de 5.500mm, volume de óleo mínimo de 260 litros e máximo de 2.100 litros.
8514.30.11	Ex 002 - Fornos elétricos industriais horizontais com aquecimento por resistência para sinterização de pérolas diamantadas, de diâmetro e comprimento variáveis, com 7 zonas de temperaturas diferentes e temperatura máxima de 1.200ºC, túnel de 9,5m de comprimento com correia transportadora automática de carga com velocidade de

	300mm/min, 1 quadro de gás, sistema de arrefecimento por circulação de água e controle por quadro elétrico de comando com painel LCD e PLC.
8515.19.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para soldadura por pontos, de fios de cobre ou outros metais em comutadores de motores elétricos, de alta precisão, dotadas de sistema de indexação com 22 movimentos, fonte de energia, controlador programável, controlador de temperatura d'água, diâmetro e comprimento máximos da peça em produção 90 x 74,8mm, corrente máxima de soldagem de 9,9kA, potência de até 3.500W, suporte de soldagem com pressão de até 300N, carga do eletrodo de 60kg, velocidade do eletrodo de 50mm/s tempo de fusão de 100ms, capacidade de refrigeração de água de 2,5L/min, sistema de gestão visual Andon; carga e descarga manual.
8515.19.00	Ex 002 - Máquinas de solda por ponto de fios de cobre em comutadores de motores elétricos, automáticas, dotadas de mesa de precisão X-Y, 2 eixos, fonte de energia programável para corrente até 4.000A e potência de até 3.500W, CLP, pressão de contato das partes a soldar até 600N, temperatura de trabalho até 800ºC, potência de entrada de 15,5kW, frequência de 50-60Hz, ciclo de 11s, sistema de gestão visual Andon, carga e descarga manual.
8515.21.00	Ex 167 - Máquinas automáticas de solda por resistência, aplicadas no processo de montagem dos terminais do coletor até o enrolamento do rotor de alternador, contendo painel elétrico, transdutor linear, sistema de medição de força e medição de corrente elétrica, com funcionamento do sistema pneumático a 6bar e corrente máxima de solda de 25kA.
8515.80.90	Ex 104 - Máquinas automáticas para soldagem, por indução, de pastilhas de metal duro em serras circulares de diâmetro compreendido entre 100 a 810mm, com controle de quantidade de dentes por serra, dotadas de gerador de frequência com potência 5,6kW, controladas por CLP (controlador Lógico Programável).
8543.90.90	Ex 002 - Células eletrolíticas, de uso exclusivo em equipamento de eletrólise da água do mar, para obtenção de hipoclorito de sódio (cloro) líquido, dotadas de anodo externo (polo positivo) fabricado com tubo concêntrico de titânio com revestimento interno de platina, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; cátodo externo (polo negativo) fabricado com tubo concêntrico de titânio, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; conexões roscadas, fabricadas em CPVC (cloreto de polivinil clorado), com comprimento de 100mm e anel O fabricado em fluorcarbono (FKM) montado na parte interna; núcleo tubular com extremidade negativa (cátodo) fabricada em titânio e extremidade positiva (anodo) fabricada em titânio com revestimento externo de platina.
8543.90.90	Ex 003 - Módulos de comunicação, comando e monitoramento com 2 entradas e 2 saídas, para controle de acionamento em rampa configurável de 50 até 1.500m, roletes motorizados, com endereçamento estendido para até 62 escravos na mesma rede, alimentação das entradas e saídas via fonte auxiliar, entradas e saídas com cabos com conectores injetados M8, indicação luminosa de status de comunicação, alimentação entradas e saídas, conexão rápida através de perfuração do cabo com contato banhado a ouro.
8543.90.90	Ex 004 - Módulos de comunicação, comando e monitoramento com 3 entradas e 3 saídas, com endereçamento estendido para até 62 escravos na mesma rede, alimentação das entradas e saídas via fonte auxiliar, entradas e saídas com cabos com conectores injetados M8,

	indicação luminosa de status de comunicação, alimentação entradas e saídas e conexão rápida através de perfuração do cabo com contato banhado a ouro.
8607.99.00	Ex 010 - Equipamentos para tração diesel-hidráulica, montados em estrutura tipo chassi de sustentação em conjunto com 2 redutores montados com eixos para utilização ferroviária, dotados de: motor diesel de 6 cilindros de 338kW, transmissão hidromecânica de 4 velocidades, caixa de redução com reversor integrado, sistema de arrefecimento, sistema de exaustão, compressor de ar e filtros.
8701.30.00	Ex 019 - Tratores agrícolas de esteira de borracha ou metal, acionados por motor a diesel de até 4 cilindros, potência máxima igual ou inferior a 101HP, torque máximo igual ou inferior a 410Nm a 1.300rpm, velocidade de deslocamento de 0,4 a 12km/h, largura total igual ou inferior a 1.750mm, distância entre eixos igual ou inferior a 1.656mm, altura até o topo da cabine igual ou inferior a 1.943mm, engate traseiro de 3 pontos com capacidade de levante igual ou inferior a 3.720kg, nas versões cabine ou "rops" (proteção contra capotamento).
8701.92.00	Ex 003 - Tratores isodiamétricos (quatro rodas de mesmo tamanho), para trabalho em colinas e montanhas, dotados de articulação horizontal de chassi oscilante de 15graus, que permite operação em terrenos de até 30graus de inclinação lateral, com motor diesel de 4 cilindros, potência de 36,8kW, rotação máxima de 3.000rpm, 2.190 cilindradas, câmbio de 12 marchas (8 a frente e 4 a ré) e levante hidráulico com capacidade de 2.000kg.
8716.20.00	Ex 003 - Carrinhos para colheita de tomates, exclusivamente desenvolvidos para uso em estufas de vidro, dotados de rodas metálicas para uso sobre trilhos e rodas de borracha centrais para uso em piso cimento, mesa prateleira de 2.420mm de comprimento e 400mm de largura, chassi tipo monobloco, com comprimento de 2.426mm e largura de 480mm, com engate para conexão com outros carrinhos e acoplamento em veiculo AGV (Automated Guided Vehicle).
8905.10.00	Ex 010 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 13,41m, boca de 5,72m e pontal de 1,51m, diâmetro de sucção de 390mm e de descarga de 390mm, profundidade de dragagem de 8m e calado com os tanques cheios de 1,10m, potência total instalada de 483kW, cortador com acionamento direto e potência de 55kW, máximo 35rpm e diâmetro de 955mm, equipadas com 1 motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 40kN na 1a camada, uma guindaste de convés com capacidade de suspensão de 15kN e 2,80m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 11m de comprimento e 368mm de diâmetro.
8905.10.00	Ex 011 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 16,96m, boca de 6,99m e pontal de 2,01m, diâmetro de sucção de 450mm e de descarga de 450mm, profundidade de dragagem de 10m e calado com os tanques cheios de 1,40m, potência total instalada de 895kW, cortador com acionamento direto e potência de 110kW, máximo 34rpm e diâmetro de 1.330mm, equipadas com 1 motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 57kN na 1a camada, uma

	guindaste de convés com capacidade de suspensão de 20kN e 2,80m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 13,85m de comprimento e 457mm de diâmetro.
9011.80.90	Ex 008 - Microscópios cirúrgicos, com sistema de zoom motorizado de fator 6:1 e foco motorizado variável de 207 a 470mm sem necessidade de troca de lentes; manoplas tipo "joystick" para ajuste do zoom, foco e intensidade da iluminação; oculares de campo amplo de 10x ou 12,5x; fonte de iluminação dupla xenôn de 180W integrada à estativa conduzida por fibra ótica; diafragma de campo de iluminação automático, sistema de proteção para o paciente por meio do controle automático de intensidade da iluminação de acordo com a distância de trabalho; braço pantográfico com ajuste de balanceamento mecânico e eletrônico nos 2 eixos que compõem o conjunto ótico; "display" de LCD "touchscreen" que permite a visualização e ajustes dos parâmetros de zoom, focalização e iluminação, com memorização de até 10 usuários com parâmetros diferentes.
9011.80.90	Ex 009 - Microscópios cirúrgicos com estativa de solo móvel com sistema de freios eletromagnéticos em todos os eixos, com sistema de balanceamento eletrônico automático em todos os eixos; foco motorizado variável de 225 até 600mm sem a necessidade de troca de lentes objetivas, sistema de zoom motorizado com fator de 6:1; sistema de iluminação conduzida por fibra ótica com lâmpada xênon de 400W e lâmpada reserva idêntica e sistema de troca automática da lâmpada com horímetro digital, possuem binóculo principal com ângulo de rotação de 360º, sistema de co-observação estereoscópica de 3 eixos e giro de imagem 360º, oculares de campo amplo de 10x ou 12,5x; sistema de vídeo de alta definição integrado, tela de vídeo acoplada em braço flexível de 700mm com rotação e inclinação.
9018.12.90	Ex 006 - Equipamentos para diagnóstico de fibrose hepática, dotados de tecnologia por elastografia impulsional controlada, estojo com 1 PROBE - M (para mediação do grau de rigidez do fígado em paciente adulto) portátil, dotados de: console principal responsável por controlar a ação dos "probes" e de processar os dados oriundos dos mesmos, evidenciando os resultados na tela do monitor, possui também transferência dos dados por memória USB ou solução de impressão.
9018.19.80	Ex 030 - Equipamentos para eletrodiagnóstico e terapêutica por estimulação magnética transcraniana, dotados de: unidade principal geradora de pulsos até 30Hz, unidade de refrigeração líquida, bobina refrigerada em figura-de-oito angulada e, opcionalmente, unidades de recarga rápida, bobina em duplo cone, unidade para captação de miografia, bobina circular ou bobina em figura-de-oito sem refrigeração.
9018.19.90	Ex 007 - Módulos de aparelho de mapeamento cardíaco, dotados de placa eletrônica de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos - ACL T (advanced current localization transmission card) x FRU (field replaceable unit) para localização e transmissão avançada de cateter, alimentação elétrica: 100-240V; 50/60Hz, pressão atmosférica de funcionamento mínima 700hPa e máxima 1.050hPa.
9018.19.90	Ex 008 - Tampas dotadas de fibra de vidro e plástico de acabamento frontal do magneto de ressonância magnética, com isolamento acústico para redução do ruído emitido pelo equipamento durante o escaneamento de pacientes.
9018.19.90	Ex 009 - Tampas de acabamento traseira, de magneto, de ressonância magnética, com isolamento acústico para redução do ruído emitido pelo

	equipamento durante o escaneamento de pacientes.
9018.19.90	Ex 010 - Módulos dotados de circuitos eletrônicos, de aquisição, armazenamento e processamento de imagens de sistema PAC SRI, para instalação em equipamentos de ressonância magnética.
9018.50.90	Ex 068 - Campímetros computadorizados para exames funcionais de identificação, medição e acompanhamento da perda do campo visual do olho, com estímulo de intensidade máxima de 10.000asb, branco no branco, campo visual central até 30º, cúpula do campímetro integrada é ajustável, do tipo fechada, dispensando a necessidade de sala escura, com 1 raio de 30cm, iluminação padrão de 31,4asb e suporte de lentes, com grade de 135 pontos de teste incluindo os padrões de triagem 24-2, 30-2, interface USB padrão e "software" próprio.
9018.50.90	Ex 069 - Aparelhos para verificação automática da refração do globo ocular, ceratametria da córnea, medição do diâmetro pupilar.
9024.10.10	Ex 001 - Máquinas de tração automáticas, com extensometria de contato, manipulação automática de amostra, leitura de amostras por código de barras e com capacidade de carga hidráulica para teste de tração de 250kN, faixa dimensional de amostras para ensaio plano com espessura de 0,20 até 12,70mm e cilíndricos com diâmetro de 8 a 14mm.
9024.80.90	Ex 041 - Analisadores de indentação instrumentada para análises de dureza, módulo de elasticidade, deformação, tensão, fadiga, relaxação, propriedades visco-elásticas, resistência a fratura, energias elástica e plástica, através de diferentes pontas de indentação, realizando até 600medições/h, com força configurável de 0,1 a 3.000mN, com resolução de 6 μN, controlados eletronicamente através de 1 circuito de malha fechada, por diferentes modos de aplicação de carga, linear, progressivo, senoidal, podendo ser customizado, configurável até 1.000mm, com resolução de 0,03nm, com microscópio óptico com até 4 objetivas, com sensor de emissão acústica.
9024.80.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para teste de resistência de concreto à compressão, com realimentação digital em circuito fechado e capacidade de gravação de 10 perfis de teste por canal, dotadas de motor de acionamento em duplo estágio, bomba de duplo estágio de 1HP de baixa pressão centrífuga para aproximação rápida e chaveamento, para carregamento de alta pressão radial multipistão, sistema para economia de energia com ajuste da taxa de fluxo de óleo e da pressão de até 700bar e calibração multinível com precisão de +/-1% a partir de 1% até a carga de compressão máxima.
9027.10.00	Ex 100 - Analisadores de gás hidrogênio, com medições contínuas e precisas da concentração do gás hidrogênio em correntes gasosas, dotados de uma membrana de polímero condutora de prótons, eletrodos de platina, e sensor eletroquímico para análise em um "range" de 400ppm a 100% v/v, +/-1% de precisão, repetibilidade de 0,6%, sinal de saída de 4 a 20mA.
9027.10.00	Ex 131 - Equipamentos modulares para monitoramento "online" de variáveis de transformadores de potência, de bancos de transformadores e de reatores, com "carthes" de entrada e saída, montados de acordo com as variáveis, com módulo de entrada analógica capaz de monitorar até 8 parâmetros, precisão de entrada de +/-0,5%, temperatura em ambiente líquido de -40 a 120ºC e temperatura de enrolamento de -40 a 200ºC, módulo de entrada digital capaz de avaliar até 14 entradas, tensão máxima de 250Vcc e tensão

	limite superior a 75Vcc, memória com capacidade de registrar até 100 variáveis, interface com sensores disponíveis, monitoramento de buchas pelo método absoluto, monitoramento de temperatura direta por fibras ópticas, por meio da tecnologia de Arseneto de Gálio e precisão de +/- 1ºC e medição de descargas parciais (método UHF).
9027.30.19	Ex 030 - Espectrômetros elementares de emissão ótica de eletrodo rotativo (RDE-OES) para monitoramento da condição de diferentes tipos de fluidos; atendem às normas ASTM D6595 para óleos e ASTM D6728 para combustíveis; tempo de análise de 30s; analisam de 15 até 31 elementos, dependendo da calibração na fábrica, de Li a Pb com faixa analítica 0 - 1.000ppm; volume de amostra de 2ml; temperatura de operação de 0 a 40ºC; termicamente estabilizado a 40ºC com resolução de +/-1ºC; faixa espectral de 201 a 810nm.
9027.50.20	Ex 041 - Analisadores de enxofre total "on-line" para combustíveis, com detector por fluorescência ultravioleta pulsada (PUVF), injeção de amostra de 1 microlitro, controle automático de intensidade de lâmpada UV, câmara de mistura utilizando ar, pirolizador, para uma ou 2 correntes de processo, para uso em área classificada consistente com método ASTM D-5453.
9027.50.20	Ex 105 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia ELISA, com absorbância por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento variando de 2 a 7 microplacas simultâneas e quantidade máxima de até 16 ensaios por microplaca, equipados com sistema de pipetagem, transportador de placa, lavadora e leitora de "ELISA", 4 posições de microplacas com funções de incubação e
	agitação, sistema de "racks" com identificação por código de barras.
9027.50.20	Ex 106 - Sistemas digestores com aquecimento por radiação infravermelha; construídos em aço e alumínio com resistência à corrosão por ácido; resistência elétrica para aquecimento dos tubos por indução; sistema de exaustão inclusa para coleta dos vapores ácidos gerados durante a digestão; até 9 diferentes programações de temperatura de aquecimento; sistema com uniformização da temperatura em todo o bloco; isolamento térmico; dispositivo de segurança para proteção contra superaquecimento e oscilações de rede elétrica; temperatura máxima de 650ºC.
9027.50.90	Ex 104 - Instrumentos para extração automatizada de ácidos nucleicos (DNA) de amostras líquidas, amplificação e detecção do DNA alvo (para análises químicas), por meio das tecnologias da reação em cadeia da polimerase (PCR) ou amplificação por deslocamento de cadeia (SDA), as quais emitem sinais fluorescentes de acordo com o material amplificado, com capacidade para analisar até 30 ou 46 amostras por vez, dependendo do teste.
9027.50.90	Ex 131 - Analisadores automáticos para ensaios de bioquímica através da tecnologia de fotometria, turbidimetria e eletrólitos, para auxílio no diagnóstico in vitro de alterações e doenças, com capacidade de até 1.800testes/h em amostras de sangue ou plasma sanguíneo (soro) ou fluído cerebroespinhal (CSF) ou urina, com seleção de 11 comprimentos de onda nostestes de fotometria na faixa de 340 a 805 nanômetros, capacidade detestes automáticos repetitivos e detestes adicionais baseados nos primeirostestes ou na combinação detestes, com 2 compartimentos refrigerados para reagentes com até 70 posições cada e sistema dispensador com 2 ponteiras com sensoriamento de nível de líquido.

9027.50.90	Ex 132 - Analisadores automáticos de imunoensaios com tecnologia utilizando avançado marcador quimioluminescente éster de acridina, para auxílio no diagnóstico in vitro de alterações e doenças, com capacidade entre 220 e 440testes/h em amostras de sangue ou plasma sanguíneo (soro) ou fluído amniótico ou urina, capacidade detestes automáticos repetitivos a partir da amostra original e detestes adicionais baseados nos primeirostestes ou na combinação detestes, com compartimento de reagentes com controle de temperatura e umidade e sistema dispensador com 3 ponteiras com sensoriamento de nível de líquido.
9027.50.90	Ex 133 - Aparelhos modulares para processamento de amostras e determinação final dos parâmetros de contagem de até 47 parâmetros hematológicos, sendo: 20 parâmetros de leucócitos (WBC) e 21 parâmetros de hemácias (RBC) em dispersão óptica e fluorescência, 6 parâmetros de plaquetas por dispersão óptica, análise de hemoglobina por espectrofotometria de absorção, contagem de reticulócitos por marcação fluorescente do RNA em volume de amostra de 100 µl (aberto e/ou fechado), com avaliações gráficas, por meio de tecnologia laser "MAPSS" (Multiângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada) com 7 ângulos de dispersão e marcadores fluorescentes, dotados de tela tipo "touchscreen" (ou dotados de tela tipo "touchscreen" e "software" de controle e gerenciamento do sistema), com possibilidade de integração em linha, capacidade de análise de até 119amostras/h para CBC mais diferencial, ou de até 70amostras/h para CBC mais diferencial mais reticulócitos.
9027.80.20	Ex 043 - Espectrômetros de massa para monitoramento ambiental contínuo, com membrana de permeação na entrada e/ou para monitoramento contínuo de processo com microcapilar na entrada fonte iônica de 1kV, filtro de massa por varredura de setor magnético, detectores "Faraday" e/ou emissão de elétrons secundários (SEM), controle eletrônico microprocessado, sistema de bombeamento para alto vácuo, painéis de calibração, amostrador/seletor contínuo RMS (rapid multistream sampler), montado em abrigo tipo "shelter" de paredes duplas em aço, sistema para refrigeração, pressurização, sistema de detecção de atmosferas explosivas ou falta de oxigênio, iluminação e alarmes.
9027.80.20	Ex 049 - Espectrômetros de massa, de bancada, para diagnóstico in vitro, por meio da detecção rápida de bactérias, microbactérias, fungos leveduriformes e filamentosos em amostras clinicas, através da identificação e caracterização automatizada de proteínas pela metodologia de espectrometria de massa por ionização e dessorção a laser assistida por matriz, com capacidade de processar, em média, de 100 a 150amostras/h.
9027.80.99	Ex 067 - Aparelhos portáteis, já codificados ou automaticamente codificados, para medir as taxas de glicemia no sangue, por meio de corrente elétrica biosensor gerada no processo da enzima química FAD-GDH.

9027.80.99	Ex 360 - Sensores de oxigênio em linha para processo, para medições altamente precisas na faixa de rastreamento (0 a 2.000ppb) e ampla gama (0 a 22,5ppm) para bebidas, sem necessidade de calibração, utilizados em temperatura do processo entre -5 a 40ºC sem congelação, máximo de 99ºC, com pressão do processo de no máximo 12bar/174psi e a temperatura ambiente desde -5 a 50ºC sem congelamento, com diferentes tipos de conexões para integração do processo.
9027.80.99	Ex 361 - Equipamentos modulares para processamento automático contínuo, pré- analítico, de amostras de microbiologia, de uso em laboratórios de análises bacteriológicas para a saúde humana, com inoculação de caldo de enriquecimento, semeadura, preparação de lâminas de GRAM, dispensador de discos de antibióticos e etiquetagem de placas, lâminas e tubos de amostras de urina, "swabs", escarro, fezes ou qualquer amostra líquida, independentemente do formato do recipiente, com carregamento contínuo de até 9 diferentes placas, capacidade do carrossel de 9 silos para até 378 placas, diâmetros de alça de 1 a 30 microlitros, capacidade de produção de 120 a 150 placas/h.
9027.80.99	Ex 362 - Equipamentos de teste físico laboratorial, utilizados para avaliação da qualidade da farinha referente à sua capacidade de absorção da água e resistência ao amassamento durante o processo de fabricação de pães, com torque máximo de 20Nm e velocidade compreendida de 0 a 200min-1.
9027.80.99	Ex 363 - Sensores de oxigênio em linha para processo, para medições altamente precisas na faixa de rastreamento (0 a 2.000ppb) e ampla gama (0 a 22,5ppm) para análise de bebidas, com princípio de medição baseado em mudança de fase por fluorescência, sem necessidade de calibração, construção segundo diretrizes EHEDG, utilizados em temperatura do processo entre -5 e 40ºC sem congelação, máximo de 99ºC, com pressão do processo de no máximo 12bar/174psi e a temperatura ambiente desde -5 a 50ºC sem congelamento, alimentação 24VDC, interfaces de comunicação com 2 saídas 4 a 20mA e 1 saída digital, e 1 entrada digital, e comunicações Fieldbus, Profibus dp, Profinet IO, Ethernet/IP, Modbus, Devicenet, com diferentes tipos de conexões para integração do processo.
9027.80.99	Ex 364 - Analisadores automáticos compactos de álcool e extrato para cerveja, conteúdo de álcool, densidade, grau de fermentação aparente e real, calorias, conteúdo de extrato real, aparente e original, gravidade presente e original e gravidade específica através de aproximadamente 40ml de amostra desgaseificada, análise de álcool na faixa de medição de 0,5 a 15% v/v, de densidade desde 0,95 a 1,2g/cm3 e temperatura de 10 a 32ºC, com precisão de 0,2% v/v de álcool e 0,001g/cm3 de densidade, e repetibilidade de 0,1% v/v de álcool e 0,0005g/cm3 de densidade, dotados de bomba peristáltica integrada, teclas sensíveis, "bluetooth", entrada USB, entrada RS-232 e capacidade para 1.000 resultados de medição no modo padrão e 100 resultados de medição por ID (até 40 IDs) no modo de monitoramento de fermentação.
9027.80.99	Ex 365 - Analisadores automáticos compactos de densidade e concentração, que realizam análises através da tecnologia do tubo em U oscilante, de acordo com o método "Repeated Fade-out", possibilidade de integração de acessórios para analisar amostras pastosas, não homogêneas, com sedimentos ou partículas, ou "sprays" aerossol, capacidade de análise de densidade na faixa de 0 a 3g/cm3,

	pressão de 0 a 10bar e temperatura de 15 a 40ºC ou 15 a 60ºC, com precisão de densidade 0,001 ou 0,0001g/cm3, repetibilidade de 0,0002 ou 0,00005g/cm³, com volume mínimo de aproximadamente 1ml de amostra, dotados de câmera de visualização do tubo U "U-view", entrada ethernet, 3 entradas USB, conexão RS232, sistema automático de detecção de erros de preenchimento e bolhas "Filling Check" e correção de toda a faixa de viscosidade, capaz de analisar outros parâmetros como gravidade específica, tabelas de álcool, tabelas de açúcar/extrato, tabelas de ácidos e bases e funções API.
9027.80.99	Ex 366 - Combinações de máquinas, configuráveis, para automação de laboratórios de análises clínicas destinadas ao gerenciamento e distribuição de tubos de amostras biológicas por meio de "software" dedicado e esteiras, com velocidade de triagem igual ou superior a 750tubos/h, compostas de: 1 ou mais módulos de entrada/saída para gerenciamento e distribuição de tubos, uma ou mais esteiras de comprimento variável com interface para conexão com os módulos ou com os equipamentos de análises de bioquímica, imunologia, hematologia, hemostasia, urinálise, microbiologia, hemoglobina glicada, eletroflorese de proteína, nefelometria, entre outros, e podendo conter 1 ou mais módulos entre as seguintes opções: leitores de códigos de barra, de inspeção de tubos, entrada de rack de tubos, saída de rack de tubos, "bulk" de entrada tubos, analisador de qualidade da amostra, centrífugas, destampadores, seladores de tubos, removedores de selos de tubos, aliquotadores, tampadores de alíquotas, armazenamento refrigerado de amostras, detecção de volume, homogeneizadores, armazenamento temporário (buffer), descarte de tubos, pipetadores duplos, kit de comunicação, pontes, esteiras verticais, esteiras lineares elevadas, esteiras em "L", esteiras em "U", esteiras em "T", esteiras espaçadoras lineares, mesas para suporte de equipamentos de análises, conjuntos de pés de elevação para equipamentos e "racks" de amostras; acompanhadas de unidade de processamento de dados para monitoramento e de distribuidores de conexões de rede, CDs com "software" de instalação e licenças de uso, conjunto de ferramentas, conexões e acabamentos para montagem, alinhamento e funcionamento dos módulos e esteiras.
9027.80.99	Ex 367 - Sistemas de monitoramento da condição de diferentes tipos de óleos e fluidos; espectrômetro de emissão ótica com identificação de 15 a 31 elementos; faixa espectral de 203 a 810nm; volume de amostra de 2ml; atende as normas ASTM D6595 para óleos, dotados de contador automático de partículas com opcional para ferrografia e classificação de partículas, com limite de saturação de 10.000.000 de partículas por ml com erro 2%, correção de erros para bolhas e volume de amostra de 5 a 30ml, variando com a viscosidade; atende às normas ISO 4406, ASTM D6786 e NAS 1638 para contagem de partículas; espectrômetro de infravermelho médio 950 - 3.850cm-1, segundo ASTM D7889; volumes de amostra de 100µl; análise de fluidos escuros com fuligem de até 2%, volume de amostra de 60µl; temperatura de operação de 10 a 50ºC; faixa analítica para número de acidez total (TAN) 0-6mg KOH/g; número de base total (TBN) 0-70mg KOH/g; nitração 0,5-18abs/cm; sulfatação 16-39abs/0,1mm; fuligem 0-2%; glicol 0,2- 10%; aditivos 0-100%; e água dissolvida 100ppm (opcional); viscosímetro cinemático com faixa de operação de 1-700cSt a 40ºC; precisão de +/- 3% e cálculo da viscosidade a 100ºC.
9027.80.99	Ex 368 - Sistemas de determinação do teor cetano em combustível

	diesel; conforme ASTM D 613 (ISO 5165); rotação 900rpm; temperatura de refrigeração da camisa do cilindro 212ºF; temperatura de lubrificação do óleo de motor 135ºF; temperatura do ar de admissão 150ºF; cabeçote de compressão variável de taxa 8:1 até 36:1; medidor digital 115VAC (50 ou 60Hz) do avanço da injeção e atraso da ignição; motor sincrônico de resistência de 3 fases.
9027.80.99	Ex 369 - Analisadores automáticos de ponto de névoa, fluidez e congelamento; temperatura selecionável ºC ou ºF; armazenamento interno de até 5.000 testes; tela colorida LCD sensível ao toque de 15 polegadas; sistema de refrigeração "Peltier" integrado; volume de amostra de 0,15ml; faixa de temperatura de -88 a 70ºC; resolução 0,1ºC; saídas USB A e B, RS-232 e "Ethernet"; método de detecção DLS - tecnologia por luz difusa.
9027.80.99	Ex 370 - Analisadores automáticos para medição de liberação de ar; aparelho de bancada com balança de densidade, aquecimento, sistema de controle de temperatura e regulagem de pressão integrados; "display" 7 polegadas TFT colorido e sensível ao toque; armazenamento de até 10.000 testes; proteção ao redor do frasco de teste; sistema de exaustão; intertravamento impede aquecimento sem fluxo de ar; abastecimento com ar comprimido ou bomba externa requer 75kPa e 40L/min; volume de amostra de 200ml; temperatura ambiente até 75ºC; resolução da temperatura de amostra +/-0,1ºC e para o ar +/-0,2ºC; resolução de densidade de +/-0,001g/ml; saídas USB e "Ethernet" RJ45.
9027.80.99	Ex 371 - Analisadores automáticos de teste de oxidação térmica em combustível de aviação; porta de teste deslizante evita exposição do operador; volume de amostra de 600ml; temperatura do teste de 100 a 380ºC; faixa de pressão de 0 a 280mmHg; taxa de fluxo de amostra de combustível 1 a 9,99ml/min; com resolução de +/-2%; sensor de temperatura tipo K; faixa de temperatura do sensor de 0 a 500ºC; faixa de teste programável de 4 a 600 minutos; temporizador de aeração do combustível de 6 minutos; taxa de fluxo de fluido refrigerante de 38L/h; frascos de amostragem e descarte vedados; leitor de tubos de aquecimento inteligente IHT via RFID integrado.
9027.80.99	Ex 372 - Analisadores portáteis de óleos e fluidos por infravermelho; atendem a norma ASTM D7889; região de infravermelho médio 950 - 3.850cm-1; volume de amostra de 100 µl; temperatura de operação de 10 a 50ºC; faixa analítica para número de acidez total (TAN) 0-6mg KOH/g; número de base total (TBN) 0-70mg KOH/g; nitração 0,5-18abs/cm; sulfatação 16-39abs/0,1mm; fuligem 0-2%; glicol 0,2-10%; aditivos 0-100%; e água dissolvida 100ppm (opcional); armazenamento de dados de até 5.000 testes; "display" colorido 320 x 320; bateria de íon lítio recarregável com duração de 6 a 8 horas.
9027.80.99	Ex 373 - Analisadores automáticos de separabilidade de água em óleos; 4 estações de teste controladas de forma independente; cronômetro integrado com lembretes sonoros e visuais, tela com "display" LCD sensível ao toque; pás automatizadas com elevação motorizada; vidro de proteção altamente resistente; tempo de estabilização de temperatura da amostra ajustável; banho com volume de 5L; volume de amostra de 40ml; temperatura do teste de 54 a 82ºC; resolução da temperatura do banho +/-1ºC; velocidade de agitação 1.500rpm com resolução de +/-15rpm.
9027.80.99	Ex 374 - Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser

	(obscuração de luz) para análise de partículas em óleos; atendem às normas ISO 4406 e ASTM D6786; com câmera opcional de alta velocidade - 100quadros/s e resolução 640 x 480 pixels para distribuição de tamanho e classificação de até 7 classes de partículas de desgaste; classes de limpeza ISO; opção com ferrografia para contagem e distribuição de partículas de ferrosas e ferro total; limite de saturação de 10.000.000 de partículas por ml com erro de 2%; análise de fluidos escuros de até 2% de fuligem; correção de erros para bolhas; classificação automática de partículas maiores que 25 mícrons; temperatura de operação de 5 a 40ºC; volume de amostra de 5-30ml variando de acordo com a viscosidade; amostras com viscosidade acima de 320cSt processadas sem diluição; amostrador de até 24 amostras (opcional).
9027.80.99	Ex 375 - Analisadores automáticos de ponto de congelamento, viscosidade e densidade; temperatura selecionável ºC ou ºF; armazenamento interno de até 5.000 testes; tempo de resposta das 4 análises de 25 minutos; injeção automática de amostras; tela colorida LCD sensível ao toque de 15 polegadas; sistema autolimpante com ciclo automático de descarga sem solvente; sistema de refrigeração "Peltier" integrado; volume de amostra de 0,15ml para testes; saídas USB A e B, RS-232 e "Ethernet"; faixa de temperatura de -80 a 70ºC para ponto de névoa e fluidez; medição em 15ºC de densidade; medição de viscosidade a 40ºC; método de detecção DLS - tecnologia por luz difusa.
9027.80.99	Ex 376 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou sus- pensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0,021 - 2.000 micra.
9027.80.99	Ex 377 - Sistemas de determinação do teor de octanagem pelos métodos RON e MON, conforme ASTM D 2699 (ISO 5164) e ASTM D 2700 (ISO 5163); 600rpm ou 900rpm para os métodos MON e RON, respectivamente; temperatura da camisa 212ºF, temperatura do óleo 135ºF; cilindro de compressão com faixa disponível de 4:1 até 18:1; motor sincrônico e de resistência de 3 fases; medidor de detonação calibrado de fábrica 115VAC, 50 ou 60Hz, convertem mudanças na detonação da combustão para 1 sinal analógico com 1 "display" de intensidade de escala 0 a 100.
9027.80.99	Ex 378 - Analisadores automáticos de ponto de congelamento, viscosidade e densidade; temperatura selecionável ºC ou ºF; armazenamento interno de até 5.000 testes; tempo de resposta das 3 análises de 15 minutos; injeção automática de amostras; tela colorida LCD sensível ao toque de 15 polegadas; sistema autolimpante com ciclo automático de descarga sem solvente; sistema de refrigeração "Peltier" integrado; volume de amostra de 0,15ml para testes; saídas USB A e B, RS-232 e "Ethernet"; faixa de temperatura de -80 a 70ºC para ponto de congelamento; medição em 15ºC da densidade; medição de viscosidade a -20ºC e -40ºC, e medição de temperatura a 12cSt; método de detecção DLS- tecnologia por luz difusa.
9030.39.90	Ex 034 - Máquinas para testes elétricos (3 em 1) em motores de corrente contínua, programáveis, compreendendo resistência do induzido, rigidez dielétrica e isolamento, e medições adicionais de resistência de bobinas, resistência de soldas, curto à massa, proteção térmica e estresse de fio, dotadas de CLP, controlador de condutibilidade dielétrica com medições em milissegundos, modulação

	automática da tensão para verificar corrente de fuga, medição da isolação e resistência dielétrica com resolução de 0,001Ohm, potência de 1kW, ciclo <24s.
9030.39.90	Ex 035 - Máquinas móveis para teste de disparo de fusível, em alta corrente por período delimitado, dotadas de gerador de corrente de 100A, controlador lógico programável, registrador de dados, escala de 0,01Ohm, monitor de visualização, tempo máximo de teste de 60s, limite de sobretensão ?5V, sistema de gestão visual Andon.
9030.84.90	Ex 015 - Medidores de relação de transformadores, trifásicos e automáticos, para teste de transformadores de potência, distribuição e instrumentos; impressora interna, com "display" e memória interna; alocados em caixa compacta e robusta; exatidão de até 0,03%; tensão de excitação máxima de 100 ou 250V; corrente de excitação com faixa de 1A e resolução 0,1mA; ângulo de fase de +/-180º.
9031.10.00	Ex 108 - Máquinas automáticas de balanceamento vertical, com fresadora incorporada, para balancear discos de tambores de freio de até 400mm de diâmetro externo, por meio da remoção de material, com tempo de ciclo menor ou igual a 18s, dotadas de 3 estações de trabalho, a primeira para medir o balanceamento, a segunda para corrigir o balanceamento por remoção de material por meio do processo de fresamento e a terceira para medir a correção do balanceamento e para descarte automático de peças não conforme.
9031.10.00	Ex 109 - Máquinas de balanceamento ativo, eletromagnético, em forma de anel, para medição e compensação do desbalanceamento de rotores, em 1 ou 2 planos, velocidade de rotação de 200 -120.000 1/min, vibração de 0,01 a 1.000 mícrons (µm), diâmetro interno de 38 a 355mm e diâmetro externo de 100 a 700mm.
9031.10.00	Ex 110 - Máquinas automáticas para balancear, centrar e alinhar rodas de bicicletas, com diâmetro do aro da roda compreendido entre 16 e 28 polegadas, com capacidade de produção entre 45 e 120rodas/h, com carregamento e descarregamento automático das rodas, contendo: trilhos; roletes fixação da roda; batente; dispositivo de movimentação da roda; dispositivo de estabilização da roda; sistemas elétrico, pneumático e de controle com controlador lógico programável (CLP).
9031.20.90	Ex 171 - Bancos de testes de coifas de semieixos homocinéticos, para ensaios simultâneos e independentes em 4 semieixos de até 800mm de comprimento, com câmara térmica capaz de manter -40 a +150ºC(variação máxima dentro da câmara de +/- 2ºC e gradiente de temperatura de 2K/min), capazes de realizar movimento angular em 2 eixos separadamente e movimento axial periódico e dinâmico (podendo ser os 3 movimentos sincronizados ao mesmo tempo e variar 0 - 200mm com uma frequência de +/-20mm @ 2Hz), com capacidade de atingir 2.500rpm e ângulos de até 55 graus, com detecção de vazamento de graxa em cada junta homocinética separadamente.
9031.49.90	Ex 183 - Aparelhos ópticos para obtenção de parametrizações para produção de lentes de grau, na metodologia de "free form" em mono e multifocais.
9031.49.90	Ex 324 - Máquinas de alta precisão para medição contínua de espessura de tiras metálicas, por meio de 2 fontes de feixe de raio laser azul classe 3B, com comprimento da onda de 405micrômetros, para tiras com espessura compreendida entre 0,015 a 6mm, largura máxima de 400mm, velocidade máxima de 2.000m/min, temperatura máxima de 180ºC, com variação de angularidade de no máximo 1º, precisão de

	medição de até 1micrômetros/mm, controle de posição motorizado e calibração automática, dotadas de sistema de compensação térmica, sistema de limpeza das lentes multidirecional, sistema elétrico de automação e controle e unidade de refrigeração.
9031.49.90	Ex 385 - Sistemas de gerenciamento de classificação de comprimento, largura e es- pessura de tábuas serradas, dotados de 1 scanner com infravermelho, com faixa de escaneamento das toras entre 2.400 e 4.100mm, 1 unidade de espessura ótica e edição de largura para bordas refiladas paralelas, 1 controle de destopo de comprimento (Trim- mer) e 1 terminal de empilhamento, com controle, direcionamento e alocação de tábuas em 20 boxes, parâmetros de classificação, gerenciamento dos dados de classificação, com controle do empilhamento do produto acabado, 1 impressora de termotransferência para geração de etiquetas com dados de cada produto pronto, com supervisionamento automático para separar, embalar, cortar e acondicionar as tábuas, controlado por 1 PC industrial.
9031.80.20	Ex 184 - Sistemas com 2 scanners 3D de toras de madeira, equipados com 2 módulos de 4 câmeras de triangulação a laser, cada, integrados com "software" para medição e otimização de padrões de corte predefinidos, com reconhecimento da forma das toras, detecção de ovalização e conicidade e cantos e prismas, com resolução de 1mm, com até 540 escaneamentos por segundo, "range" de operação de comprimento de toras entre 2.400 e 4.100mm, com diâmetro da tora entre 160 e 450mm, controlados por 1 PC in- dustrial.
9031.80.99	Ex 913 - Equipamentos para análise e correção de falhas nos sistemas eletromecânicos de linhas de carros, motocicletas e dependendo do modelo, também de caminhões, náutica, agrícola e máquinas de construção, com monitor capacitivo de entre 9,7 e 12 polegadas, RAM de entre 2 e 8GB, HD de entre 64 e 250GB, com função de leitura global das unidades eletrônicas acessíveis e identificação automática dos veículos a serem testados.
9031.80.99	Ex 914 - Combinações de máquinas para calibração, teste e gravação de relés térmicos, controladas por computador industrial, com capacidade de produção de 284unid/h e tempo de ciclo de 11,5s, compostas de: 4 estações de calibração térmica; 1 esteira para alimentação de relés e saída de relés aprovados na calibração; 1 esteira para saída de relés rejeitados; 2 robôs industriais com garra rotativa dupla para movimentação de relés; 1 estação de teste de tensão aplicada; 1 estação de gravação a laser com inspeção por vídeo e unidade de exaustão de fumos.
9031.80.99	Ex 915 - Perfilômetros para aferições dimensionais de componentes extrusados de borracha, utilizados na construção de pneus automotivos, com capacidade de medição bidirecional automática, espessura máxima aferível maior ou igual a 30mm, largura máxima aferível maior ou igual a 600mm, com PC e "software" dedicados para a análise de dados.
9031.80.99	Ex 917 - Transdutores lineares magnetoestritivos, para medição de nível líquido em tanques e reservatórios, dotados de eletrônica interna capaz de realizar medições de distância e temperatura com linearidade de até 0,004% do fundo de escala, dotados de haste rígida ou flexível, com curso de medição menor ou igual a 30m, alimentação de 24VDC e saídas analógicas ou digitais.
9031.80.99	Ex 918 - Plataformas de medição de deflexão, movimento e vibração não visível a olho humano, para monitoramento de operações de fabricação, processos de qualidade e componentes, tecnologia "Motion

	Amplification", dotadas de câmera, kit de 4 lentes 6, 12, 50 e 100mm; "notebook" conversível com processador i7, padrão militar e dupla bateria; "softwares" residentes, tripé com amortecedores de vibração, cabo USB e maleta para transporte.
9031.80.99	Ex 919 - Máquinas de medição de performance de motores de partida para veículos automotores, para levantamento da curva de performance, por teste em varredura ou por ponto de corrente, torque ou velocidade, com resolução de 16 bits e velocidade de aquisição de dados de até 200.000 aquisições/s, com capacidades de teste de: velocidade de até 11.000rpm (dependendo da relação de engrenamento); torque resistivo de até 300Nm (dependendo da relação de engrenamento); corrente até 1.500A; com desvio de +/- 0,1% na medição de tensão, corrente, velocidade e torque; dotadas de: interface gráfica configurável; ensaio automático com receita de teste programável; fonte de alimentação para o motor de partida de 1.500A, com "range" controlável de 0 a 30megaohm, "range" de tensão controlável de 6 até 24V; e fonte de alimentação de 120A para a solenoide.
9031.80.99	Ex 920 - Sistemas para varredura e ensaio não destrutivo por meio de ultrassom orientado, para medição e detecção de falhas na soldagem por meio de feixe de elétrons de peças eixo-rotor de turbina de turbocompressores utilizados em motores de pistão, de ignição por compressão (diesel) e ignição por centelha, compreendendo faixa de rotação de até 180.000rpm e faixa de medição entre 7,11 e 18,7mm de diâmetro, funcionando por interface homem-máquina, dotados de sistema pneumático contendo regulador de pressão e fluxo, válvula com acionamento elétrico e sistema de posicionamento eletromecânico, podendo conter dispositivos intercambiáveis.
9031.80.99	Ex 921 - Máquinas para medição do ângulo de concentricidade entre induzido e co- mutador de motores elétricos, dotadas de estrutura e mesa de teste, encoder concêntrico ao conjunto induzido-comutador, faixa de teste entre 0, 3, 4 e 6 graus, precisão de concentricidade de 0,01mm, peso máximo da peça testada 600g, dimensões máximas das peças diâmetro 90mm x altura 100mm, capacidade de medição menor ou igual a 30s/peça.
9031.80.99	Ex 922 - Máquinas para testes de torque, velocidade máxima, eficiência, parada, corrente, tensão, potência de entrada, de saída e temperatura de motores elétricos, dotadas de acelerômetros ultrassensíveis para medições em milissegundos, sistema inteligente de coleta de dados com capacidade de 10 milhões de registros, sistema à prova de erro com dispensador de etiquetas para peças aprovadas, medição de tensão de 13 +/- 0,1V, medida de corrente máxima de 30A, faixa de medida de rotação entre 2.500 e 3.000rpm, teste de sentido de giro, peso máximo da peça testada 600g, dimensões 90mm de diâmetro x 100mm de altura.
9031.80.99	Ex 923 - Máquinas para medição de desbalanceamento total e residual de induzidos de motores elétricos, dotadas de esteira para rotação até 2.800rpm; acelerômetros sensores de medição automática; controlador eletrônico; sensor óptico, sensibilidade máxima ao desbalanceamento de 10g/mm, peso das peças até 300g, dimensões 90mm de diâmetro e 100mm de altura, capacidade de medição <48s.
9402.90.20	Ex 009 - Camas hospitalares elétricas, construídas em aço, com altura do leito variável de 39 a 84cm, botão para alterar a posição de cama para cadeira, plataforma do colchão curva, com colchão ou não, saída

	do leito avançada com 3 modos PPM, balança, munidas dos acessórios ou não, protetores de impacto, luz noturna, bateria, extensor de leitos, suporte para soro.
9402.90.20	Ex 010 - Camas hospitalares elétricas, construídas em aço, com altura do leito variável de 41,9 a 89cm, ângulo de inclinação de cabeceira máxima de 67 a 77º, alarme de inclinação de 30 e 45º, alarme de saída do leito com 3 sensibilidades, alarme de freio destravado, sensor para detectar obstáculo abaixo do estrado, telas de LCD sensíveis ao toque, para interface, embutidas na grades, quinta roda motorizada, balança, colchão com acessórios ou não, protetores de impacto, luz noturna, bateria, extensor de leitos, suporte para soro, suporte para oxigênio.
9406.90.10	Ex 001 - Estufas agrícolas de vidro, especialmente projetadas para o cultivo, controle e colheita de tomates, dotadas de área total de 21.280m2, sendo 18.640m2 para área de plantio e 2.640m2 para área de serviço, equipamentos e embalagem, com toda estrutura formada por colunas e treliças de aço, calhas e perfis de alumínio, telhado de vidro temperado e difuso D70 de +/-2.120 x 1.250mm, espessura de 3,8 a 4,2mm, vidro da janela de ventilação temperado e difuso D70 de +/-1.200 x 2.530mm, espessura 5mm, paredes de vidro flotado transparente EN 572, ambos com espessura de 3,8 a 4,2mm, portas de correr de alumínio medindo 400cm de largura e 400cm de altura, portas de PVC medindo 400cm de largura x 420cm de altura com acionamento automático através de sensores e sistema de fixação das hortaliças; sistema de sombreamento (eclipse) controlado eletronicamente, com 2 tipos de telas de PVC acionadas através de motor de 400V, sistema de eixos, engrenagens e rolamentos; painel central para distribuição de energia elétrica e painéis individuais em cada unidade ou equipamento; sistema eletrônico para controle automático do clima, da irrigação, do aquecimento, das unidades de transporte, distribuição de energia elétrica e de toda a instalação hortícola, dotado de computador, impressora, periféricos, unidades de controle, sensores, estação meteorológica, gerenciados por "softwares" de última geração, acompanha cabos e acessórios para instalação; sistema de irrigação, mistura, distribuição, reutilização de água, unidade de desinfecção por UV, calhas para distribuição e coleta de água e suportes para fixação.

Art. 2º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 088 do código 8408.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 134, de 22 de dezembro de 2016** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8408.10.90	Ex 088 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 cilindros em "V", de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 3 litros, dotados de turbocompressor, sistema de injeção eletrônica, com potência de 260HP a 4.000rpm ou 270HP a 4.200rpm.

Art. 3º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 131 do código 8427.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 19, de 17 de fevereiro de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.10.19	Ex 131 - Empilhadeiras autopropulsadas contrabalanceadas, acionadas por motor elétrico de corrente alternada (AC), com articulação superior a 200 graus do eixo dianteiro, protetor do operador apoiado em quatro

	hastes, com capacidade máxima de carga entre 1.500 a 5.500kg, com ou sem torre de elevação.

Art. 4º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 188 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.39.10	Ex 188 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com suporte para mídias de espessura máxima entre 0,06 e 5mm, com largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.950mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais em modos de. impressão de alta qualidade, com tamanho de gota variável, sendo o menor tamanho de gota entre 3 e 5,5 picolitros, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.

Art. 5º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 426 do código 8428.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.90.90	Ex 426 - Transportadores autônomos sobre rodas, com trajetória guiada por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo AGV (Automated Guided Vehicle), utilizados para rebocar carrinhos, com capacidade de tração máxima até 3.500kg, dotados de carregador de carga rápida de bateria.

Art. 6º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 427 do código 8479.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 78, de 21 de setembro de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.50.00	Ex 427 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo da porta traseira e/ou da tampa do porta-malas, não simultaneamente, de veículos automotores, com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes (roller hemming) e sistema de acabamento de peças, compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga. entre 100 e 133kg limitado a 133kg, com painel de controle, com unidade de programação portátil (teaching pendant), com 1 ou 2 ou 3 bicos de aplicação de matéria-prima, com base de fixação do robô; com dispositivo de checagem do bico de aplicação; com painel de controle de temperatura; com dispositivo de fixação de peça; com bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema; com painel elétrico de comando; 1 robô de. transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 130kg mais limitado a 210kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle, com unidade de programação portátil (teaching pendant) com ou sem sistema de trilhos e com base de fixação para o robô; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg mais limitado a 165kg dotados de roletes de grafagem, cada. robô possui painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com bases de fixação para os robôs; com ou sem estação de

	grafagem composta de ferramental de grafagem para a porta traseira e/ou tampa do porta-malas, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com ou sem sistema de fixação de peça (porta traseira e/ou tampa do porta-. malas); com painel elétrico de comando; com ou sem 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 50kg dotados de rolestes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com base de ficação para os robôs; com ou sem estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a tampa do porta-malas, com base giratória possibilitando a produção de. um ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (porta-malas); com ou sem painel elétrico de comando; com ou sem 1 robô com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg dotado de garra de solda e manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com equipamento de soldagem, com sistema de trilhos com ou. sem ponteadeira estácionária, com equipamento de solda; com dispositivo de descarregamento de peça, com painéis elétricos de comando e sistema de segurança; com ou sem 2 dispositivos de fixação para a soldagem das peças sendo 1 para a porta traseira e 1 para a tampa do portamalas; painéis indicadores de produção.

Art. 7º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 071 do código 8441.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8472.90.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 435 do código 8477.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 002 do código 8504.33.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nºs 007, 008, 009 e 010 do código 8607.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e no 731 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8441.80.00	Ex 071 - Máquinas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção igual a 600folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm, dotadas de 1 a 12 unidades de cortes de vinco, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, autorreferenciada na mudança de formato, rapidamente e com precisão de posicionamento de +-1mm, através do sensor óptico, dotado de alimentação automática, com ou sem dispositivo de alimentação de ajuste da impressão, com ou sem empilhador e carregador automático, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão, de, no máximo, 12 tamanhos em 2 filas de 6 papelões cada uma, o corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo.
8472.90.30	Ex 001 - Máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com velocidade de processamento igual ou superior a 10 cédulas por segundo, com número de gavetas/pockets para classificação igual ou superior a 2, mesmo com cintagem automática.
8477.80.90	Ex 435 - Combinações de máquinas para fabricação de sacos valvulados, soldados, por ar quente com temperatura ajustável entre 0 e 750 graus celsius (conversão) a partir de tecido tubular de ráfia de

	polipropileno laminado, com capacidade de fabricar 100sacos/minuto com larguras entre 350 e 600mm, comprimento de 450 a 910mm e largura inferior de 80 a 180mm, compostas de: unidade de nanoperfuração com largura de trabalho 300 a 600mm, com 64 agulhas por cm2 e largura de perfuração até 550mm; sistema "easy-roll-change" (ERC) para tecido principal; deslocamento adicional para patch e dispositivos de válula; capacidade de converter sacos PE de bloco inferior; 1 desbobinador para tecido tubular; 1 abridor de tubo; 1 puncionador; 1 alimentador intermitente; 1 alimentador contínuo; 1 unidade de válvula; 1 unidade de folha de reforço do fundo; 1 unidade de controle de temperatura de duplo circuito; 1 correia aceleradora; 1 unidade de entrega de pacotes com painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP) e módulo telesserviço para assistência técnica remota via modem e unidade de controle de qualidade do saco com estreia de desvio para sacos rejeitados.
8504.33.00	Ex 002 - Transformadores/retificadores com frequência de saída igual ou superior a 25kHz, alimentação trifásica com potência superior a 16kVA, mas não superior a 500kVA, utilizados em precipitadores eletroestáticos; o equipamento possui sistema de controle microprocessado de potência por meio de IGBTs, com ou sem chave de aterramento já incorporada.
8607.21.00	Ex 007 - Válvulas de controle de emergência do sistema de freio de vagões de trens de carga, responsáveis em obter frenagens de emergência de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva.
8607.21.00	Ex 008 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, com sistema responsável por manter a frenagem mesmo em casos de vazamentos; responsáveis por obter frenagens de alívios de sistemas de freio durante aplicações normais de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva.
8607.21.00	Ex 009 - Válvulas de controle de serviço do sistema de freio de vagões de trens de carga, responsáveis em obter frenagens de serviço de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva.
8607.21.00	Ex 010 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, compostas de 3 partes, sendo: válvula de serviço, suporte de encanamento e válvula de emergência, responsáveis em obter frenagens de alívios de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva.
9031.80.99	Ex 731 - Equipamentos para aplicação de ensaio não destrutivo (NDT) pelo método de correntes parasitas (Eddy Current Test), para detecção de trincas e outras descontinuidades superficiais, com ou sem prévia aplicação de processo de escovamento da superfície, para uso em linha de fabricação de camisas de cilindros, na indústria automotiva, diâmetro externo da camisa de 79 a 100mm, comprimento da camisa de 80 a 150mm, dimensão da trinca de 0,4 x 0,1 x 3,75mm, dimensão do furo de 1 (diâmetro) x 0,75mm, operando com ciclo de 20s por peça.

Art. 8º Ficam alterados o Ex-Tarifários nº 135 do código 8443.19.90 da Nomenclatura Comum do

Mercosul, nº 119 do código 8479.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 021 e 059 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 132 do código 8480.71.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.90	Ex 135 - Máquinas para impressão de rótulos termoencolhíveis, rótulos adesivos e embalagem flexíveis, dotadas de: unidade de desbobinamento; sistema de controle de tensão servo-assistido; unidades de impressão servo-assistidas podendo ser utilizadas para impressão flexográfica e/ou serigráfica e/ou "cold stamping"; mudança de processos e/ou formatos por meio de troca de camisas ou cassetes intercambiáveis; sistema de cura. ultravioleta eletrônico; unidade de rebobinamento; controle de registro automático; gerenciamento de trabalhos com gravação total de dados de produção; unidade de comando central única; largura máxima de bobina igual ou superior 370mm; largura máxima de impressão igual ou superior a 254mm e velocidade máxima de impressão igual ou superior a 175m/min.
8479.82.90	Ex 119 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima de 355rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm, 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW, transmissão de força por correias tipo "V" com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada,. trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).
8479.89.99	Ex 021 - Combinações de máquinas para inspeção de profundidade do furo de bloco de motor automotivo, com ciclo de 1,7min/unidade, compostas de: 1 robô industrial com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga de 12kg ou mais, com unidade de programação portátil, com dispositivo para medição, com painel; lavadora com câmara de elevação e câmara fixa para lavagem do bloco, com pressão de. lavagem entre 0,35 e 0,45MPa; secadora com câmara de elevação para secagem da parte inferior do bloco, com pressão de secagem entre 40 e 60MPa, com rotação na peça durante a secagem, com sistema de filtragem, com separador de óleo, com sistema de segurança, com painel de controle.
8479.89.99	Ex 059 - Lavadoras de peças industriais, com tanque de capacidade de 580L, com sistema de secador com capacidade de 16.000L/min., com pressão de 10kPa, com pressão de lavagem de 0,5MPa, com vazão de 300L/min, com filtros para impurezas, com carga e descarga por "gantry".
8480.71.00	Ex 132 - Moldes de multi-injeção de materiais termoplásticos, com 1 ou 2 cavidades, específicos para unir perfis recortados em EPDM que compõem as canaletas dianteiras, traseiras e suas extensões que acomodam os vidros nas portas de veículos automotores, com tolerância máxima de erro de 0,005mm, com projeção da geometria do produto 0,2mm para os perfis e seção de moldagem, dotados de placas usinadas em aço P20 em geometria. espacial com tolerância 0,005mm, com cilindros hidráulicos e/ou cilindros pneumáticos para abertura e fechamento automatizado das placas; com câmera quente para condução do composto de injeção com capacidade de operar em

	temperaturas de processo até 430ºC, conforme o tipo do material termoplástico injetado, dotadas de válvula com transdutores para controle do fluxo de moldagem através da abertura e fechamento dos bicos de injeção; com conjuntos de ferramentais intercambiáveis; dotados de sensores de posicionamento, presença e de controle dimensional do produto acabado com tolerância máxima 0,5mm.

Art. 9º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 005 do código 8407.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 023 do código 8419.32.00 Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 23, de 27 de março de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8407.90.00	Ex 005 - Motores de combustão interna de 2 tempos operados com mistura de gasolina e óleo 2T, monocilindro, deslocamento do pistão de 64,7cc, diâmetro x curso do pistão de 48,5 x 35mm, potência de 3,89HP a 8.000rpm, torque máximo de 4,10Nm a 5.000rpm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma, partida manual por meio do cordel auto retrátil.
8419.32.00	Ex 023 - Unidades secadoras de papel dotadas de câmara de aquecimento do ar, a gás, com chama controlada por válvulas automáticas especiais para gás, com velocidade de operação compreendida entre 300 e 1.500m/min, largura do papel compreendida entre 2.030 e 4.500mm e temperatura de 80ºC, dotadas de ventilador para o ar de combustão, bicos de ar de insuflação tipo "faca de ar" (fendas), dispositivo hidráulico de abertura e fechamento da. unidade, filtro de ar, rolo guia-papel, ventiladores para circulação e insuflação do ar quente, instalados no interior da unidade, com fixação tipo "em balanço" e painel de comando.

Art. 10. Fica alterado o Ex-Tarifários nº 010 do código 8415.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da **Resolução nº 31, de 2 de maio de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8415.82.90	Ex 010 - Equipamentos pré-condicionadores de ar para aeronaves no solo de capacidade de fornecimento de 90t, dotados de: entrada para água refrigerada a temperaturas entre 2 e 7ºC; trocador de calor com entrada ligada à tubulação de água gelada capaz de retornar água gelada com no máximo de queda de pressão de 1,3 a 1,5bar e aumento de temperatura máximo de 12 a 15ºC; bomba de condensação para remoção da umidade do ar, de 90 até. 40% com sistema de drenagem, ligado a 2 compressores de ar, com refrigerante 410A, para redução da temperatura do ar de 35 a 0ºC, com ventilador de alta pressão dotado de rotor em aço curvado para trás, para vazão de ar de 250 a 500ppm a uma pressão de 35 polegadas de coluna d´água a 40 polegadas de coluna d´água, a serem conectados integralmente a uma mangueira própria para unidades de ar pré-condicionado com ou sem. carretel motorizado com capacidade para 15 a 35m, isolada, capaz de suportar alta pressão e de conduzir ar frio com baixo aumento de temperatura e baixa perda de carga devido a fricção interna, resistente ao rasgamento, cisalhamento e fricção, contendo uma conexão especial em uma das extremidades para acoplamento à parte inferior da aeronave; variador de frequência-VFD, conectado ao ventilador, para seleção automática de parâmetros. adequados a cada modelo de aeronave; pintura anticorrosão com epóxi em pó, capaz de resistir à corrosão oriunda da água acumulada no piso com conexão a uma base

	elevada até 1,5m do chão e capaz de operar ao ar livre e em ambiente interno.

Art. 11. Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 017 do código 8421.22.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 003 do código 8439.30.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8455.21.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 123 do código 8462.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 38, de 5 de junho de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.22.00	Ex 017 - Filtros membrana para ultrafiltração de proteína de leite e soro de leite, com capacidade de processamento contínuo de até 100.000 litros/h, dotados de: várias camadas de membranas de materiais poliméricos, com variação de 0,01 a 0,1mm (dimensão), membranas acondicionadas em cartuchos/filtros construídos em aço inox 316L, com pressão de trabalho de até 40bar, montados com bombas de circulação de produto entre. estes filtros, válvulas direcionais "mix proof", borboletas, sede duplas, instrumentação para a medição de temperaturas do produto entre os filtros, medição do fluxo do produto, tubulações de processo em aço inox 316L para interligação dos módulos de filtração (loops), sistema com tomadas de entrada de solução CIP para limpeza, controlados por PLC e supervisório de processo/PC Industrial e ou IHM.
8439.30.30	Ex 003 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado, com largura máxima de trabalho de 2.800mm, velocidade máxima operacional de 450m/min, compostas de: 3 porta-bobinas duplos, com emendadores automáticos de papel, e transportadores alimentadores de bobinas por meio de correias termoplásticas contínuas, estações descascadoras de bobinas, diâmetro máximo recomendável das bobinas de. 1.520mm; 1 cabeçote ondulador para bobinas de papel, com cilindros préaquecedores e pré-condicionadores, largura máxima de 2.800mm; 1 ponte para transporte de papel ondulado, com guia de alinhamento e freio para controle de tensão, largura mínima de trabalho de 1.100mm; 1 estação préaquecedora com 3 cilindros com 1.100mm, e 1 cilindro com 600mm de diâmetro; 1 coleiro com memória para armazenar 1.000 diferentes tipos de ajustes; 1 mesa de aquecimento e tração tipo "double facer" com 3 seções de aquecimento divididas em 7 módulos; 1 tesoura rotativa tipo "rotary shear" para separação de chapas em movimento na troca de formato, com potência do motor de 60kW; 1 vincadeira cortadeira longitudinal automática tipo "slitter scorer", com precisão de posicionamento de +/-0,5mm; 1 cortadeira transversal dupla tipo "cut off knife", dotada de comando automático com. eixos porta facas construídos em fibra de carbono, com largura mínima de trabalho de 200mm e comprimento mínimo de corte de 500mm; 1 empilhador duplo de chapas tipo "stacker", com comprimento da câmara de empilhamento de baixo para cima igual a 3.600mm, comprimento da câmara de empilhamento de cima para baixo igual a 4.500mm; completas, com estruturas de montagem/plataformas, mesas de transferência,. puxadores/tensionadores, desviador de chapas, leitor de marcações, sistema automatizado de controle de defeitos, sistema de controle de empenamento, sistema de verificação de rolos, controlador dimensional das chapas, leitor de fluxo de linha, sistema de vapor de alta pressão, sistemas de descarte de aparas e/ou chapas defeituosas, sistema de controle e gerenciamento eletrônico, sistema de visualização e monitoramento por meio de câmeras e. monitores de vídeo, "display"

	indicador de velocidade e performance com visão bilateral, com controlador lógico programável (CLP) e seus respectivos painéis e quadros elétricos e painéis de interface.
8455.21.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de material "clad" em bobinas por laminação a quente, compostos de 3 camadas, aço inoxidável, alumínio, cobre ou ferro, com espessura final mínima de 1,6mm e máxima de 3,5mm, largura máxima de bobina de 550mm, diâmetro interno mínimo da bobina de 500mm e externo máximo de 1.600mm, os 2 materiais externos com espessura de 0,5mm e o intermediário com espessura. compreendida entre 1 e 2,5mm, compostas de: 4 carros alimentadores de bobina, 4 desbobinadores, 2 alimentadores de chapas, 1 endireitador do material intermediário, 3 dispositivos de corte de ponta de bobina, 4 unidades de solda, 4 unidades de escovação de superfície, 3 guias de alimentação de chapa, 1 dispositivo de corte de fim de bobina, 1 forno de aquecimento dos 3 materiais, 1 laminador de 4 rolos para junção dos 3 materiais com. força de prensagem nos rolos de 800t e velocidade de 10m/min, 1 rolo guia, 1 bobinador, 1 endireitador para material frio com mesas de apoio para material, 1 forno para recozimento do material acabado com potência de 104kW, com ou sem sistema hidráulico para acionamento dos diversos equipamentos, incluindo tanques de óleo, acumulados, filtros, resistências de aquecimento, válvulas e bombas de alta pressão com motores, e com. ou sem sistema elétrico para alimentação e controle de todos os equipamentos com controlador lógico programável (CLP) e painéis elétricos de comando e monitoramento de todas as funções.
8462.10.90	Ex 123 - Máquinas automáticas para produção de aletas internas de tubos de evaporadores automotivos, em diferentes comprimentos, com largura de 33mm, por meio do processamento de fitas de alumínio, dotadas de: desbobinador duplo servodirigido; rolos tracionadores com velocidade controlada; sistema de rolos tensionadores com guia linear; sistema de lubrificação da fita com tanque pressurizado e válvulas "spray" de alta. sensibilidade para aplicação de óleo volátil com sistema de exaustão de névoas e partículas de lubrificante; berço com alojamento para cassetes formadores de aletas pilotado por servomotor com velocidade controlada eletricamente; mesa em alumínio com guilhotina de corte preciso das aletas; esteira contínua para saída das aletas; com controlador lógico programável e painel para inserção de parâmetros (IHM).

Art. 12. Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 042 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8459.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 048 do código 8465.91.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 433 do código 8479.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 063 do código 9018.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 901 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.20.11	Ex 042 - Vigas em aço S440 DIN EN 10025-2, laminadas a quente; torção máxima 0,53mm/m; resistência à tração de 540 a 700N/mm2; com até 180mm de altura; largura até 75mm, abertura de até 140mm para passagem de roletes; espessura da alma de 10 a 14,5mm; comprimentos entre 2.050 e 2.840mm.
8459.59.00	Ex 001 - Fresadoras ferramenteiras com cabeçote de velocidade

	variável, com ou sem inversor de frequência, velocidade do eixo-árvore de 50 a 4.200rpm, motor do eixo-árvore de 5HP, cursos dos eixos X, Y e Z de 930, 415 e 406mm, respectivamente, guias prismáticas retangulares, temperadas e retificadas nos eixos Y e Z, curso do eixo X sem caixa de avanço de 1.210mm, curso vertical do eixo árvore de 127mm, inclinação lateral de 90º, inclinação. frontal de 45º, cone do eixo-árvore IS0-40, mesa com dimensões iguais a 1.372 x 254mm, 3 ranhuras de 16mm.
8461.50.90	Ex 016 - Centros de corte e furação de perfis de alumínio, PVC e ligas leves em geral de até 7m de comprimento, com 3 eixos controlados via controle numérico computadorizado (CNC), com serra de corte com inclinação variável de +/-22º 30", com magazine de alimentação automática de barras com capacidade máxima de 16 barras com passo de 120mm, e 9 barras com passo de 200mm, com carro empurrador e pinça de fixação de perfis com posicionamento CNC, com 4 unidades de furação sendo 2 horizontais e 2 verticais, com impressora de etiquetas com códigos de barras, com correia transportadora de cavacos, com descarga automática.
8479.81.90	Ex 433 - Combinações de máquinas para tratamento de arames de aço (patenteamento e latonagem), aptas a trabalhar 2 diâmetros de arames, simultaneamente, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima de 4.680kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 0,76 e 2,40mm, compostas de: desenrolador estático com 60 posições; guia de arames; condicionador com sistema de aquecimento por vapor e sistema de sopro. de ar; forno a gás com potência de aquecimento total de 2.880kW; equipamento de patenteamento água/ar; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura; decapagem com hidróxido de sódio; lavagem pós decapagem com hidróxido de sódio; decapagem com ácido clorídrico; lavagem pós decapagem com ácido clorídrico; eletrólise com pirofosfato de cobre dotada de 30 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós. eletrólise com pirofosfato de cobre; eletrólise com sulfato de zinco dotada de 12 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com sulfato de zinco; lavagem com água quente; aquecedor por indução dotado de 6 geradores com potência de 160kW cada, refrigerados a água; aquecedor elétrico composto por 4 zonas de aquecimento com potência de aquecimento de 13,5kW por zona; resfriador com 2 zonas de temperatura; banho com. ácido fosfórico; lavagem pós banho com ácido fosfórico; banho de sabão; forno de secagem elétrico, com potência total de aquecimento de 80kW; enrolador; puxador de arames; separador líquido gás; lavador de gases; trocador de calor para resfriamento da água com bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de resfriamento para a mesa de aquecimento por indução dotado de trocador de calor, bombas, tanque, válvula. motorizada e sensores; sistema de travamento do arame; preparação de bórax dotada de tanque de preparação aquecido eletricamente, tanque reserva; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação e controles eletroeletrônicos.
9011.80.90	Ex 010 - Microscópios neurocirúrgicos com zoom motorizado, apocromáticos, com fator 1:6, dotados de sistema de autofoco guiado por 2 miras a laser, sem a necessidade de acionamento do botão de focalização no "joystick", objetiva variável de 200 a 625mm sem troca de objetiva, movimento XY paralelo e angulado, motorizado, controlado pelo "joystick" e pedal, frente a frente com tubos binoculares inclináveis de 0 a 180 graus para. o cirurgião principal e auxiliar com

	oculares 12,5x, câmera de vídeo 3CCD Full HD 1.080p dentro do corpo do aparelho, autobalanceamento e aspiração de ar da capa cirúrgica, com iluminação por meio de 2 lâmpadas Xenon de 300W, tela de vídeo "touchscreen" de 24 polegadas HD acoplada em braço extensível e possibilidade de uma segunda tela 24 polegadas HD, podendo ter configurações opcionais incluindo ou não sistema de. fluorescência intraoperatória, sistema de vídeo 3D, monitor de vídeo, ferramenta de microinspeção, sistema de co-observação, comando de boca e pedal de comando.
9031.80.99	Ex 901 - Equipamentos para medição do diâmetro de partes do virabrequim, com um ou mais dispositivos de medição, com repetibilidade de precisão de medição de 0,001mm ou mais, com ciclo de trabalho de 108 segundos.

Art. 13. Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 024 do código 8481.80.95 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 005 do código 8415.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 137 do código 8427.10.90 Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 532 do código 8479.89.99 Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 077 do código 8477.10.9 Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da **Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018** , da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.80.95	Ex 024 - Válvula esfera para gás, tamanho 1/2 x 3/4 polegada, passagem plena, tipo reta ou cotovelo 90 graus, corpo em 02 peças em latão niquelado, porca rotativa em latão niquelado preso por anel elástico, com roscas macho e fêmea com porca rotativa e alavanca tipo borboleta.
8415.82.90	Ex 005 - Equipamentos de ar condicionado para uso exclusivo em cabine de locomotiva diesel-elétrica, com porta de comunicação CAN, com sistema de autodiagnóstico e arquivamento de falhas, com capacidade de 30.000BTUs (fluxo de ar mínimo de 400CFM e máximo de 800CFM), com nível máximo de ruído de 75dBA e confiabilidade de 0,01FLA (falha/locomotiva/ano).
8427.10.90	Ex 137 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355 ou de 400º não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, contendo ou não alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma,. com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 10,89m, mas inferior ou igual a 20,16m, alcance horizontal máximo superior ou igual a 5,57m, mas inferior ou igual a 11,15m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual ou superior a 200kg, mas inferior ou igual a 227kg.
8479.89.99	Ex 532 - Equipamentos para formação de pastilhas ou flocos de resina de colofônia, com capacidade máxima de 1.800kg de pastilhas/h, para pastilhas com diâmetro compreendido entre 5 e 6mm e espessura de 2mm, com temperatura de entrada compreendida entre 180 e 200ºC e temperatura de saída compreendida entre 35 e 40ºC, dotados de esteira de resfriamento, construída em liga de níquel, cromo e titânio, resfriada a água, com largura de 1.500mm, comprimento de resfriamento de cerca de 22.000mm e velocidade compreendida entre 3 e 30m/min.
8477.10.99	Ex 077 - Máquinas para moldagem de obras de borracha por injeção vertical, sem ocorrência de borracha residual através do uso de válvula de retenção entre as unidades de extrusão e de injeção, método de

	lubrificação: por pistola de graxa, dotadas cada uma, no mesmo corpo, de: unidade de extrusão, unidade de fechamento, unidade hidráulica, unidade de regulagem de temperatura, unidade de injeção e controlador lógico programável (CLP),. com força de fechamento de 1.961kN, diâmetro do pistão hidráulico: 330mm, velocidades de fechamento/abertura: 170/200mm/s, dimensões do molde: mínima de 225mm x (450 a 600) x (450 a 500) mm, volume de injeção: 2.000cm3, pressão de injeção: 156,9mPa, taxa de injeção: 82cm3/s, capacidade de extrusão: 23 a 35kg/h, para trabalhar borrachas em tiras de largura de 55 x espessura de 12 a 15mm

Art. 14. Fica revogado, a partir de 1º de outubro de 2018, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da **Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior:

8433.60.10	Ex 003 -Máquinas de seleção e embalagem de melões e melancias com calibrador eletrônico, seleciona os frutos por peso, polivalente para todos os tipos de melões e melancias, com bandejas de 200mm x 120mm, comprimento total de 28,5m. cinta comum de alimentação dos calibradores com desviadores por rolos e trilhos de 2m x 800mm. mesa de seleção e embalagem manual, com 18m. x 1,5m. cinta para transporte. fruta (refugo) L= 20m x 600mm, cinta transporte fruta (refugo) L= 4m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox L= 6m x 600mm; cinta para transporte de caixas de papelão embaladas com frutas, construída com alumínio e inox. L= 5,6m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 1,5m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 7m x 600mm; cinta transporte de. caixas construída com alumínio e inox. L= 5,5m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 2m x 1,500mm com desvidador das entradas e com uma saída; controle com automação das entradas da mesa com uma saída e das curvas; curva sem tração em inox. L= 3m x 600mm; trilho sem tração em inox. L= 2,2m x 600mm. curva pratos inox 90º; curva pratos inox 90º + 400mm de comprimento; transportador aéreo das caixas vazias para as mesas de embalagem.

Art. 15. Ficam revogados, a partir de 1º de outubro de 2018, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da **Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017** , da Câmara de Comércio Exterior:

8433.60.10	Ex 004 - Máquinas selecionadoras de frutas por cor, dimensões e defeitos externos, por meio de sistema de iluminação indireta e luzes LED, sensores, e câmaras de cor e infravermelho, com sensibilidade para analisar 100% da superfície da fruta, inseridos em um gabinete para trabalhar em conjunto com classificador de frutas de 1 ou mais linhas, para frutas de pele muito escuras, com capacidade de analisar até 500 imagens por fruta,. dotado de unidade de processamento.
8433.60.90	Ex 015 - Máquinas selecionadoras de legumes, sementes/grãos ou frutas por cor, tamanho e formato através de câmeras Ultra HD com sensibilidade de 360º, com unidade de iluminação tipo LED e visão independentes, com 2 ou mais linhas de trabalho dotadas de 2 células de carga cada uma, com carriers rotativos com capacidade de descarga bilateral, capacidade superior a 5t/h, configurada para encher embalagens variáveis e. dotada de software otimizador de peso para preenchimento das embalagens de forma consistente.

8433.60.10	Ex 001 - Máquinas selecionadoras de frutas por cor, tamanho e formato apor meio de sensores e câmeras com sensibilidade de 360 graus e largura total de leitura de até 750mm, com unidade de iluminação e visão independentes, com 1 ou mais linhas de trabalho, dotadas de: 2 células de carga cada, com carriers rotativos com capacidade de descarga para ambos os lados da linha, com cinta transportadora de produtos na lateral. para retirar frutas mal acomodadas, capacidade superior a 1t/h, configuradas para encher bolsas, caixas, caixotes, cestas, bandejas e dotadas de software calibrador com otimizadores para preenchimento das embalagens com precisão no peso selecionado.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituta

Resolução Normativa DC/ANS nº 434, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018

Revoga a Resolução Normativa - RN nº 433, de 27 de junho de 2018 , que dispõe sobre os mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015 , que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º , os incisos VII e VIII do art. 2º , o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998 , que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 , que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os **incisos II, VII, XXVIII e XXXII do art. 4º** , e o **inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000** ; o **inciso VIII do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998** ; e a **alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017** , em reunião realizada em 27 de agosto de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogada, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2018, a **Resolução Normativa nº 433, de 27 de junho de 2018** , que dispõe sobre os mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a **RN nº 389, de 26 de novembro de 2015** , que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o **§ 2º do art. 1º** , os **incisos VII e VIII do art. 2º** , o **art. 3º, a alínea "a" do inciso I** e os **incisos**

VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998 , que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do **art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017** , que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor- Presidente

Substituto

Resolução CNJ nº 250, de 31.08.2018 - DJU de 05.09.2018

Revoga a Resolução CNJ nº 82/2009 , que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo.

Considerandoa nova regra processual vigente, que dispensa a necessidade de declaração do magistrado em caso de suspeição por motivo de foro íntimo, conforme previsão contida no **§ 1º do art. 145 Código de Processo Cível - Lei nº 13.105/2015** ;

Considerando a incompatibilidade da Resolução CNJ nº 82/2009 com os ditames do **art. 145, § 1º, do CPC** ;

Considerando a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003154-94.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão do Plenário Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

Resolve:

Art. 1º Revogar a **Resolução n. CNJ 82/2009** .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Resolução CNJ nº 251, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018

Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP , acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 , e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

Considerando que a **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011** , determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, regulamentá-lo e mantê-lo (**art. 289-A, caput** e § 6º, do **Código de Processo Penal**);

Considerando a necessidade de se sistematizar, consolidar e integrar as informações sobre as pessoas presas no território nacional, a partir de cadastro individualizado e alimentado em tempo real, incluindo as pessoas privadas de liberdade;

Considerando a determinação contida na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 641.320, que fixou prazo para o Conselho

Nacional de Justiça implantar o "projeto de estruturação de cadastro nacional de presos, com etapas e prazos de implementação";

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Conselho Nacional de Justiça, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para fins de registro dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, e de outros documentos relevantes para a criação do Cadastro Nacional de Presos.

Art. 2º O Cadastro Nacional de Presos, estruturado com as das informações constantes do banco de dados do BNMP 2.0, tem por finalidades:

I - identificar, em tempo real e de forma individualizada, as pessoas privadas de liberdade, procuradas e foragidas, com a listagem nominal e identificação única, com atribuição de um número de Registro Judiciário Individual - RJI;

II - verificar se em diferentes comarcas, seções judiciárias ou unidades da Federação foram cumpridas ou pendem de cumprimento ordens de prisão e se há outros documentos cadastrados em relação à mesma pessoa;

III - identificar a natureza jurídica das prisões decretadas e em cumprimento, e o tipo penal atribuído na investigação, acusação ou condenação;

IV - possibilitar a produção de relatórios de gestão para os membros e servidores do Poder Judiciário;

V - permitir ao Poder Judiciário a produção de estatísticas sobre o cumprimento das ordens de prisão e da população prisional;

VI - permitir o cadastramento das vítimas e dos familiares para que estes sejam cientificados do cumprimento das ordens de prisão e de soltura da pessoa, na forma do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal;

VII - permitir a notificação por agente policial e penitenciário para que seja comunicado o cumprimento das ordens de prisão;

VIII - permitir o monitoramento dos prazos da prisão provisória, com o objetivo de prover à autoridade judicial competente de instrumentos de gestão de seu acervo de processos com réu preso;

IX - permitir a identificação das pessoas privadas de liberdade que devem ser recambiadas para outras unidades da Federação;

X - promover a interoperabilidade entre os dados do BNMP 2.0 com o Documento Nacional de Identidade (DNI).

Art. 3º O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP.2.0 abrangerá todas as pessoas privadas de liberdade por ordem judicial proferida em procedimentos de natureza criminal e civil.

§ 1º Para os fins do sistema BNMP 2.0, considera-se pessoa privada de liberdade o preso e o internado provisório; o condenado que esteja cumprindo pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, desde que haja recolhimento em unidade penal do sistema penitenciário e; o cumpridor de medida de segurança na modalidade internação.

§ 2º O Banco não alcança pessoas que estiverem no cumprimento de medida cautelar diversa da prisão; os condenados que, no cumprimento de pena, estiverem submetidos ao sistema de monitoramento eletrônico, sem recolhimento, ou prisão domiciliar e os adolescentes apreendidos em razão de ato infracional.

Art. 4º Toda pessoa privada de liberdade, procurada ou foragida em razão de decisão proferida em processo judicial que tramite em território nacional, deve ser cadastrada no sistema BNMP 2.0 e expedidos os respectivos documentos.

DO CADASTRO DA PESSOA

Art. 5º Toda pessoa privada de liberdade, procurada ou foragida será cadastrada no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões e receberá um número de registro único, denominado Registro Judicial Individual (RJI), composto do ano, sete dígitos sequenciais, e 2 dígitos verificadores, no formato AANNNNNNN-DV.

Parágrafo único. O cadastro da pessoa no sistema deverá, obrigatoriamente, ser precedido de consulta, a fim de evitar eventual duplicidade.

Art. 6º São dados de qualificação da pessoa, objeto do cadastro, aqueles constantes do item I, do anexo I, da presente Resolução.

DA EXPEDIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 7º Deverão ser obrigatoriamente expedidos no BNMP 2.0, pelas autoridades judiciárias, os seguintes documentos:

I - mandado de prisão;

II - certidão de cumprimento de mandado de prisão;

III - contramandado de prisão ou de internação;

IV - alvará de soltura ou ordem de liberação;

V - mandado de internação;

VI - certidão de cumprimento de mandado de internação;

VII - ordem de desinternação;

VIII - guia de recolhimento provisória e definitiva;

IX - guia de internação provisória e definitiva;

X - guia de recolhimento (acervo da execução);

XI - guia de internação (acervo da execução);

XII - certidão de alteração de regime prisional;

XIII - certidão de alteração de unidade prisional;

XIV - certidão de arquivamento de guia; e

XV - certidão de extinção de punibilidade por morte.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deverão ser expedidos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 imediatamente após a correspondente decisão judicial, observados os campos previstos no anexo I constante da presente Resolução.

§ 2º O sistema gerará numeração única nacional para cada documento referido no *caput*, composto pela numeração única nacional do processo no qual foi determinada a expedição do documento, dois dígitos indicadores do tipo de documento, quatro dígitos sequencias e dois dígitos verificadores, no formato NNNNNNN-NN.AAAA.N.NN.NNNN.NN.NNNN-DV.

§ 3º Cada documento registrado no BNMP 2.0 deverá referir-se a uma pessoa e conterá as informações constantes do anexo I da presente Resolução.

§ 4º O registro e a assinatura dos documentos referidos nos incisos II e VI, XII, XIII, XIV e XV (certidões) do art. 7º da presente Resolução serão efetuados por servidores do poder judiciário mediante autorização de acesso ao Banco.

Art. 8º Somente terão validade os documentos, elencados no art. 7º da presente Resolução, que contenham a Numeração Única Nacional.

Art. 9º No caso de indisponibilidade do sistema para a expedição dos documentos previstos no art. 7º da presente Resolução, a autoridade judicial poderá valer-se dos meios disponíveis para efetivação da ordem, observados os campos e diretrizes que compõem os documentos previstos no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Cessado o impedimento, deverá a autoridade judicial realizar, imediatamente, o registro no BNMP 2.0, com a data retroativa, incluindo justificativa, para atender o disposto no art. 8º da presente Resolução.

Art. 10. Cabe ao usuário do sistema prover a adequada classificação de cada documento registrado, resguardando as informações judiciais de caráter sigiloso ou sensíveis, sobretudo quando envolvam crianças e adolescentes, ou vítimas de crimes praticados contra a dignidade sexual, cuja identificação deve restringir-se à indicação das iniciais do nome e sobrenome nas eventuais transcrições das decisões judiciais proferidas.

Art. 11. O mandado de prisão ou de internação deverá ser expedido diretamente no BNMP 2.0, que poderá ter caráter aberto, restrito ou sigiloso.

Parágrafo único. A autoridade judicial poderá, excepcionalmente, determinar que o mandado de prisão seja expedido em caráter reservado, sem prévio registro no BNMP 2.0, hipótese na qual deverá efetuar a inclusão do mandado de prisão e da respectiva certidão de cumprimento, com a devida justificativa, imediatamente após a efetivação da prisão ou quando for afastado esse caráter por decisão judicial.

Art. 12. O agente público responsável pelo cumprimento da ordem de prisão ou de internação deve comunicar imediatamente o fato ao juízo do local de cumprimento do mandado, nos termos do **art. 289-A** , § 3º do **Código de Processo Penal** .

Art. 13. Recebida, por qualquer meio, a comunicação de prisão ou internação de pessoa procurada ou foragida, a Secretaria do órgão judiciário que tenha decretado a prisão deve, após validada a informação, providenciar imediatamente a expedição da certidão de cumprimento de mandado de prisão ou de internação no BNMP 2.0.

§ 1º A certidão de cumprimento altera o mandado de prisão ou de internação e de todos os outros mandados existentes para o mesmo Registro Judicial Individual, de pendente de cumprimento, para cumprido, modificando o status da pessoa de procurada ou foragida para presa.

§ 2º Se a prisão ou a internação for efetivada em local distinto da comarca ou seção judiciária em que se situa o órgão que emitiu a ordem, o juízo que recebeu a comunicação da prisão ou da internação deverá noticiar o ato imediatamente ao juízo que o tenha decretado, sendo deste a obrigação pela expedição da competente certidão de cumprimento.

Art. 14. Em caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do **art. 310** , inciso II, do **CPP** (alterado pela **Lei 12.403/2011**), deverá ser expedido mandado de prisão ou de internação, que será registrado como autocumprido, dispensando a certidão de cumprimento.

Art. 15. O sistema disponibilizará funcionalidade de notificação, que poderá ser utilizada por usuários externos, integrantes da carreira policial ou penitenciária, para notificação eletrônica do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, o que não dispensará a comunicação legalmente prevista no **art. 289-A** , § 3º do **Código de Processo Penal** .

Art. 16. Em caso de revogação do mandado de prisão ou internação, pendente de cumprimento, será obrigatória a expedição no sistema BNMP 2.0 do respectivo contramandado de prisão ou de internação, observados os requisitos previstos no anexo I da presente Resolução.

Art. 17. Se for revogada ou revista a ordem de prisão ou de internação, após seu cumprimento, será obrigatória a expedição do alvará de soltura, ordem de liberação ou ordem de desinternação, ainda que decretada medida cautelar diversa da prisão de monitoramento eletrônico ou prisão domiciliar, observadas as regras previstas no anexo I presente Resolução.

§ 1º Aplica-se a regra do *caput* quando se tratar de processo de execução no qual haja progressão para o regime semiaberto ou aberto, com a liberação do apenado para cumprimento de monitoramento eletrônico ou de prisão domiciliar.

§ 2º Para os fins do sistema BNMP 2.0, o alvará de soltura e a ordem de liberação terão o efeito de não contabilizar a pessoa como privada de liberdade.

Art. 18. Para a expedição do contramandado, alvará de soltura, ordem de liberação, ou ordem de desinternação será obrigatória a identificação da numeração correspondente ao mandado de prisão ou de internação que será alcançado pela contraordem.

Art. 19. As guias de recolhimento e a de internação, provisórias ou definitivas, dispostas nos incisos VIII e IX do art. 7º da presente Resolução e previstas na **Resolução CNJ nº 113/2010** , serão

expedidas no BNMP 2.0, pelo juízo do conhecimento ou pelo Tribunal, observados os requisitos dispostos no anexo I da presente Resolução, sendo obrigatória a identificação da numeração correspondente ao mandado de prisão ou de internação.

Art. 20. A guia de recolhimento e a de internação do acervo da execução, previstas nos incisos X e XI, do art. 7º da presente Resolução, objetivam cadastrar a pessoa privada de liberdade, cujo processo esteja em fase de execução penal ou de medida de segurança, ao tempo da implantação do sistema.

Art. 21. A certidão de alteração de regime prisional e a de unidade prisional têm por objetivo manter atualizado o regime prisional e o local de custódia da pessoa privada de liberdade.

Art. 22. Extinta a punibilidade do agente, pelo cumprimento da pena ou pelas causas elencadas no art. 107, incisos I a IX, do Código Penal, ou quando houver absolvição, deverá ser expedida, no sistema BNMP 2.0, a certidão de arquivamento da guia de recolhimento ou de internação, seja provisória, definitiva ou de acervo.

Art. 23. Recebida a comunicação de óbito da pessoa privada de liberdade, a autoridade judiciária que tenha decretado a prisão ou a internação, deverá, após validada a informação por decisão judicial, expedir a certidão de extinção de punibilidade por morte, disposta no inciso XV do art. 7º da presente Resolução.

§ 1º Para efeito do BNMP 2.0, se a pessoa falecida tiver contra si uma ordem de prisão ou de internação, expedidas por diferentes órgãos judiciários, a alteração do status para morto somente ocorrerá após todas as unidades judiciárias extraírem as respectivas certidões de extinção de punibilidade por morte.

§ 2º Se o óbito ocorrer na fase de execução penal, a expedição da certidão de extinção de punibilidade por morte deverá ser seguida da certidão de arquivamento de guia de recolhimento ou internação.

Art. 24. A responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização e exclusão de dados no sistema, é exclusiva dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pelo cadastro da pessoa e pela expedição de documentos.

Art. 25. Cabe à autoridade responsável pelo cumprimento de mandado de prisão ou de internação, alvará de soltura, ordem de liberação e ordem de desinternação, constantes do BNMP 2.0, averiguar a autenticidade do documento e assegurar a identidade da pessoa.

Art. 26. As autoridades judiciais devem se certificar de que toda pessoa recolhida a estabelecimento penal tenha uma ordem de prisão regularmente expedida e vigente no sistema BNMP 2.0.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA

Art. 27. O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões poderá ser acessado pelos órgãos do Poder Judiciário via web, pelo do Sistema de Controle de Acesso do CNJ (SCA), ou via webservice.

§ 1º A liberação de acesso ao BNMP 2.0 será realizada pelo administrador regional de cada Tribunal, devidamente identificado.

§ 2º Os tribunais, no prazo de 6 (seis) meses, deverão integrar os seus sistemas de processo eletrônico ou de acompanhamento processual eletrônico, para permitir a expedição de documentos no BNMP 2.0, via webservice.

Art. 28. As informações não sigilosas ou restritas, constantes do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores a toda pessoa, independente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse, por meio do Portal de

Consulta Pública, sendo de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça a sua manutenção e disponibilidade.

§ 1º O Portal de Consulta Pública deverá disponibilizar ferramenta de busca individual de pessoas procuradas e foragidas e a extração de relatórios, observado o resguardo dos dados pessoais, restritos e sigilosos.

§ 2º O Portal de Consulta Pública deverá permitir, também, o cadastramento da vítima, sujeito à validação do órgão judicial, permitindo que receba informações relativas à prisão e soltura do agressor.

§ 3º Quaisquer esclarecimentos sobre as informações constantes do BNMP 2.0 deverão ser solicitados, exclusiva e diretamente, ao órgão judiciário responsável pela expedição e registro da ordem de prisão ou de internação.

Art. 29. O acesso à base de dados do BNMP 2.0 por entidades públicas deverá ser objeto de termo de cooperação técnica, sendo de responsabilidade destas o cadastro de identificação de seus usuários e a proteção das informações recebidas de natureza sigilosa, reservada ou pessoal.

Art. 30. É vedada a comercialização, total ou parcial, dos dados do BNMP 2.0 e a possibilidade de envios de informações não constantes do Portal de Consulta Pública de acesso para bancos de dados geridos por entidades privadas.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 31. A administração do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 caberá ao Comitê Gestor.

Art. 32. Fica instituído o Comitê Gestor do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, composto pelo Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e mais 5 (cinco) membros dos Tribunais Estaduais e Federais, vinculados à área criminal e de execução penal, cujas nomeação e atribuições serão definidas por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 33. O Comitê Gestor supervisionará o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do BNMP 2.0 e desempenhará as seguintes atribuições:

I - definir requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio dos grupos de requisitos, de mudanças e de gestão geral do projeto;

II - propor normas regulamentadoras do sistema à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça;

III - elaborar, aprovar e alterar o plano de projeto;

IV - autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

V - aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões;

VI - designar e coordenar reuniões, além de formar grupo de trabalho;

VII - manifestar-se sobre a celebração de quaisquer acordos ou termos de cooperação;

VIII - deliberar sobre a criação, modificação ou exclusão de documento e regras do sistema;

IX - deliberar sobre questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.

Art. 34. As deliberações do Comitê Gestor serão comunicadas à Presidência do Conselho Nacional de Justiça e à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os tribunais que ainda não expediram, no BNMP 2.0, as ordens de prisão ou de internação, cumpridas ou não cumpridas, vigentes, incluídas as decorrentes de execução penal, deverão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a data de expedição a ser cadastrada deverá ser a do documento originário.

§ 2º Para o cadastro dos documentos referidos no *caput*, estando o processo em fase de execução, o registro deverá ser efetuado pelo juízo da execução.

§ 3º Findo o prazo disposto no *caput*, perderão eficácia todos os documentos que não tenham a numeração única nacional, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Art. 36. Os tribunais, com o auxílio dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, conforme **art. 6º, inciso I, da Resolução CNJ nº 214/2015** , e das Corregedorias Gerais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, criar grupo de trabalho para:

I - coordenar e fiscalizar o cumprimento da presente Resolução, oferecendo apoio técnico operacional aos magistrados e servidores responsáveis pelo cadastramento das pessoas e documento;

II - analisar e conferir a consistência das informações registradas no BNMP 2.0;

III - oferecer treinamento, suporte e atendimento aos usuários.

Art. 37. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Resolução, o Conselho Nacional de Justiça deverá promover a integração do Sistema de Audiência de Custódia, instituído no artigo 7º da Resolução nº 213, de 1º de dezembro de 2013; do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, instituído pela **Resolução nº 223 de 07 de maio de 2016** , e; do Processo Judicial Eletrônico - PJE, instituído pela **Resolução nº 185/2013** , com o BNMP 2.0.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O modelo de guia de recolhimento a que se refere o **art. 2º da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010** , fica alterado conforme os requisitos estabelecidos no anexo I da presente Resolução.

Art. 39. Fica revogada a **Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011** .

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
DA RESOLUÇÃO Nº 251, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO BNMP 2.0

I – Cadastro da pessoa, que conterá:

a) fotografias;

b) nome;

c) alcunha;

d) nome da mãe;

e) nome do pai;

f) data de nascimento;

g) sexo;

h) estado civil;

i) cor/raça;

j) escolaridade;

k) profissão;

l) nacionalidade;

m) naturalidade;

n) orientação sexual;

o) número de telefones;

p) endereço de correio eletrônico;

q) eventual presença de condição gravídica ou de lactação;

r) eventual condição de pessoa com necessidades especiais;

s) eventual condição de dependente químico;

t) endereço no qual pode ser encontrada;

u) documento de identificação; e

v) características físicas relevantes.

II - Mandado de prisão, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único do mandado de prisão, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008** do CNJ;

d) a data de expedição do mandado;

e) a data de validade do mandado;

f) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

g) a indicação da existência de sigilo ou restrição, nos termos desta Resolução;

h) a espécie da prisão decretada, que deve ser selecionada de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) preventiva;

2) preventiva decorrente de conversão de prisão em flagrante;

3) preventiva decorrente de decisão condenatória;

4) temporária;

5) definitiva;

6) para fins de deportação, extradição ou expulsão;

7) para fins de recaptura, em caso de fuga;

8) civil;

9) conversão da temporária em preventiva;

10) prisão aguardando pagamento de fiança.

i) a UF, município e estabelecimento da custódia e data da prisão, quando se tratar da espécie de prisão preventiva decorrente de conversão de prisão em flagrante ou da espécie prisão aguardando pagamento de fiança;

j) o prazo da prisão;

k) o local de ocorrência da infração;

l) a tipificação penal, com exceção da prisão civil;

m) a síntese da decisão;

n) o regime prisional aplicado, quando for o caso;

o) a pena imposta, quando for o caso;

p) o teor do documento;

q) as observações;

r) o nome e o cargo do servidor; e

s) o nome do magistrado expedidor.

III - Certidão de cumprimento do mandado de prisão ou de internação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Certidão de Cumprimento, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) a data da expedição do documento;

e) o número do mandado de prisão ou internação o qual se dá o cumprimento;

f) a denominação do órgão judiciário em que foi lavrada a certidão;

g) a data de cumprimento do mandado de prisão ou internação;

h) o responsável pela prisão ou internação da pessoa;

i) o local, UF e município em que a pessoa foi detida ou internada;

j) o teor do documento;

k) as observações;

l) o nome e o cargo do servidor.

IV – Contramandado de prisão ou internação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único do Contramandado, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) o mandado de prisão ou de internação alcançado pelo contramandado;

e) a data de expedição do documento;

f) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

g) o motivo da expedição do contramandado, que deve ser selecionado de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) absolvição;

2) restabelecimento de direito de benefício em execução penal;

3) revogação de preventiva;

4) revogação de temporária;

5) extinção de punibilidade;

6) arquivamento de inquérito;

7) trancamento do inquérito/ação penal;

8) revogação decorrente de erro material;

9) liberdade provisória;

10) progressão para o regimento aberto;

11) progressão para o regime semiaberto;

12) cumprimento de pena;

13) livramento condicional;

14) arquivamento de ação penal;

15) conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito;

16) revogação de deportação, extradição ou expulsão;

17) suspensão da prisão civil.

h) a indicação de eventuais medidas cautelares aplicadas;

i) a indicação de eventual prisão domiciliar aplicada;

j) síntese da decisão;

k) as observações;

l) o teor do documento;

m) nome e o cargo do servidor;

n) nome do magistrado expedidor.

V – Alvará de soltura ou Ordem de liberação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único do Alvará, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) a data de expedição do documento;

e) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

f) o motivo da expedição do alvará de soltura ou ordem de liberação, que deve ser selecionado de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) revogação de preventiva;

2) liberdade provisória com medidas cautelares;

3) liberdade provisória;

4) progressão para o regime aberto;

5) progressão para o regime semiaberto;

6) relaxamento de prisão;

7) revogação de temporária;

8) revogação decorrente de erro material;

9) extinção de punibilidade;

10) cumprimento de pena;

11) arquivamento do inquérito;

12) absolvição;

13) trancamento de inquérito/ação penal;

14) livramento condicional;

15) arquivamento de ação penal;

16) outras medidas cautelares;

17) revogação de deportação, extradição ou expulsão;

18) revogação da prisão civil;

19) relaxamento de prisão de pessoa presa em lugar de outra.

g) a indicação de eventuais medidas cautelares aplicadas;

h) a indicação de eventual prisão domiciliar aplicada;

i) a data da prisão e o local, UF e município de custódia, quando se tratar de soltura concedida na análise da prisão em flagrante, de acordo com o **art. 310, I e III do CPP** ;

j) a indicação do mandado de prisão alcançado pelo alvará ou pela ordem de liberação;

k) a síntese da decisão;

l) as observações;

m) o teor do documento;

n) o nome e o cargo do servidor; e

o) o nome do magistrado expedidor.

VI - Mandado de internação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único do Mandado de Internação, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) a data de expedição do mandado;

e) a data de validade do mandado;

f) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

g) a indicação da existência de sigilo ou restrição, nos termos desta Resolução;

h) a espécie de internação decretada, que deve ser selecionada de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) recaptura;

2) internação provisória;

3) internação decorrente de aplicação de medida de segurança;

4) conversão de prisão em internação.

i) a tipificação penal;

j) o prazo da duração mínima da internação;

k) o local de ocorrência da infração, quando houver;

l) a síntese da decisão;

m) o teor do documento, de acordo com o modelo constante do sistema;

n) as observações;

o) o nome e o cargo do servidor; e

p) o nome do magistrado expedidor.

VII – Ordem de desinternação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Ordem de desinternação, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) a data de expedição do documento;

e) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

f) o motivo da expedição da ordem de desinternação, que deve ser selecionado de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) cessação da medida de segurança;

2) arquivamento do inquérito;

3) revogação de internação provisória;

4) liberação condicional (tratamento ambulatorial);

5) extinção da punibilidade;

6) trancamento do inquérito/ação penal.

g) a data da emissão do laudo médico;

h) o número do CRM do médico que emitiu o laudo;

i) a indicação do mandado de internação alcançado pela ordem de desinternação;

j) a síntese da decisão, compreendida como resumo ou dispositivo da decisão que decretou a liberação do internado;

k) as observações, para registro de informações resumidas e relevantes para o caso;

l) o teor do documento, de acordo com o modelo constante do sistema;

m) o nome e o cargo do servidor; e

n) o nome do magistrado expedidor.

VIII – Guia de recolhimento, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Guia de Recolhimento, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) o tipo de guia, provisória ou definitiva;

e) a indicação do mandado de prisão ou de internação ou a guia de recolhimento provisória a que se refere o documento;

f) a data de expedição do documento;

g) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

h) o local, UF e município onde ocorreu a infração;

i) a tipificação penal;

j) as datas da infração, do recebimento da denúncia ou queixa, da publicação da pronúncia, da publicação da sentença, da publicação do acórdão, do trânsito em julgado para defesa e do trânsito em julgado para o Ministério Público;

k) a indicação do órgão do tribunal que julgou eventual recurso;

l) as datas de início e fim da suspensão pelo **artigo 366 do CPP** ;

m) as datas de início e fim da suspensão pelo **artigo 89 da Lei 9.099/1995** ;

n) os dados para detração penal e o total de dias detraídos;

o) as penas impostas sem considerar a detração e o total da pena em anos, meses e dias;

p) o tipo de reincidência, se houver;

q) os dados da pena de multa, se houver, e o total de dias-multa;

r) a indicação do regime prisional;

s) a indicação do local da custódia;

t) o nome do defensor;

u) a indicação de outros processos, se houver;

v) outras informações relevantes para o caso;

w) nome e o cargo do servidor; e

x) nome do magistrado expedidor.

IX – Guia de internação, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Guia de Internação, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução n. 65/2008 do CNJ** ;

d) o tipo de guia, provisória ou definitiva;

e) a data de expedição do documento;

f) a indicação do mandado de prisão ou de internação ou a guia de recolhimento provisória a que se refere o documento;

g) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

h) o local, UF e município da custódia do internado;

i) a tipificação penal;

j) as datas da infração, do recebimento da denúncia ou queixa, da publicação da pronúncia, da publicação da sentença, da publicação do acórdão, do trânsito em julgado para defesa e do trânsito em julgado para o Ministério Público;

k) a indicação do órgão do tribunal que julgou eventual recurso;

l) as datas de início e fim da suspensão pelo **artigo 366 do CPP** ;

m) as datas de início e fim da suspensão pelo **artigo 89 da Lei 9.099/1995** ;

n) os dados para detração penal e o total de dias detraídos;

o) os dados da medida de segurança aplicada em anos, meses e dias;

p) o local de cumprimento;

q) as condições impostas;

r) o nome do curador;

s) a data de emissão do laudo médico;

t) o número do CRM do médico que emitiu o laudo

u) o nome do defensor

v) a indicação de outros processos;

w) as observações;

x) o nome e o cargo do servidor; e

y) o nome do magistrado expedidor.

X – Guia de recolhimento (Acervo da execução, que conterá):

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Guia de recolhimento do acervo, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo de execução, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

d) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

e) a data de expedição do documento;

f) o histórico de condenações com os seguintes dados:

1) o tipo de guia, se provisória ou definitiva;

2) o número do processo e a vara de origem;

3) a pena imposta no processo incluindo o tipo de pena e o tempo em anos, meses e dias;

4) o cadastro da pena pecuniária incluindo os dias-multa e o valor do dia multa em SM;

5) o regime prisional aplicado;

6) a tipificação penal

g) os totais das penas impostas, da pena cumprida/detraída até a presente data e da pena a cumprir até a presente data em anos, meses e dias;

h) o regime prisional atual;

i) o local, UF e município do condenado;

j) outras informações relevantes para o caso;

k) o nome do defensor;

l) o nome e o cargo do servidor; e

m) o nome do magistrado expedidor.

XI – Guia de internação (Acervo da execução, que conterá):

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Guia de internação, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo de execução, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

d) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

e) a data de expedição do documento;

f) o histórico de medidas de segurança com os seguintes dados:

1) o tipo de guia, se provisória ou definitiva;

2) o número do processo e a vara de origem;

3) o prazo mínimo de internação em anos, meses e dias;

4) o local de cumprimento;

5) as condições impostas;

6) o nome do curador;

7) a data de emissão do laudo;

8) o número do CRM do médico;

9) a tipificação penal.

g) a localização/situação, UF e Município atual do internado;

h) a indicação de outros processos;

i) as observações;

j) o nome do defensor;

k) o nome e o cargo do servidor; e

l) o nome do magistrado expedidor.

XII – Certidão de alteração regime prisional

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Certidão, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

d) a data da expedição do documento;

o) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

f) o motivo da alteração do regime, que pode ser:

1. Progressão;

2. Regressão; e

3. Regressão cautelar.

g) o regime Prisional de origem;

h) o regime prisional de destino; e

i) o nome e o cargo do servidor.

XIII – Certidão de alteração de unidade prisional

j) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

k) o número único da Certidão, gerado automaticamente pelo sistema;

l) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

m) a data da expedição do documento;

n) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

o) o motivo da alteração da unidade prisional, que pode ser:

1. Ordem Judicial;

2. Lotação da Unida de;

3. Requisição para Audiência;

4. Separação de facções;

5. Tratamento de saúde;

6. Mudança de Regime; e

7. Outros.

p) o nome, UF, Município da unidade prisional de origem;

q) o nome, UF, Município da unidade prisional de destino; e

r) o nome e o cargo do servidor.

XIV - Certidão de arquivamento de guia, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Certidão de arquivamento da guia, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

d) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

e) a data da expedição do documento;

f) a indicação da guia alcançada pela certidão;

g) a denominação do órgão judiciário em que foi lavrada a certidão;

h) o motivo do arquivamento, que deve ser selecionado de acordo com o rol do sistema BNMP2:

1) extinção da punibilidade;

2) absolvição; e

3) cumprimento de pena.

i) o teor do documento;

j) as observações; e

k) o nome e o cargo do servidor.

XV - Certidão de extinção de punibilidade por morte, que conterá:

a) a qualificação da pessoa a que se refere o documento;

b) o número único da Certidão de extinção de punibilidade por morte, gerado automaticamente pelo sistema;

c) o número do processo ou procedimento, na forma da **Resolução CNJ n. 65/2008** ;

d) a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o documento;

e) a data da expedição do documento;

f) a indicação das peças alcançadas pela certidão;

g) o local, UF e município da custódia do apenado;

h) o teor do documento, de acordo com o modelo constante do sistema;

i) as observações; e

j) o nome e o cargo do servidor.

Resolução CNJ nº 252, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018

Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, nomeadamente Regras de Bangkok, instituídas com fundamento da recomendação da Resolução nº 2010/2016, de 22 de julho de 2010, do Conselho Econômico e Social;

Considerando as Regras de Mandela - Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, atualizadas em Viena em 2015;

Considerando o disposto na **Lei nº 11.942, de 27 de maio de 2009** , que deu nova redação aos **arts. 14** , **83** e **89 (primeira parte) da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984** - Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições dignas de assistência;

Considerando a **Lei nº 13.257/2016** , que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941** (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943** , a **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008** , a **Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012** e a **Lei nº 8.742/1993** ;

Considerando a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990** , que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001** , que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011** , que regulamenta a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** ;

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres e gestantes privadas de liberdade, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Constituem diretrizes para o acompanhamento das mulheres e gestantes privadas de liberdade:

I - promoção da cidadania e inclusão das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda, entre outras;

II - atenção integral, contínua e de qualidade às necessidades de saúde das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - respeito à diversidade étnico-racial, às limitações e às necessidades físicas e mentais especiais, às condições socioeconômicas, às práticas e concepções culturais e religiosas, ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero;

IV - adequação dos estabelecimentos prisionais femininos, especialmente quanto à arquitetura prisional e à execução de atividades e aos procedimentos e rotinas da gestão prisional, garantindo à gestante e à mulher com filho lactente condições de atendimento às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde;

V - aperfeiçoamento contínuo de atividades e rotinas da gestão prisional, com atenção às diversidades e à capacitação periódica de servidores;

VI - aprimoramento da qualidade das informações constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero.

Art. 3º As diretrizes enumeradas no art. 2º obedecerão os seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - equidade, em reconhecimento às diferenças e singularidades das mulheres e de seus filhos como sujeitos de direitos.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE MULHERES E CRIANÇAS EM ESTABELECIMENTO PENAL OU DE DETENÇÃO

PROVISÓRIA

Art. 4º Antes ou no momento do ingresso em unidade prisional ou de detenção, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças adotar as providências e cautelas necessárias em relação a elas, visando assegurar seu bem-estar e a sua segurança.

Art. 5º As autoridades judiciárias, nas audiências de custódia e durante o interrogatório de acusadas e acusados, deverão colher informações sobre a existência de filhos, em especial:

I - idades;

II - deficiência física, se houver;

III - indicação e identificação de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, informando o endereço e o número do telefone.

Art. 6º Caberá aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - GMFs o monitoramento e fiscalização das informações relativas à identificação das mulheres gestantes e das que possuem filhos lactentes e com até 12 anos de idade, inclusive para fins de eventual indulto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS MULHERES MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 7º Todos os direitos das mulheres privadas de liberdade com filhos serão garantidos, conforme disposto na Lei de Execução Penal, por meio da efetivação dos direitos fundamentais constitucionais nos estabelecimentos prisionais, respeitadas as especificidades de gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e de deficiências física e mental.

Art. 8º A convivência entre mães e filhos em unidades prisionais ou de detenção deverá ser garantida, visando apoiar o desenvolvimento da criança e preservar os vínculos entre mãe e filhos, resguardando-se sempre o interesse superior destes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para garantia da convivência das mulheres privadas de liberdade com seus filhos, o poder público adotará as seguintes ações mínimas:

I - garantir a convivência entre mães e filhos, respeitando-se o período de amamentação exclusiva, no mínimo, nos seis primeiros meses de vida da criança, sem prejuízo de complementação, caso necessário;

II - garantir à gestante e à lactante o apoio nutricional adequado à sua condição;

III - notificar os juízos com competência na área de execução penal e da infância e juventude para instauração do procedimento de acolhimento da criança junto à genitora na unidade prisional e, se for o caso, realização do plano de atendimento individual, incluindo-se a regularização da guarda de fato ou outra medida adequada ao melhor interesse da criança;

IV - estabelecer a duração do período de convivência a partir da análise do caso concreto pela vara com competência pela infância e juventude, não dependendo exclusivamente do aleitamento

materno, com a participação das equipes interdisciplinares, observado o interesse superior da criança;

V - garantir a obrigatoriedade de manifestação da mãe nos processos de suspensão ou destituição do poder familiar relativamente aos seus filhos e às crianças e adolescentes sob a sua guarda.

VI - assegurar a interlocução entre as varas com competência na área de família, da infância e juventude, criminal e de execução penal nos casos relativos aos filhos cujos genitores estejam encarcerados;

VII - realizar a citação pessoal da mãe privada de liberdade em processo que possa acarretar a perda ou suspensão do poder familiar, ficando vedada a realização do ato por edital ou requisição;

VIII - fazer prevalecer, se necessária adoção de medida disciplinar que importe prejuízo à convivência de mãe e filho, o resguardo do melhor interesse da criança, com comunicação imediata aos juízos da execução penal e da Infância e Juventude.

IX - conceder às presas lactantes licença da atividade laboral durante seis meses, devendo esse período ser considerado para fins de remição, assegurando-se o mesmo direito às gestantes que não puderem trabalhar por recomendação médica;

X - promover ações de interação, cuidado e estímulo ao desenvolvimento psicomotor, afetivo, educacional, de linguagem e cognitivo das crianças durante o período mínimo de acolhimento autorizado;

XI - desenvolver práticas que assegurem o direito à convivência familiar, em especial com pais e família extensa, na forma prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XII - disponibilizar dias de visitação exclusiva para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, em local adequado, não coincidentes com os dias de visita social, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar, inclusive do CREAS e do CRAS, a depender do caso, nos lugares onde não houver esta equipe no Poder Judiciário e no sistema prisional, nos termos da Lei 8.742/1993 e dos arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - disponibilizar condições especiais de visitação para pais de crianças acolhidas com suas mães, incluindo-se horários diferenciados, visando promover o fortalecimento de vínculos e possibilitar a responsabilização do pai quando da saída da criança da unidade;

XIV - desenvolver ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização das pessoas ou órgãos responsáveis por seu acompanhamento social e familiar, desde seu nascimento;

XV - coibir a destituição do poder familiar exclusivamente em função da privação de liberdade, salvo previsão legal;

XVI - assegurar orientação por equipe multiprofissional do Poder Judiciário e defesa técnica efetiva por defensores aos pais, que devem ser ouvidos em audiências relativas à colocação de filhos em família substituta ou à destituição do poder familiar.

XVII - Estimular a cooperação da comunidade pelo meio que se afigurar mais adequado, nos termos do **art. 4º da Lei 7.210/1984** .

§ 2º Compete ao Poder Judiciário:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações enumeradas no § 1º deste artigo;

II - assegurar os fluxos necessários para o pleno exercício de direitos dentro do cárcere.

Art. 9º Todas as mulheres privadas de liberdade têm direito ao acesso a ações de atenção integral à saúde, que incluem ações de saúde sexual e reprodutiva, atenção obstétrica de qualidade, atenção a cuidados clínicos e ginecológicos em geral, inclusive infecções sexualmente transmissíveis, e ações de prevenção da morbimortalidade por câncer de mama e de útero.

Art. 10. Todas as crianças filhas de mulheres privadas de liberdade acolhidas junto a sua mãe no período legalmente permitido têm direito ao acesso a ações de atenção integral à saúde, que incluem cobertura vacinal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e realização de exames e consultas médicas.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E A SEUS FILHOS

Art. 11. Na execução das medidas administrativas e judiciais previstas nos arts. 7 a 10 como necessárias para assegurar os direitos das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos, o órgão competente adotará as seguintes ações mínimas, a serem implementadas de forma intersetorial:

I - manter registros na unidade prisional ou de detenção referentes à entrada, permanência e saída de mulheres gestantes e dos lactantes, e inclusive informações sobre a localização e situação de todos os seus filhos;

II - compilar os registros das unidades em competentes, preferencialmente em sistema informatizado, dotado de interoperabilidade;

III - comunicar imediatamente à Defensoria Pública ou representação local da OAB, onde não houver Defensoria, a presença de mulheres gestantes ou com filhos em suas dependências e aos consulados respectivos, no caso de mulheres estrangeiras;

IV - facilitar às presas estrangeiras, por seu manifesto interesse, a transferência a seu país de origem, sobretudo se nele tiverem filhos;

V - promover a articulação, pela administração da unidade prisional ou de detenção, com outros órgãos públicos para assegurar o acesso pelas mulheres gestantes e seus filhos a serviços e direitos;

VI - promover a articulação entre as equipes interdisciplinares e os Centros de Referência da Assistência Social locais, dentre outros órgãos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender às famílias das mulheres em situação de prisão em condição de vulnerabilidade;

VII - oferecer apoio, por equipes multidisciplinares, à realização de processos de identificação do genitor ou de reconhecimento da paternidade;

VIII - viabilizar o registro civil de nascimento de crianças imediatamente após o nascimento, com apoio das equipes multidisciplinares;

IX - garantir espaço específico saudável para a custódia de gestantes e mulheres acompanhadas de seus filhos, dentro ou fora da Unidade Prisional, com estruturas, rotinas e equipamentos condizentes com sua condição, visando reduzir a experiência do cárcere para mães e filhos e garantir a continuidade das relações familiares e comunitárias;

X - elaborar planejamento institucional específico para os espaços de convivência mãe-filho, que deverão ser guiados pelos princípios de autonomia, privacidade, incompletude institucional e convivência familiar;

XI - garantir que não se proíba, como sanção disciplinar, o contato com a família a mulheres, particularmente àquelas com filhos, salvo para resguardar o melhor interesse da criança, com comunicação imediata aos juízos de execução penal e da infância e juventude;

XII - proibir o uso de algemas ou de outros meios de contenção em mulheres em trabalho de parto ou pós-parto, observada a **Lei nº 13.434/2017** ;

XIII - assegurar a permanência da escolta, mesmo que feminina, do lado de fora da sala durante o trabalho de parto e a realização de exames;

XIV - permitir a ausência da mulher do presídio para amamentar ou acompanhar o seu filho, quando a criança estiver internada;

XV - assegurar, caso haja necessidade de internação ou atendimento ambulatorial, que a criança seja acompanhada pela mãe, pai ou pessoa por ela indicada, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - viabilizar o transporte da criança em companhia da mãe, pai ou pessoa por ela indicada, sem uso de algemas;

XVII - promover, sempre que possível, a regionalização das unidades femininas e materno-infantis, para preservar os vínculos comunitários e familiares;

XVIII - promover a capacitação permanente dos servidores da administração penitenciária para o atendimento às mulheres gestantes ou com filhos, inclusive em parceria com as escolas judiciárias.

§ 2º Compete ao Poder Judiciário, em articulação com a administração penitenciária dos Estados e do Distrito Federal, a Rede de Assistência Social local e demais órgãos do sistema de justiça criminal:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações enumeradas no § 1º deste artigo;

II - assegurar que os direitos mencionados nesta Resolução sejam exercidos dentro da unidade prisional, conforme as ações previstas nos arts. 9 e 10 desta Resolução.

§ 3º Deverá ser priorizado o recambiamento da mulher encarcerada em unidade da federação distinta daquela da residência dos filhos ou, em caso de impossibilidade, assegurada a remessa do processo de execução para o juízo de execução penal de onde estiver custodiada.

Art. 12. As regras previstas nesta Resolução, aplicam-se, no que couber, às mulheres submetidas às medidas de internação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MinistraCármen Lúcia

Presidente

Resolução CNJ nº 253, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018

Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

Considerando o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

Considerando o disposto no **art. 245 da Constituição Federal** e a insuficiência da proteção assegurada pela **Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999**, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

Considerando que a ausência de legislação específica sobre a matéria e da instituição de política pública nacional que organize a atenção integral à vítima, cabendo ao Poder Judiciário priorizar e sistematizar os esforços empreendidos no acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação e às vítimas;

Considerando a vigência de normas legais vigentes voltadas à atenção à vítima, cuja aplicação deve ser padronizada e fiscalizada;

Considerando o deliberado pelo Plenário do CNJ, na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2018;

Resolve:

Art. 1º O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano

físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 2º Os tribunais deverão instituir plantão especializado para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal.

Art. 3º Nos plantões referidos no artigo antecedente, e consideradas as singularidades do caso concreto, os servidores deverão prestar às vítimas:

I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II - orientação sobre as etapas do inquérito policial e de eventual processo e de seu direito de consultar ou de obter cópias dos autos;

III - informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

IV -encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;

V - informações sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016.

Art. 4º Os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

Art. 5º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

fugas de réus presos;

prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no **art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal** , para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões.

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão prestar a necessária capacitação para os servidores que atuarão nos plantões referidos no art. 2º.

Art. 7º Os tribunais deverão regulamentar a instituição dos plantões referidos no art. 2º e a concessão gratuita de cópias dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria.

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias locais deverão incluir em seus planos de inspeção a fiscalização do cumprimento do disposto no **parágrafo 2º do art. 201 do Código de Processo Penal** .

Art. 9º As Corregedorias locais deverão adequar a regulamentação editada em conformidade com o **art. 5º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012** , para determinar a destinação prioritária de receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do art. 1º da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Resolução CNJ nº 254, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018

Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do **art. 226** , **§ 8º** , da **Constituição Federal** ;

Considerando ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do **art. 3º** , § 1º, da **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** ;

Considerando a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

Considerando a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher, especialmente quanto aos crimes enquadrados na **Lei nº 13.104/2015** e nos demais crimes provocados em razão de gênero;

Resolve:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA

Art. 2º São objetivos da Política Judiciária estabelecida nesta Resolução:

I - fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006;

II - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;

III - fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

IV - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - impulsionar parcerias com Instituições de ensino superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado;

VI - fomentar a celebração de Termos de Acordo com o Poder Executivo, visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, a igualdade de gênero e de raça ou etnia e a questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher; (**art. 8º** , IX, da **Lei nº 11.340/2006**);

VII - fomentar a política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (**art. 8º** , VII, da **Lei nº 11.340/2006**);

VIII - promover campanhas para a expedição de documentação civil às mulheres para permitir e ampliar seu acesso a direitos e serviços;

IX - favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa", destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

X - aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero;

XI - estimular a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XII - aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres fomentando a integração da comunicação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, por meio de sistemas tecnológicos dotados de interoperabilidade.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I
Dos Tribunais

Art. 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal discriminarão os recursos destinados à execução dos projetos apresentados pelas Coordenadorias Estaduais, voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e os recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão publicar em seus sítios eletrônicos balanço anual das ações empreendidas, para fins de monitoramento pelo Conselho Nacional de Justiça, até o mês de fevereiro de cada período anual.

Seção II
Das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência

Art. 4º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão atribuição, dentre outras, de:

I - contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

II - organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" e garantir apoio material e de pessoal aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V - promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII - recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII - entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX - manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X - apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

§ 1º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência serão compostas por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da

Justiça.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração ou a assessoria de outros juízes.

§ 3º A coordenação caberá a magistrado designado pela presidência do Tribunal de Justiça, podendo ser indicado mais de 1 (um) magistrado para a função, observado o critério de alternância de mandato a ser fixado pelos Tribunais.

§ 4º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multidisciplinar, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

§ 5º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros da Coordenadoria as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Art. 5º O Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Programa é contínuo, incluindo 3 (três) semanas por ano de esforço concentrado de julgamento de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar que se acumularem, em razão da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

Parágrafo único. As Semanas Justiça pela Paz em Casa serão realizadas, respectivamente:

I - Na segunda semana do mês de março;

II - Na penúltima semana do mês de agosto;

III - Na última semana do mês de novembro.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal será responsável por organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência fornecerá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania os dados e relatórios de ações até uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.

CAPÍTULO IV
DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES

Art. 9º Configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres.

§ 1º Para a adequada solução dos conflitos mencionados no art. 1º, garantia da prevenção e

repressão da situação configurada no caput e resguardo do princípio do devido processo legal, fica vedada a participação de juízes como mediadores, facilitadores ou qualquer outro tipo de atuação similar, nos processos em que atuem como julgadores, em observância ao princípio da confidencialidade.

§ 2º O atendimento às mulheres em situação de violência, para fins de concessão de medidas protetivas de urgência, deve ocorrer independentemente de tipificação dos fatos como infração penal.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar mecanismos institucionais para coibir a prática de ato que configure violência ou que possa atingir os direitos à igualdade de gênero.

Art. 11. Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça as informações relativas às mulheres e adolescentes gestantes e lactantes custodiadas no sistema prisional ou internadas, por meio de sistema de cadastramento disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, em nenhuma hipótese, deve expor o nome do lactente.

CAPÍTULO V
DA COLETA DE DADOS

Art. 12. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, periodicamente, as informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra a mulher e os dados sobre litigiosidade.

§ 1º As informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra mulher serão encaminhadas anualmente, pelo sistema Justiça em Números, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As informações sobre litigiosidade referentes a cada serventia judiciária (vara ou juizado especializado) serão encaminhadas semestralmente pelo sistema Módulo de Produtividade Mensal, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os dados das Semanas Justiça pela Paz em Casa serão encaminhados por sistema específico do programa nacional, no prazo de uma semana após o encerramento de cada semana de esforço concentrado.

Art. 13. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará anualmente Relatório Analítico sobre a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 14. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará em seu sítio eletrônico relatório sobre cada semana de esforço concentrado do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa".

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O **art. 8º da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015** , passa a constar com um parágrafo 6º, nos termos seguintes:

"Art. 8º .....

§ 6º Na hipótese do § 5º, a autoridade policial será cientificada e se a vítima de violência

doméstica e familiar contra a mulher não estiver presente na audiência, deverá, antes da expedição do alvará de soltura, ser notificada da decisão, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do seu defensor público."

Art. 16. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicar Conselheiro supervisor para acompanhar e monitorar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e um Juiz da Presidência, que o auxiliará.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Resolução CNJ nº 255, de 04.09.2018 - DJe CNJ de 06.09.2018

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Considerando a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

Considerando os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

Considerando que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (**Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**);

Considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no **art. 5º** , **I** , da**Constituição Federal de 1988** ;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente

Retificação - Resolução ANP nº 746, de 30.08.2018 - DOU de 31.08.2018 - Ret. DOU de 03.09.2018

Altera a Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016 , que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na navegação interior; e a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016 , que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo; e revoga a Resolução ANP nº 671, de 15 de março de 2017 , e a Resolução ANP nº 700, de 13 de setembro de 2017 .

Na **Resolução ANP nº 746, de 30.08.2018** , publicado no DOU de 31.08.2018, Seção 1, página 101 e 102, no preâmbulo,

Onde se lê:

".....tendo em vista a Resolução de Diretoria nº de 30 de agosto de 2018....."

Leia-se:

".....tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 533 de 30 de agosto de 2018.....".

Retificação - Protocolo ICMS nº 54, de 29.08.2018 - DOU de 30.08.2018 - Ret. DOU de 06.09.2018

Altera o Protocolo ICMS nº 17/2017 , que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS nº 55/2013 , que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco, e altera seus dispositivos que menciona.

Na ementa do **Protocolo ICMS nº 54/2018, de 29 de agosto de 2018** , publicado no DOU de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 92,

Onde se lê:

"Altera o Protocolo ICMS nº 17/2017, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao mencionado Protocolo ICMS.";

Leia-se:

"Altera o Protocolo ICMS nº 17/2017, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS nº 55/2013, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco, e altera seus dispositivos que menciona.".

Decreto nº 9.492, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 , que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 , que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 84, caput, incisos IV** e **VI, alínea "a", da Constituição** , e tendo em vista o disposto nos **art. 30** e **art. 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967** , e na **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017** ,

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública federal, direta e indireta, de que trata a **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017** , e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - às empresas estatais que recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral; e

III - às empresas estatais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da

administração pública federal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e

b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis por esses serviços; e

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o **art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017** , de acordo com os procedimentos adotados pelo **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017** .

Art. 6º Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - como órgão central, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Ouvidoria-Geral da União; e

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública federal abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

Art. 7º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que estiverem subordinadas.

Art. 8º Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal remeterão ao órgão central dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Art. 9º A unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será, de preferência, diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

Seção I
Das competências

Art. 10. Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no **art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017** ;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o **art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017** ; e

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo único. Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão submetidos à supervisão técnica das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal quanto ao cumprimento do disposto nos **art. 13** e art. **14 da Lei nº 13.460, de 2017.**

Art. 11. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos **Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017** ;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal no tratamento das manifestações recebidas;

III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

V - definir, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; e

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Seção II
Do recebimento, da análise e da resposta de manifestações

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 13. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 14. São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 15. A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 16. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao e-Ouv em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no e-Ouv.

§ 3º A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas.

Art. 17. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal responderão às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 18. As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Recebida a manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal solicitarão ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública federal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 19. O elogio recebido pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 20. A reclamação recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 21. A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possiblidade de adoção da providência sugerida.

Art. 22. A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública federal a chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 5º do art. 19.

Art. 23. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º As informações a que se refere o caput, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 24. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O órgão central editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 26. Os órgãos e as entidades da administração pública federal que já possuírem sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações adotarão as providências necessárias para a integração ao e-Ouv, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 27. O **Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016** , passa vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 1º** O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

....." (NR)

" **Art. 13.** .....

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

....." (NR)

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Wagner de Campos Rosário

Decreto nº 9.493, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 84, caput** , **inciso IV** , da **Constituição** , e tendo em vista o disposto no **art. 8º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995** , na **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003** , e no **art. 2º** , § 2º, da **Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003** ,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica revogado o **Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000** .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2018; 197º da Independência e

130º da República.

MICHEL TEMER

Joaquim Silva e Luna

ANEXO I
REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os princípios e as normas para a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército, observado o disposto no **art. 8º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995** .

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:

a) poder destrutivo;

b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou

c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou

II - seja de interesse militar.

Parágrafo único. Os PCE são classificados, quanto ao tipo e ao grupo, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 3º As definições dos termos empregados neste Regulamento são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 4º Compete ao Comando do Exército a elaboração da lista dos PCE e as suas alterações posteriores.

§ 1º As alterações de que trata o caput referem-se à inclusão, à exclusão ou à mudança de nomenclatura dos PCE.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá solicitar a inclusão ou a exclusão, na lista de que trata o caput, dos Produtos de Defesa - Prode previstos na **Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012** .

§ 3º A inclusão ou a exclusão de que trata o § 2º será condicionada ao enquadramento do produto como PCE, nos termos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º A fiscalização de PCE tem por finalidade:

I - contribuir para a segurança da sociedade, por meio do controle das atividades com PCE;

II - cooperar com o Ministério da Defesa nas ações da Estratégia Nacional de Defesa;

II - colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa;

IV - acompanhar a evolução científico-tecnológica da indústria de defesa;

V - colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional, no que se refere a PCE; e

VI - manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

Art. 6º Compete, ainda, ao Comando do Exército regulamentar, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça relacionadas com PCE, executadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício de atividade, própria ou terceirizada, com PCE, a qual estará sujeita ao seu controle e à sua fiscalização.

§ 1º As atividades com PCE a que se refere o caput são aquelas mencionadas no art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas ficam dispensadas do registro a que se refere o caput quando a atividade com PCE se referir ao uso de armas de pressão ou de fogos de artifício, exceto quando se tratar de aquisição por meio de importação.

§ 3º O exercício das atividades com PCE fica restrito às condições estabelecidas no registro a que se refere o caput.

Art. 8º Compete ao Comando do Exército a fiscalização de PCE, que será executada por meio de seus órgãos subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins de que trata o caput, o Comando do Exército poderá firmar acordos ou convênios para a execução de atividades complementares e acessórias.

Art. 9º O fabricante, o produtor, o importador, o comerciante e o prestador de serviços que exercem atividades com PCE responderão pelo fato do produto ou do serviço na forma estabelecida na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** .

Art. 10. A reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecerá, no que couber, o disposto na **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** .

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE FISCALIZAÇAO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC, com a finalidade de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades referentes aos PCE, com vistas a atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

I - regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;

II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;

III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de serviço eficiente;

IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

Art. 12. A governança do SisFPC assegurará:

I - a efetividade, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos do SisFPC, garantida a entrega dos produtos e dos serviços;

II - a transparência em suas ações, por meio do acesso da sociedade às informações geridas pelo SisFPC;

III - a orientação para o usuário;

IV - a auditoria de seus processos e a gestão de riscos;

V - a responsabilidade na prestação de contas; e

VI - o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes do SisFPC.

Art. 13. Integram o SisFPC, na condição de auxiliares da fiscalização de PCE:

I - os órgãos de segurança pública;

II - os órgãos da administração pública federal aos quais compete a supervisão de atividades relacionadas com o comércio exterior;

III - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

IV - o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

V - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

VI - as entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 55.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o caput comunicarão ao Comando do Exército as irregularidades ou os delitos verificados na execução de atividades relacionadas com PCE.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal cooperarão com o Comando do Exército nas ações de fiscalização de PCE, quando solicitados.

Parágrafo único. O Comando do Exército poderá promover reuniões temáticas, inclusive em nível regional, com os órgãos e as entidades de que trata o caput, com a finalidade de estabelecer e aperfeiçoar os instrumentos de coordenação e de controle nas ações de fiscalização de PCE.

Art. 15. Aos órgãos estaduais e distritais com poder de polícia judiciária compete:

I - colaborar com o Comando do Exército na fiscalização de PCE, nas áreas sob a sua responsabilidade, com vistas à manutenção da segurança da sociedade;

II - colaborar com o Comando do Exército na identificação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade com PCE;

III - comunicar, imediatamente, aos órgãos de fiscalização do Comando do Exército irregularidade administrativa constatada em atividades com PCE;

IV - instaurar os procedimentos de inquérito policial, de perícia ou de atos análogos, por si ou em colaboração com autoridades militares, na hipótese de indício de crime, acidente, explosão ou incêndio que envolva PCE, e fornecer aos órgãos de fiscalização do Comando do Exército os documentos solicitados;

V - controlar e fiscalizar o comércio e o uso de fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares de maneira preventiva e repressiva;

VI - fornecer à pessoa idônea, conforme legislação estadual, carteira de encarregado de fogo (blaster); e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 16. Os PCE são classificados, quanto ao grau de restrição, da seguinte forma:

I - de uso proibido;

II - de uso restrito; ou

III - de uso permitido.

§ 1º São considerados produtos de uso proibido:

I - os produtos químicos listados na Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo **Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999** , e na legislação correlata, quando utilizados para fins de desenvolvimento, de produção, estocagem e uso em armas químicas;

II - as réplicas e os simulacros de armas de fogo que possam ser confundidos com armas de fogo, na forma estabelecida na **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003** , e que não sejam classificados como armas de pressão; e

III - as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos.

§ 2º São considerados produtos de uso restrito:

I - as armas de fogo:

a) de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico, exceto aquelas de alma lisa de porte ou portáteis;

b) que não sejam iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas e que possuam características particulares direcionadas ao emprego militar ou policial;

c) de alma raiada que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

1. mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules para armas portáteis; ou

2. trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules para armas de porte;

d) que sejam dos seguintes calibres:

1.. 357 Magnum;

2.. 40 Smith e Wesson;

3.. 44 Magnum;

4.. 45 Automatic Colt Pistol;

5.. 243 Winchester;

6.. 270 Winchester;

7. 7 mm Mauser;

8.. 375 Winchester;

9. . 30-06 e.30 Carbine (7,62 mm x 33 mm);

10. 5,7 mm x 28 mm e 7,62 mm x 39 mm;

11. 9 mm x 19 mm (9 mm Luger, Parabellum ou OTAN);

12.. 308 Winchester (7,62 mm x 51 mm ou OTAN);

13. 223 Remington (5,56 mm x 45 mm ou OTAN); e

14.. 50 BMG (12,7 mm x 99 mm ou OTAN);

e) que têm funcionamento automático, de qualquer calibre; ou

f) obuseiros, canhões e morteiros;

II - os lançadores de rojões, foguetes, mísseis e bombas de qualquer natureza;

III - os acessórios de arma de fogo que tenham por objetivo:

a) dificultar a localização da arma, como silenciadores de tiro, quebra-chamas e outros;

b) amortecer o estampido ou a chama do tiro; ouc) modificar as condições de emprego, tais como bocais lançagranadas, conversores de arma de porte em arma portátil e outros;

IV - as munições:

a) que sejam dos seguintes calibres:

1. 9 mm x 19 mm (9 mm Luger, Parabellum ou OTAN);

2.. 308 Winchester (7,62 mm x 51 mm ou OTAN);

3.. 223 Remington (5,56 mm x 45 mm ou OTAN);

4.. 50 BMG (12,7 mm x 99 mm ou OTAN);

5.. 357 Magnum;

6.. 40 Smith & Wesson;

7.. 44 Magnum;

8.. 45 Automatic Colt Pistol;

9.. 243 Winchester;

10. .270 Winchester;

11. 7 mm Mauser;

12..375 Winchester;

13. .30-06 e.30 Carbine;

14. 7,62x39mm; e

15. 5,7 mm x 28 mm;

b) para arma de alma raiada que, depois de disparadas, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

1. mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules para armas portáteis; ou

2. trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules para armas de porte;

c) que sejam traçantes, perfurantes, incendiárias, fumígenas ou de uso especial;

d) que sejam granadas de obuseiro, canhão, morteiro, mão ou bocal; oue) que sejam rojões, foguetes, mísseis e bombas de qualquer natureza;

V - os explosivos, os iniciadores e os acessórios;

VI - os veículos blindados de emprego militar ou policial e de transporte de valores;

VII - as proteções balísticas e os veículos automotores blindados, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

VIII - os agentes lacrimogêneos e os seus dispositivos de lançamento;

IX - os produtos menos-letais;

X - os fogos de artifício de uso profissional, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

XI - os equipamentos de visão noturna que apresentem particularidades técnicas e táticas direcionadas ao emprego militar ou policial;

XII - os PCE que apresentem particularidades técnicas ou táticas direcionadas exclusivamente ao emprego militar ou policial; e

XIII - os redutores de calibre de armas de fogo de emprego finalístico militar ou policial.

§ 3º Os PCE não relacionados nos § 1º e § 2º são considerados produtos de uso permitido.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS

Seção I
Da Fabricação

Art. 17. A autorização para a fabricação de PCE será precedida da aprovação de protótipo por meio de avaliação técnica, ressalvados os protótipos dispensados da avaliação técnica na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

§ 1º A atividade de fabricação incluirá o desenvolvimento e a fabricação de protótipos de PCE.

§ 2º A critério do Comando do Exército, testes, provas e ensaios da avaliação técnica poderão ser realizados por organismos acreditados pelo Inmetro ou por organismo de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.

§ 3º Nos testes, nas provas e nos ensaios emitidos pelos órgãos a que se refere o § 2º, os resultados finais da avaliação técnica serão homologados pelo Comando do Exército.

§ 4º A avaliação técnica do protótipo de PCE homologada pelo Comando do Exército não terá prazo de validade.

Art. 18. Para fins do disposto neste Regulamento, considerase protótipo o modelo ou a implementação preliminar de produto ou sistema utilizado para:

I - avaliar a arquitetura, o desenho, o desempenho, o potencial de produção ou a documentação de seus requisitos; ou

II - obter entendimento melhor sobre o produto.

Art. 19. É vedado ao fabricante alterar as características do PCE apostilado sem autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A garantia de que as alterações do processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE apostilado será de responsabilidade de seu fabricante.

Art. 20. A relação entre fabricante, prestador de serviço e importador de PCE e consumidor ocorrerá na forma estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21. É proibida a fabricação de fogos de artifício ou de artifícios pirotécnicos compostos por altos explosivos, como iniciadores e explosivos de ruptura, ou por substâncias tóxicas.

Parágrafo único. As substâncias tóxicas referidas no caput poderão ser admitidas na composição de fogos de artifícios ou de artifícios pirotécnicos, desde que atendidas as tolerâncias especificadas nas

normas técnicas editadas pelo Comando do Exército.

Seção II
Do Comércio

Art. 22. É vedada a exposição e a comercialização dos PCE de uso restrito no estabelecimento comercial, exceto quanto aos produtos relacionados nos incisos V e VII do § 2º do art. 16.

Art. 23. As pessoas que comercializarem PCE manterão à disposição da fiscalização militar os dados referentes aos estoques e a relação das vendas efetuadas, pelo prazo e na forma estabelecidos pelo Comando do Exército, sem prejuízo do disposto nos **art. 20** e **art. 21 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004** .

Art. 24. É vedada a comercialização de munição recarregada, exceto quanto à munição de salva.

Seção III
Da Importação

Art. 25. A importação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 1º A importação de PCE classificado como Prode ficará sujeita também à autorização prévia do Ministério da Defesa, de acordo com as regras estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Defesa, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º O Comando do Exército editará normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos para importação de PCE.

§ 3º As importações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independerão de autorização prévia do Comando do Exército.

§ 4º O PCE classificado como Prode que for fabricado no País por empresa credenciada como empresa de defesa, nos termos do **Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013** , só poderá ser importado se concedida autorização especial de importação pelo Presidente da República.

Art. 26. O Certificado de Usuário Final relativo às autorizações de importação de PCE será expedido pelo Comando do Exército.

Art. 27. A entrada no País de PCE objeto de importação ocorrerá somente em locais onde haja fiscalização do Comando do Exército.

Art. 28. É vedada a importação, por meio de remessa postal ou expressa, dos PCE:

I - armas de fogo, seus acessórios e suas peças;

II - munição e seus componentes;

III - explosivos, iniciadores e acessórios; e

IV - agentes de guerra química.

Art. 29. A autorização para importação de PCE poderá ser concedida:

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de PCE, em quantidade necessária à realização de pesquisas, estudos ou testes;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em caráter temporário, para fins de exposições, testes ou demonstrações;

IV - aos colecionadores, aos atiradores desportivos e aos caçadores, quando se tratar de produtos pertinentes à atividade realizada, nas condições estabelecidas pelo Comando do Exército;

V - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao País;

VI - às representações diplomáticas;

VII - aos integrantes de Forças Armadas estrangeiras ou de órgãos de segurança estrangeiros, para:

a) participação em exercícios conjuntos; e

b) participação, como instrutor, em cursos profissionais das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública nacionais, desde que o PCE seja essencial ao curso ministrado;

VIII - aos atiradores desportivos estrangeiros para competições oficiais no País, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada;

IX - aos caçadores estrangeiros para abate de espécies da fauna, com autorização das autoridades competentes, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada; e

X - às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército não enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, nas condições estabelecidas pelo referido Comando.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VII, VIII e IX do caput, a importação ficará limitada às quantidades necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins, e, após o término do evento que motivou a importação, os PCE deverão ser reexportados ou doados, mediante autorização do Comando do Exército.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, a autorização para importação compete ao Comando do Exército, independentemente de o PCE ser enquadrado ou não como Prode.

§ 3º Para a concessão da autorização de importação de armas de fogo e seus acessórios e de munições, seus insumos e seus equipamentos, será considerada a finalidade da importação e observadas a conveniência e a oportunidade.

Art. 30. A importação de armas de fogo, suas peças e seus acessórios e de munições e seus insumos poderá ser autorizada para as pessoas físicas que possuam armas de fogo cujo registro seja de competência do Sigma, nas condições estabelecidas pelo Comando do Exército.

Art. 31. Os PCE importados serão marcados em observância às normas de marcação de PCE editadas pelo Comando do Exército para fins de rastreamento, sem prejuízo das marcações identificadoras do importador, observado o disposto nas demais normas do Comando do Exército e no Protocolo

contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, promulgado pelo **Decreto nº 5.941, de 26 de outubro de 2006** .

Seção IV
Da Exportação

Art. 32. A exportação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 1º A exportação de PCE considerado Prode ficará sujeita também à autorização prévia do Ministério da Defesa.

§ 2º O Comando do Exército editará normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos para exportação de PCE.

§ 3º As exportações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independerão de autorização prévia do Comando do Exército.

§ 4º A autorização prévia de que trata o caput considerará as restrições relativas à exportação de PCE, conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. A autorização para exportação de PCE em fase de avaliação técnica poderá ser concedida, em caráter excepcional, para as pessoas com registro no Comando do Exército.

Art. 34. Os exportadores nacionais apresentarão ao Comando do Exército o Certificado Internacional de Importação assinado e timbrado pelo governo do país importador para os seguintes produtos:

I - químicos - agente de guerra química e precursor de agente de guerra química;

II - armas de fogo;

III - armas de guerra;

IV - explosivos, exceto dispositivo gerador de gás instantâneo com explosivos ou mistura pirotécnica em sua composição, como air bag e cinto de segurança com pré-tensor; e

V - munições.

§ 1º O Certificado Internacional de Importação de que trata o caput, no caso de países com livre importação de PCE, poderá ser substituído por declaração da representação diplomática do país importador no País ou de repartição diplomática brasileira no país de destino, com prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 2º O exportador apresentará também o certificado de usuário final (end user), quando solicitado.

§ 3º O Certificado Internacional de Importação e o certificado de usuário final (end user) serão traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando solicitado.

Art. 35. É vedada a exportação de armas de fogo, seus acessórios e suas peças, de munição e seus componentes, de explosivos e de agentes de guerra química por meio de remessa postal ou expressa.

Art. 36. Os PCE a serem exportados serão objeto de desembaraço alfandegário como condição para a anuência do registro de exportação ou de documento equivalente.

Seção V

Da Utilização

Art. 37. A utilização de PCE compreende a aplicação, o uso industrial, a demonstração, a exposição, a pesquisa, o emprego na cenografia, o emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício considerados de uso restrito, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego na segurança privada, o emprego na segurança institucional e outra finalidade considerada excepcional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - aplicação - emprego de PCE que pode resultar em outro produto, controlado ou não; e

II - uso industrial - emprego de PCE em processo produtivo com reação física ou química que resulte em outro produto, controlado ou não.

Seção VI
Da Prestação de Serviços

Art. 38. A prestação de serviço compreende o transporte, a armazenagem, a manutenção, a reparação, a aplicação de blindagem balística, a capacitação para utilização de PCE, a detonação, a destruição de PCE, a locação, os serviços de correios, a representação comercial autônoma e o serviço de procurador legal de pessoas que exerçam atividade com PCE.

§ 1º A locação de que trata o caput refere-se a veículos automotores blindados e a PCE para emprego cenográfico.

§ 2º O armamento objeto de locação para emprego cenográfico não poderá possibilitar o uso de munição real.

§ 3º Quando os serviços elencados no caput forem realizados por meios próprios das pessoas jurídicas, serão considerados atividades orgânicas e serão apostilados ao registro.

§ 4º A representação comercial autônoma será regida pelo disposto na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

§ 5º O transporte de PCE obedecerá às normas editadas pelo Comando do Exército, quanto à fiscalização de PCE, sem prejuízo ao disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto e ao meio de transporte empregado.

§ 6º A armazenagem compreende a prestação de serviço por meio de acondicionamento em depósitos, em local autorizado.

§ 7º Os depósitos a que se refere o § 6º são aqueles locais ou equipamentos destinados à armazenagem de PCE, conforme definido em norma técnica editada pelo Comando do Exército.

§ 8º O processo de blindagem compreende a aplicação de PCE em veículos automotores, embarcações e aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

§ 9º Para fins do disposto neste Regulamento, os serviços de correios estão enquadrados na prestação de serviços quando transportarem PCE no território nacional.

Art. 39. O Comando do Exército editará normas técnicoadministrativas relativas à segurança do armazenamento de PCE e considerará, no que couber, as normas editadas por outros órgãos e entidades reguladoras.

Seção VII
Do Colecionamento

Art. 40. O colecionamento de PCE tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico, no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE, e colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos estabelecidos no **art. 215** e no **art. 216** da **Constituição** .

Art. 41. Para fins do disposto neste Regulamento, colecionador é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar PCE e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.

Art. 42. Para fins do disposto neste Regulamento, coleção é a reunião de PCE de mesma natureza, de valor histórico ou não, ou que guardem relação entre si.

Art. 43. A classificação de produto como PCE de valor histórico ficará condicionada ao atendimento de parâmetros de raridade, originalidade singularidade e de critérios de pertinência.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - raridade - refere-se à quantidade das armas de fogo existentes, em circulação ou fora de circulação;

II - originalidade - refere-se aos atributos de autenticidade e de autoria do objeto;

III - singularidade - refere-se à ligação do PCE a acontecimento, fato ou personagem relevante da história brasileira; e

IV - critérios de pertinência - referem-se à:

a) sua ligação à história das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

b) sua ligação com a história do País; ou

c) sua contribuição para a mudança de paradigma estratégico, tático ou operacional da doutrina militar brasileira.

Art. 44. As armas de fogo consideradas PCE de valor histórico e ainda não registradas poderão ter seu registro autorizado pelo Comando do Exército, desde que comprovada a sua origem lícita.

Art. 45. É vedado o colecionamento de armas:

I - de fogo:

1. automáticas de qualquer calibre;

2. longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos; ou

3. com silenciador ou supressor de ruídos acoplados;

II - de fogo, de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico;

III - químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade; e

IV - explosivas, exceto se descarregadas e inertes.

Parágrafo único. Os museus e as associações de excombatentes da Segunda Guerra Mundial cadastrados no Sistema Brasileiro de Museus e registrados no Comando do Exército poderão ter as armas de fogo de que trata o caput em seu acervo.

Art. 46. A utilização de PCE objeto de coleção em eventos públicos e o empréstimo para fins artísticos ou culturais ficarão condicionadas à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 47. É vedada a realização de tiro com arma de fogo de acervo de coleção, exceto para realização de testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo.

Art. 48. Não é permitida a alteração das características originais de armamento objeto de coleção.

Art. 49. Reparos ou restaurações em armas de acervo de colecionador serão executados por pessoas registradas no Comando do Exército, mantidas as características originais do armamento.

Art. 50. Os museus serão registrados no Comando do Exército, para fins de cadastramento de PCE em seu acervo.

Art. 51. O Comando do Exército editará as normas complementares sobre o registro de armas de fogo de valor histórico.

Seção VIII
Do Tiro Desportivo

Art. 52. Para fins de fiscalização de PCE, o tiro desportivo enquadra-se como esporte de prática formal e desporto de rendimento, nos termos da **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998** .

Art. 53. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e

II - habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.

Parágrafo único. Os critérios de habitualidade da prática do tiro desportivo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 54. Para fins de controle de PCE, os atiradores desportivos serão caracterizados por níveis que representem a sua situação de prática efetiva do esporte.

Art. 55. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no **art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998** , pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições:

I - ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança e legislação sobre armas para os seus associados;

II - promover o aperfeiçoamento técnico dos atiradores desportivos vinculados;

III - manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do registro, da participação em treinamentos e das competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

IV - manter atualizado o ranking dos atiradores desportivos filiados;

V - não permitir o uso de arma não registrada pelos órgãos competentes em suas dependências;

VI - notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quando ocorrer a hipótese prevista no inciso V;

VII - manter disponíveis os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VIII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções de competições de tiro ou de treinamentos que ocorram em suas instalações;

IX - enviar ao Comando do Exército, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte e atualizá-la quando houver alteração;

X - informar, imediatamente, ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade;

XI - promover ou participar de reuniões temáticas, seminários ou simpósios, para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

XII - emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados; e

XIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto no **art. 299** do **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal** , pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos atiradores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Seção IX
Da Caça

Art. 56. Para fins do disposto neste Regulamento, considerase caçador a pessoa física registrada no Comando do Exército vinculada a entidade ligada à caça e que realiza o abate de espécies da fauna, em observância às normas de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. São consideradas entidades de caça os clubes, as associações, as federações e as

confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Comando do Exército.

Art. 57. Para o exercício da atividade de abate de espécies da fauna, obedecida a competência dos órgãos responsáveis pela tutela do meio ambiente, compete ao Comando do Exército a expedição de guia de tráfego para a utilização de PCE.

Art. 58. São atribuições das entidades de caça:

I - ministrar cursos sobre modalidades de caça, armamentos, segurança e normas pertinentes a essa atividade aos seus associados;

II - manter cadastro dos caçadores matriculados, com informações atualizadas da participação em treinamentos, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

III - não permitir o uso de arma não autorizada para a caça em suas dependências, por seus associados ou terceiros, hipótese em que deverá notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quanto a essa tentativa;

IV - informar, imediatamente, ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de caçador vinculado à entidade;

V - promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões para o aperfeiçoamento do controle da atividade de caça;

VI - manter disponíveis os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções que ocorram em suas instalações; e

VIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto no **art. 299** do **Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal**, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos caçadores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades sob seu patrocínio.

TÍTULO II
DO CONTROLE E DA SEGURANÇA

CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Art. 59. Os processos de controle de PCE são mecanismos operacionais, automatizados ou não, que têm a finalidade de:

I - verificar a conformidade normativa do PCE em relação ao disposto neste Regulamento;

II - produzir indicadores institucionais;

III - fornecer informações para subsidiar a tomada de decisão; e

IV - permitir a fiscalização efetiva de PCE pelo Comando do Exército.

§ 1º Os processos de controle compreendem o registro, a autorização para aquisição, a autorização para o tráfego, a autorização para importação e exportação, o desembaraço alfandegário, o rastreamento, o controle da destruição, a avaliação técnica e o destino final.

§ 2º O destino final de PCE de que trata o § 1º refere-se ao controle do Comando do Exército na fase final do ciclo de vida do produto, após o emprego de PCE nas atividades elencadas neste Regulamento.

Art. 60. A pessoa que exercer atividade com PCE estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE, por meio de registros, que serão informados ou ficarão à disposição do Comando do Exército, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 61. As informações pessoais e técnicas sobre pessoas que exerçam atividades com PCE serão consideradas de acesso restrito.

Seção I
Do Registro

Art. 62. O registro terá prazo de validade definido pelo Comando do Exército e conterá os dados de identificação da pessoa, do PCE, da atividade autorizada ou de outra informação complementar considerada pertinente pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. As alterações nos dados do registro, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 63. Cada registro será vinculado a apenas um número de Cadastro da Pessoa Física - CPF ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 64. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE.

Art. 65. Ressalvado o disposto no art. 130, à pessoa que houver sido punida com a penalidade de cassação de registro não será concedido novo registro.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ao representante ou substituto legal da pessoa que houver sido punida com a penalidade de cassação de registro.

Art. 66. A revalidação de registro é o processo de renovação de sua validade, mediante o atendimento aos parâmetros preestabelecidos pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. O registro permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido.

Art. 67. A expiração da validade do registro implicará o seu cancelamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 66.

Art. 68. O cancelamento do registro ou do apostilamento é uma medida administrativa que poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do interessado, do representante ou do responsável legal; e

II - ex officio, nos casos de:

a) decorrência de cassação do registro;

b) término de validade do registro e inércia do titular;

c) perda da capacidade técnica para a continuidade da atividade inicialmente autorizada; ou

d) perda de idoneidade da pessoa.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do registro ou do apostilamento de armeiro ou de empresa que comercialize arma de fogo, o Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública será notificado para tomar as providências necessárias.

Art. 69. A pessoa física ou jurídica cujo registro seja cancelado e possua PCE terá o prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, para providenciar:

I - a destinação ao PCE; ou

II - a autorização para a concessão de novo registro.

§ 1º Os produtos de que trata o caput poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica autorizada ou destruídos.

§ 2º Na hipótese de a pessoa possuir arma de fogo ou munição e seus insumos, os produtos terão os seguintes destinos:

I - transferência para pessoa física ou jurídica autorizada;

II - entrega ao Comando do Exército para destruição; ou

III - entrega ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, nos termos estabelecidos no **art. 31 da Lei nº 10.826, de 2003** .

§ 3º A entrega ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública será feita apenas quando o PCE for arma de fogo, hipótese em que o titular do registro oficiará o fato ao Comando do Exército, mediante documento expedido pelo referido órgão, do qual constarão os dados de identificação das armas.

§ 4º No caso da entrega prevista no § 3º, as pessoas jurídicas não serão indenizadas.

Art. 70. O prazo previsto no art. 69 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, mediante solicitação fundamentada ao Comando do Exército.

Art. 71. A inobservância ao disposto nos art. 69 e art. 70 implicará a comunicação à autoridade policial judiciária de posse irregular de PCE, nas hipóteses de arma de fogo e munição, e ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, quando se

tratar de armeiro ou empresa que comercializa arma de fogo, para tomar as providências necessárias.

Art. 72. O apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados, por meio de inclusão, exclusão ou modificação, da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado.

Parágrafo único. O apostilamento de PCE poderá ser cancelado quando for alterada característica do produto sem autorização do Comando do Exército.

Art. 73. As vistorias têm por objetivo a verificação das condições de segurança do local e da capacidade técnica da pessoa com a finalidade de subsidiar os processos de concessão, de revalidação ou de apostilamento ao registro, ou como medida de controle de PCE nos processos de cancelamento de registro.

§ 1º É facultado ao vistoriado a presença de até três testemunhas de sua escolha para o acompanhamento da vistoria.

§ 2º A decisão quanto à conveniência, à oportunidade e aos critérios para a realização de vistoria serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 3º A vistoria para verificação da capacidade técnica a que se refere o caput se aplica somente à atividade de fabricação, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 74. A suspensão é a medida administrativa preventiva que interrompe temporariamente, a qualquer tempo, a autorização para o exercício de atividades com PCE, aplicada na hipótese de ser identificada atividade realizada em desconformidade com o registro concedido à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A suspensão da atividade deverá ser motivada e fundamentada, observado o disposto em lei, e deverá ser comunicada ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública quando se tratar de armeiro ou de empresa que comercializa armas de fogo.

Art. 75. O Comando do Exército editará normas complementares para dispor sobre os procedimentos necessários à concessão, à revalidação, ao apostilamento e ao cancelamento de registro.

Art. 76. A validade do registro será definida em norma editada pelo Comando do Exército.

Seção II
Da Aquisição

Art. 77. A aquisição de PCE será precedida de autorização, nas condições estabelecidas em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 1º A aquisição de que trata o caput refere-se a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do PCE.

§ 2º O Comando do Exército poderá autorizar, previamente, a aquisição de que trata o caput.

§ 3º A aquisição de PCE será documentada, com identificação do alienante, do adquirente e do produto.

Art. 78. A autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido no comércio, a ser registrada e cadastrada no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, compete ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, observado o disposto na **Lei nº 10.826, de 2003** .

Art. 79. A aquisição de PCE pelas Forças Armadas para uso institucional prescinde da autorização do Comando do Exército, ressalvado o disposto no § 3º do art. 77.

Art. 80. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição:

I - de PCE por órgãos e entidades da administração pública, cujos servidores sejam autorizados a portar arma de fogo para uso institucional, conforme as tabelas de dotação estabelecidas em norma editada pelo Comando do Exército;

II - de armas e munições de uso restrito por integrantes das categorias profissionais autorizadas a portar arma de fogo para uso pessoal;

III - de PCE pelas demais pessoas físicas e jurídicas, ressalvado o disposto no art. 78;

IV - de PCE na indústria nacional; e

V - de arma de fogo, no comércio, a qual deverá ser registrada no Comando do Exército e cadastrada no Sigma.

§ 1º A autorização para aquisição de PCE na indústria por empresa de segurança privada requer autorização prévia do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 2º Caberá ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública definir a dotação em PCE das empresas de segurança privada, justificadas a sua necessidade e a sua conveniência, e encaminhá-la ao Comando do Exército para aprovação.

Art. 81. Os órgãos e entidades da administração pública que procederem a licitações para aquisição de PCE farão constar do instrumento convocatório a exigência de registro válido no Comando do Exército, para habilitação jurídica, em observância ao disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** .

Seção III
Do Tráfego

Art. 82. Para fins do disposto neste Regulamento, tráfego é a circulação de PCE no território nacional.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo para defesa pessoal não é considerado tráfego de PCE.

Art. 83. A guia de tráfego é o documento que materializa a autorização para o tráfego de PCE no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no **art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003** .

Art. 84. A pessoa que transportar PCE deverá portar a guia de tráfego correspondente aos produtos, desde a origem até o seu destino, e ficará sujeita à fiscalização em todo o trajeto.

Parágrafo único. O trânsito aduaneiro entre a unidade da Receita Federal do Brasil de entrada e a de despacho deverá estar coberto por guia de tráfego.

Art. 85. O tráfego de PCE no território nacional seguirá as normas editadas pelo Comando do Exército no que concerne ao controle de PCE.

Parágrafo único. O PCE importado por países fronteiriços em trânsito aduaneiro de passagem pelo

território nacional ficará sujeito ao controle de tráfego.

Seção IV
Do Desembaraço Alfandegário

Art. 86. A autorização para o desembaraço alfandegário de PCE é o tratamento administrativo que antecede o deferimento da licença de importação, ou de documento equivalente, ou a efetivação do registro de exportação, ou de documento equivalente, e compreende o exame documental e a conferência física.

§ 1º Para efeitos de desembaraço alfandegário, os PCE são classificados em três faixas:

I - faixa verde - o desembaraço alfandegário será realizado apenas por meio de exame documental;

II - faixa amarela - o desembaraço alfandegário será realizado por meio de exame documental, em todos os casos, e de conferência física por amostragem; e

III - faixa vermelha - o desembaraço alfandegário exigirá, sempre, o exame documental e a conferência física.

§ 2º A autorização do desembaraço alfandegário é materializada com o deferimento da licença de importação, a efetivação do registro de exportação ou por meio de formulários.

Art. 87. As importações de países limítrofes, quando se tratar de PCE, serão desembaraçadas pela fiscalização de PCE para fins de trânsito aduaneiro de passagem.

Parágrafo único. A fiscalização de PCE observará as normas editadas pela autoridade aduaneira, a quem compete dispor sobre a matéria, de maneira indicar as mercadorias passíveis de trânsito aduaneiro de passagem.

Art. 88. O desembaraço alfandegário das armas de fogo e das munições trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros, em visita ao País, será feito pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com posterior comunicação ao Comando do Exército.

Seção V
Da Autorização para Importação e Exportação

Art. 89. A autorização para importação e para exportação de PCE poderá ser concedida por meio eletrônico, no sítio eletrônico do Portal de Comércio Exterior - Portal Siscomex, ou por meio de formulário, nas hipóteses exigidas em lei.

Seção VI
Do Rastreamento

Art. 90. O rastreamento é a busca de registros relativos a PCE com a finalidade de proceder a diligências próprias ou em atendimento a órgãos policiais ou judiciais.

Art. 91. As medidas de controle que permitam o rastreamento do PCE por meio das embalagens ou dos próprios produtos serão aquelas previstas em norma editada pelo Comando do Exército.

Seção VII
Da Destruição

Art. 92. Ressalvadas as disposições referentes às Forças Armadas e aos órgãos e às entidades da administração pública, a destruição de PCE ocorrerá em decorrência de:

I - decisão judicial transitada em julgado;

II - previsão legal;

III - perda de estabilidade química ou apresentação de indícios de decomposição;

IV - solução exarada em processo administrativo;

V - apreensão de PCE por motivo de cancelamento de registro do titular e de não cumprimento ao disposto no art. 69; ou

VI - término de validade, quando se tratar de explosivos, produtos químicos e outros PCE.

§ 1º A destruição é de responsabilidade do proprietário do PCE, que poderá realizá-la diretamente ou contratar serviço para esse fim.

§ 2º A destruição de armas de fogo e munições de que trata o **art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003** , será realizada pelo Comando do Exército.

§ 3º Na hipótese de solução de processo administrativo de que trata o inciso IV do caput, os PCE serão destruídos quando:

I - forem considerados impróprios para o uso;

II - estiverem em mau estado de conservação ou sem estabilidade química;

III - for desaconselhável a recuperação ou o reaproveitamento, técnica ou economicamente; ou

IV - oferecerem risco ao meio ambiente.

§ 4º Os PCE que oferecerem risco iminente à segurança poderão, motivadamente, ser destruídos sem a prévia manifestação do interessado, independentemente de decisão administrativa proferida em sede de processo administrativo.

Art. 93. A destruição de PCE será documentada em termo de destruição do qual constarão os produtos destruídos, as quantidades, os responsáveis, as testemunhas, o local, a data e a identificação seriada do produto, quando for o caso.

Parágrafo único. O termo de destruição constará de registros permanentes do proprietário e será disponibilizado para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 94. Na destruição de PCE, serão observadas as prescrições relativas à segurança e à saúde do trabalho e ao meio ambiente.

Art. 95. O Comando do Exército estabelecerá as normas técnico-administrativas sobre os procedimentos referentes à destruição ou a outra destinação de PCE.

Seção VIII
Da Avaliação Técnica

Art. 96. São princípios gerais do processo de avaliação técnica de PCE:

I - assegurar que os produtos fabricados no País estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou com as normas adotadas pelo Comando do Exército;

II - assegurar o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho;

III - facilitar a inserção do País em acordos internacionais de reconhecimento mútuo;

IV - promover a isonomia no tratamento dado aos interessados na avaliação técnica de PCE; e

V - dar tratamento de acesso restrito às informações técnicas, que assim o exijam, entre aquelas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento.

Art. 97. Para fins do disposto neste Regulamento, o Comando do Exército é o único órgão autorizado a realizar testes com protótipos de PCE, ressalvado o disposto nos art. 17 e art. 98.

Art. 98. Na hipótese de destinação exclusiva às Forças Armadas, os PCE serão avaliados por organismo avaliador militar próprio ou por outras organizações militares, civis, nacionais ou estrangeiras, e não será obrigatória a homologação pelo Comando do Exército.

Art. 99. A conformidade do PCE apostilado com o produto fabricado poderá ser verificada por meio de avaliações técnicas complementares a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de não conformidade, serão determinados a correção da produção, a apreensão dos produtos estocados e o recolhimento dos produtos já vendidos, sem prejuízo da aplicação das medidas repressivas previstas neste Regulamento.

Art. 100. A aprovação de protótipo de PCE na avaliação técnica não exime o fabricante, o comerciante ou o importador da responsabilidade pela qualidade, pelo desempenho e pela garantia de seus produtos.

Art. 101. O fabricante, o comerciante ou o importador de PCE, por iniciativa própria ou por meio de suas associações representativas, buscarão as certificações do produto em organismos credenciados, a fim de assegurar a sua qualidade.

Parágrafo único. Os organismos credenciados de que trata o caput deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - serem credenciados pelo Inmetro para certificação de produtos ou processos;

II - serem entidades estabelecidas no País, sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa necessárias à boa condução de processo de avaliação da conformidade de PCE; ou

III - serem organismos de certificação estrangeiros reconhecidos por meio de acordo de reconhecimento mútuo.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA

Art. 102. Para fins do disposto neste Regulamento, a segurança refere-se à:

I - segurança de área; e

II - segurança de PCE.

§ 1º A segurança de área corresponde à observação das condições de segurança das instalações onde haja atividade com PCE, contra acidentes que possam colocar em risco a integridade de pessoas e de patrimônio.

§ 2º A segurança de PCE corresponde à adoção de medidas contra desvios, extravios, roubos e furtos de bens e aquisição ilícita do conhecimento relativo às atividades com PCE, a fim de evitar a sua utilização na prática de ilícitos.

Art. 103. O planejamento e a implementação das medidas de segurança previstas no art. 102 serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora de registro e serão consubstanciadas em um plano de segurança de PCE.

§ 1º O plano de segurança abordará os seguintes aspectos:

I - análise de risco das atividades relacionadas com PCE;

II - medidas de controle de acesso de pessoal;

III - medidas ativas e passivas de proteção ao patrimônio, às pessoas e ao conhecimento envolvidos em atividades relacionadas com PCE;

IV - medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e as paradas, na hipótese de tráfego de PCE;

V - medidas de contingência, na hipótese de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com PCE, incluída a informação à fiscalização de PCE; e

VI - medidas de capacitação e treinamento do pessoal para a implementação do plano de segurança, com o registro adequado.

§ 2º A pessoa jurídica registrada designará responsável pelo plano de que trata o caput e a execução da segurança poderá ser terceirizada.

§ 3º O plano de segurança permanecerá na sede da empresa, atualizado e legível, disponível para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 104. A pessoa, física ou jurídica, que detiver a posse ou a propriedade de PCE é a responsável pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e deverá seguir as medidas de segurança previstas neste Regulamento, nas normas complementares ou na legislação editada por órgão competente.

Art. 105. A perda, o furto, o roubo ou o extravio de PCE dos tipos arma de fogo, munição e explosivo será informada ao Comando do Exército, conforme legislação complementar específica.

Art. 106. O Comando do Exército editará normas técnicoadministrativas sobre segurança de área e segurança de PCE de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 107. As ações de fiscalização são medidas executadas pelo Comando do Exército com a finalidade de evitar o cometimento de irregularidade com PCE.

Art. 108. As ações de fiscalização de PCE compreendem:

I - auditoria física ou de sistemas; e

II - operações de fiscalização.

Art. 109. As ações de fiscalização não se estendem às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública na hipótese de emprego de PCE para utilização própria.

Art. 110. As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades com PCE sem autorização ficam sujeitas às ações de fiscalização e às penalidades previstas neste Regulamento e na legislação complementar.

Art. 111. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão participar de operações de fiscalização de PCE juntamente ao Comando do Exército.

Parágrafo único. O planejamento e a coordenação das operações de fiscalização de que trata o caput são de competência do Comando do Exército.

Art. 112. As pessoas fiscalizadas garantirão o acesso às instalações e à documentação relativa a PCE durante as ações de fiscalização, inclusive por meio de acompanhamento de pessoal.

Art. 113. Na hipótese de risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, a fiscalização militar poderá, excepcional e motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A instauração de processo administrativo não é condição para a adoção de providências acauteladoras para a fiscalização de PCE.

§ 2º As providências acauteladoras não constituem a sanção administrativa de que trata este Regulamento e terão a extensão necessária, no tempo e no espaço, até a remoção do motivo de sua adoção ou até a decisão final do processo administrativo.

§ 3º As providências de que trata o caput referem-se à suspensão da atividade com PCE e à apreensão ou à destruição do PCE.

§ 4º Cessados os motivos da interdição administrativa, a fiscalização de PCE revogará a interdição cautelar por meio de auto de desinterdição.

Art. 114. O Comando do Exército editará normas complementares sobre as ações de fiscalização de PCE.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS REPRESSIVAS

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 115. As infrações administrativas às normas de fiscalização de PCE e as suas sanções administrativas são aquelas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se infração administrativa a ação ou a omissão de pessoas físicas ou jurídicas que violem norma jurídica referente a PCE.

Art. 116. São infrações administrativas às normas de fiscalização de PCE pelo Comando do Exército:

I - fabricar, comercializar, importar, exportar, prestar serviço, utilizar, colecionar ou praticar tiro desportivo com PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

II - utilizar PCE autorizado para a prática de caça em desacordo com a autorização concedida;

III - adquirir, trafegar, aplicar, transformar, usar industrialmente, demonstrar, expor, realizar pesquisa, empregar em cenografia, transportar, armazenar, realizar manutenção ou reparação, blindar, realizar detonação, locar, realizar espetáculo pirotécnico com fogos de artifício de uso restrito, representar comercialmente, embalar, vender, transferir, permutar, emprestar ou ceder, arrendar, doar, possuir, recarregar munição, com PCE, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

IV - desenvolver ou fabricar protótipo de PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

V - alterar documentos ou fazer uso de documentos falsos, ou que contenham declarações falsas;

VI - impedir ou dificultar a ação da fiscalização de PCE;

VII - deixar de cumprir normas de segurança ao lidar com PCE;

VIII - portar ou ceder arma de fogo constante de acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador para segurança pessoal;

IX - utilizar PCE que esteja sob a sua guarda, na condição de fiel depositário;

X - não comprovar a origem lícita de PCE;

XI - exercer atividade com PCE com prazo de validade expirado, sem estabilidade química ou que apresente sinal de decomposição, de maneira a colocar em risco a integridade de pessoas ou de patrimônio;

XII - vender ou comercializar munição recarregada;

XIII - extraviar arma de fogo ou munição pertencente a acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, por dolo ou culpa; e

XIV - deixar de apresentar registros documentais de controle, quando solicitado pela fiscalização de PCE.

Art. 117. A infração administrativa é imputável a quem lhe deu causa ou a quem para ela concorreu.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se causa a ação ou a omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 118. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas físicas e jurídicas que cometerem as infrações administrativas de que trata o Capítulo I deste Título:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa pré-interditória;

IV - interdição; ou

V - cassação.

Art. 119. A penalidade de advertência corresponde à admoestação, por escrito, ao infrator.

Art. 120. As penalidades de multa correspondem ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator.

Art. 121. A penalidade de interdição é a sanção administrativa que interrompe o exercício de atividade com PCE pelo período de até trinta dias consecutivos.

Art. 122. A penalidade de cassação implica o cancelamento do registro do infrator.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 123. A aplicação de penalidade será precedida da análise da infração cometida e do enquadramento correspondente à penalidade.

§ 1º A análise da infração a que se refere o caput compreende a apuração quanto à sua gravidade e às suas consequências para a fiscalização de PCE.

§ 2º O enquadramento a que se refere o caput corresponde à classificação da infração em uma das penalidades previstas no art. 118.

Art. 124. Na aplicação de penalidade, a pena será agravada se houver o concurso de reincidência.

§ 1º A reincidência será caracterizada pelo cometimento de qualquer outra infração administrativa no período de três anos, contado da data da decisão administrativa irrecorrível em processo administrativo.

§ 2º O agravamento da penalidade ocorrerá da seguinte forma:

I - a advertência será convertida em multa simples;

II - a multa simples será convertida em multa pré-interditória;

III - a multa pré-interditória será convertida em interdição; e

IV - a interdição será convertida em cassação.

Art. 125. As infrações administrativas cometidas com arma de fogo e suas peças, com munição e seus insumos ou com explosivos e seus acessórios ou aquelas previstas nos incisos I, V, VI e X do caput do art. 116 serão consideradas faltas graves.

Art. 126. A penalidade de advertência não será aplicada para as faltas consideradas graves.

Art. 127. Na aplicação de multa, serão observados os seguintes critérios:

I - a multa simples mínima será aplicada quando forem cometidas até duas infrações simultâneas;

II - a multa simples média será aplicada quando forem cometidas até três infrações simultâneas;

III - a multa simples máxima será aplicada quando forem cometidas até cinco infrações simultâneas ou quando a falta for grave; e

IV - a multa pré-interditória será aplicada quando forem cometidas mais de cinco infrações, no período de dois anos, ou mais de uma falta grave, simultaneamente.

Art. 128. A penalidade de interdição será aplicada quando houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de dois anos.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de noventa dias corridos.

Art. 129. A penalidade de cassação será aplicada quando:

I - houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de um ano; ou

II - a pessoa jurídica fizer uso do exercício de sua atividade para o cometimento de prática delituosa, respeitada a independência das esferas penal e administrativa.

Art. 130. A pessoa que sofrer a penalidade de cassação somente poderá exercer atividades com PCE após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da cassação.

CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 131. São autoridades competentes para determinar a apreensão de PCE:

I - autoridades militares;

II - autoridades policiais;

III - autoridades fazendárias;

IV - autoridades ambientais; e

V - autoridades judiciárias.

Art. 132. O PCE ou o protótipo de PCE poderá ser apreendido quando:

I - for utilizado em atividades sem autorização ou em desacordo com normas legais;

II - não for comprovada a sua origem;

III - estiver em poder de pessoas não autorizadas;

IV - estiver em circulação no País sem autorização;

V - houver expirado o seu prazo de validade de registro;

VI - não estiver apostilado ao registro;

VII - apresentar risco iminente à segurança de pessoas e ao patrimônio, com motivação; ou

VIII - houver sido fabricado com especificações técnicas distintas da autorização apostilada.

Art. 133. A apreensão de PCE não isentará os infratores das penalidades previstas neste Regulamento e na legislação penal.

Art. 134. A autoridade que efetuou a apreensão de PCE comunicará imediatamente o fato ao Comando do Exército.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 135. O processo administrativo é o instrumento para apuração e aplicação de penalidades administrativas como consequência da prática de ilícito administrativo por omissão ou ação, que terá por finalidade a repressão da conduta irregular com PCE e obedecerá às regras e aos princípios do devido processo legal.

Art. 136. Encerrado o processo administrativo e imputada a penalidade de multa administrativa, o sancionado será intimado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estipulado no caput acarretará a cobrança judicial, mediante inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

Art. 137. Os processos administrativos poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade da qual emanou a sanção administrativa, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis para justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 138. Os ritos do processo administrativo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 139. Na hipótese da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa, registrada ou não no Comando do Exército, o fato será levado ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a adoção das medidas julgadas cabíveis, conforme o disposto no **art. 5º** , § 3º, e no **art. 27** do **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal** .

Art. 140. A prescrição da ação punitiva ocorrerá na forma estabelecida na **Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999** .

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Os estandes de tiro credenciados pelo Comando do Exército, nos termos estabelecidos no Decreto nº 5.123, de 2004, são aqueles apostilados às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército ou aqueles vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública.

§ 1º Os estandes de tiro de pessoas jurídicas a que se refere o caput atenderão aos requisitos estabelecidos pelo Poder Público municipal quanto à sua localização.

§ 2º As condições de segurança operacional do estande poderão ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º As condições de segurança operacional dos estandes de tiro das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública poderão ser atestadas por profissional capacitado da própria organização.

Art. 142. A exposição e a demonstração dos seguintes PCE serão precedidas de autorização do Comando do Exército, exceto quando promovidas pelos órgãos referidos no **art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003** :

I - as armas de fogo;

II - as munições;

III - as armas menos-letais; ou

IV - os explosivos, exceto quanto aos pirotécnicos.

Art. 143. As hipóteses e os valores das taxas e das multas referentes às atividades com PCE são definidas em lei instituidora própria.

Art. 144. A perda, o furto, o roubo e o extravio de produto controlado do tipo arma de fogo, munição e explosivo serão informados ao Comando do Exército, observado o disposto em legislação específica.

Art. 145. A edição de normas pelo Comando do Exército sobre a atividade de fiscalização de PCE poderá ser precedida de consulta pública, na forma estabelecida no **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017** .

Art. 146. Compete ao Comando do Exército a edição de normas complementares sobre o exercício das atividades, os processos de controle de PCE e as proteções balísticas de que trata este Regulamento.

Art. 147. O registro e o cadastro de arma de fogo no Comando do Exército ocorrerá na forma

prevista na **Lei nº 10.826, de 2003** , e no**Decreto nº 5.123, de 2004** .

Art. 148. A capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e para a obtenção de registro para colecionamento, tiro desportivo ou caça será atestada por instrutor de tiro, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. Os atos administrativos para o exercício das atividades com PCE em vigor que não contrariem o disposto neste Regulamento ficam mantidos.

Art. 150. O Ministério das Relações Exteriores consultará o Comando do Exército, por meio do Ministério da Defesa, previamente à assinatura de tratados internacionais que envolvam atividades com PCE.

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

TIPO	GRUPO
ARMA DE FOGO	Arma de fogo
	Acessório
	Componente/peça
	Equipamento
ARMA DE PRESSÃO	Arma de pressão
	Acessório
EXPLOSIVO	Explosivos de ruptura
	Baixos explosivos(propelentes)
	Iniciador explosivo
	Acessório
	Equipamento de bombeamento
MENOS-LETAL	Arma
	Munição
	Equipamento
MUNIÇÃO	Munição
	Insumo
	Equipamento
PIROTÉCNICOS	Fogos de artifício
	Artifícios pirotécnicos
	Iniciador pirotécnico
PRODUTO QUÍMICO	Agente GQ
	Precursor AGQ
	PQIM
PROTEÇÃO BALÍSTICA	Blindagem balística
	Veículo
	Equipamento
OUTROS PRODUTOS	Outros

ANEXO III
GLOSSÁRIO

Acessório de arma de fogo: artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.

Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

Agente químico de guerra: substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), com propriedades físico-químicas que a torna própria para emprego militar e que apresenta propriedades químicas causadoras de efeitos, permanentes ou provisórios, letais ou danosos a seres humanos, animais, vegetais e materiais, bem como provoca efeitos fumígenos ou incendiários.

Área perigosa: local de manejo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no qual são necessários procedimentos específicos para resguardar a segurança de pessoas e patrimônio.

Arma de fogo automática: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

Arma de fogo de alma lisa: é aquela isenta de raiamentos, com superfície absolutamente polida, como, por exemplo, nas espingardas.

As armas de alma lisa têm um sistema redutor, acoplado ao extremo do cano, que tem como finalidade controlar a dispersão dos bagos de chumbo.

Arma de fogo de alma raiada: quando o interior do cano tem sulcos helicoidais dispostos no eixo longitudinal, destinados a forçar o projétil a um movimento de rotação.

Arma de fogo de porte: arma de dimensões e peso reduzidos, podendo ser conduzida em um coldre e ser disparada pelo atirador com apenas uma das mãos. Enquadram-se nesta definição as pistolas, revólveres e garruchas.

Arma de fogo de repetição: arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro.

Arma de fogo portátil: arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, pode ser transportada por uma única pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda.

Arma de fogo semiautomática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, exigindo, para isso, novo acionamento do gatilho.

Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Arma de pressão: arma cujo princípio de funcionamento é o emprego de gases comprimidos para impulsão de projétil, os quais podem estar previamente armazenados em uma câmara ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Artifício pirotécnico: qualquer artigo, que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias, concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação destes efeitos; devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas.

Bacamarteiros: grupo de pessoas que se apresentam em folguedos regionais dando salvas de tiros com bacamartes em homenagem a santos católicos reverenciados no mês de junho.

Bélico: termo usado para referir-se a produto de emprego militar de guerra.

Blaster: elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Calibre: medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raiamento; medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta; dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

Canhão: armamento bélico que realiza tiro de trajetória tensa e cujo calibre é maior ou igual a vinte milímetros.

Carregador: acessório para armazenar cartuchos de munição para disparo de arma de fogo. Pode ser integrante ou independente da arma.

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

Detonação: é o fenômeno no qual uma onda de choque autossustentada, de alta energia, percorre o corpo de um explosivo causando sua transformação em produtos mais estáveis com a liberação de grande quantidade de calor; ou prestação de serviço com utilização de explosivos.

Dignitário estrangeiro: pessoa que exerce alto cargo em representações diplomáticas de países estrangeiros.

Equipamento de bombeamento: equipamento utilizado para injetar material explosivo em receptáculos com fins de detonação, podendo ser móvel ou fixo.

Explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

Explosivos de ruptura ou altos explosivos: são destinados à produção de um trabalho de destruição pela ação da força viva dos gases e da onda de choque produzidos em sua transformação.

Explosivos primários ou iniciadores: são os que se destinam a provocar a transformação (iniciação) de outros explosivos menos sensíveis. Decompõem-se, unicamente, pela detonação e o impulso inicial exigido é a chama (calor) ou choque.

Fogos de artifício: é um artigo pirotécnico destinado para ser utilizado em entretenimento.

Grupo de produtos controlados: é a classificação secundária referente à distinção dos produtos vinculados a um tipo de PCE.

Iniciação: fenômeno que consiste no desencadeamento de um processo ou série de processos explosivos.

Iniciador explosivo: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um explosivo.

Iniciador pirotécnico: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um produto pirotécnico.

Manuseio de produto controlado: trato com produto controlado por pessoa autorizada e com finalidade específica.

Menos-letais: produtos que causam fortes incômodos em pessoas, com a finalidade de interromper comportamentos agressivos e, em condições normais de utilização, não causam risco de morte.

Morteiro: armamento bélico pesado de carregamento antecarga (carregamento pela boca), que realiza tiro de trajetória curva.

Munição de salva: munição de pólvora seca de canhões e obuseiros, usada em cerimônias militares.

Munição: artefato completo, pronto para utilização e lançamento, cujo efeito desejado pode ser: destruição, iluminação e ocultamento do alvo; efeito moral sobre pessoal; exercício; manejo; ou

efeitos especiais.

Obuseiro: armamento pesado, que realiza tanto o tiro de trajetória tensa quanto o de trajetória curva e dispara granadas de calibres acima de vinte milímetros, com velocidade inicial baixa.

PCE de uso permitido: é o produto controlado cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

PCE de uso restrito: é o produto controlado que devido as suas particularidades técnicas e/ou táticas deve ter seu acesso e utilização restringidos na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

Produto de interesse militar: produto que, mesmo não tendo aplicação militar finalística, apresenta características técnicas e/ou táticas que o torna passível de emprego bélico ou é utilizado no processo de fabricação de produto com aplicação militar.

Propelentes ou baixos explosivos: são os que têm por finalidade a produção de um efeito balístico. Sua transformação é a deflagração e o impulso inicial que exigem a chama (calor). Apresentam como característica importante uma velocidade de transformação que pode ser controlada.

Proteções balísticas: produto com a finalidade de deter o impacto ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado.

Réplica ou Simulacro de arma de fogo: para fins do disposto no art. 26 do Estatuto do Desarmamento, é um objeto que, visualmente, pode ser confundido com uma arma de fogo, mas que não possui aptidão para a realização de tiro de qualquer natureza.

Tipo de produtos controlados: é a classificação primária dos produtos controlados pelo Exército que os distingue em função de características e efeitos.

Trem explosivo: nome dado ao arranjamento dos engenhos energéticos, cujas características de sensibilidade e potência determinam a sua disposição de maneira crescente com relação à potência e decrescente com relação à sensibilidade.

Uso industrial: quando um produto controlado pelo Exército é empregado em um processo industrial.

Instrução Normativa RFB nº 1.827, de 30.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015 , que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017** , e tendo em vista o disposto na **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997** , e no **art. 355 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009** - Regulamento Aduaneiro,

Resolve:

Art. 1º A **Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 4º** .....

.....

XIV - bens relacionados com a visita de dignitários estrangeiros;

XV - bens integrantes de bagagem desacompanhada de estrangeiro que ingressar no País com visto temporário; e

XVI - veículos terrestres de propriedade de solicitante de refúgio no Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

....." (NR)

" **Art. 10.** .....

.....

II - bens consumidos, no caso de que trata o art. 21, cujo prazo de vigência do regime será o prazo do evento ou operação, acrescido de 30 (trinta) dias, para fins de sua extinção;

III - equídeos importados para participação em competições turfísticas, de hipismo e pólo, exposições e feiras, e espetáculos circenses, cujo prazo de vigência do regime será o prazo do evento, acrescido de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para fins de sua extinção; e

IV - veículos terrestres referidos no inciso XVI do art. 4º, cujo prazo de vigência do regime será de 18 (dezoito) meses, prorrogável, uma única vez, por mais 18 (dezoito) meses, mediante solicitação, observado o disposto no § 3º do art. 36-A." (NR)

" **Art. 19.** O despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens previstos nos incisos I a IX e XVI do caput do art. 4º poderá ser efetuado com base na DSI formulário de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com formação de dossiê digital de atendimento.

....." (NR)

" **Art. 68.** .....

§ 2º No caso de aeronaves, poderá ser autorizada movimentação para o exterior, mediante apresentação de cópia da General declaration à unidade da RFB que concedeu o regime.

....." (NR)

" **Art. 86.** .....

Parágrafo único. No caso de aeronaves, poderá ser autorizada movimentação para o exterior, mediante apresentação de cópia da General declaration à unidade da RFB que concedeu o regime." (NR)

Art. 2º A **Seção VI da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015** , passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção:

"Subseção VIII
Dos Veículos Terrestres de Propriedade de Solicitante de Refúgio

" **Art. 36-A.** Serão submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos os veículos terrestres de propriedade de solicitante de refúgio, matriculados em país limítrofe, conforme previsto no inciso XVI do art. 4º.

§ 1º Considera-se solicitante de refúgio a pessoa assim identificada nos termos da **Lei nº 9.474, de 1997** .

§ 2º Para o deferimento do regime, será exigida a seguinte documentação:

I - protocolo emitido pelo Departamento de Polícia Federal em favor do solicitante de refúgio, previsto no art. 21 da **Lei nº 9.474, de 1997** , que autoriza a sua estada no País até a

decisão final do processo;

II - comprovante de propriedade do veículo; e

III - comprovante de inscrição do solicitante de refúgio no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º A vigência do regime fica condicionada à manutenção da condição de solicitante de refúgio, que perdurará até a data da ciência da decisão que denegar a solicitação de refúgio ou que reconhecer a condição de refugiado, observado o prazo estabelecido no inciso IV do art. 10.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o solicitante deverá providenciar a extinção do regime no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da decisão."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa MAPA nº 46, de 28.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Estabelece o regulamento técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos, destinados ao abate ou à reprodução.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição** , tendo em vista o disposto no **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006** , no **Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934** , e o que consta do Processo nº 21000.001839/2017-91,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o REGULAMENTO TÉCNICO PARA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS VIVOS, DESTINADOS AO ABATE OU À REPRODUÇÃO.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos destinados à exportação para abate (imediato ou engorda) ou para reprodução.

Art. 3º Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos básicos para a preparação de animais vivos para exportação por via marítima, fluvial, aérea ou terrestre, desde a seleção nos estabelecimentos de origem, o manejo nas instalações de pré-embarque e no embarque, o transporte entre o estabelecimento de origem e o Estabelecimento de Pré-Embarque (EPE), e destes, para o local de egresso do país.

Parágrafo único. O EPE poderá ser uma unidade isolada ou parte de um estabelecimento rural, dedicado à preparação de animais vivos para a exportação.

Art. 4º Antes do embarque para o ponto de egresso do País, todos os animais objeto deste regulamento devem ser reunidos e isolados em EPEs, onde serão submetidos ao cumprimento dos requisitos sanitários dos países importadores.

§ 1º Quando se tratar de exportação com a finalidade de reprodução, a empresa interessada poderá optar pelo uso de uma propriedade não habilitada como EPE, e, nesse caso, a empresa deverá entrar com pedido prévio de vistoria e autorização de uso da propriedade para preparação de animais para exportação.

§ 2º A autorização de uso de propriedade não habilitada como EPE fica condicionada à constatação,

na vistoria, de que dispõe das condições para atender as exigências sanitárias e de bem-estar dos animais estabelecidas nestas normas.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 5º Os animais somente poderão ser exportados acompanhados de Certificado Zoossanitário Internacional (CZI) aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que atenda aos requisitos constantes das normas vigentes no Brasil e às condições sanitárias requeridas pelo país importador.

Parágrafo único. A saída dos animais objeto deste regulamento somente será autorizada pelos portos, aeroportos e pontos de fronteira previamente designados pelo MAPA.

Art. 6º Os pontos de egresso devem dispor de mão de obra treinada em protocolos de bem-estar animal.

Art. 7º Os animais selecionados para exportação devem ser identificados individualmente com dispositivo eletrônico, de forma que possam ser relacionados ao estabelecimento de origem.

Art. 8º Os animais selecionados devem estar adequadamente preparados para o transporte e, adicionalmente, não devem apresentar qualquer condição que possa comprometer a sua saúde e bem-estar no trajeto até o EPE, ou deste até o local de embarque.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, o EPE poderá ser considerado como local do embarque definitivo, cabendo a emissão in loco do CZI, desde que o carregamento seja feito integralmente na presença do agente público federal, culminando com a colocação de lacre inviolável nos caminhões e registro dos mesmos no CZI e no Termo de Lacração.

Art. 9º Para os aspectos relacionados ao bem-estar animal, concernentes às etapas de preparação e exportação de animais vivos, serão consideradas as recomendações descritas no Código Sanitário para os Animais Terrestres, da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Art. 10. Fêmeas, a partir de 12 (doze) meses de idade, quando destinadas ao abate (imediato ou engorda), devem estar acompanhadas de atestado negativo ao exame de prenhez, firmado por médico veterinário, realizado no máximo 15 (quinze) dias anteriores à data da exportação.

Art. 11. Somente após prévia autorização do DSA/DAS, poderá ser permitido o ingresso de missões oficiais de outros países no EPE.

Parágrafo único. Toda a participação de delegação estrangeira e a devida autorização deverão compor o relatório final da exportação.

Art. 12. O médico veterinário privado responsável técnico do EPE deverá obedecer às exigências e procedimentos que serão estabelecidas em norma específica do DSA/SDA.

Art. 13. Os exportadores de animais deverão estar cadastrados no MAPA, e para tanto precisam apresentar requerimento da empresa à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na UF (SFA-UF), onde constem no mínimo as seguintes informações: NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO.

Art. 14. Antes do embarque dos animais, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o exportador deverá protocolizar na SFA responsável pelo ponto de egresso, documento com as seguintes informações:

I - plano de viagem, contendo contatos dos responsáveis por cada etapa;

II - previsão de data e horário do embarque em cada EPE;

III - previsão de data e horário do início da chegada e desembarque dos animais no ponto de egresso;

IV - número de animais a serem embarcados, por EPE de origem;

V - planos de contingência, definindo os procedimentos de resposta à situações de emergência; e

VI - no caso de transporte marítimo ou fluvial, a configuração do navio a ser utilizado na operação, expedida pelo armador, contendo: metragem da embarcação, metragem quadrada de cada deck disponível para carregamento de animais, quantidade de cochos, bebedouros, capacidade de armazenagem de alimentos (em toneladas), capacidade de tanques para água potável, quantidade e capacidade do dessanilizador, número de acionamentos por minuto das turbinas para ventilação e renovação de ar.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DO EPE

Art. 15. Os EPEs deverão ser previamente aprovados pelo DSA/SDA, devendo o interessado apresentar requerimento à SFAUF onde a propriedade está localizada que, somente após as análises documentais e in loco, submeterá o pleito devidamente instruído ao DSA/SDA para análise e, se pertinente, habilitação do EPE.

Parágrafo único. O código de identificação a ser conferido ao estabelecimento habilitado será formado pela sigla EPE, acrescido de quatro dígitos com numeração sequencial única no Brasil e da sigla da Unidade da Federação, na seguinte forma: EPE/0000/UF/BR.

Art. 16. Os estabelecimentos aprovados farão parte da lista de EPEs habilitados à exportação e será atualizada pelo DSA/SDA e divulgada no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 17. A habilitação do EPE deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos.

Art. 18. A locação ou arrendamento do EPE deverá ser formalmente comunicada ao MAPA, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da respectiva UF, com cópia da documentação que permita identificar o locador e responsável técnico.

CAPÍTULO IV
DO ISOLAMENTO DOS ANIMAIS NO EPE

Art. 19. No EPE, os animais selecionados permanecerão durante todo o período estabelecido no requisito sanitário acordado com o país importador, nunca por menos que 7 (sete) dias, sob a responsabilidade direta de médico veterinário responsável técnico pela exportação e sob supervisão do serviço veterinário oficial brasileiro.

Art. 20. Durante o isolamento todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica, provas laboratoriais, tratamentos e vacinações requeridas, a serem realizados pelo exportador, mediante supervisão e acompanhamento do serviço veterinário oficial brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS CARACTERÍSTICAS DO EPE

Art. 21. O EPE deve se localizar em lugar de fácil acesso ao transporte e situar-se em relação ao local

de embarque, a aproximadamente 8 (oito) horas de viagem em transporte rodoviário de animais e dispor, no mínimo, do que segue:

I - alimentação e água limpa, de boa qualidade e em quantidade adequada;

II - currais de manejo laváveis e que causem o mínimo de estresse para os animais durante os trabalhos, com brete e tronco de contenção adequados ao manejo dos animais, sem lhes causar injúrias;

III - currais de espera devem contar com bebedouros para os animais durante a recepção, o manejo e nas operações de préembarque;

IV - instalações individuais ou coletivas, currais de confinamento ou pastos, construídos de forma a assegurar o mínimo estresse possível durante a permanência no EPE, obedecendo os parâmetros descritos no Anexo 01 desta Instrução, disponível no sítio do MAPA na internet.

V - um piquete de isolamento, devidamente identificado e afastado das demais instalações, para segregação de animais reagentes aos testes diagnósticos realizados;

VI - piquetes de pastagem com drenagem adequada e cobertura forrageira de boa qualidade e quantidade adequadas para alimentação dos animais durante sua permanência;

VII - quando o EPE possuir instalações de confinamento, estas devem ter drenagem e ventilação adequadas, linhas de cochos que permitam que metade do lote se alimente simultaneamente e disponha de uma área mínima contigua à linha de coxo de 3,5m com piso de fácil higienização e sanitização para bovinos e de 2,5 para ovinos/caprinos;

VIII - bebedouros e comedouros que permitam fácil limpeza, previnam o desperdício e minimizem a contaminação e bebedouros devem dispor de vazão suficiente para manter pelo menos a metade de sua capacidade de armazenagem;

IX - local próprio para a armazenamento de alimentos para os animais, com ventilação adequada e protegido de contaminações externas;

X - acesso controlado para veículos e pessoas, com desinfecção de todos veículos que entrarem nas instalações;

XI - veterinário habilitado como Responsável Técnico - RT para o exercício profissional na Unidade da Federação onde se situa o estabelecimento;

XII - piquete de enfermaria, devidamente identificado, para animais que necessitem de maior atenção veterinária;

XIII - cercas mantidas em bom estado de conservação e construídas de forma adequada à contenção e ao isolamento da espécie animal alojada;

XIV - dispor de mão de obra qualificada em protocolos de Bem Estar Animal e Saúde Animal.

Art. 22. No EPE, a água de superfície e os efluentes devem ser isolados e direcionados para fora das áreas de manejo dos animais e das áreas de armazenamento de alimentos.

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS ANIMAIS

Art. 23. O transporte rodoviário de animais deverá ser realizado em veículo adequado à espécie transportada, respeitandose os princípios de bem-estar animal e as densidades de carga recomendadas no Anexo 01 desta Instrução, disponível no sítio do MAPA na internet.

§ 1º Os veículos utilizados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação, atendendo os requisitos para transporte de cargas vivas.

§ 2º Os veículos deverão estar limpos e desinfetados antes do embarque dos animais.

Art. 24. O tempo de jornada dos animais, compreendido entre o embarque dos animais no EPE e seu desembarque no ponto de egresso do País, deverá respeitar, em qualquer situação, o limite máximo de 12 (doze) horas de privação de acesso à água e alimento, e ter em conta os seguintes fatores:

I - o estado de saúde dos animais, seu bem-estar em geral e sua aptidão física para viagem;

II - a categoria e sexo dos animais;

III - a capacidade dos animais de enfrentar o estresse de transporte (em caso de animais muito jovens, velhos, lactantes ou gestantes);

IV - o espaço disponível, as condições das estradas e a experiência do condutor do transporte de animais vivos;

V - as condições meteorológicas; e

VI - eventuais desvios de percurso.

§ 1º Em casos excepcionais e a critério da autoridade competente poderá ser autorizado um tempo superior ao descrito no caput, desde que adotados procedimentos adicionais que minimizem o esgotamento do animal.

§ 2º Não será permitido desembarcar os animais em qualquer ponto intermediário do trajeto entre o EPE e o local de saída do País, salvo em situações excepcionais e mediante prévia autorização do Serviço Veterinário Oficial competente.

Art. 25. Os veículos utilizados para o transporte de animais do EPE ao local de egresso do País devem ser lacrados com lacre numerado, com identificação da empresa exportadora e inviolável após o carregamento dos animais.

Parágrafo único. A ruptura do lacre, sem a presença da autoridade competente, acarretará uma conferência minuciosa de todos os animais da carga, devendo o exportador apresentar justificativa

formal para o ocorrido.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL DOS ANIMAIS E DAS CARACTERÍSTICAS DAS EMBARCAÇÕES

Art. 26. O transporte marítimo ou fluvial deve ser previamente planejado pelo transportador e pelo exportador, realizado em navios aprovados pela Capitania dos Portos que tenham habilitação para o transporte de animais, com condutores treinados para o transporte de cargas vivas, conduzidos de forma a prevenir danos aos animais e minimizar o estresse de viagem, respeitando as normas estabelecidas para o bem-estar animal e as densidades de carga recomendadas no Anexo 01 desta Instrução.

Parágrafo único. As embarcações devem ser suficientemente abastecidas de alimento, água potável e medicação para a viagem, adequados à espécie animal transportada.

Art. 27. O embarque dos animais nas embarcações só terá início após a liberação da autoridade competente.

§ 1º Compete ao Médico Veterinário do MAPA proceder com a inspeção da embarcação a fim de verificar sua adequação aos requisitos previstos nesta norma e determinar, se necessárias, medidas corretivas anteriores ao embarque.

§ 2º A inspeção a que se reporta o caput será procedida antes da saída dos animais do EPE e, caso as correções determinadas inviabilizem o embarque, os animais deverão aguardar no estabelecimento até sua conclusão e liberação da embarcação.

Art. 28. As embarcações devem obedecer, minimamente, aos seguintes critérios:

I - deverão estar limpas e desinfetadas, antes do embarque dos animais;

II - todos os locais pelos quais os animais transitarão ou nos quais ficarão instalados não podem gerar-lhes dano físico ou causar-lhes adoecimento;

III - os equipamentos e instalações devem ser adequados à lotação, idade, espécie e estágio reprodutivo dos animais transportados;

IV - possuir espaços em cada deck ou compartimento destinados a enfermarias para tratamento eventual de animais feridos, extenuados ou enfermos, correspondente a aproximadamente a 1% da capacidade de alojamento; e

V - dispor de planos de contingência.

CAPITULO VIII
DO TRANSPORTE AÉREO DOS ANIMAIS

Art. 29. O transporte aéreo deve ser previamente planejado pelo transportador e pelo exportador, e deverá ter em conta os períodos de funcionamento dos aeroportos de origem, escalas e destino dos animais, e as densidades de carga recomendadas no Anexo 01 desta Instrução.

Parágrafo único. Será preciso evidenciar que nenhuma escala técnica ou variante de trânsito poderá comprometer o cumprimento dos requisitos sanitários do país importador ou de trânsito e as condições de bem-estar dos animais.

Art. 30. O tempo de espera na aduana (gestão e autorizações de carga) deverá ser o mais curto possível, de forma a não comprometer o bem-estar dos animais.

Art. 31. O aeroporto deverá dispor de instalações e equipamentos de manipulação e carga adequadas à espécie transportada.

Art. 32. Os contenedores a serem usados para transportar os animais na aeronave devem obedecer, minimamente, aos seguintes critérios:

I - ser construído com material que não afete o bem estar dos animais;

II - permitir a inspeção visual dos animais e trazer nos lados os símbolos da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) indicando que contém, animais e a correta posição vertical;

III - possibilitar o acesso rápido aos animais em caso de emergência;

IV - permitir que os animais se ponham de pé, em sua posição normal, sem tocar o teto do recipiente ou as redes de contenção, no caso de recipientes abertos, e deixe um espaço livre de pelo menos 10 cm acima da cabeça do animal;

V - fornecer ventilação adequada, levando em consideração a densidade de carga, de cada espécie e a temperatura e umidade máximas dos pontos de partida, pontos de chegada e todas as escalas técnicas; e

VI - o compartimento de carga da aeronave, destinada ao transporte dos animais, deverá estar limpo e desinfetado.

CAPITULO IX
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 33. A responsabilidade pela manutenção, segurança e operação do EPE, incluindo o fornecimento de alimentação e água e demais cuidados com os animais, ficará a cargo exclusivamente do proprietário, locatário ou representante legal do estabelecimento.

§ 1º Caso o exportador dos animais seja outro diferente dos nominados no caput, compete ao exportador a responsabilidade pela operação e bem-estar dos animais.

§ 2º É responsabilidade do proprietário, locatário ou outro representante legal do EPE, prover instalações físicas e condições para a realização das fiscalizações e atividades administrativas próprias do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 34. A responsabilidade pelo transporte dos animais até sua chegada ao destino, independentemente de subcontratação, é do exportador dos animais.

Art. 35. Caberá ao médico veterinário responsável técnico pela operação de exportação prestar assistência veterinária direta e imediata aos animais mantidos no estabelecimento e a execução das demais atividades e práticas que requeiram sua supervisão ou intervenção, bem como notificar à autoridade sanitária competente qualquer suspeita de enfermidade ou quando verificar situação que implique risco à integridade e bem-estar dos animais ou aos objetivos do EPE.

Art. 36. Os animais devem ser inspecionados por médico veterinário do MAPA designado pelo DSA/SDA na abertura do período de isolamento e antes de sua saída com destino ao ponto de

egresso, para verificação do cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos pelos países importadores.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá ser informada, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de que acompanhe o embarque dos animais e proceda com a lacração do veículo de transporte.

Art. 37. O exportador juntamente com o Médico Veterinário responsável técnico do EPE são responsáveis pelo estado geral de saúde dos animais e pela sua aptidão física para a viagem, independentemente de que sejam contratados terceiros para realização de determinados serviços durante o manejo e transporte.

§ 1º Compete igualmente aos exportadores informar, posterior e formalmente, ao MAPA os dados de desembarque dos animais no destino, incluindo as ocorrências durante o transporte marítimo, fluvial ou aéreo detalhando aquelas que tenham implicado na morte ou morbidade de animais e suas causas, em até 10 dias úteis após a chegada dos animais ao destino, conforme modelo constante no Relatório de Viagem, Anexo 02 desta Instrução, atualizado no sítio do MAPA na internet.

§ 2º O não cumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior implicará a suspensão provisória de novas exportações até corrigida a deficiência, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 43, I.

Art. 38. Os veículos, aeronaves e embarcações de transporte devem atender às exigências desta norma, sendo de responsabilidade dos transportadores.

Art. 39. Médico Veterinário, responsável técnico de EPE, deverá:

I - cumprir com este Regulamento Técnico e outras normas complementares estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial;

II - fornecer informações relacionadas com sua atuação como Responsável Técnico da EPE, e atender às convocações da Superintendência Federal de Agricultura - SFA da UF onde atuam; e

III - submeter-se a treinamentos promovidos pelo MAPA.

CAPÍTULO X
DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 40. Os EPE's já reconhecidos pelo MAPA na data de entrada em vigência desta norma deverão solicitar junto às respectivas SFAs a atualização de sua habilitação em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Em até 60 (sessenta) dias após a solicitação de atualização de habilitação de que trata o caput deste artigo, o EPE deverá ser submetido à fiscalização do MAPA, documental e in loco;

§ 2º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a fiscalização definida no § 1º deste artigo, o EPE deverá estar adequado, sob pena de ter sua habilitação cancelada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O MAPA adotará as medidas necessárias para aplicação deste Regulamento em todo o Território Nacional.

Art. 42. O descumprimento às disposições desta norma será apurado em processo administrativo

devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração e poderá culminar com advertência, suspensão ou desabilitação.

Art. 43. A penalidade de advertência será imposta nos seguintes casos:

I - quando do descumprimento dos prazos determinados pelo MAPA; e

II - por não atendimento às disposições legais atinentes às ações de defesa sanitária animal, sem prejuízo das responsabilidades previstas nas legislações específicas.

Art. 44. A penalidade de suspensão será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de duas advertências, no período de 12 (doze) meses;

II - deixar de operar por, no mínimo, doze meses consecutivos; e

III - por descumprimento dos dispositivos dessa norma, exceto aqueles cujas penalidades estão previstas nos arts. 37 § 2º, 43 e 45 desta norma.

Parágrafo único. A suspensão perderá seu efeito quando restar comprovada a correção da não conformidade motivadora ou, no caso de não operação, mediante laudo de vistoria do SVO favorável ao retorno das atividades.

Art. 45. A penalidade de desabilitação será imposta nos seguintes casos:

I - praticar ato incompatível com o objeto da habilitação, que coloque em risco às ações da sanidade animal ou a credibilidade do Serviço Veterinário Brasileiro; e

II - decorrido um período de doze meses ininterruptos da suspensão da habilitação.

Art. 46. O Plano de Contingência, previsto no inciso V do art. 14 deverá descrever, sumariamente:

I - rotas opcionais a serem utilizadas no caso de interrupção do trânsito ao longo da rota inicialmente traçada, à partir de cada EPE, e seu impacto no tempo de percurso;

II - lista com endereço completo de pontos alternativos para desembarque intermediário dos animais, se necessário e autorizado;

III - procedimentos de atendimento a emergências durante o transporte; e

IV - procedimentos a serem adotados em relação a animais mortos ou gravemente feridos durante o transporte rodoviário, na viagem marítima/fluvial ou aérea.

Art. 47. A operacionalização desta norma pelos médicos veterinários do MAPA será estabelecida no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Exportação de Ruminantes Vivos, para abate e para reprodução, Anexo 03.

Art. 48. Ficam aprovados os Anexos desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio do MAPA na

internet, no endereço eletrônico **http://www.agricultura.gov.br**.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Saúde Animal poderá alterar, incluir, excluir ou reordenar os Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 49. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação desta norma, os responsáveis técnicos de EPE's deverão estar habilitados junto ao MAPA.

Art. 50. O Serviço Veterinário Oficial da UF de localização do EPE realizará auditoria para verificação da manutenção do disposto nesta Instrução Normativa, ao menos uma vez ao ano.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Saúde Animal.

Art. 52. Fica revogada a **Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010** e **Instrução Normativa nº 53, de 10 de novembro de 2011** .

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

1. Densidade máximas de carga para transporte e de instalações nas EPE's.

2. Relatório de Viagem.

3. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão - Exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos, destinados ao abate ou à reprodução.

Instrução Normativa ITI nº 9, de 29.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 9 de agosto de 2011 , que trata dos requisitos para emissão de certificados digitais para condomínios.

O Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo **inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017,** e pelo **art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004** ,

Resolve:

Art. 1º O **parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 9 de agosto de 2011** , passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. Àqueles condomínios não constituídos nos termos da legislação, admite-se, para fins de comprovação de sua existência, a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, além da Convenção Condominial e da ata da Assembleia Condominial que escolheu o Síndico, registrada em cartório." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELO ABRITTA

Instrução Normativa Conjunta SDA/SMC nº 2, de 29.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2 de 2013 , que estabelece as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.

O Secretário de Defesa Agropecuária e o Secretário Substituto de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Ambos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes conferem os **arts. 18** , **25** e **53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016** , tendo em vista o disposto na **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989** , na **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003** , no **Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002** , no **Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007** , no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55,

Resolvem:

Art. 1º A **Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **ANEXO II**

.....

31			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	89	94
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: Grapholita molesta (Mariposa-oriental) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Eficiência agronômica comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetat de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas. Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. A armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser

apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

32			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	89	94
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: Grapholita molesta (Mariposa-oriental) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. As armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

33			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-	28079-	90	95

dodecenila	04-1		
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
	Mínimo		Máximo
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado	11 g de ingredientes ativos/kg de produto formulado		88 g de ingredientes ativos/kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Álcool polivinílico.	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no

			produto formulado
		Agente de revestimento/lubrificante/agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/emulsificante/estabilizante	-----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/agente de descolorização/adsorvente/carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/agente espessante/doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentr

			ação de quantum satis
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano).	1338-41-6	Antiumectante/emulsificante/estabilizante/surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Diluente de cor/solvente/veículo	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Extrato de urucum (Bixa orellana)	-----	Corante/antioxidante/fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Espessante/emulsificante/estabilizante/veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/emulsificante/estabilizante/agente de suspensão/surfactante/agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/emulsificante/estabilizante/agente de suspensão	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/emulsificante/agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos

			regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/surfactante/emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/diluente/aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/veículo (carreador)/solvente/emulsificante/lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/solvente/lubrificante	Autorizado nas formulações na

			concentração de quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/estabilizante/dispersante/solubilizante/umectante/surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte

			por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/estabilizante/espessante/umectante/veículo/diluente	-----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: Grapholita molesta (Mariposa-oriental) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Eficiência agronômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas,			

devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada. Alvo biológico 2: Ecdytolopha aurantiana (Bicho-furão-dos-citros)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando os frutos ati atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

34			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	90	95
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
	Mínimo		Máximo
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado	11 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado		88 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos

			da produção orgânica
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Extrato de urucum (Bixa orellana)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de	-----

		suspensão	
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina.	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado

Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/veículo/ diluente	-----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de quantum satis
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: Grapholita molesta (Mariposa-oriental) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas, devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada. Alvo biológico 2: Ecdytolopha aurantiana (Bicho-furão-dos-citros) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser . realizada quando os frutos atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.			

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e

volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

35			
Agente microbiológico de controle: Bacillus thuringiensis, isolado CBMAI 1398*			
Classificação Taxonômica: Procariotae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); Bacillus (Gênero); Bacillus thuringiensis (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
Bacillus thuringiensis, isolado CBMAI 1398		2,0 x 108 UFC** por mililitro ou grama de produto formulado	2,5 x 109 UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredients***			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração quantum satis.
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento)

			no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis.
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de	Autorizado nas formulações na

		textura	concentração quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (Bixa orellana)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção org ânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	-----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis, desde que isentos

			de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis.
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração quantum satis.
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10%

			(dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração quantum satis.
Classe de uso: Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso:			
Alvo biológico 1: Plutella xylostella (traça-das-crucíferas) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Eficiência agronômica comprovada para a cultura do repolho. Dose de 2,5 x 1011 UFC por hectare Devem ser realizadas 4 aplicações, a partir dos primeiros sinais da praga, com um intervalo de 7 dias entre elas Volume de calda: 500 litros por hectare. Alvo biológico 2: Helicoverpa armigera (helicoverpa; lagarta; lagarta-do-algodão; lagarta-das-vagens) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 1012 UFC por hectare Devem ser realizadas 3 aplicações, com um intervalo de 7 dias entre elas As aplicações devem ser iniciadas quando for constatada a ocorrência de 4 lagartas pequenas por metro ou 30% de desfolha, se a lavoura estiver na fase vegetativa; ou 2 lagartas pequenas por metro ou 15% de desfolha, se a lavoura estiver na fase reprodutiva Volume de calda: 200 litros por hectare.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria (CBMAI)/Centro Pluridisciplinar de Pesquisas

Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA)/Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; na declaração quali-quantitativa o ingrediente ativo deve ser citado em nível de isolado e quantificado em UFC com base no certificado de análise; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; comprovação da ausência de beta-exotoxinas no produto formulado, com a descrição da metodologia utilizada; descrição detalhada dos procedimentos adotados no controle de qualidade do produto formulado, em que deve ser implementado o controle das beta-exotoxinas, lote a lote, informando a metodologia a ser utilizada; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado durante as condições pretendidas de armazenamento com apresentação de metodologia e aplicação de teste estatístico apropriado aos resultados. Para o teste de estabilidade, sugere-se a realização de bioensaios com a formulação a ser registrada, utilizando uma das espécies alvo desta especificação e determinando as mortalidades nos períodos inicial, intermediários e final. Outros métodos que permitam a quantificação de proteínas Cry podem ser utilizados.

36
Agente biológico de controle: Diachasmimorpha longicaudata
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Braconidae (Família); Opiinae (Subfamília); Diachasmimorpha (Gênero); Diachasmimorpha longicaudata (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Insetos vivos na fase adulta*, com dieta artificial (a relação entre machos e fêmeas é de 1:1, sendo necessário ter 50% de fêmeas fertilizadas com 4 a 5 dias de idade)
Indicação de uso:
Alvo biológico 1: Anastrepha spp.** (moscas-das-frutas) Alvo biológico 2: Bactrocera carambolae*** (mosca-das-frutas; mosca-da-carambola) Alvo biológico 3: Ceratitis capitata (mosca-das-frutas; mosca-do-mediterrâneo) O parasitoide é indicado para a redução das populações de diferentes espécies de moscas-das-frutas, em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos, com variação na eficiência (de 12 a 70%) em função da espécie hospedeira, do nível de infestação, do tamanho do fruto (mais eficiente em frutos menores) e das condições climáticas (a atividade da vespa pode ficar comprometida em temperatura inferior a 15ºC ou superior a 35ºC). Eficiência agronômica comprovada para a cultura da acerola. Nos pomares comerciais, deve-se liberar, uma vez por semana, 1.500 vespinhas, distribuídas em três pontos de liberação por hectare (500 vespinhas por ponto de liberação). As liberações devem ocorrer nas primeiras horas da manhã. É necessário realizar o monitoramento dos alvos biológicos por meio de armadilhas. As liberações devem iniciar quando o MAD for maior que 0,5 ou quando os frutos estiverem na fase inicial de amadurecimento (mudança de cor), o que ocorrer primeiro As liberações devem continuar até uma ou duas semanas após a colheita, até o MAD abaixar. MAD = número de moscas capturadas / (número de armadilhas do pomar x número de dias de exposição da armadilha).

Se o pomar comercial estiver próximo a pomares domésticos ou a áreas de mata, também é necessário liberar o parasitoide nesses locais, com periodicidade semanal, em quantidade variável de 750 a 1.500 vespinhas, distribuídas em três pontos de liberação por hectare (de 250 a 500 vespinhas por ponto de liberação), dependendo do número de espécies frutíferas hospedeiras dos alvos nessas áreas As liberações das vespinhas nos pomares domésticos e nas áreas de mata devem ocorrer a partir do início do amadurecimento dos frutos nesses locais, que pode ou não coincidir com as liberações nos pomares comerciais.

*O produto poderá conter restos de pupas ou pupas parasitadas mortas.

**Espécies de Anastrepha que estão presentes no Brasil.

***Praga quarentenária presente.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Secretário de Defesa Agropecuária

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo Substituto

Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30.08.2018 - DOU de 06.09.2018

Estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição** , tendo em vista o disposto na **Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000** , no **Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007** , no **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006** , na **Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009** , e o que consta do Processo nº 21000.012049/2018-12,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto, na forma desta Instrução Normativa e dos Anexos I a IV.

REGULAMENTO TÉCNICO DO AÇÚCAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie Saccharum officinarum L. através de processos adequados; é constituído por cristais, com

exceção do açúcar líquido;

II - açúcares redutores: os compostos redutores da cana-deaçúcar e seus produtos, constituídos principalmente por glicose e frutose, que tem a propriedade de reduzir o cobre em solução cúprica (Licor de Fehling), expresso em porcentagem (%);

III - cinzas condutimétricas: o teor de cinzas em uma amostra determinada pela medida da condutividade elétrica de uma solução aquosa da amostra de concentração conhecida, expressa em porcentagem (%);

IV - clarificação: a operação físico-química destinada a eliminar impurezas solúveis, suspensões grosseiras e colóides do caldo de cana durante o processo de fabricação do açúcar;

V - cor ICUMSA: a cor de uma solução de açúcar em concentrações e pH definidos, cuja absorbância é medida em 420 nm (quatrocentos e vinte nanômetros), expressa em unidades ICUMSA (UI);

VI - documento de classificação: o certificado, a planilha, o romaneio ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que comprova a realização da classificação vegetal;

VII - laudo de classificação: o documento que contém os resultados referentes às análises do produto e que servirá de base para a emissão do documento de classificação;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica da ANVISA;

IX - polarização: a quantidade de sacarose aparente medida por polarimetria, em condições padronizadas, utilizando o peso normal de 26,000 g (vinte e seis gramas) em 100 ml (cem mililitros) de água a 20ºC (vinte graus Celsius), e expressa emºZ (grau Zucker);

X - pontos pretos: as partículas visíveis de coloração contrastantes com a dos cristais de açúcar podendo ser provenientes de açúcar caramelizado, açúcar carbonizado, fuligem, fagulhas da queima de cana, fibras da cana ou resíduos de incrustação dos equipamentos, expressas em número de pontos pretos por 100g (cem gramas);

XI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XII - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, medida por aquecimento a 105ºC (cento e cinco graus Celsius), sendo expressa em gramas por 100g (cem gramas) do produto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do açúcar é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do açúcar é definido pela espécie da matéria prima da qual se originou.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do açúcar são definidos em função dos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 6º O açúcar será classificado em Grupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar, de acordo com o uso proposto, será classificado em dois Grupos, sendo o interessado responsável por essa informação:

I - Grupo I: açúcar destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final; e

II - Grupo II: açúcar destinado a indústrias alimentícias e outras finalidades de uso.

Art. 7º O açúcar do Grupo I será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo I, de acordo com o processo de obtenção, será classificado em Classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - Cristal branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

II - Cristal bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final.

§ 2º O açúcar do Grupo I, da Classe Cristal Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final e podendo ser comercializado na forma moída ou triturada;

II - refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeiteiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo I, da Classe Cristal Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado: (NR)

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0ºZ (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0ºZ (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49ºZ (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

Art. 8º O açúcar do Grupo II será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo II, de acordo com o processo de obtenção e seu estado físico será classificado em classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final;

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

III - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda, podendo sofrer inversão da calda.

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

II - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeiteiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0ºZ (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0ºZ (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49ºZ (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

§ 4º O açúcar do Grupo II, da Classe Líquido, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda; e

II - líquido invertido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado, purificação e inversão da calda.

Art. 9º Será considerado como Fora de Tipo o açúcar que não atender um ou mais parâmetros que define cada Tipo previsto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O açúcar considerado como Fora de Tipo poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Tipo, cumprindo com as exigências relativas à marcação e rotulagem.

Art. 10. Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o açúcar que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica; ou

II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto.

Art. 11. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o açúcar importado que apresentar as situações constantes do art. 10 desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 13. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 14. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 15. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III
DA AMOSTRAGEM

Art. 16. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 17. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 18. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 19. Na classificação do açúcar importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 21. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo.

Art. 22. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 23. A amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sublote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 24. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 8 kg (oito quilogramas) que será destinada à classificação.

Art. 25. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada, destinadas à classificação.

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 26. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 27. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 28. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 29. A amostragem do açúcar oriundo de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

Art. 30. Na classificação do açúcar pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do açúcar por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas), verificar cuidadosamente, se na amostra há presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

II - estando o produto em condições de ser classificado, encaminhar para o laboratório uma via de no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) para as análises previstas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

III - as análises laboratoriais previstas neste Regulamento devem ser realizadas por meio de métodos oficias, normalizados ou validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto em tipos observando os Anexos I e II desta Instrução Normativa;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 32. A classificação do açúcar poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao MAPA.

CAPÍTULO V
DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 33. O açúcar poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 34. As embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar deverão ser de materiais apropriados.

Art. 35. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 36. As especificações de qualidade do açúcar referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 37. No caso do açúcar do Grupo I embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:

§ 1º relativas à classificação do produto:

I - classe; e

II - tipo;

§ 2º relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto que será constituída da palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 38. No caso do açúcar a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas à classe e ao tipo do produto.

Art. 39. A marcação ou rotulagem do açúcar importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no § 1º e nos incisos I e II do § 2º, do art. 37, desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 40. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 41. A informação qualitativa referente ao açúcar do Grupo I deverá ser grafada com a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente, e com a denominação do Tipo correspondente.

§ 1º No caso do açúcar do Tipo Cristal, quando o mesmo estiver na forma moída ou triturada, a informação quanto ao tipo deverá ser grafada com a palavra "Tipo" seguida da expressão "Cristal Moído" ou "Cristal Triturado".

§ 2º No caso do açúcar enquadrado como Fora de Tipo deverá ser grafado a expressão "Fora de Tipo" seguida da informação, entre parênteses, do Tipo para o qual os parâmetros de qualidade não foram atendidos.

Art. 42. As informações relativas à classe e ao tipo do açúcar do Grupo I deverá ser grafada em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 44. Fica revogada a **Instrução Normativa nº 42, de 13 de novembro de 2017** .

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos trinta dias da data de sua publicação, concedendo-se o prazo de um ano, após o início de sua vigência, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de açúcar, findo o qual as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições deste Regulamento Técnico.

Art. 46. As Classes e os Tipos do Açúcar que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa serão exigidos a partir de 1º de julho de 2019, em substituição às Classes e aos Tipos de que tratam os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I
PARÂMETROS DE QUALIDADE DO AÇÚCAR DO GRUPO I

Classes	Tipos	Parâmetros			
		Polarização (ºZ mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)
Cristal Branco	Cristal	99,5	0,10	300 (*)	0,10
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20
Cristal Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO II
PARÂMETROS DE QUALIDADE DO AÇÚCAR DO GRUPO II

Classes	Tipos	Parâmetros				
		Polarização (ºZ mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	300 (*)	0,10	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	N/A
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	60 a 90

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO III
PARÂMETROS DE QUALIDADE DO AÇÚCAR DO GRUPO I

Classes	Tipos	Parâmetros					
		Polarização (ºZ mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)
Cristal Branco	Cristal	99,5	0,10	300 (*)	0,10	20	15
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04	5	5
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5
Crist	Demera	96,00	1,20	5.000	0,50	N/A	N/A

al Bruto.	ra						
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO IV
PARÂMETROS DE QUALIDADE DO AÇÚCAR DO GRUPO II

Classes	Tipos	Parâmetros						
		Polarização (ºZ mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	300 (*)	0,10	20	15	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	5	5	N/A
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	60 a 90

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

Instrução Normativa MAPA nº 48, de 31.08.2018 - DOU de 06.09.2018

Altera da Instrução Normativa MAPA nº 14 de 2018 , que estabelece a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição** , tendo em vista o disposto na **Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988** , no **Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014** , e o que consta do Processo nº 21000.018235/2016-01,

Resolve:

Art. 1º A **Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018** , passa a vigor com as seguintes alterações:

" **Art. 59** Os parâmetros físico-químicos da mistela devem obedecer aos limites fixados na tabela 14, constante do Anexo desta Instrução Normativa." (NR)

.....

" **Art. 64** . .....

§ 3º É permitida a utilização de açúcar para adoçamento e de caramelo para correção da cor do brandy ou conhaque fino. (NR)"

.....

" **ANEXO**

.....

Tabela 4. Vinho de mesa, vinho fino e vinho nobre.

• vinho de mesa e vinho fino • vinho nobre	14,1	16,0
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
• vinho tinto • vinho branco ou rosado	1,0	-
• vinho tinto • vinho branco e rosé ou rosado	16,0	-
Tintos Brancos e rosados	-	300

.....

Tabela 8. Champanhe (Champagne), espumante ou espumante natural.

- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
• vinho tinto • vinho branco e rosé ou rosado	15,0	-

• vinho tinto • vinho branco ou rosado	-	300

.....

Tabela 17. Bagaceira, grappa ou graspa.

Tabela 18. Aguardente de vinho.

Tabela 19. Pisco.

Tabela 20. Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho.

Tabela 21. Sangria.

Tabela 22. Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

Tabela 23. Alcoólico composto.

- elaborado com vinho tinto - elaborado com vinho branco ou vinho rose	0,8	-
- elaborado com vinho tinto - elaborado com vinho branco - elaborado com vinho rose	13 15	- -

Art. 3 º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A área técnica específica deste Ministério poderá autorizar a utilização do estoque de embalagem e rótulo remanescente, limitado ao prazo de dois anos, para os rótulos adquiridos em data anterior à publicação desta instrução normativa.

§ 2º O produto fabricado na vigência dos padrões estabelecidos antes da publicação desta instrução normativa poderá ser comercializado até a data de sua validade.

BLAIRO MAGGI

Ato CN nº 51, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Prorroga a Medida Provisória nº 842, de 22.06.2018 , publicada no Diário Oficial da União do dia 25, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.340, de 28.09.2016 , para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 09.01.2018 ", pelo período de sessenta dias.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o **§ 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN** ,

Faz saber que, nos termos do **§ 7º do art. 62 da Constituição Federal** , com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 32, de 2001** , a **Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018** , publicada no Diário Oficial da União do dia 25, do mesmo mês e ano, que "Altera a **Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016** , para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da **Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018** ", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 5 de setembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ato CN nº 52, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Prorroga a Medida Provisória nº 843, de 05.07.2018 , publicada no Diário Oficial da União do dia 6 do mesmo mês e ano, que "Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas", pelo período de sessenta dias.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o **§ 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN** ,

Faz saber que, nos termos do **§ 7º do art. 62 da Constituição Federal** , com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 32, de 2001** , a **Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018** , publicada no Diário Oficial da União do dia 6 do mesmo mês e ano, que "Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 5 de setembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Altera o Ato COTEPE ICMS 23/2018 , que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no **§ 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/2014, de 17 de fevereiro de 2014** e do **Protocolo ICMS 5/2014, de 21 de março de 2014** , torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 6 e 7 à "Relação dos contribuintes beneficiados" do **Ato COTEPE/ICMS 23/2018** , no campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE	CNPJ	INSCRIÇÃO	RAZÃO

		ETANOL EAC	EHC		ESTADUAL	SOCIAL
6	MS	NÃO	SIM	07.903.169/0001-09	28.338.917-6	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A
7	MS	NÃO	SIM	07.903.169/0017-68	28.337.553-1	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 23, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 306ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.08.2018 e publicados no DOU em 22.08.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no **art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 306ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de agosto de 2018:

Convênio ICMS 83/2018 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Roraima ao **Convênio ICMS 181/2017**, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 84/2018 - Autoriza os Estados de Santa Catarina, São Paulo e Tocantins a concederem isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Retificação - Portaria Normativa INEP nº 840, de 24.08.2018 - DOU de 27.08.2018 - Rep. DOU de 31.08.2018 - Ret. DOU de 03.09.2018

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

A Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 51 a 55, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Art. 68. Ficam revogadas a Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018".

Leia-se:

"Art. 68. Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017".

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

Portaria MF nº 393, de 31.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 , nº 402, de 10 de dezembro de 2008 , e nº 154, de 15 de maio de 2008 , e da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal** , e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos **incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998** , no **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015** e no **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017** ,

Resolve:

Art. 1º A **Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 5º** .....

.....

§ 1º A legislação referida na alínea "a" do inciso XVI do caput deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência, com as informações de sua publicação, por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS.

.....

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência janeiro de 2019, para os demais Municípios.

§ 16. .....

.....

I - os Estados, Distrito Federal e Capitais, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018;

II - os demais Municípios, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018, e em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2018, respectivamente, até 30 de setembro de 2018 e 31 de março de 2019.

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível somente nas hipóteses previstas no § 16." (NR)

" **Art. 10** . .....

§ 4º-A O prazo da notificação prevista no § 4º, quando encaminhada pelo GESCON-RPPS, será contado a partir do dia da sua consulta no sistema ou, caso o ente federativo não tenha realizado a consulta, após dez dias corridos de seu envio." (NR)

Art. 2º A **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 5º** .....

.....

§ 7º .....

.....

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

....." (NR)

Art. 3º A **Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 5º** .....

Parágrafo único. Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como tempo especial está restrita às hipóteses de:

I - servidor com deficiência, com amparo em decisão judicial;

II - exercício de atividades de risco, conforme Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, ou com amparo em decisão judicial; e

III - exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial." (NR)

" **Art. 6º** .....

.....

§ 1º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II.

§ 2º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital." (NR)

" **Art. 8º** .....

.....

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;

III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e

IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo órgão emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, exercido pelo servidor com deficiência, em atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física." (NR)

" **Art. 11** . .....

.....

§ 5º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no **§ 4º do art. 40** e

no **§ 1º do art. 201 da Constituição Federal** , os períodos reconhecidos pelo ente federativo de origem como de tempo especial, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão, e discriminados, de data a data, em campo próprio da CTC, conforme Anexo I desta Portaria, observado o parágrafo único do art. 5º." (NR)

Art. 4º O **Anexo I da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008** , passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados os **incisos I e II do § 1º, os §§ 2º a 5º do art. 5º** e o **art. 13 da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008** , e o **art. 6º da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017** .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto aos arts. 1º e 5º; e

II - noventa dias após a data de sua publicação, quanto aos arts. 2º, 3º e 4º.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº		CNPJ:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE __/__/__ A __/__/__			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE __/__/__ A __/__/__ PARA APROVEITAMENTO NO ___ (ÒRGÃO A QUE SE DESTINA)___ PERÍODO DE __/__/__ A __/__/__ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÒRGÃO A QUE SE DESTINA)			

FREQUÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES						TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM VENCIMENTOS (*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBILIDADE(*)	OUTRAS(*)	

TOTAL (em dias)=	

(*) Vide períodos discriminados no verso

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de dias, correspondente a anos, meses e dias. CERTIFICO que a Lei nº __, de __/__/__, assegura aos servidores do Estado/Município de ____ aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme **Lei Federal nº 6.226, de 14.07.1975** , com alteração dada pela **Lei Federal nº 6.864, de 01.12.1980** .

Lavrei a Certidão, que não contém emendas nem rasuras. Local e data: _____ Assinatura do servidor Nome/Cargo/Matrícula	Visto do Dirigente do Órgão Data: __/__/__ Assinatura Nome/Cargo/Matrícula

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade. Local e data: _____ _____ Assinatura e carimbo do Dirigente da UG

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: _____ [Verso da Certidão de Tempo de Contribuição nº _____]

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO		
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO (Parágrafo único do Art. 5º):		
	Período	Tempo em dias
I - Exercido na condição de pessoa com deficiência:		
a) grave	DE ___/___/____ A ___/___/____	
b) moderada	DE ___/___/____ A ___/___/____	
c) leve	DE ___/___/____ A ___/___/____	
II - Exercido em atividades de risco:	DE ___/___/____ A ___/___/____	
III - Exercido em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a	DE ___/___/____ A ___/___/____	

integridade física:	DE ___/___/____ A ___/___/____	

OBSERVAÇÕES:

_____ Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	_____ Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula

Portaria SECEX nº 48, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018

Dispõe sobre a inserção de novos Registros de Exportação (RE) para as operações que especifica.

O Secretário de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XIX, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração o **Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992** ,

Considerando o constante dos autos do processo nº 52100.101856/2018-12,

Resolve:

Art. 1º As operações a que se refere o **inciso V do § 1º do Art. 4º-A da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017** , poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) até 30 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Portaria COANA nº 72, de 04.09.2018 - DOU de 05.09.2018

Altera a Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017 , que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e à habilitação de empresa de transporte expresso internacional para o despacho aduaneiro de remessa expressa internacional, e a Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017 , que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa postal internacional.

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017** ,

Resolve:

Art. 1º A **Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017** , passa a vigorar com as seguintes alterções:

" **Art. 8º** A remessa expressa internacional deverá chegar ao País acompanhada da fatura comercial, pró-forma ou documento de efeito equivalente, salvo remessas DOC." (NR)

"Art. 20. .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de bens sujeitos à anuência dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, essa será registrada em campo próprio do formulário da DSI ou por meio de documento próprio emitido pelo anuente." (NR)

"Art. 22. .....

§ 1º A DIR registrada pela empresa de courier, com observância do disposto no caput, deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

§ 2º Enquanto não disponível no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) a função específica para utilização de DIR, fica vedado o despacho por meio de DIR registrada no Siscomex Remessa de relógios destinados à revenda, de pulso e de bolso, para os quais haja obrigatoriedade de utilização do selo de controle nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.539, de 26 de dezembro de 2014." (NR)

" **Art. 36** . A DIR poderá ser registrada para a totalidade da unidade de carga com base em conhecimento courier, quando se tratar de unidade de carga contendo somente documentos, ou livros, jornais ou periódicos:

..... "(NR)

"Art. 49. .....

.....

§ 6º O recolhimento de crédito tributário exigido no curso do despacho de DIR que não puder ser desembaraçada deverá ser realizado por meio de DARF emitido no CPF ou CNPJ do responsável identificado pela fiscalização." (NR)"

"Art. 51. .....

.....

§ 3º O prazo para a realização de análise e decisão de Pedido de Revisão não deverá ser superior a 1 (um) mês, contado a partir da data do registro do pedido no sistema, cabendo ao titular da unidade da RFB de jurisdição do recinto onde opere a empresa de courier adotar as providências possíveis, dentre as quais a utilização de força-tarefa, para a garantia do prazo citado.

.....

§ 9º A não apresentação das informações e documentos descritos no § 6º ou a apresentação de documentos que não comprovem as alegações do destinatário implicará no indeferimento do pedido, mantendo-se o valor do crédito tributário determinado pela RFB ou, se for o caso, a devolução da remessa, a critério do Auditor-Fiscal da RFB.

§ 10. A empresa de courier deverá controlar os pedidos apresentados pelos destinatários e encaminhá-los à fiscalização, desde que:

I - atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo e em outros determinados pelo chefe da equipe aduaneira do recinto; e

II - versem exclusivamente sobre matéria de competência da RFB." (NR)

"Art. 82. .....

.....

§ 5º .....

.....

III - encaminhará o pedido com o direito creditório reconhecido à unidade competente para o processamento da restituição, a qual executará os procedimentos pertinentes, dentre eles a baixa do crédito deferido no DARF original, no sistema SIEF." (NR)

" **Art. 85** . Para o cálculo dos limites de valor de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 16 e os incisos I e II do art. 69, e dos limites para enquadramento em DIR, será considerado o valor Free Carrier (FCA) dos bens contidos na remessa." (NR)

Art. 2º A **Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de bens sujeitos à anuência dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, essa será registrada em campo próprio do formulário de DSI ou por meio de documento próprio emitido pelo anuente." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º A DIR registrada pela ECT, com observância do disposto no caput, deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

§ 2º Enquanto não disponível no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) a função específica para utilização de DIR, fica vedado o despacho por meio de DIR registrada no Siscomex Remessa de relógios destinados à revenda, de pulso e de bolso, para os quais haja obrigatoriedade de utilização do selo de controle nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.539, de 26 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 7º O recolhimento de crédito tributário exigido no curso do despacho de DIR que não puder ser desembaraçada deverá ser realizado por meio de DARF emitido no CPF ou CNPJ do responsável identificado pela fiscalização." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º O prazo para a realização de análise e decisão de Pedido de Revisão não deverá ser superior a 1 (um) mês, contado a partir da data do registro do pedido no sistema, devendo o chefe da unidade da RFB de jurisdição do Ceint adotar as providências possíveis, dentre as quais a utilização de força-tarefa, para a garantia do prazo citado.

.....

§ 9º A não apresentação das informações e documentos descritos no § 6º ou a apresentação de documentos que não comprovem as alegações do destinatário implicará no indeferimento do pedido, mantendo-se o valor do crédito tributário determinado pela RFB ou, se for o caso, a devolução da remessa, a critério do Auditor-Fiscal da RFB.

§ 10. A ECT deverá controlar os pedidos apresentados pelos destinatários e encaminhá-los à fiscalização, desde que:

I - atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo e em outros determinados pelo chefe da equipe aduaneira em exercício em cada Ceint; e

II - versem exclusivamente sobre matéria de competência da RFB." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 4º A unidade da RFB de atendimento deverá encaminhar o processo eletrônico para a unidade da RFB de despacho, Alfândega de São Paulo, Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro ou Alfândega de Curitiba, conforme o caso.

§ 5º .....

.....

III - encaminhará o pedido com o direito creditório reconhecido à unidade competente para o processamento da restituição, a qual executará os procedimentos pertinentes, dentre eles a baixa do crédito deferido no DARF original, no sistema SIEF." (NR)

" **Art. 80** . Para o cálculo dos limites de valor de que tratam o inciso II do § 1º do art. 9º, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 11, dos incisos I e II do art. 65, e dos limites para enquadramento em DIR, será considerado o valor Free Carrier (FCA) dos bens contidos na remessa." (NR)

Art. 3º O **Anexo I da Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017** fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do **art. 42 da Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017** , e o § 2º do **art. 33 da Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017** .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CEINTS

CEINT	CNPJ	COD RECINTO (*)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Centro Internacional de São Paulo Metropolitana - DR/SPM Rua Mergenthaler, 568, Bloco III, 5º andar, Vila Leopoldina 05311-030 - São Paulo/SP	34.028.316/7105-85	0817900-0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Centro Internacional de Curitiba - DR/PR Rua Salgado Filho, 476, Jardim Amélia 83330-972 - Pinhais/PR	34.028.316/9148-22	0917900-3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Centro Internacional do Rio de Janeiro - DR/RJ Endereço: Est. Galeão, s/n, Ilha do Governador 21941-510 - Rio de Janeiro/RJ	34.028.316/7189-93	0717700-3

(*) O código do recinto com o respectivo dígito verificador é de utilização obrigatória no

preenchimento do campo "número de referência" do DARF.

Portaria MESP nº 8.728, de 21.08.2018 - DOU de 06.09.2018

Institui os modelos das Carteiras de Registro Nacional Migratório e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso V do art. 35 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, segundo o qual "o documento conhecido por Registro Nacional de Estrangeiro passa a ser denominado Registro Nacional Migratório";

Considerando o disposto no art. 58 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.445/2017, segundo o qual "compete à Polícia Federal organizar, manter e gerir os processos de identificação civil do imigrante (inciso I); produzir a Carteira de Registro Nacional Migratório (inciso II); e administrar a base de dados relativa ao Registro Nacional Migratório (inciso III)";

Considerando a previsão contida no art. 80 e seu parágrafo único do Decreto nº 9.199, de 2017, de que "ato da Polícia Federal disporá sobre a expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório" e "definirá o modelo a ser adotado para a Carteira de Registro Nacional Migratório"; e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, o qual estabelece que "recebida a solicitação de refúgio, a Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional", havendo previsão, no parágrafo único, de que "com a emissão do protocolo a que se refere o caput, a Polícia Federal fornecerá gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório",

Resolve:

Art. 1º Instituir os modelos dos documentos de identidade destinados a imigrantes detentores de visto temporário ou de autorização de residência, dos residentes fronteiriços e dos solicitantes de refúgio, com validade em todo território nacional, denominados Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e, para os últimos, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Parágrafo único. As Carteiras de Registro Nacional Migratório e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório serão confeccionados em cartão revestido com poliéster amorfo, contendo uma camada central de poliolefina, conforme modelos vistos no anexo, e conterão os seguintes itens de segurança:

I - QR Code (Código de barras bidimensional);

II - código OCR (Optical Caracter Recognition);

III - OVD (Dispositivo Opticamente Variável na cor dourada);

IV - erros deliberados e fontes alteradas;

V - fotografia fantasma;

VI - fundo gradiente com guilhoche;

VII - imagem embaralhada;

VIII - impressão ultravioleta multicolorida;

IX - linhas finas;

X - microimpressões;

XI - microimpressão de dados variáveis;

XII - tinta de segurança OVI com variação óptica de azul para verde;

XIII - tinta de segurança antistoke.

Art. 2º As emissões das Carteiras de Registro Nacional Migratório deverão ser iniciadas no prazo previsto no art. 317 do Decreto nº 9.199, de 2017, que estabelece a data de 20 de novembro de 2018, "para a adaptação de procedimentos e sistemas", enquanto a emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório será iniciada até 1º de outubro de 2018, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto nº 9.277, de 2018.

Parágrafo único. As Cédulas de Identidade de Estrangeiro expedidas até o início da emissão dos documentos de que trata o art. 1º serão válidas, para todos os efeitos, até as datas impressas nas respectivas carteiras, limitadas a 9 (nove) anos de sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

ANEXO

Portaria ANAC nº 2.706, de 29.08.2018 - DOU de 06.09.2018

Aprova a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão F (IS nº 00-004F), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

O Superintendente de Padrões Operacionais, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016** , tendo em vista o disposto no **art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008** , e

Considerando o que consta do processo nº 00065.044751/2018-11,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão F (IS nº 00-004F), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim -depessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Comunicado BACEN nº 32.484, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap.

O Banco Central do Brasil,

Considerando o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099** , ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 13h20 às 13h30 do dia 30 de agosto de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia", daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas instituições	Quantidade de Contratos
31.08.2018	01.11.2018	compradora	vendedora	até 30.000
31.08.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 30.000

2. Serão aceitos no máximo até 30.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 30.08.2018 a partir das 13h40.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em oficio-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Comunicado BACEN nº 32.485, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap.

O Banco Central do Brasil,

Considerando o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099** , ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 13h45 às 13h55 do dia 30 de agosto de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia", daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas instituições	Quantidade de Contratos
31.08.2018	01.11.2018	compradora	vendedora	até 16.150
31.08.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 16.150

2. Serão aceitos no máximo até 16.150 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 30.08.2018 a partir das 14h05.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap,

inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em oficio-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Comunicado BACEN nº 32.489, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099**, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 3 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 03.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap,

inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Comunicado BACEN nº 32.490, de 30.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no **artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** , e no **art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999** , torna público que, das 12h às 12h30 do dia 31 de agosto de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 01.01.2019, 01.04.2019, 01.07.2019, 01.10.2019, 01.01.2020, 01.04.2020, 01.07.2020, 01.10.2020, 01.07.2021, 01.01.2022 e 01.07.2022;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15.05.2019, 15.08.2020, 15.05.2021, 15.08.2022, 15.05.2023, 15.08.2024, 15.08.2026, 15.08.2028, 15.08.2030, 15.05.2035, 15.08.2040, 15.05.2045, 15.08.2050 e 15.05.2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 01.01.2021, 01.01.2023, 01.01.2025, 01.01.2027 e 01.01.2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 31.08.2018, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 31.08.2018, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 03.09.2018; e

VI - data de liquidação da revenda: 03.12.2018.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 31.08.2018, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x (1 + Tj/100) - CJ] x (1 +Tj/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Comunicado BACEN nº 32.493, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 30 de agosto de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 30.08.2018 a 30.09.2018 são, respectivamente: 0,4877% (quatro mil, oitocentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Comunicado BACEN nº 32.494, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com vigência em setembro de 2018.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no **art. 2º da Resolução nº 3.409, de 27 de setembro de 2006** , divulga que:

I - o percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o **parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991** , com a redação dada pelo **art. 1º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006** , vigente em setembro de 2018, é 0,0000% a.a. (zero por cento ao ano); e

II - o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vigente em setembro de 2018, é 12,0000% a.a. (doze inteiros por cento ao ano).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Comunicado BACEN nº 32.495, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a0" vigentes em setembro de 2018.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no **art. 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017** , divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a0", componentes da Taxa de Longo Prazo (TLP), instituída pela **Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017** :

a) taxa de juros "Jm" vigente em setembro de 2018: 5,49% a.a. (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao ano); e

b) fator de ajuste "a0", vigente em 2018: 0,57 (cinquenta e sete centésimos).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

RENATO BALDINI JUNIOR

Chefe do Departamento de Estatísticas

Em exercício

Comunicado BACEN nº 32.496, de 31.08.2018 - DOU - Seção 3 de 03.09.2018

Divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC).

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no **parágrafo 6º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001** , com a redação dada pela **Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018** , bem como ao disposto na **Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018** , divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC),

referentes ao mês de setembro de 2018.

2. Para a apuração da TFC, foram utilizados os seguintes Coeficientes de Desequilíbrio Regional (CDR), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 3 de maio de 2018, calculados a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2017: para a Região Nordeste, 0,64; para a Região Norte, 0,64; para a Região Centro-Oeste: 1,00.

3. São divulgados nas tabelas a seguir, com seis casas decimais e arredondamento matemático, os componentes prefixados da TFC, referentes a setembro de 2018, discriminados segundo o Fundo Constitucional de Financiamento, o Fator de Programa (FP), o Fator de Localização (FL) e o bônus de adimplência (BA):

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	**Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)**	**Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)**	**Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)**	**Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)**
Alínea "a" FP = 0,7	0,010725	0,013108	0,012617	0,015421
Alínea "b" FP = 1	0,015321	0,018726	0,018025	0,022030
Alínea "c" FP = 1,5	0,022982	0,028089	0,027037	0,033045
Alínea "d" FP = 1,2	0,018385	0,022471	0,021630	0,026436
Alínea "e" FP = 1,5	0,022982	0,028089	0,027037	0,033045
Alínea "f" FP = 2	0,030642	0,037451	0,036050	0,044061
Alínea "g" FP = 0,8	0,012257	0,014981	0,014420	0,017624
Alínea "h" FP = 0,5	0,007661	0,009363	0,009012	0,011015
Alínea "i" FP = 0,9	0,013789	0,016853	0,016222	0,019827

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,010725	0,013108	0,012617	0,015421
Alínea "b" FP = 1	0,015321	0,018726	0,018025	0,022030
Alínea "c" FP	0,022982	0,028089	0,027037	0,033045

= 1,5				
Alínea "d" FP = 1,2	0,018385	0,022471	0,021630	0,026436
Alínea "e" FP = 1,5	0,022982	0,028089	0,027037	0,033045
Alínea "f" FP = 2	0,030642	0,037451	0,036050	0,044061
Alínea "g" FP = 0,8	0,012257	0,014981	0,014420	0,017624
Alínea "h" FP = 0,5	0,007661	0,009363	0,009012	0,011015
Alínea "i" FP = 0,9	0,013789	0,016853	0,016222	0,019827

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Tipo de opera o ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Al nea "a" FP = 0,7	0,016757	0,020481	0,019715	0,024096
Al nea "b" FP = 1	0,023939	0,029259	0,028164	0,034422
Al nea "c" FP = 1,5	0,035909	0,043888	0,042246	0,051633
Al nea "d" FP = 1,2	0,028727	0,035111	0,033796	0,041307
Al nea "e" FP = 1,5	0,035909	0,043888	0,042246	0,051633
Al nea "f" FP = 2	0,047878	0,058518	0,056327	0,068845
Al nea "g" FP = 0,8	0,019151	0,023407	0,022531	0,027538
Al nea "h" FP = 0,5	0,011970	0,014629	0,014082	0,017211
Al nea "i" FP = 0,9	0,021545	0,026333	0,025347	0,030980

ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA

Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

Comunicado BACEN nº 32.502, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 04.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 31 de agosto de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que

a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 31.08.2018 a 01.10.2018 são, respectivamente: 0,4649% (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.504, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002**, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 4 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 04.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.505, de 03.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no **artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** , e no **art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999** , torna público que, das 12h às 12h30 do dia 4 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 01.04.2019, 01.07.2019, 01.10.2019, 01.01.2020, 01.04.2020, 01.07.2020, 01.10.2020, 01.07.2021, 01.01.2022 e 01.07.2022;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15.05.2019, 15.08.2020, 15.05.2021, 15.08.2022, 15.05.2023, 15.08.2024, 15.08.2026, 15.08.2028, 15.08.2030, 15.05.2035, 15.08.2040, 15.05.2045, 15.08.2050 e 15.05.2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 01.01.2021, 01.01.2023, 01.01.2025, 01.01.2027 e 01.01.2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 04.09.2018, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 04.09.2018, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 05.09.2018; e

VI - data de liquidação da revenda: 06.03.2019.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 04.09.2018, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x (1 + Tj/100) - CJ] x (1 + Tj/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Carta-Circular BACEN/DEBAN nº 3.904, de 30.08.2018 - DOU de 03.09.2018

Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009 .

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (DEBAN), substituto, no uso das atribuições conferidas pelo**art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de**

fevereiro de 2015 , e tendo em conta o disposto no **art. 7º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009** e nos **arts. 5º das Circulares nº 3.682** e **nº 3.704, de 4 de novembro de 2013 e 24 de abril de 2014** , respectivamente,

Resolve:

Art. 1º A abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação observa os procedimentos estabelecidos nesta Carta Circular, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Da solicitação

Art. 2º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil, Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), firmado pelo diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou por ocupante de cargo equivalente responsável pela administração da conta, esclarecido que:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento: o pedido deve ser formalizado após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no **art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012** , a qual trata dos requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento e as alterações de controle e reorganizações societárias das instituições que especifica; e

b) instituição em funcionamento: o pedido deve ser formalizado após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial, ou, nos casos em que for necessária realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada de que trata o **art. 8º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012** , após a manifestação favorável do Banco Central do Brasil ao projeto de criação da carteira comercial ou mudança de objeto social.

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: o pedido é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente infraestrutura do mercado financeiro.

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) cooperativa de crédito em processo de autorização para funcionamento que tenha previsto no plano de negócios a intenção de ser titular de Conta de Liquidação desde o início de suas atividades, no caso em que não seja determinada pelo Banco Central do Brasil a inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada: o pedido pode ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

b) cooperativa de crédito em processo de autorização para funcionamento, que tenha previsto no plano de negócios a intenção de ser titular de Conta de Liquidação desde o início de suas atividades, com determinação, pelo Banco Central do Brasil, de realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada: o pedido deve ser feito após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no **art. 8º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015** , a qual dispõe sobre a constituição e a autorização para funcionamento das cooperativas de crédito;

c) sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte em processo de autorização para funcionamento: o pedido pode ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

d) instituição de pagamento em processo de autorização para funcionamento, que tenha previsto na justificativa fundamentada, documento 39 do Anexo II à Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, a intenção de ser titular de Conta de Liquidação: o pedido deve ser feito após expressa manifestação favorável do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, que deverá considerar as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos;

e) sociedade de crédito direto (SCD) ou sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), em processo de autorização para funcionamento, que tenha manifestado na justificativa fundamentada, de que trata o **art. 31 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018** , a intenção de abrir Conta de Liquidação desde o início de suas atividades: o pedido deve ser feito após expressa manifestação favorável do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, que deverá considerar as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos;

f) outras instituições em processo de autorização para funcionamento, que tenham previsto, no plano de negócios, a intenção de ser titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, desde o início das atividades: o pedido deve ser feito após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no **art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012** ; e

g) instituição em funcionamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil: o pedido pode ser encaminhado a qualquer momento.

Art. 3º O pedido de abertura de conta deve conter as seguintes informações:

I - nome, CNPJ e endereço completo do requerente;

II - nome, CPF, telefone e e-mail:

a) do diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB, de que tratam as **Circulares ns. 3.281, de 4 de abril de 2005** , e **3.441, de 2 de março de 2009** , ou do ocupante de cargo equivalente, que possa responder pela administração da conta no Banco Central do Brasil;

b) dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a intenção de participar da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), se for o caso;

IV - a forma principal de acesso ao STR (via Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN ou Internet) que o requerente pretende utilizar, na hipótese de se tratar de abertura de Conta de Liquidação; e

V - nome, CNPJ e telefone do Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) que o requerente pretende contratar, se for o caso.

Art. 4º Após o recebimento do pedido, com as informações listadas no art. 3º anterior, o Deban confirmará, ao requerente, o início do processo de abertura da conta e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e situação de participação na Compe, atribuídos exclusivamente para fins de testes homologatórios do requerente.

Da comprovação da capacidade operacional e tecnológica

Art. 5º A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, os testes de comprovação de sua capacidade tecnológica, sob pena de perda da validade de seu pedido e a necessidade de nova solicitação, para o reinício do processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério do Deban, mediante pleito fundamentado do requerente.

Art. 6º Para a realização dos testes, o requerente que for utilizar a RSFN como principal meio de acesso ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme disposto na **Circular nº 3.629, de 19 de fevereiro de 2013** .

Art. 7º O requerente deve apresentar plano de testes, para aprovação do Deban, contendo o conjunto de cenários mínimos a ser testado, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ao plano inicialmente proposto.

Art. 8º O plano de testes deve ser elaborado conforme instruções contidas no Roteiro de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, disponível no endereço **http://www.bcb.gov.br/?STRACESSOPART**.

I - Parte I - Questionário de Atividades: informa as atividades a serem desenvolvidas pelo requerente no âmbito do SPB, permitindo ao Banco Central avaliar a adequação das mensagens informadas na Parte II - Roteiro de Testes;

II - Parte II - Roteiro de Testes: contempla as ações a serem desenvolvidas pelo requerente tendo em vista a certificação, pelo Banco Central, de sua capacidade tecnológica e operacional, sendo composto pelas seguintes etapas:

a) Etapa 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas: visa verificar o funcionamento dos componentes tecnológicos e de segurança destinados à conexão com a RSFN, o correto preenchimento das mensagens e o tratamento dado pelos legados da instituição;

b) Etapa 2 - Testes de Simulação de Operações Diárias: visa verificar, em tempo real, o gerenciamento da conta e o conhecimento do funcionamento do STR, em vista das atividades

diárias;

c) Etapa 3 - Testes de Carga: visa verificar a capacidade de processamento de mensagens, o controle, a estabilidade e a integridade do sistema utilizado pelo requerente; e

d) Etapa 4 - Testes de Contingência: visa verificar os procedimentos de segurança, a tempestividade e a familiarização com o serviço de contingência.

Art. 9º As instituições que utilizarem a Internet como principal meio de acesso ao STR, estão dispensadas das etapas 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas e 3 - Teste de Carga, de que trata o art. 8º, inciso II, desta Carta Circular.

Art. 10. Ao final da execução do Plano de Testes, o requerente deve encaminhar expediente ao Deban, firmado pelo diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou por ocupante de cargo equivalente responsável pela administração da conta, declarando sua aptidão para operar no ambiente de produção do STR.

Art. 11. O Deban pode, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a repetição de uma ou mais etapas contidas no plano de testes.

Art. 12. O requerente deve manter a documentação completa de elaboração, validação e implementação do cronograma de testes, com vistas à eventual análise por parte do Banco Central.

Do início de atividades

Art. 13. Após a aprovação nos testes, o requerente indicará ao Deban, com antecedência mínima de sete dias úteis, a data de abertura da conta.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição cuja titularidade da conta é obrigatória ou o requerente estiver em processo de autorização, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização para funcionamento, de criação de carteira comercial ou de mudança de objeto social, conforme o caso.

Art. 14. Somente estarão disponíveis ao participante do STR, no ambiente de produção, as mensagens testadas com êxito, ressalvado que a autorização para utilização das mensagens em ambiente de produção está condicionada à habilitação do requerente à prática da respectiva modalidade de operação.

Art. 15. A liberação de mensagens para participantes do STR que ainda não tiverem cumprido os requisitos previstos no art. 14, anterior, deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste mínimo necessário para o cadastramento.

Art. 16. A homologação do requerente para participar de outras infraestruturas do mercado financeiro deve ser objeto de acordo específico entre as partes.

Art. 17. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, serão confirmados, a todos os participantes, o código ISPB, a data de início de operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe.

Art. 18. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva indicação de participação ou não na Compe podem ser consultadas no endereço **http://www.bcb.gov.br/?STR**, ou no arquivo ASTR003 - Relação de Participantes do STR, obtido por meio da mensagem GEN0014 - Participante requisita Arquivo, do Catálogo de Serviços do SFN.

Das disposições finais

Art. 19. As ordens, as instruções e as informações emitidas pelo Deban ao requerente por via telefônica são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.

Art. 20. Fica revogada a **Carta Circular nº 3.784, de 6 de outubro de 2016** .

Art. 21. Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

Substituto

Comunicado BACEN nº 32.507, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 05.09.2018

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 1, 2 e 3 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 01.09.2018 a 01.10.2018: 0,4418% (quatro mil, quatrocentos e dezoito décimos de milésimo por cento);

b) de 02.09.2018 a 02.10.2018: 0,4665% (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento);

c) de 03.09.2018 a 03.10.2018: 0,4913% (quatro mil, novecentos e treze décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 01.09.2018 a 01.10.2018: 1,0060 (um inteiro e sessenta décimos de milésimo);

b) de 02.09.2018 a 02.10.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo);

c) de 03.09.2018 a 03.10.2018: 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 01.09.2018 a 01.10.2018: 0,0000% (zero por cento);

b) de 02.09.2018 a 02.10.2018: 0,0000% (zero por cento);

c) de 03.09.2018 a 03.10.2018: 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.516, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018

Divulga o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil).

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à **Circular nº 3.827, de 30 de janeiro de 2017** , o Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) decidiu manter inalterado o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil), atualmente fixado em 0% (zero por cento) pelo **art. 3º da Circular nº 3.769, de 29 de outubro de 2015** .

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

SIDNEI CORRÊA MARQUES

Diretor de Fiscalização Substituto

Comunicado BACEN nº 32.517, de 04.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01.10.2018.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na **Resolução 2.939** e na **Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002** , torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 5 de setembro de 2018, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01.10.2018	03.12.2018	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.04.2019	compradora	vendedora	até 10.900
01.10.2018	01.07.2019	compradora	vendedora	até 10.900

2. Serão aceitos no máximo até 10.900 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 05.09.2018 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições

contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

c = [(100/cot) - 1] x 36000/n, em que:

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

Chefe

Comunicado BACEN nº 32.518, de 05.09.2018 - DOU - Seção 3 de 06.09.2018

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 4 de setembro de 2018.

De acordo com o que determina a **Resolução nº 4.624, de 18.01.2018** , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 04.09.2018 a 04.10.2018 são, respectivamente: 0,4930% (quatro mil, novecentos e trinta décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

Carta-Circular BACEN/Aspar nº 3.905, de 31.08.2018 - DOU de 04.09.2018

Estabelece procedimentos a serem observados na remessa do documento de código 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, de que trata a Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014 , e informa sobre a inclusão de informações no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), de que trata a Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007 .

O Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar), no uso das atribuições que lhe confere os **arts. 23, inciso I, alínea "a", e 37, inciso XI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015** , e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema

Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas **Circulares ns. 3.347, de 11 de abril de 2007** , e **3.720, de 11 de setembro de 2014** ,

Resolvem:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o **art. 1º da Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014** , deve ser realizada mensalmente pelas cooperativas de crédito singulares por meio do documento 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, nos termos do Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. As informações referidas no caput devem apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - em relação ao cooperado:

a) identificação;

b) localização;

c) data-início do relacionamento;

d) data-fim do relacionamento, quando houver;

e) situação cadastral;

f) operações de sua responsabilidade; e

g) valor das quotas-parte do capital;

II - em relação ao representante legal ou convencional do cooperado, quando houver:

a) identificação;

b) data-início do relacionamento; e

c) data-fim do relacionamento, quando houver;

III - em relação aos municípios depositantes, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, quando houver:

a) identificação;

b) localização;

c) data-início do relacionamento;

d) data-fim do relacionamento, quando houver;

e) situação cadastral;

f) operações de sua responsabilidade.

Art. 2º As informações relacionadas no parágrafo único do art. 1º, recebidas das cooperativas de crédito singulares, e que estejam em consonância com o estabelecido na **Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007** , serão incluídas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Parágrafo único. Para fins da inclusão de que trata o caput, os cooperados, os municípios depositantes, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, são considerados correntistas e clientes, nos termos estabelecidos no parágrafo único do **art. 1º da Circular nº 3.347, de 2007** .

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a **Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002** .

Art. 4º Fica revogada a **Carta Circular nº 3.678, de 12 de novembro de 2014** .

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, devendo as informações de que trata o inciso III do art. 1º ser encaminhadas a partir de novembro de 2018, com data-base relativa ao mês imediatamente anterior.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

DAVID FALCÃO

Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares

ANEXO

Codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características:

Código do Documento: 5300.

Nome do Documento: Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa.

Periodicidade da Remessa: Mensal.

Data-limite para Remessa: até o dia 18 do mês seguinte ao da correspondente data-base.

Data-base: último dia útil de cada mês.

Unidade Responsável pela Curadoria: Desig e Aspar.

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da **Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013** , disponível na página do Banco Central do Brasil na

Internet, no endereço https://sta.bcb.gov.br/sta/.

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: Antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES.

Diretor Responsável pela elaboração e remessa: indicado nos termos do **art. 1º da Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010** .

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação" do Unicad.

Circular DC/BACEN nº 3.911, de 31.08.2018 - DOU de 04.09.2018

Altera a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017 , que estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de agosto de 2018, com base nos **arts. 9º** , **10, inciso IX** , e**11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964** , e tendo em vista o disposto no **art. 40, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017** ,

Resolve:

Art. 1º A ementa da **Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017** , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e ao Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp)." (NR)

Art. 2º A **Circular nº 3.846, de 2017** , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 1º** Esta Circular dispõe sobre o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e sobre o Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp), de que trata o **art. 40, § 2º, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017** .

Parágrafo único. O IcaapSimp atenderá aos mesmos requisitos do Icaap, salvo quanto ao conteúdo do relatório anual de que trata o art. 5º, que observará modelo simplificado." (NR)

" **Art. 2º** O Icaap e o IcaapSimp devem permitir a avaliação da suficiência do capital mantido pela instituição em um horizonte de três anos, considerando:

....." (NR)

" **Art. 3º** O Icaap e o IcaapSimp devem abranger:

.....

§ 2º O Icaap e o IcaapSimp devem considerar, adicionalmente, as projeções de valores de ativos e passivos, de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial e de receitas e

despesas previstas no plano de capital, de que trata o **art. 41, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.557, de 2017** .

....." (NR)

" **Art. 4º** O Icaap e o IcaapSimp devem ser submetidos a um processo de validação independente do processo de execução que avalie, no mínimo:

.....

§ 1º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer mudança relevante no Icaap, no IcaapSimp ou no perfil de risco da instituição.

§ 2º O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição, ao comitê de riscos e ao conselho de administração, quando existente.

§ 3º Para as instituições enquadradas no S2 que, na data-base de 31 de dezembro de 2017, não estavam sujeitas à implementação do Icaap, na forma do **art. 40, § 3º, da Resolução nº 4.557, de 2017** , o cumprimento do disposto no caput será:

I - facultativo, até 30 de junho de 2019; e

II - obrigatório, a partir de 1º de julho de 2019.

§ 4º O exercício da faculdade mencionada no § 3º, inciso I, deve ser evidenciado no relatório anual de que trata o art. 5º desta Circular." (NR)

"Art. 5º Deve ser elaborado relatório anual com data-base em 31 de dezembro referente ao Icaap ou ao IcaapSimp, conforme o caso.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput devem ser:

I - elaborados conforme modelos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

II - aprovados pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição;

III - disponibilizados ao Banco Central do Brasil até 30 de abril do ano subsequente ao da data-base de referência; e

IV - mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA

Diretor de Fiscalização

Despacho SE/CONFAZ nº 113, de 03.09.2018 - DOU de 04.09.2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na **cláusula décima do Convênio ICMS 15/2008, de 4 de abril de 2008** , comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo

identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RCKY Informática Ltda. Rua Maria Carlota, 773, Vila Esperança São Paulo/SP CEP: 03.647-000	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0162018 Nome: MASTER RETAIL Versão: 3.0 Código MD5: EF00C72A71143E3E665E7E9DCBCA1B91 Data do término da análise: 09.08.2018

b) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rafael Carli de Azambuja 96371200925 Rua Joao Pessoa, 3242, Velha Blumenau/SC CEP: 89.036-004	28.167.747/0001-58	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0072018 Nome: AEGISCaixa Versão: 3.6.1 Código MD5: 25b4a4907e2d5bf5a2e6d517db760889 Caixa Data do término da análise: 24.08.2018
Alquimia Company Ltda. ADE Conjunto 05, Lote 03, Salas 201 a 205 Águas Claras/DF CEP: 71.987-180	12.919.661/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0092018R1 Nome: ALQUIMIA PDV Versão: 2.0.1.8 Código MD5: ca0753931721915341ab8e287013d011 pdv Data do término da análise: 23.08.2018

c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gdoor Sistemas Ltda. Rua Marechal Deodoro, 1280, Sala 402, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-055	09.358.661/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2952018 Nome: GDOOR PRO Versão: 1.0.0 Código MD5: 12299D544CCAB1C6838D56DF179E9303 Data do término da análise: 28.08.2018

d) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO

Santri Sistemas Ltda. Av. C-255, 270, Sala 521, Setor Nova Suíça Goiânia/GO CEP: 74.280-010	07.506.327/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0022018 Nome: Santri-ADM Versão: 2.0 Código MD5: 07e77680ddce7fabc170d6ce2968fb2e *ADM Data do término da análise: 24.08.2018

e) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FC Net Com. de Equipamentos para Informatica Ltda ME Rua 1101, 500, Centro Balneário Camboriu/SC CEP: 88.330-774	14.499.920/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0342018 Nome: NETSYSTEM PDV Versão: 7.0 Código MD5: 270b7c85a65f8a613d7ce8d04ee8c4b1 NetPdv1 Data do término da análise: 29.08.2018

f) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0542018 Nome: Clipp Store Versão: 2019 Código MD5: 08BDC79DEEADD84A12B2080B291FB38B *FISCAL Data do término da análise: 09.08.2018
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0552018 Nome: Clipp Cheff Versão: 2019 Código MD5: DF49786C0AA1EC4498888F3F47042D69 *FISCAL Data do término da análise: 09.08.2018
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0562018 Nome: CLIPP SERVICE Versão: 2019 Código MD5: 8A5C6FF1AD08908F679D8446C5658888 *FISCAL Data do término da análise: 09.08.2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sankhya Jiva Tecnologia e Inovação Ltda. Av. Marcos de Freitas Costa, 369, Daniel Fonseca Uberlândia/MG CEP: 38.400-328	26.314.062/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0602018 Nome: Fast Service Versão: 4.24.0.0 Código MD5: F53A73BE30A8C95646ADA65B8D308060 * FASTSERVICE Data do término da análise: 23.08.2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Despacho CORREIOS nº 2.782.199, de 28.08.2018 - DOU de 06.09.2018

Institui o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL).

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com suas atribuições legais, aprova e institui a reabertura do Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL):

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL), com observância das diretrizes expostas a seguir:

§ 1º Poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos cíveis da ECT que estejam judicializados, cujos valores atualizados até o dia 06/04/2017 não ultrapassem a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, quaisquer valores pendentes de pagamento à ECT, vencidos ou vincendos, constituídos ou não, sejam decorrentes de contratos administrativos, comerciais ou quaisquer outras formas, inclusive títulos executivos, se ainda não judicializados.

§ 3º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT referentes a danos decorrentes de atos de improbidade administrativa, conforme dispõe o **art. 17, § 1º da Lei nº 8.429/1992** , bem como os valores cobrados pela ECT a título de legitimação extraordinária em ações civis cuja titularidade do direito seja de terceiros, ou ações que, de qualquer forma, a ECT atue como substituta processual ou interessada, inclusive Tomadas de Contas decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 4º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT no âmbito tributário, previdenciário, inclusive os relativos a quaisquer discussões referentes a previdência privada (POSTALIS), bem como os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes de sanção disciplinar.

Art. 2º O PRAECT terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

§ 1º A área jurídica deverá ofertar o acordo nos casos elegíveis mediante comunicação dirigida as partes interessadas.

§ 2º Na referida comunicação conterá cópia do inteiro teor deste programa, com advertência de que os interessados terão 15 (quinze dias) para aderir aos seus termos, mediante encaminhamento TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO devidamente preenchido (anexo I), indicando uma das modalidades de pagamento, conforme art. 3º.

§ 3º A área de comunicação da ECT dará ampla divulgação ao PRAECT.

§ 4º Qualquer interessado cujo processo seja elegível e que não tenha sido comunicado pela área jurídica da ECT poderá solicitar sua inclusão no PRAECT, mediante solicitação dirigida à área jurídica, com a indicação da modalidade de pagamento desejada, nos termos do art. 3º, dentro do prazo de vigência estabelecido no caput do art. 2º, sendo que referida solicitação será objeto de análise quanto a sua elegibilidade, podendo ser rejeitada caso não se enquadre nos critérios previstos no art. 1º.

§ 5º Em nenhuma hipótese será aceito pedido de adesão formulado após o término da vigência do PRAECT.

§ 6º A adesão ao PRAECT implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados para compor o PRAECT, nos termos dos **art. 389** e **art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil**), e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Programa, bem como a renúncia expressa do direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos, sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 9º.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º Os devedores poderão liquidar os débitos abrangidos pelo PRAECT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

II - parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

III - parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

§ 1º Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

§ 2º não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor das parcelas referentes aos incisos II e III será corrigido pela SELIC.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AO PRAECT

Art. 4º A adesão ao PRAECT dar-se-á mediante TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO (Anexo I) a ser protocolado pela parte interessada exclusivamente na respectiva sede Regional da ECT, localizada na correspondente jurisdição do Juízo em que tramite o feito, ou onde se encontra em tramite o processo administrativo em que haja sido constituída a dívida.

§ 1º Deverão ser formalizados TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO distintos para:

I - cada processo judicial.

§ 2º No TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO a parte interessada, ou seu representante legal com poderes específicos, deverá a confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, nos termos dos **art. 389** e **art. 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil**), bem como aceitar todas as condições estabelecidas neste Programa, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada.

§ 3º Depois da formalização do requerimento de adesão, este será analisado pela área jurídica da respectiva regional, que deverá verificar sua conformidade com os termos do PRAECT, devendo aprová-lo ou rejeitá-lo e, no caso de aprovação, chancelar o TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO.

§ 4º A parte interessada que apresentar termo de adesão ao PRAECT autorizará, no próprio termo, sua homologação em Juízo, caso aprovado pela ECT, o que servirá como instrumento de acordo.

§ 5º No TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO a ECT será representada pelo advogado responsável pela ASJUR ou, na falta deste naqueles Estados em que não possuem ASJUR, pelo advogado com maior função, que deverá assinar o instrumento de acordo após a análise a que se refere o § 3º deste artigo, levando-o para homologação em Juízo nos termos da **alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC** .

§ 6º Assinado o Termo de Acordo pela ECT, será expedido o boleto para pagamento, que deverá ser pago nas datas de vencimento, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

§ 7º Caso rejeitado o requerimento, a parte interessada será comunicada pela área jurídica da ECT.

§ 8º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 9º A adesão ao PRAECT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial.

§ 10. A confissão e a renúncia de que trata o § 2º não eximem os devedores que aderirem ao PRAECT ao pagamento de honorários aos advogados da ECT, conforme previsto no art. 3º.

§ 11. O pedido de adesão ao PRAECT, formulado pelos devedores, é irrevogável e irretratável.

§ 12. A ECT não pagará honorários aos advogados dos devedores que aderirem ao PRAECT.

§ 13. Os honorários advocatícios a que se referem o art. 3º, são devidos aos advogados empregados da ECT.

§ 14. Todas as despesas processuais ficarão a cargo dos devedores que aderirem ao PRAECT.

Art. 5º Os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO

Art. 6º Para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos relativos à adesão ao PRAECT deverá ser realizado mediante boletos a serem disponibilizados pela VIPAD/CEFIN.

§ 1º No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

§ 2º A VIPAD/CEFIN providenciará o depósito dos valores pagos a título de honorários em conta específica para esse fim, com destinação aos advogados empregados da ECT.

§ 3º A VIPAD/CEFIN controlará a adimplência dos pagamentos, comunicando a área jurídica regional responsável em caso de inadimplência para fins de rescisão nos termos do art. 9º.

CAPÍTULO V
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 7º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRAECT, apurados conforme os respectivos créditos da ECT judicializados, com a consequente aplicação à modalidade a que o interessado se enquadre.

Art. 8º O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 3º será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1º A primeira prestação mensal vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da adesão e, as demais parcelas mensais, vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO PRAECT

Art. 9. A exclusão do devedor do PRAECT, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do

débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índice da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

III - O instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Política de Acordo não implica novação de dívida.

Art. 11. A área de comunicação dará ampla divulgação do PRAECT nas mídias.

Art. 12. O prazo do art. 2º, § 1º, poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, salvo deliberação, por maior período, pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O PRAECT entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. _____, (qualificação completa), doravante denominada OPTANTE, requeiro minha adesão ao PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS (PRAECT - REFIS POSTAL) DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada ECT, Empresa Pública Federal, instituída nos moldes do **Decreto-Lei nº 509/1969**, com estatuto social aprovado pelo **Decreto nº 8.016/2013**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede no SBN, Conjunto 3, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, CEP: 70002-900, Brasília/DF.

1.1 O presente termo de adesão é irrenunciável e irretratável e servirá como instrumento de acordo para ser homologado em Juízo como acordo nos termos do **art. 487, I, b, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil**) c/c **Lei nº 9.469/97** .

1.2 a OPTANTE declara que os signatários desde pedido tem poderes para confessar, transigir e

renunciar o direito, conforme instrumento de procuração anexo (anexar procuração).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DÉBITO

2. A presente adesão refere-se ao débito de R$ _____ (indicar cobrado pela ECT), referente ao processo nº_____ (indicar o número do processo judicial, do processo administrativo, da carta de cobrança emitida pela ECT), em trâmite na _____ (indicar a Vara ou Tribunal em que o processo tramita ou área administrativa da ECT);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

3. A OPTANTE solicita o pagamento do seu débito na modalidade abaixo indicada, bem como confessa irrevogável e irretratavelmente o valor devido, nos termos dos **art. 389** e **art. 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil**), aceitando todas as condições estabelecidas no PRAECT - REFIS POSTAL, nos termos do regulamento publicado em Diário Oficial, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT.

() I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() II - parcelamento em até ___ vezes (máximo de 60) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() III - parcelamento em até ___ vezes (mínimo de 61 e máximo de 120) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

3.1 Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

() solicito o desconto da multa por me enquadrar no item 3.1

3.1.1 Não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no item 3.1

3.1.2 O valor de casa prestação mensal referentes às opções II e III, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.1.3 No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

4. A OPTANTE autoriza a ECT a consolidar a dívida, corrigindo-a monetariamente, conforme modalidade acima indicada, bem como acrescê-la do pagamento de honorários advocatícios;

4.1 A ECT não pagará honorários aos advogados da OPTANTE;

4.2 Todas as despesas processuais ficarão a cargo da OPTANTE;

4.3 A ECT expedirá boleto para pagamento da dívida consolidada, na modalidade escolhida, que deverá ser pago, desde já, pela OPTANTE, nas datas de vencimento que constarão do título, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GRAVAMES E DEPÓSITOS

5.1 Caso existam, a OPTANTE requer a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial até a quitação da dívida.

5.2 Caso existam, a OPTANTE autoriza que os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT sejam automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida;

CLÁSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO

6. A exclusão da OPTANTE, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, bem como a automática execução da garantia prestada, caso existente, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

6.1. Na hipótese de exclusão do OPTANTE do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índica da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

III - o instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente termo de adesão e instrumento de acordo não implica novação de dívida;

7.1 Aprovado o termo de adesão e instrumento de acordo pela ECT, consolidada a dívida e expedido o boleto, seus advogados o subscreverão, e o encaminharão para homologação no Juízo competente.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Deliberação CONTRAN nº 172, de 05.09.2018 - DOU de 06.09.2018

Suspender, até o julgamento do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, as Resoluções CONTRAN nº 640, de 14 de dezembro de 2016 , e nº 663, de 19 de abril de 2017 .

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o **art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** , que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o **art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno do CONTRAN** (**Anexo da Resolução CONTRAN nº 446, de 2013**), e nos termos do disposto no**Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003** , que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a liminar deferida nos autos do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo;

Considerando o que consta nos autos dos Processo Administrativo nº 01014.000460/2018-89,

Resolve:

Art. 1º Suspender, até o julgamento do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, as **Resoluções CONTRAN nº 640, de 14 de dezembro de 2016** , e **nº 663, de 19 de abril de 2017** , mantendo a regulamentação estabelecida pela Resolução **CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006** , no que tange aos requisitos e limites para a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVCs).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

1.04 SOLUÇÃO CONSULTA

Solução de Consulta COSIT nº 104, de 22.08.2018 - DOU de 03.09.2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: SINDICATO DOS TRABALHADORES. IMPOSTOS. IMUNIDADE. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE.

Para fins da imunidade de impostos de que trata o **art. 150, inciso VI, alínea "c", da CF 1988** : i) o disposto na **alínea "a" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997** , não se aplica aos sindicatos dos trabalhadores; ii) com base no disposto no inciso I do **art. 14 do CTN** com redação dada pela **LC nº 104, de 2001** , as entidades sindicais dos trabalhadores não podem distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e, portanto, não podem remunerar sob qualquer forma seus dirigentes; iii) a redação dada pela **LC nº 104, de 2001** , ao **inciso I do art. 14 do CTN** não deixa margem para que sejam concedidos benefícios ou vantagens pessoais ou para que sejam feitos reembolsos de despesas pessoais a dirigentes de sindicatos de trabalhadores.

Dispositivos Legais: **CF 1988, 150, VI, "c"** ; **Lei nº 5.172, de 1966, art. 9º, IV, "c"** , **art. 14, I** ; **LC nº 104, de 2001** ; **Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"** .

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: Reputa-se ineficaz a consulta que versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação.

Dispositivos Legais: **IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e VIII** .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenadora-Geral

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Resolução SF nº 96, de 03.09.2018 - DOE SP de 04.09.2018

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda,
Considerando o disposto no inciso III do artigo **4º** da Lei **12.685** , de 28.08.2007 e na alínea "a" do inciso I do artigo **28** da Resolução SF nº**80** , de 04.07.2018,
Resolve:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico https://portal.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 118 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sorteio 118.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 30AD6C9B45FC3A2E6986A5DB24C5FFD1

Sorteio 118.2 (Entidades Filantrópicas): 3E7BB384E4248E-590176CB0B0CB361E8

§ 2º O código "hash" mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Portaria CAT nº 76, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Dispõe sobre as Unidades de Atendimento ao Público instaladas na região da Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT/7.

O Coordenador da Administração Tributária,
Considerando o término de vigência dos Convênio firmado com o Município de Duartina e Itaí, nos termos do Decreto 56.271, de 08.10.2010, e a celebração de novo Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Duartina, nos termos do Anexo I do mesmo decreto, visando à instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP), e em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-88/96, de 30.12.1996, expede a seguinte portaria:

Art. 1º As "Unidades de Atendimento ao Público" instaladas, até a presente data, na região da Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT/7, são as seguintes:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA UAP	Nº DO PROCESSO	DATA DE INSTALAÇÃO	PORTARIA DE INSTALAÇÃO Nº

1. Brotas	Av. Lourival Jaubert da Silva Braga, 101 - Parque dos Saltos - CEP 17380-000 - Fones: (14) 3653-2828/2288	SF 13166-91033/2015	01.09.2015	103
2. Cerqueira César	Rua José Joaquim Esteves, s/n - Centro - CEP 18760-000 - Fone: (14) 3714-2040	SF 1000733-563751/2014	01.09.2015	103
3. Duartina	Rua Henrique Ortelã, 127 - Centro - CEP 17470-000 - Fone: (14) 3282-8282	SF 97893-574959/2016	31.08.2018	76
4. Lençóis Paulista	Praça das Palmeiras, 55 - Centro - CEP 18682-900 - Fone: (14) 3269-7084	SF 13166-450801/2011	10.02.2014	20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT **103** , de 01.09.2015.

Portaria CAT nº 77, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Institui dispensa da obrigatoriedade de inscrição autônoma dos blocos de petróleo ou gás natural nos termos que especifica, altera a Portaria CAT nº 20/2018, de 23.03.2018, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos blocos e campos de exploração ou produção de petróleo e gás natural em mar, assim como dos consórcios constituídos para exercer tais atividades, e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 489 e no § 2º do artigo 1º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Os contribuintes integrantes de consórcio constituído nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404, de 15-12-1976, para exercer atividades relacionadas à exploração ou produção de petróleo ou gás natural em mar confrontante com o território do Estado de São Paulo ficam dispensados de inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS os blocos, a que se refere o item 1 do § 1º do artigo 1º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS.

§ 1º A dispensa de que trata o "caput" não abrange a obrigatoriedade da empresa líder de realizar a inscrição estadual relativa ao Consórcio, conforme determina o inciso I do artigo 2º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS.

§ 2º Para adotar o regime instituído por este artigo:

1 - os contribuintes a que se refere o "caput" ficam obrigados a atender às notificações de esclarecimentos e de retificação das informações feitas pelos órgãos da Secretária da Fazenda.

2 - a empresa líder de Consórcio, adicionalmente, deverá:

a) consolidar a escrituração fiscal e cumprir as demais obrigações acessórias relativas a cada bloco na inscrição estadual do Consórcio, de que trata o inciso I do artigo 2º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS.

b) realizar uma nova inscrição do Consórcio para cada novo campo para realizar as aquisições de insumos, material de uso ou consumo e bens para o ativo imobilizado destinadas a este estabelecimento e consolidar a escrituração fiscal desses ativos.

c) emitir três Notas Fiscais de transferência da inscrição do Consórcio correspondente ao bloco para a inscrição do Consórcio correspondente ao campo, uma relativa a insumos, outra relativa a material de uso ou consumo e outra relativa a bens destinados à integração ao ativo imobilizado, abrangendo todos os ativos do bloco que estejam, exclusivamente ou preponderantemente, vinculados ao novo campo até o último dia do mês seguinte ao:

I - do ato da Agência Nacional do Petróleo - ANP que conferir eficácia à declaração de comercialidade do campo;

II - da publicação desta portaria, nos casos de atos da ANP anteriores a essa data.

d) emitir, em substituição às Notas Fiscais de transferência de que trata o item 2 do § 1º do artigo 2º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS, até o 5º dia útil de cada mês, duas Notas Fiscais de transferência de crédito, quando devido, da inscrição do Consórcio correspondente ao campo para as inscrições de cada consorciada correspondentes ao campo, de que trata o item 2 do § 1º do artigo 1º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS, uma relativa a insumos, e outra relativa a bens destinados à integração ao ativo imobilizado, indicando o CFOP 5.601.

§ 3º O disposto nas alíneas "b" e "d" do item 2 do § 2º não exime as consorciadas da obrigação de registrar em sua escrituração própria a parcela correspondente à sua participação nos bens adquiridos pelo Consórcio.

Art. 2º Constatado o não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no § 2º do artigo 1º, a Delegacia Regional Tributária - DRT competente notificará o contribuinte para regularizar a sua situação ou apresentar as informações faltantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Será revogado o regime de que trata o artigo 1º nas seguintes hipóteses:

I - não regularização da situação do contribuinte ou não apresentação das informações requeridas nos termos do artigo 2º no prazo fixado naquele dispositivo;

II - constatação de falsidade, incompletude ou incorreção das informações ou declarações prestadas ou dos documentos apresentados pelo contribuinte.

§ 1º A revogação de que trata o "caput" dependerá de prévia:

1 - apresentação de relatório circunstanciado da Delegacia Regional Tributária - DRT encarregada das verificações;

2 - manifestação conclusiva da Supervisão de Combustíveis da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT.

§ 2º Nas hipóteses em que, no relatório circunstanciado ou na manifestação conclusiva a que se refere o § 1º, for proposta a revogação do regime de que trata o artigo 1º, deverá ser fornecida cópia integral dos autos ao interessado, que poderá apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º O Delegado Regional Tributário da DRT competente decidirá sobre a revogação do regime de que trata o artigo 1º, com base no relatório circunstanciado, na manifestação conclusiva e na defesa do contribuinte, se for o caso.

§ 4º Nos casos em que o Delegado Regional Tributário decidir pela revogação do regime de que trata o artigo 1º, serão tomadas as seguintes providências:

1 - publicação do ato revogatório no Diário Oficial do Estado, constando o nome do contribuinte e o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

2 - notificação do contribuinte para que este promova a inscrição autônoma de todos os blocos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme previsto no Anexo XXII do Regulamento do ICMS, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º A revogação prevista no "caput" produzirá efeitos em 90 (noventa) dias, contados da data da notificação a que se refere o item 2 do § 4º.

§ 6º Da decisão revogatória do Delegado Regional Tributário, caberá recurso, uma única vez e sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação a que se refere o item 2 do § 4º, ao Diretor Executivo da Administração Tributária.

Art. 4º As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e correspondentes às saídas de petróleo e gás natural de estabelecimento em mar deverão conter:

I - a indicação do campo produtor;

II - o código e a descrição do produto utilizados nos arquivos digitais de que trata o Ajuste SINIEF **7/2015** ;

Art. 5º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os incisos I e II do artigo **2º** da Portaria CAT- **20/2018** , de 23.03.2018:

"I - o campo "nome fantasia" deverá conter o termo "Consórcio", o nome do bloco ou do campo correspondente à inscrição e o nome fantasia das consorciadas acompanhado do percentual de participação de cada uma delas no consórcio assim como a indicação de qual a empresa líder (exemplos: "Consórcio - BM-S-9: Gaspetro 50% (líder)/Ouro Negro 50%" e "Consórcio - Sapinhoá: Gaspetro 50% (líder)/Ouro Negro 50%");

II - o campo "referência" deverá ser preenchido com o número do contrato de concessão, partilha de produção ou cessão onerosa e as coordenadas geográficas do bloco ou do campo;" (NR).

Art. 6º O contribuinte que passar atender as disposições do § 2º do artigo 1º no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de vigência desta portaria, e se mantiver regular por mais 90 (noventa) dias não será autuado por descumprimento das obrigações acessórias previstas no Anexo XXII do Regulamento do ICMS relativamente a período anterior ao início de vigência desta

portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado DA nº 59, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018 - Rep. DOE SP de 04.09.2018

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

Considerando o disposto no artigo **1º** da Lei **10.175** , de 30.12.1998, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28.09.2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-59/2018

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Janeiro	2,6144	2,4544	2,2910	2,1100	1,9054	1,7529	1,5768	1,4389	1,3181	1,192
Fevereiro	2,5999	2,4442	2,2785	2,0917	1,8946	1,7407	1,5653	1,4289	1,3081	1,182
Março	2,5854	2,4316	2,2648	2,0739	1,8808	1,7254	1,5511	1,4184	1,2981	1,172
Abril	2,5724	2,4197	2,2500	2,0552	1,8690	1,7113	1,5403	1,4084	1,2881	1,162
Maio	2,5575	2,4063	2,2359	2,0355	1,8567	1,6963	1,5275	1,3981	1,2781	1,152
Junho	2,5436	2,3936	2,2226	2,0169	1,8444	1,6804	1,5157	1,3881	1,2681	1,142
Julho	2,5305	2,3786	2,2072	1,9961	1,8315	1,6653	1,5040	1,3781	1,2574	1,132
Agosto	2,5164	2,3626	2,1928	1,9784	1,8186	1,6487	1,4914	1,3681	1,2472	1,122
Setembro	2,5042	2,3494	2,1790	1,9616	1,8061	1,6337	1,4808	1,3581	1,2362	1,112
Outubro	2,4913	2,3341	2,1625	1,9452	1,7940	1,6196	1,4699	1,3481	1,2244	1,102
Novembro	2,4791	2,3202	2,1471	1,9318	1,7815	1,6058	1,4597	1,3381	1,2142	1,092
Dezembro	2,4671	2,3063	2,1297	1,9181	1,7667	1,5911	1,4497	1,3281	1,2030	1,082

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	200

VENCIMENTO									
Janeiro	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,01
Fevereiro	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,01
Março	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,01
Abril	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,01
Maio	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,01
Junho	0,0139	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,01
Julho	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,01
Agosto	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,01
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,01
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,01
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,01
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,01

(Republicado por incorreções)

Comunicado DA nº 60, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O Diretor de Arrecadação Substituto,
Considerando o disposto no artigo **1º** da Lei **10.175** , de 30.12.1998, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28.09.2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-60/2018

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Janeiro		-2,4342	2,2685	2,0817	1,8846	1,7307	1,5553	1,4189	1,2981
Fevereiro		-2,4216	2,2548	2,0639	1,8708	1,7154	1,5411	1,4084	1,2881
Março		-2,4097	2,2400	2,0452	1,8590	1,7013	1,5303	1,3984	1,2781
Abril		-2,3963	2,2259	2,0255	1,8467	1,6863	1,5175	1,3881	1,2681
Maio		-2,3836	2,2126	2,0069	1,8344	1,6704	1,5057	1,3781	1,2581

Junho		-2,3686	2,1972	1,9861	1,8215	1,6553	1,4940	1,3681	1,2474
Julho	2,5064	2,3526	2,1828	1,9684	1,8086	1,6387	1,4814	1,3581	1,2372
Agosto	2,4942	2,3394	2,1690	1,9516	1,7961	1,6237	1,4708	1,3481	1,2262
Setembro	2,4813	2,3241	2,1525	1,9352	1,7840	1,6096	1,4599	1,3381	1,2144
Outubro	2,4691	2,3102	2,1371	1,9218	1,7715	1,5958	1,4497	1,3281	1,2042
Novembro	2,4571	2,2963	2,1197	1,9081	1,7567	1,5811	1,4397	1,3181	1,1930
Dezembro	2,4444	2,2810	2,1000	1,8954	1,7429	1,5668	1,4289	1,3081	1,1825

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Janeiro		-0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100
Fevereiro		-0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100
Março		-0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100
Abril		-0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100
Maio		-0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100
Junho		-0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100
Julho		-0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107
Agosto		-0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118

Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112

Comunicado DA nº 61, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Taxas.

O Diretor de Arrecadação Substituto,
Considerando o disposto no artigo **13** , inciso II, da Lei **15.266** , de 26.12.2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28.09.2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-61/2018

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	-	0,4718	0,3428	0,2105	0,0900
Fevereiro	-	0,4618	0,3328	0,2005	0,0800
Março	0,5718	0,4514	0,3212	0,1900	0,0700
Abril	0,5618	0,4414	0,3106	0,1800	0,0600
Maio	0,5518	0,4314	0,2995	0,1700	0,0500
Junho	0,5418	0,4207	0,2879	0,1600	0,0400
Julho	0,5318	0,4089	0,2768	0,1500	0,0300
Agosto	0,5218	0,3978	0,2646	0,1400	0,0200
Setembro	0,5118	0,3867	0,2535	0,1300	0,0100
Outubro	0,5018	0,3756	0,2430	0,1200	
Novembro	0,4918	0,3650	0,2326	0,1100	
Dezembro	0,4818	0,3534	0,2214	0,1000	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100

Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

Comunicado DA nº 62, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

O Diretor de Arrecadação Substituto,
Considerando o disposto no artigo **13** , inciso II, da Lei **15.266** , de 26.12.2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 28.09.2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-62/2018

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015
Janeiro	-	0,4518
Fevereiro	-	0,4414
Março	0,5518	0,4314
Abril	0,5418	0,4214
Maio	0,5318	0,4107
Junho	0,5218	0,3989
Julho	0,5118	0,3878

Agosto	0,5018	0,3767	0,2435
Setembro	0,4918	0,3656	0,2330
Outubro	0,4818	0,3550	0,2226
Novembro	0,4718	0,3434	0,2114
Dezembro	0,4618	0,3328	0,2005

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015
Janeiro	-	0,0100
Fevereiro	-	0,0100
Março	-	0,0104
Abril	-	0,0100
Maio	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107
Julho	0,0100	0,0118
Agosto	0,0100	0,0111
Setembro	0,0100	0,0111
Outubro	0,0100	0,0111
Novembro	0,0100	0,0106
Dezembro	0,0100	0,0116

Comunicado DA nº 63, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de ICMS.

O Diretor de Arrecadação Substituto,

Considerando o disposto no artigo **1º** da Lei **10.175** , de 30.12.1998, o artigo **96** , § 1º da Lei **6.374/1989** , com a redação dada pela Lei**16.497/2017** , de 18.07.2017, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 03.09.2018 a 28.09.2018 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

ANEXO TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-63/2018

Comunicado DA nº 64, de 31.08.2018 - DOE SP de 01.09.2018

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.09.2018 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O Diretor de Arrecadação Substituto,
Considerando o disposto no artigo **1º** da Lei **10.175** , de 30.12.1998, o artigo **96** , § 1º da Lei **6.374/1989** , com a redação dada pela Lei**16.497/2017** , de 18.07.2017, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 03.09.2018 a 28.09.2018 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-64/2018

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Janeiro	0,0000	3,1188	2,9531	2,7663	2,5692	2,4153	2,2399	2,1035	1,9827
Fevereiro	0,0000	3,1062	2,9394	2,7485	2,5554	2,4000	2,2257	2,0930	1,9727
Março	0,0000	3,0943	2,9246	2,7298	2,5436	2,3859	2,2149	2,0830	1,9627
Abril	0,0000	3,0809	2,9105	2,7101	2,5313	2,3709	2,2021	2,0727	1,9527
Maio	0,0000	3,0682	2,8972	2,6915	2,5190	2,3550	2,1903	2,0627	1,9427
Junho	0,0000	3,0532	2,8818	2,6707	2,5061	2,3399	2,1786	2,0527	1,9320
Julho	3,1910	3,0372	2,8674	2,6530	2,4932	2,3233	2,1660	2,0427	1,9218
Agosto	3,1788	3,0240	2,8536	2,6362	2,4807	2,3083	2,1554	2,0327	1,9108
Setembro	3,1659	3,0087	2,8371	2,6198	2,4686	2,2942	2,1445	2,0227	1,8990
Outubro	3,1537	2,9948	2,8217	2,6064	2,4561	2,2804	2,1343	2,0127	1,8888
Novembro	3,1417	2,9809	2,8043	2,5927	2,4413	2,2657	2,1243	2,0027	1,8776
Dezembro	3,1290	2,9656	2,7846	2,5800	2,4275	2,2514	2,1135	1,9927	1,8671

Comunicado DEAT nº 293, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial previsto no art. 78 do RICMS.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000,
Comunica aos interessados que CONCEDEU ao contribuinte abaixo identificado o Regime Especial previsto no artigo 78 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490-2000, para a compensação do imposto exigível mediante Guia de Recolhimentos Especiais com Crédito Acumulado, nas operações interestaduais de saída de amendoim em grãos, com vigência até 31.08.2019.

Processo: DRT-11 - Gdoc 1000739-68533/2018
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Contribuinte: TAVEJHO COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LTDA.
Endereço: Rodovia SP 294, Km 493 + 994 metros, Bairro Paulópolis, Pompéia - SP
IE: 548.010.739.110 CNPJ: 02.144.885/0001-28

Comunicado DEAT nº 295, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Comunicado DEAT nº 296, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 19158/2016
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: EQUIFOTO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
IE: 108.210.149.110 CNPJ: 62.620.380/0001-14

Comunicado DEAT nº 297, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000,
Comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT nº **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26598/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: CRW IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE CORANTES LTDA.
IE: 165.325.926.115 CNPJ: 06.260.151/0001-65

Comunicado DEAT nº 298, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido

na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 22662/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA
IE: 111.831.363.117 CNPJ: 57.464.653/0001-49

Comunicado DEAT nº 299, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 70% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 70% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26141/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
IE: 286.193.295.112 CNPJ: 05.399.786/0001-85

Comunicado DEAT nº 300, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 60% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 60% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26333/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANAL E SOLUÇÕES DEDICADAS
IE: 147.000.587.118 CNPJ: 10.317.952/0001-97

Comunicado DEAT nº 301, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 25769/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: GE INTELLIGENT PLATFORMS DO BRASIL LTDA
IE: 795.440.161.114 CNPJ: 02.223.902/0001-12

Comunicado DEAT nº 302, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 75% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 75% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 25415/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: WALDMAN COMÉRCIO IMP E EXP LTDA
IE: 206.222.061.110 CNPJ: 71.800.296/0001-73

Comunicado DEAT nº 303, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000,
Comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda e à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT**108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26475/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: HDS - HYDRAULIK BRASIL LTDA
IE: 528.085.520.111 CNPJ: 17.009.462/0001-72

Comunicado DEAT nº 304, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 15% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 , de 30.11.2000,

Comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 15% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT 108/2013 , com vigência até 30.06.2020.

Processo: Regime Especial Eletrônico 6684/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: ESSENTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

IE: 395.050.068.118 CNPJ: 56.993.074/0001-20

Comunicado DEAT nº 305, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 30% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, concedeu, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 30% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.06.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 28421/2018
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: SEI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES ÓTICAS
IE: 669.728.978.117 CNPJ: 15.415.657/0001-97

Comunicado DEAT nº 306, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização e à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, concedeu, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização e à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT**108/2013** , com vigência até 30.06.2020.
Processo: Regime Especial 24901/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: CRYOSTAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS ROTATIVOS E CRIOGÊNICOS LTDA
IE: 714.046.500.117 CNPJ: 10.766.817/0001-29

Comunicado DEAT nº 308, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 40% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 22805/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: FUJIFILM DO BRASIL
IE: 104.028.105.113 CNPJ: 60.397.874/0001-56

Comunicado DEAT nº 307, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 30% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 30% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT**108/2013** , com vigência até 30.06.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 24074/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA
IE: 104.372.330.112 CNPJ: 05.356.949/0001-42

Comunicado DEAT nº 309, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço ocorra neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.06.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26281/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
IE: 114.954.590.110 CNPJ: 01.513.946/0001-14

Comunicado DEAT nº 310, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 20% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 24281/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: ALMATIS DO BRASIL LTDA.
IE: 795.202.785.118 CNPJ: 14.458.172/0001-18

Comunicado DEAT nº 311, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 50% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 50% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.05.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 25401/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: IDEX DO BRASIL SERVIÇOS E VENDAS LTDA
IE: 708.209.340.115 CNPJ: 86.985.744/0003-90

Comunicado DEAT nº 312, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 25% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 25% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 30.04.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 25515/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: NARI BRASIL HOLDING LTDA
IE: 669.792.755.119 CNPJ: 18.191.660/0001-62

Comunicado DEAT nº 313, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 48% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 48% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 24561/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICO
IE: 492.607.071.110 CNPJ: 04.529.320/0003-56

Comunicado DEAT nº 314, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000,
Comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, Concedeu, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 10% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT **108/2013** , com vigência até 31.03.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26366/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
IE: 145.805.453.113 CNPJ: 13.009.252/0001-23

Comunicado DEAT nº 315, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018
Concede Regime Especial que autoriza a suspensão de 80% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda ou à industrialização.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 **, de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão de 80% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda ou à industrialização, cujo desembaraço seja processado neste estado, nos termos da Portaria CAT** 108/2013 **, com vigência até 30.06.2019.**
Processo: Regime Especial Eletrônico 28246/2018
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: HORIZONTE OPERADOR LOGÍSTICO EIRELI
IE: 734.021.577.111 CNPJ: 28.732.450/0001-98

Comunicado DEAT nº 316, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial para a suspensão do lançamento do ICMS devido nas operações de importação e o diferimento do lançamento do ICMS em operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU, ao contribuinte a seguir identificado o Regime Especial para a suspensão do lançamento do ICMS devido nas operações de importação e o diferimento do lançamento do ICMS em operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, nos termos dos §§ 2º-A e 2º-B do Artigo 29 (DDTT) do RICMS/2000, com vigência até 30.06.2020.
Processo: Regime Especial Eletrônico 26955/2017
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: RAIZEN-GEO BIOGÁS S.A.
IE: 334.035.040.117 CNPJ: 25.201.024/0001-30

Comunicado DEAT nº 317, de 2018 - DOE SP de 04.09.2018

Concede Regime Especial que atribui a condição de substituto tributário. Concede Regime Especial que atribui a condição de substituto tributário.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto **45.490** , de 30.11.2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, Concedeu, ao contribuinte a seguir identificado, Regime Especial que lhe atribui a condição de substituto tributário, nos termos do artigo 264, VI, do RICMS/2000 e Portaria CAT**53/2013** , com vigência até 31.08.2020.
Processo: Regime Especial 22459/2016
Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Interessada: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
IE: 147.186.004.118 CNPJ: 01.754.239/0010-00

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Portaria SF nº 245, de 2018 - DOM São Paulo de 01.09.2018

Divulga os índices constantes das tabelas que especifica, para aplicação nos reajustamentos de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº**25.236** de 29 de dezembro de 1987,

Resolve:

1. Divulgar os índices constantes das tabelas anexas, para aplicação nos reajustamentos de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal.

2. Que a concessão de reajuste de preços, com base nesta portaria ou nas que forem subseqüentemente publicadas, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF-104/1994 (DOM de 27.07.1994).

3. O cálculo do reajuste dos contratos de execução de obras públicas, cuja vigência ultrapassem janeiro de 2014 e que tenham seguido a Orientação Normativa JOF nº 001, de 27.06.2014, deverá considerar o índice de preços de obras públicas da Tabela I.

ANEXO

TABELA I										
CONSTRUÇÃO CIVIL								PAVIMENTAÇÃO		
MÊS	PONTES	ETRUTURA GERAL	ESCOLAS	CENTROS DE SAÚDE	EDIFICAÇÕES EM GERAL	MÃO DE OB	AJARDINAMENTO	GUIAS E SARJETAS	PAVIMENTAÇÃO VIAS ARTERIAIS	PAVIMENTAÇÃO TRÁFEGO LEVE

						RA				
2017										
JAN	610,79	590,52	626,10	558,44	630,25	707,02	707,02	523,63	725,42	687,04
FEV	609,65	591,95	626,69	557,25	630,37	707,03	707,03	523,17	726,44	687,69
MAR	609,91	591,90	627,25	557,22	630,81	707,68	707,68	521,96	722,15	685,52
ABR	609,37	591,60	626,69	556,99	630,76	707,68	707,68	519,55	721,19	684,39
MAI	620,41	600,81	637,49	565,11	641,99	721,90	721,90	525,02	725,77	688,97
JU	622,73	601,18	637,80	565,30	641,96	722,14	722,14	524,43	723,96	687,89
JUL	624,26	601,20	640,60	566,31	643,90	724,42	724,42	525,31	720,47	686,38
AGO	629,88	603,13	643,47	567,39	646,41	727,06	727,06	532,45	729,29	692,68
SE	630,	603,80	645,1	568,9	648,69	72	729,10	533,10	734,68	695,64

T	35		8	3		9,10				
OUT	634,90	607,41	648,49	571,12	652,19	732,57	732,57	533,69	735,64	697,04
NOV	640,89	612,35	654,50	573,38	656,44	736,88	736,88	538,71	748,91	709,65
DEZ	642,71	612,30	655,45	575,21	657,08	737,54	737,54	538,37	748,38	709,14
2018										
JAN	643,64	612,79	656,30	574,25	658,36	738,63	738,63	538,66	750,29	710,44
FEV	645,18	615,14	659,19	575,53	660,92	740,94	740,94	542,27	756,84	720,67
MAR	647,03	617,68	660,90	576,53	662,19	742,16	742,16	542,43	759,62	722,41
ABR	648,22	618,36	662,01	577,56	662,95	742,81	742,81	542,07	761,10	723,10
MAI	652,70	623,20	665,04	580,76	666,62	746,65	746,65	550,60	789,43	744,80

JUN	656,11	624,56	670,85	587,89	672,46	752,74	752,74	546,42	784,23	745,28
JUL	655,59	626,53	674,08	591,80	675,04	755,33	755,33	549,05	803,60	762,19

TABELA II													base: jun/94=100
	LIMPEZA PÚBLICA							OUTROS SERVIÇOS					
MÊS	COLETA DE LIXO	VARRIÇÃO	LIMPEZA MECÂNICA BOCA DE LOBO	EXECUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	OPER. MANUT. DE ESTAÇÃO TRANSBORDO	COLETA DE LIXO HOSPITALAR	TERRAPLANAGEM	FORNEC. COLOC. GRADIL P/ PONTES VIAD UTOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOC.E MANUT. ELETROMECÂNICA	LOC.E MANUT. ELETROELETRÔNICA	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
2017												
JAN	601,92	777,61	466,43	477,07	581,15	658,60	609,19	617,50	279,54	460,75	394,18	689,62
FEV	608,08	777,48	473,07	477,53	595,15	663,77	611,80	628,85	279,33	461,85	396,17	689,17
MAR	603	777,35	471,30	475,57	592,41	661,35	606,27	634,13	278,32	462,50	397,71	689,38

	,36											
ABR	602,86	777,50	471,21	475,31	584,27	659,47	605,63	635,27	277,73	463,87	399,35	690,35
MAI	604,39	777,86	472,62	479,98	609,55	660,12	610,48	638,71	277,50	464,82	400,12	690,54
JUN	603,94	778,06	472,78	482,43	617,86	659,25	608,30	644,83	276,71	465,09	398,67	690,12
JUL	604,26	778,24	473,97	482,82	614,90	659,68	608,87	643,55	276,86	466,56	401,95	690,00
AGO	607,40	778,52	478,07	485,88	618,27	664,48	619,21	644,37	278,92	467,26	400,72	689,35
SET	621,36	803,82	481,22	488,60	621,59	681,18	627,44	642,35	279,95	468,05	403,41	688,93
OUT	623,48	803,68	483,20	488,74	619,99	682,72	628,39	663,97	279,85	469,43	403,82	689,45
NOV	624,	803,73	486,15	491,58	617,92	685,38	637,73	678,79	281,27	471,28	405,11	689,23

	91											
DEZ	625,29	803,60	487,27	515,39	602,97	685,70	637,29	679,66	281,87	473,07	406,04	689,51
2018												
JAN	626,50	803,67	489,04	516,33	604,97	687,42	639,80	673,23	282,86	474,31	407,97	707,11
FEV	627,63	803,82	490,20	517,68	607,61	688,02	643,82	692,96	282,88	475,93	408,97	706,69
MAR	630,24	803,82	492,47	518,29	603,13	689,44	645,21	693,63	283,00	477,04	408,15	706,77
ABR	630,21	804,08	492,94	520,41	606,00	690,01	643,74	683,40	283,09	478,95	409,29	706,74
MAI	634,63	804,08	499,03	527,65	616,84	697,13	665,01	694,93	283,90	481,05	410,33	707,05
JUN	631,16	804,14	493,20	521,33	609,83	690,09	647,80	714,76	285,92	486,97	415,10	708,80

JUL	634,58	804,42	496,89	524,70	612,59	692,73	661,25	717,22	285,08	488,81	415,60	708,53

TABELA III								base: jun/94=100
MÊS	**CONSERV. E LIMPEZA DE AMBIENTES**	**LOCAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES**	**EXAMES LABORATORIAIS**	**CONSULTORIA**	**ALIMENT. FORA DO DOMICÍLIO**	**REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS**	**ALIMENTAÇÃO**	**OPER. MANUT. DE USINAS DE COMPOSTAGEM**
2017								
JAN	887,10	552,89	310,02	456,87	794,11	518,87	466,17	634,53
FEV	884,40	556,01	310,32	458,92	794,98	522,07	462,94	636,01
MAR	884,84	557,30	310,94	457,99	798,53	523,85	464,50	636,12
ABR	888,45	557,57	310,40	460,94	803,37	526,78	469,72	635,99
MAI	889,88	561,99	312,22	460,83	805,65	527,72	468,72	659,87
JUN	889,58	563,19	314,11	462,74	807,88	528,60	464,84	660,98
JUL	888,96	564,24	314,22	463,69	811,66	530,53	463,62	662,15
AGO	886,15	564,88	314,72	463,75	812,29	530,62	457,44	660,39

SET	884,84	565,53	316,09	464,35	814,57	531,92	453,74	661,45
OUT	886,13	565,33	315,94	465,90	816,46	532,65	457,77	657,70
NOV	885,11	568,81	316,09	466,77	817,49	534,10	454,67	658,48
DEZ	885,15	568,74	316,22	467,69	819,71	535,08	456,09	658,37
2018								
JAN	907,69	579,79	316,10	471,19	819,88	536,17	461,33	657,64
FEV	906,99	580,07	316,10	472,51	823,56	537,14	456,93	657,19
MAR	906,90	580,42	316,24	474,20	825,15	537,84	457,11	657,01
ABR	906,69	581,64	318,04	475,40	826,14	537,40	456,67	657,27
MAI	907,41	587,08	318,04	476,57	830,36	537,30	459,48	662,60
JUN	911,21	588,54	317,89	477,58	831,97	537,48	473,92	663,06
JUL	911,55	588,84	317,89	477,84	833,79	539,02	471,15	665,96

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Reféns do Conhecimento (Liderança)

Por trabalhar muitos anos com o mesmo tema, me tornei um grande especialista e referência nos assuntos e processos relacionados à minha área. E por ser tão bom no que fazia, eu buscava

direcionar o trabalho de cada pessoa da minha equipe, e ainda revisava aquilo que faziam pra ter certeza de que tudo sairia certinho, e principalmente, do meu jeito.

O tempo passou e eu mudei para uma outra área que, por coincidência, se relacionava com meu antigo departamento. Pouco tempo depois tivemos uma reunião juntos, e uma pessoa que antes trabalhava para mim, apresentou o trabalho que havia sido solicitado. Ao final de sua apresentação, surpreso, eu perguntei:

– Quem fez esse trabalho?

E ela, um tanto receosa, respondeu:

– Eu, por que?

– Porque o que você fez é muito melhor do que eu faria!

Este comentário, feito por um líder que participou de um de nossos treinamentos é, infelizmente, uma realidade mais comum do que imaginamos. Por sorte, ele conseguiu perceber a tempo que havia se tornado refém de seu próprio conhecimento; muitos, contudo, não têm a mesma sorte.

Por mais paradoxal que possa parecer, ser um líder expert nos assuntos relacionados à sua área, pode fazer com que você e seus liderados tornem-se reféns do seu conhecimento, porque tende a fazer com que você acredite que seu conhecimento, sua experiência, sua verdade e suas respostas são sempre as melhores.

De alguma maneira, todos nós somos reféns do conhecimento, porque dependemos dele para que nossas competências se estabeleçam no dia a dia, contudo, como líderes, precisamos compreender que o conhecimento coletivo é muito mais poderoso do que o conhecimento de uma única pessoa, ainda que essa pessoa seja o líder. O papel do líder, portanto, não é ser um expert nos assuntos de sua área, mas tornar-se um agente que constrói, juntamente com sua equipe, um estoque de conhecimento, onde cada indivíduo colabora para a construção de uma nuvem de sabedoria coletiva, permitindo que todos compartilhem desse benefício. E pra que isso aconteça, é preciso que o líder:

-Acredite que as pessoas de sua equipe podem ter respostas melhores que as suas;
-Construa verdadeiras relações de confiança;
-Pare de dar respostas, e comece a perguntar um pouco mais;
-Escute mais as pessoas e suas ideias;
-Empodere as pessoas;
-Aceite resultados diferentes daqueles que obteria se ele mesmo fizesse a tarefa;
-Crie um ambiente e uma cultura onde o erro inédito seja parte do processo de construção de aprendizagem e conhecimento.

Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre "Liderança e Confiança", que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!
Link para a pesquisa: https://pt.surveymonkey.com/r/confianca-link
Um Grande Abraço,
Marco Fabossi.

Entenda quais tipos e como funciona o contrato de experiência

Escrito por Patrícia Capistrano
O contrato de experiência é, em muitas vezes, o primeiro vínculo que se tem com a empresa em que se fornece seus serviços. Porém, mesmo sendo "experiência", os envolvidos – empregador e empregado – tem suas responsabilidades e direitos que merecem ser mostrados e esclarecidos no momento do firmamento do contrato.

Quais são os direitos e deveres da empresa e do colaborador? Como e quando se deve avaliar? Entender como funciona o contrato de experiência é primordial para que possa garantir o bom serviço do funcionário e assegurá-lo de eventuais abusos.

Acompanhe, neste artigo, e sabia quais os tipos, duração correta e consequências do não cumprimento do contrato de experiência.

O que é e para que serve o contrato de experiência?
O contrato de experiência é uma das modalidades de contrato de trabalho em que o empregador avalia o desempenho do novo colaborador e, claro, o colaborador também avalia seu superior e as condições de trabalho oferecidas por ele.

O contrato de experiência tem algumas características importantes, que devem ser observadas para evitar problemas futuros.

Qual a duração e prorrogação?
Segundo o Art. 445, parágrafo único, o contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Exemplos: (45 + 45), (60 + 30), (30 +60), etc. Perceba que você tem liberdade para definir a quantidade de dias do contrato, desde que não ultrapasse os 90 dias e que seja respeitado o limite de prorrogação, que pode ocorrer apenas uma única vez, conforme o artigo art. 451 da CLT.

Tipo de Contrato
Trata-se de contrato determinado, pois estabelece o prazo máximo de duração, ou seja, 90 dias.

Quando ele se torna um contrato por tempo indeterminado
O contrato de experiência pode ser prorrogado por uma única vez, pois de acordo com o art. 451 – O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.

Significa que, havendo mais de uma prorrogação, entende-se que este contrato passou a ser considerado como indeterminado. Evidentemente, se ao final do contrato não ocorrer a rescisão, o contrato também passa a ser considerado com indeterminado e o trabalhador tem direito a todas as verbas rescisórias, inclusive, a multa de 40% de FGTS, em caso de demissão sem justa causa.

O que ocorre quando o empregado fica afastado durante o contrato de experiência
Em caso de afastamento por motivo de doença, o contrato ficará suspenso. Já se o afastamento é resultado de um acidente de trabalho, este contrato será interrompido e neste caso haverá o depósito do FGTS durante todo o período do afastamento.

Lembrando que haverá direito a estabilidade da empregada gestante, mesmo em contrato de experiência segundo a súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Efeitos da quebra do contrato de experiência
Havendo a quebra do contrato por qualquer das partes, a parte que quebrou o contrato deverá indenizar a parte prejudicada, com valor correspondente a 50% da remuneração calculada sobre os dias que restam para a finalização do contrato. Mas atenção!

Caso haja no contrato cláusula recíproca de rescisão antecipada (artigo 481 da CLT), haverá nesta ocasião, o pagamento do aviso prévio em substituição à multa de 50% da remuneração sobre os dias restantes.

Além disso, quando ocorre a quebra do contrato por parte do empregador, o trabalhador terá direito ao saque do FGTS mais a multa rescisão de 40% sobre o saldo do FGTS, assim como ocorre quando o trabalhador é desligado sem justa causa.

Curtiu nosso conteúdo? Somos referência no mercado e se precisar de ajuda para otimizar os resultados na sua empresa, você pode contar com a gente. Pense grande e solicite uma proposta comercial!

Sobre o contrato de experiência no eSocial
No esocial a admissão do trabalhador deverá ser enviada até um dia antes do início da atividade do trabalhador. Além disso, a prorrogação que citamos anteriormente é considerada uma alteração contratual de trabalho, logo, havendo a prorrogação, esta deverá ser comunicada ao eSocial tão logo isso aconteça.

Evite multas e penalidades
É de suma importância que a empresa fique atenta a certas práticas, para evitar multas e penalidades que podem ser facilmente evitadas. Pensando nisso, gostaria de mencionar um caso verídico em que uma pessoa me fez a seguinte indagação:

Após desligar um trabalhador pelo contrato intermitente, posso contratá-lo pelo contrato de experiência? Diante de tal questionamento, fiz a seguinte reflexão.

Ora, se o contrato de experiência tem por objetivo avaliar o desempenho do trabalhador e também o trabalhador avaliar a empresa, será que esse objetivo já não foi alcançado quando o mesmo estava trabalhando pelo contrato intermitente, mesmo que de forma eventual?

Veja que existem situações que por não estarem previstas em lei, permitindo ou proibindo, podem resultar em autuação trabalhista ou mesmo ação judicial. Será que um fiscal do trabalho veria o caso exposto com bons olhos?

Pensando nisso é fundamental que a empresa tenha a devida orientação jurídica para evitar problemas futuros e consiga desenvolver ainda mais o seu negócio e seus colaboradores.
Fonte: Fortes.

Caracteriza Fraude e Gera Vínculo se o Aprendiz Exerce as Mesmas Atividades do Empregado

A jovem foi contratada como aprendiz por uma associação, pelo período de 05/10/2011 a 07/07/2014, para prestar serviços em prol de uma instituição financeira.

Ocorre, contudo, que acabou exercendo a função de "operadora de canal próprio", fazendo as mesmas atividades que os seus colegas de trabalho, contratados diretamente pela instituição.

Por entender que houve fraude à legislação trabalhista, a 10ª Turma do TRT de Minas confirmou a sentença que declarou nula a contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 9º da CLT, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes.

Considerando, ainda, que, a partir de 07/10/2013, a jovem foi contratada diretamente pela instituição financeira, reconheceu a unicidade contratual e determinou a correção da carteira de trabalho para constar admissão em 05/10/2011, com deferimento dos pedidos correlatos.

A decisão foi proferida pela desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, que lembrou que a Constituição da República proibiu o trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também prevê o direito à aprendizagem nos artigos 60 a 69. Segundo apontado, as disposições estão em consonância com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, tendo por objetivo propiciar ao jovem que ingressa no mercado de trabalho uma oportunidade de atuação.

No caso, a condição de pessoa em desenvolvimento deve ser respeitada, garantindo-se ao jovem seus direitos trabalhistas e previdenciários, sem deixar de estimulá-lo a continuar os estudos e o desenvolvimento profissional.

Esclareceu a julgadora que as diretrizes do contrato de aprendizagem estão consignadas no antigo artigo 428 da CLT que, em seu parágrafo 1º, dispõe que a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

"O contrato de aprendizagem visa à formação técnico-profissional do aprendiz e exige a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, obtidos por meio de um processo educacional organizado metodicamente em currículo próprio, partindo de noções e operações básicas, para os conhecimentos e tarefas mais complexas", registrou na decisão, observando que, sob o aspecto formal, o contrato de aprendizagem atendeu à legislação vigente.

Contudo, no cotidiano, o trabalho foi desvirtuado porque a jovem atuou como autêntica operadora de canal próprio, com plena similitude de funções às de outros funcionários da ré, que são regidos pelas normas do contrato de trabalho tradicional.

Nesse sentido, ambas as testemunhas ouvidas atestaram que a jovem desempenhava as mesmas funções dos demais colegas celetistas. De acordo com a julgadora, não foram apresentadas provas do acompanhamento efetivo do aprendiz por supervisores das empresas envolvidas.

Uma testemunha, indicada pela representante da instituição financeira, afirmou que a estagiária foi apenas supervisionada no início do trabalho, por um ínfimo período, tendo posteriormente aprendido todo o serviço e trabalhado em pé de igualdade com os demais colegas.

“Os fatos relatados pelas testemunhas são suficientes a demonstrar que a finalidade pedagógica, bem assim o intuito principal do contrato de aprendizagem foi afastado, a ele sobrepondo-se o interesse econômico do tomador dos serviços, que se beneficiou da mão de obra barata da aprendiz, sem pagamento das obrigações sociais, restando nítida a intenção de fraude aos preceitos que regulam as relações de emprego”, concluiu, frisando que, embora a jovem tenha atestado a frequência a curso teórico, durante o período em que atuou como aprendiz, os demais elementos deixaram claro que exercia atividades vinculadas ao cerne do objeto social da instituição financeira ré.

Por esses fundamentos, acompanhando o voto, os julgadores concluíram que a contratação como aprendiz foi feita em fraude à legislação trabalhista, sendo nula, nos termos estabelecidos pelo artigo 9º da CLT.

Como consequência, julgaram desfavoravelmente o recurso e confirmaram a declaração do vínculo de emprego com a instituição financeira, garantindo à jovem os direitos e benefícios assegurados à categoria profissional dos financiários, bem como o recolhimento das diferenças do FGTS, tudo como definido na sentença.

As duas empresas envolvidas foram condenadas de forma solidária em razão do reconhecimento da fraude, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 942 do Código Civil.

No entanto, a responsabilidade solidária limitou-se ao período de 05/10/2011 a 04/10/2013, em que perdurou o contrato de aprendizagem, cuja nulidade foi reconhecida. Processo PJe: 0011443-06.2016.5.03.0057 (RO).

Fonte: TRT/MG - Adaptado pelo Guia Trabalhista.

Caracterização do cargo de confiança e a reforma trabalhista

Os denominados “Cargos de Confiança”, também conhecidos como Cargos de Gestão ou Gerência, são muito comuns na estrutura organizacional das empresas brasileiras.

Os trabalhadores detentores destes cargos recebem tratamento diferenciado pela legislação trabalhista, como a gratificação de função de 40%, sem o direito a horas extras e sem descontos por faltas ou atrasos, já que não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho.

Porém a CLT não trouxe explicitamente as regras que pudessem determinar com clareza se o cargo ocupado por um trabalhador é ou não de confiança. Tal definição seria sobremaneira vaga e incompleta, devido a complexidade do mercado de trabalho brasileiro, bem como ampla gama de setores econômicos e de realidades distintas dentro do capital humano das empresas.

Coube então aos tribunais trabalhistas definir quais os requisitos mínimos para a caracterização dos Cargos de Confiança, através da análise de cada caso. A jurisprudência sobre o tema se tornou vasta,

devido principalmente as inúmeras ações trabalhistas oriundas dos trabalhadores reivindicando o pagamento de horas extras.

Neste sentido as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), foram assertivas ao determinar que a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho prevaleça sobre a lei no que tange a identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança.

Esta identificação mais precisa, aplicada de forma detalhada ao organograma de cargos e funções das empresas, será importante para resguardar os direitos e deveres dos empregadores e dos empregados designados para cargos de confiança, desestimulando os litígios trabalhistas relativos ao tema, já que os tribunais irão considerar sempre o que foi acordado entre os sindicatos, patrões e trabalhadores.

O congestionado sistema judiciário brasileiro agradece!

Autor(a): Jonatan ZanlucaFonte: Mapa JurídicoLink: https://mapajuridico.com/2018/08/17/caracterizacao-do-cargo-de-confianca-e-a-reforma-trabalhista/

Como não se atrasar mais

Mariana Amaro é Repórter, editora e produtora freelancer
Não é só a primeira e as cinco últimas letras que as palavras pontualidade e produtividade têm em comum. E quem me falou sobre isso a primeira vez foi...a cantora Anitta. Sério mesmo. Essa conversa aconteceu em fevereiro de 2016, quando fiz a entrevista com a cantora para a capa da Marie Claire.

Naquela época, a Anitta já era muito famosa no Brasil e começava a ensaiar a carreira internacional. Exatamente por isso, a agenda dela era concorridíssima. Era dar entrevista, tirar foto, fazer show, gravar clipe e ainda empresariar outros cantores. Foi aí que ela falou sobre a importância da pontualidade.

Estávamos conversando sobre todos os projetos em que ela estava envolvida no momento e ela falou a única forma de conseguir fazer tudo que a agenda exigia era justamente sendo muito pontual. E exigindo que quem trabalha com ela fosse igualmente pontual.

Faz muito sentido. Porque se o compromisso começa na hora e termina na hora que estava prevista, você não vai começar a encavalar tudo que está na sua agenda e acabar almoçando um pão de batata gelado às 17h na frente do computador. E ainda tendo que fazer hora-extra.

Eu li, recentemente, um artigo que saiu na BBC sobre a cultura do atraso no Brasil e, principalmente, no Rio de Janeiro. Morei lá por pouco mais de um ano e tinha me esquecido sobre como me irritava essa coisa de combinar de almoçar com alguém às 12h, me atrasar 15 minutos - porque eu era atrasada crônica também - mas ainda ter que esperar uma hora para que a outra pessoa chegasse.

Eu sei que os atrasados em geral (até porque já fui um deles) não se sentem bem em atrasar. Não fazem isso por arrogância, falta de compromisso ou desrespeito com o tempo do outro.

De acordo com alguns estudos, os atrasados crônicos são, na verdade, pessoas normalmente muito otimistas (que acreditam que chegam no aeroporto de Guarulhos, do centro, em meia hora, às 18h de uma sexta chuvosa, por exemplo), que enxergam a passagem do tempo de forma diferente e, normalmente, acreditam que conseguem fazer mais de uma coisa ao mesmo tempo (os famigerados multitaskers).

Eles não fazem por mal. Eu sei. Mas, acontece que quem tem que ficar esperando se sente sim desrespeitado. Ora, tudo que a gente tem, de verdade mesmo, é o tempo. Você pode até desperdiçar o seu, mas jogar fora o do outro, fazendo esperar por "só quarenta minutinhos" é, no mínimo, irritante.

Mas como reclamar só não adianta, e em busca de maior harmonia no mercado de trabalho, trago aqui algumas diquinhas para os ultra-atrasados.

Eu sei que cada um tem a sua forma de organizar a agenda (forma nenhuma não é forma, tá? Tem que ter um nível mínimo de organização se não o trabalho não anda) e o dia, mas o que tem funcionado para mim é determinar, inclusive, a hora em que eu vou comer (isso vale só para aqueles dias longuíssimos que começam antes das 5h da manhã e terminam só depois das 21h).

Algumas dessas dicas, eu mesma coloquei em prática na minha vida, quando decidi deixar de receber críticas por estar sempre atrasada e passei a receber elogios porque ser super pontual.

1. Reavalie a sua rotina. É muito mais comum se lembrar daquela única vez em que você conseguiu se arrumar em quatro minutos ou naquela vez que o trânsito fluiu lindamente e você chegou no escritório em 22 minutos. Quem se atrasa muito sempre acaba confiando que vai conseguir fazer isso de novo sempre e não leva em consideração o tempo regular para fazer essas tarefas.

Para se resgatar desse autoengano, primeiro anote cada uma das coisas que você faz em um dia: tipo se arrumar, tomar café da manhã, ir para o trabalho...e depois cronometre quanto tempo de fato demorou para cada uma dessas atividades. Mas tem que ser o tempo certo mesmo, nada de arredondar (porque a gente tende a arredondar para baixo). O resultado disso é que você vai perceber que, em média, leva muito mais tempo para fazer alguma coisa e vai estabelecer esse tempo médio como padrão real. Essa dica pode ser levada as suas metas e tarefas de trabalho também: defina metas reais!

2. Adicione uns minutos a mais. É normal, entre os atrasados, considerar um tempo exato para fazer uma tarefa ou um trajeto. Tipo, você olha no Google Maps e vê que demora 36 minutos para ir para algum lugar e passa a contar com esse tempo e pronto. Aí, 36 minutos antes do seu compromisso, você levanta da cadeira, aí vai pegar o que precisa para ir para o compromisso, procura a chave do carro, mas a chave sumiu. Resolve pedir um Uber.

Chama o elevador mas ele tá parado por algum motivo. O Uber cancela a corrida e você precisa procurar um táxi. Pronto. Você já está MUITO atrasado. Para evitar esse tipo de pensamento, adicione sempre 15 minutos no tempo dos trajetos (a menos que a distância seja percorrida à pé.. aí coloque uns cinco minutos a mais só).

3. NÃO MINTA! Quantas vezes você falou que já estava no caminho quando ainda estava no banho? A pessoa que está esperando por você a uma hora sabe que você mentiu quando disse que estava quase chegando. É pior ainda.

Se você estiver muito atrasado, a melhor coisa é ligar, antes de sair (e antes do horário combinado - bem antes, tipo meia hora. Cinco minutos antes não vale porque a pessoa provavelmente já vai estar te esperando) e informar que você vai se atrasar. Pelo menos assim, a pessoa que está esperando tem a chance de cancelar o encontro ou remarcar o compromisso.

4. Arrume o que fazer enquanto espera. Os atrasildos, normalmente, ficam muito irritados quando precisam esperar alguma coisa. Isso porque as pessoas que tendem a se atrasar, normalmente, sofrem com ansiedade (não inventei essa informação não, você pode checar nesse estudo aqui).

É horrível estar atrasado, mas para algumas pessoas, é mais horrível ainda a ideia de estar "desperdiçando" tempo que você poderia estar fazendo outra coisa. Então, USE o seu tempo de espera. Eu, por exemplo, SEMPRE tenho um livro na bolsa. Sempre! Porque se eu chegar antes do horário marcado e a pessoa já estiver lá, ótimo. Adiantamos o trabalho. Se não estiver, ótimo também! Aproveito para adiantar a minha leitura da semana. ADIANTAR é o verbo de ordem aqui.

5. Recompense-se. Em dias frios e difíceis de levantar da cama, ou quando tenho que sair de um compromisso legal, tipo um almoço com amigos, para ir para um chato, tipo poupa-tempo, uso uma tática que funciona bastante comigo para não me atrasar.

Me dou o direito de escolher um pequeno prêmio. Tipo, se chego no aeroporto na hora que estava determinada, me dou um chocolate quente de recompensa. De levanto na hora que precisava para um compromisso externo, me dou de presente um pão na chapa com manteiga. Basicamente minhas recompensas são ligadas a comidas, mas você pode escolher outras, tipo.. assistir um episódio a mais da série que está acompanhando ou comprar alguma coisinha que você queria. Só não vale estourar o orçamento porque aí já começa outro problema.

5. Leve seus sentimentos em consideração. Eu já fui uma pessoa super atrasada. Chegava sempre 15 minutos depois de qualquer coisa porque, ah, é só 15 minutos. Mas aí percebi como eu me sentia mal no caminho pro compromisso quando estava atrasada.

Ficava nervosa, o coração disparado, irritadíssima, sem conseguir fazer mais nada. Chegava sempre meio suada, meio descabelada, meio arfante. E quando estava atrasada pro aeroporto, então? Era absolutamente horrível!

Quando percebi o mal que me fazia chegar atrasada, comecei a mudar o comportamento. Agora saio bem mais cedo e isso não significa que estou desperdiçando meu tempo não. Significa que, agora, quando entro no ônibus, metrô ou taxi posso, de fato ler o livro que está na bolsa, ou montar uma playlist nova ou escrever qualquer coisa no celular, ou ligar para algum amigo.

Não é mais uma viagem sofrida, sabe? Eu chego tranquila, sem correria, sem preocupação. Não é conversa, gente. Eu realmente adoro a sensação de ser pontual. Não significa que eu seja sempre. Às vezes eu me atraso sim, mas como essas vezes são a exceção, nem me sinto mal por causa desses atrasos mais.

Atrasei até pra escrever esse texto porque, afinal, faz dois anos que eu tive essa ideia. Mas como não deixei ninguém esperando por ele, tá tudo certo. Atrasos acontecem. E se for só de vez em quando, está tudo bem.

Mariana Amaro é Repórter, editora e produtora freelancer

A Importância das Pesquisas Científicas na Ambiência da Contabilidade

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias, e o conhecimento científico. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

As pesquisas científicas são importantes para o desenvolvimento da ciência da contabilidade, a pesquisa leva ao desenvolvimento superior. E no Brasil existem patriotas apaixonadas pela contabilidade, que se dedicam a pesquisa sem nenhuma verba para custear ou subsidiar os experimentos. E seus laboratórios são financeiramente mantidos pelo resultado dos experimentos.

As pesquisas científicas são uma forma de produzir conhecimento para se estabelecer respostas às hipóteses e aos problemas, sendo muitas vezes um processo complexo e que exige habilidades específicas. E deveria estar de fato presente em todos os currículos das universidades, em decorrência de sua importância no meio profissional na busca a produção de novos ideais e conhecimentos.

A pesquisa contábil como área de atuação não se caracteriza apenas como uma ciência social, mas como uma área acadêmica profissionalizante com necessidades e características próprias, que se vale de outras ciências auxiliares, tais como: a matemática, o direito, a econômica e a filosofia para construir seus elementos de reflexão

Concordar e descordar dos resultados de uma pesquisa ou desenvolvimento de uma teoria, faz parte da pesquisa, é o chamado espancamento científico.

Esta é uma reflexão vinculada à ambiência da teoria pura da contabilidade, de autoria do professor e escritor: Wilson Alberto Zappa Hoog.

Um bom gerenciamento do tempo: significa qualidade de vida no trabalho

Publicado por: Marcus Marques

Conheça os resultados de um bom gerenciamento de tempo
O tempo é um dos ativos mais importantes e valiosos que as pessoas possuem. Quando não conseguem um bom gerenciamento do tempo, precisam lidar com sobrecarga de tarefa e outros problemas. O mesmo também vale para os empreendedores, sua empresa e equipes.

Investir em profissionais e procedimentos que garantam o bom gerenciamento do tempo no trabalho não somente otimiza a realização das tarefas e a produtividade. A qualidade de vida dos profissionais também melhora significativamente. Isso porque essa gestão contribui para executar obrigações pontualmente e com mais eficiência. Como resultado, as pessoas trabalham com menos sobrecarga e pressão, o que promove a motivação e bem-estar no ambiente organizacional.

Os membros de uma organização são interdependentes, e a gestão do tempo deve ser promovida juntamente com todos os envolvidos. Entender o conceito de tempo é fundamental para isso. Precisamos identificar como as atividades são desempenhadas dentro da equipe. Muitas vezes, por exemplo, desperdiçamos tempo fazendo algo que poderia ser dividido com outras pessoas. Conscientizar-se disso contribui para conseguir melhores resultados.

A capacidade de gerenciar bem o tempo deve ser verificada principalmente nos cargos de gestão. Afinal, esses profissionais são responsáveis por administrar não somente as suas atribuições e responsabilidades, como as de seus subordinados. A boa administração da agenda contribui para identificar prioridades e atribuir melhor cada tarefa, fatores que aumentam o rendimento no trabalho. Ninguém fica afogado em diversas demandas, o que favorece a qualidade de vida no ambiente organizacional. Como reforço a isso, os líderes podem reservar um período para promover ações motivacionais que garantam mais bem-estar à sua equipe.

Como o bom gerenciamento do tempo promove a qualidade de vida em sua empresa

Ao contrário do que muitos pensam, ser multitarefa nem sempre é algo positivo. Focar-se em uma tarefa de cada vez gera resultados melhores, além de ser mais saudável. Quando nos dedicamos a diversas obrigações ao mesmo tempo, ficamos mais ansiosos e ainda corremos o risco de não terminar nenhuma delas.

A gestão do tempo no trabalho, ainda, reflete em outras áreas da vida. Quantas vezes você teve que fazer hora extra para concluir determinado projeto? Ou pior: levou trabalho para casa e o executou em períodos que estavam reservados para seu descanso? Da mesma forma, já parou para pensar quantos momentos com a família ou lazer perdeu devido a essas situações? Isso sem contar nos impactos à saúde! Já parou para pensar que outros membros de sua equipe também podem estar nessa mesma situação?

Contar com um planejamento de atividades permite harmonizar setor profissional e pessoal. Por meio dessa gestão, as equipes investem o tempo no que é mais importante naquele momento. E então são notadas as seguintes melhorias no ambiente de trabalho:

Menos estresse

Com a melhor gestão de tempo, há a diminuição de surpresas negativas no dia a dia de trabalho. Você e sua equipe ficam livres também daquela ansiedade ao entregar demandas em prazos curtos. Outra vantagem de planejar as atividades diárias é não perder muita energia para executá-las. Todos ficam longe de problemas, como esquecer compromissos ou perder prazos de entrega. Menos correria reflete em menos estresse.

Aumento da produtividade

A produtividade é um das principais vantagens do bom gerenciamento do tempo. Isso porque permite visualizar melhor as demandas e a sua real carga de trabalho. A partir disso, é possível organizar a entrega de atividades de forma mais assertiva, o que resulta na realização de mais em menos tempo.

Menos retrabalho

O bom gerenciamento do tempo ajuda o empreendedor e também seus profissionais a planejar melhor a execução de suas estratégias, planos de ação e tarefas. Pensar previamente em todos os seus detalhes e fazê-las em um prazo adequado, evita erros e, consequentemente, menos retrabalho.

Mais tempo livre

Sem a correria do dia a dia, os colaboradores têm tempo para elaborar estratégias eficazes e propor melhorias que ajudem a empresa a alcançar seus objetivos. Quando acabar a jornada do dia, os profissionais não precisam fazer hora extra ou trabalhar de casa. Eles podem se dedicar a outras atividades, entre elas, investir em aperfeiçoamento e capacitações, como cursos e leitura.

Menos tempo desperdiçado

A prioridade de demandas faz com que os colaboradores fiquem focados. Com isso, passam a desperdiçar menos tempo em atividades ociosas ou até mesmo pensando no que farão em seguida.

Mais bem-estar

A saúde de todos é muito beneficiada com a gestão do tempo. Esse processo evita problemas cardiovasculares causados por estresse e ansiedade. Livres da sobrecarga de atividades, os colaboradores podem fazer refeições na hora correta. A necessidade de fazer hora extra também diminui e os profissionais usufruem de um período do dia para praticar atividades físicas. Além de poder curtir sem culpa os momentos de descanso, lazer e a companhia de sua família e amigos.

Resultados extraordinários

Quando as tarefas são executadas com mais calma e por pessoas motivadas e descansadas, a empresa oferece resultados extraordinários aos seus clientes.

Na sua empresa há um bom gerenciamento do tempo? Como você avalia a contribuição desse processo na qualidade de vida de sua equipe? Conte para a gente nos comentários!
http://marcusmarques.com.br/gestao-de-pessoas/um-bom-gerenciamento-do-tempo-significa-qualidade-de-vida-no-trabalho/

Receita Federal disponibiliza nova versão do PER/DCOMP Web

Nova versão do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação WEB (PER/DCOMP Web) já está está disponível
Fonte: Receita Federal
Dando continuidade ao projeto de simplificação do pedido de restituição e da declaração de compensação, a nova versão do PER/DCOMP Web, no Portal e-CAC, permite aos contribuintes pessoa jurídica realizarem:

· Pedido de ressarcimento de créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos;

· Declaração de compensação utilizando créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos, Saldos Negativos de IRPJ ou de CSLL, Ressarcimento de IPI, Reintegra, Retenção - Lei nº 9.711/98;

· Compensação de débitos previdenciários oriundos da DCTF Web (no caso de contribuintes da 1ª fase do eSocial, obrigados à DCTF Web a partir dos fatos geradores ocorridos em agosto de 2018; e

· Pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web.

ESocial BX – Um baixador de Arquivos Enviados ao Ambiente Nacional

O eSocial disponibiliza mais uma ferramenta para auxiliar na gestão de eventos transmitidos para o Ambiente Nacional. É o chamado eSocial Bx (baixador de arquivos).
Fonte: Blog Guia Trabalhista

A ferramenta permite que o usuário recupere arquivos para recompor e sincronizar seu próprio sistema.

Com ele, os empregadores poderão recuperar os eventos e respectivos recibos transmitidos para o eSocial, utilizando seu próprio sistema de gestão de folha de pagamento, via webservice.

Será possível, então, baixar os arquivos para sincronizar a sua aplicação com o Ambiente Nacional, o que é útil nos casos em que o sistema do usuário não possui todos os eventos enviados – por exemplo, quando alguma informação foi prestada utilizando-se o eSocial Web Geral, em situação de contingência.

Para realizar as consultas, o usuário deverá informar o número de recibo do evento, ou, na sua falta, o número do identificador.

No entanto, a ferramenta não se destina à recomposição completa da base do usuário, baixando todos os eventos já enviados. Ela foi desenvolvida para permitir apenas que sejam baixados eventos específicos que faltam na base local do usuário, por meio de pesquisa e retorno.

Veja os critérios para a utilização da ferramenta:

As solicitações não poderão ser realizadas entre os dias 1º a 7 de cada mês;
Cada empregador só poderá realizar uma solicitação por vez, ou seja, não será permitido paralelismo neste webservice;
Cada empregador poderá realizar no máximo 10 solicitações por dia. Serão retornados somente os 50 primeiros eventos que atendam ao filtro informado em cada solicitação;
O intervalo a ser pesquisado não poderá ser superior a 31 dias;
Os retornos das consultas conterão somente os eventos que foram recebidos no eSocial uma hora antes que a hora do pedido;
No caso de procuração eletrônica, o solicitante deve possuir perfil que o habilite a transmitir o tipo de evento a ser consultado.
As especificações estão disponíveis nos capítulos 5.6 e 5.7 da versão 1.7 do Manual de Orientação do Desenvolvedor e na versão 1.5 do Pacote de Comunicação

Como fazer a gestão da folha de pagamento de forma eficiente?

Evitar a geração de passivos trabalhistas e reclamatórias trabalhistas para a empresa é apenas uma das vantagens de realizar uma boa gestão da folha de pagamento
A gestão de folha de pagamento e sua correta apuração é importante, principalmente, para evitar a geração de passivos trabalhistas e previdenciários ocultos, bem como o surgimento de reclamatórias trabalhistas, evitando adversidades para os sócios e para a empresa.

Podemos dizer que a folha de pagamento se trata de uma relação que demonstra a remuneração e, de certa maneira, o histórico de todos os funcionários dentro da empresa ao trazer em detalhes todos os eventos trabalhistas do período. Nela constam as informações trabalhistas para mensurar a cada ciclo de pagamento os valores bruto e líquido, por exemplo.

Com o desenvolvimento do negócio e, consequentemente, o aumento do quadro de colaboradores, fazer seu gerenciamento se torna uma tarefa mais complexa, sendo necessária a adoção de medidas estratégicas para auxiliar no processo.

Pensando nisso, apresentarei algumas dicas para o auxiliar nesse controle. Acompanhe!

Monitore as horas trabalhadas

O monitoramento das horas laboradas por cada trabalhador é primordial para que a folha de pagamento retrate a realidade. Por isso, o registro dessas horas deve ser realizado diariamente. Assim, é possível controlar os horários de entrada, saída, pausas para almoço, horas extras, entre outros, tornando o procedimento mais simples e ágil.

Todo estabelecimento que tenha mais de 10 profissionais em seu quadro de colaboradores deve fazer o registro de ponto, excetuando gerentes e equiparados, como diretores e supervisores de departamento. Também não é necessário nos casos em que empregados executam atividades externas incompatíveis com os horários de trabalho fixo.

O registro poderá ser feito manualmente ou por meio de recursos eletrônicos, sendo esse controle um dos únicos meios de prova aceitos para comprovar a jornada trabalhada e as horas extras para fins de pagamentos.

A marcação do ponto no "horário britânico" (quando o colaborador realiza seus registros sem nenhuma variação, o que é praticamente impossível de ocorrer), torna a marcação inválida. Diante disso, caso necessário, a jornada deverá ser comprovada por outros meios, por exemplo, testemunhal.

O ideal é que todas as empresas com funcionários realizem a marcação de ponto, independentemente da forma, desde que em conformidade com a legislação.

Realize a previsão de alguns custos

Ao prever os custos, você tem mais controle sobre as despesas e, assim, pode planejar a quitação delas. Por exemplo, os décimos terceiros salários e férias devem ser considerados e programados desde o início do ano, para evitar complicações na gestão financeira no fim de ano.

Quando os gastos são previstos, é possível provisionar a quantia para pagamento dessas despesas, evitando possíveis demandas de empréstimos para quitá-las.

Defina um prazo para entrega dos holerites

Esse documento exibe os valores relativos às remunerações que o colaborador terá direito naquele mês, englobando salário, gratificações, benefícios etc. A entrega desses demonstrativos deve ser realizada mensalmente por ser uma obrigação legal imposta às empresas.

Definir um prazo para entrega e a data para pagamento é importante, tendo em vista que há prazos legais para serem cumpridos, além de simplificar a organização e assegurar a confiança dos funcionários nas políticas adotadas pela empresa, independentemente do seu porte.

O envio pode ser realizado em diversos formatos, como: e-mail, plataformas online, impresso etc.

Estipule cargos e salários

A estipulação de cargos e salários é o que demonstra a posição de cada profissional no quadro de funcionários, além das suas respectivas funções.

Por meio dessa estruturação, fica mais fácil avaliar quantos colaboradores exercem cada cargo, simplificando o controle de gastos com pagamentos de remunerações e benefícios, bem como facilitando a verificação das áreas que necessitam de mais investimentos em pessoal, por exemplo.

Faça uso da tecnologia

A geração e integração do arquivo CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária), pode ser muito útil na gestão da folha de pagamento.

É uma ferramenta online de troca informações (remessa e retorno) entre empresas e bancos. Popularmente se convencionou chamar os arquivos gerados desta forma de CNAB.

A geração do arquivo seguindo os padrões estabelecidos pelo CNAB a partir do sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Artdata, por exemplo, após cada apuração, permite as empresas realizarem a importação do arquivo para o sistema bancário a fim de automatizar os pagamentos aos funcionários, tornando o processo mais ágil e eficaz.

O gerenciamento da folha de pagamento não é algo tão simples, por isso, contar com a ajuda de uma assessoria contábil com ampla expertise nas áreas trabalhista e previdenciária é essencial.

Entendeu a importância de uma gestão de folha de pagamento eficiente? Quando ela é feita da forma adequada, sua empresa fica em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de garantir uma situação financeira mais saudável e não causar transtornos e situações que causam descontentamento entre os colaboradores. Por isso, não espere mais para colocar essas dicas em prática!
Fonte: Contadores.cnt

5 maneiras de evitar uma fraude financeira empresarial

Gerenciar o setor financeiro de uma empresa não é tarefa fácil. Independentemente do tamanho de sua organização, é necessário que o gestor tenha muita atenção e responsabilidade para que nenhuma fraude financeira venha a acontecer, afinal, quando se lida com dinheiro, todo cuidado é pouco.

Infelizmente, golpes financeiros são mais comuns do que podemos imaginar. Pensando nisso, separamos 5 dicas valiosas que podem ajudar a evitar uma fraude financeira em sua empresa. Confira!

1. Conheça os procedimentos que envolvem dinheiro
É importante conhecer todos os processos executados na empresa, principalmente os que envolvem dinheiro, seja em operações internas ou externas.

Assim, você terá uma visão geral de como funciona o seu gerenciamento de despesas e receitas e, se necessário, saberá como analisar os pontos falhos que são passíveis de serem manipulados, evitando assim uma série de fraudes.

2. Conheça bem os funcionários que trabalham com dinheiro
Tão importante quanto conhecer os procedimentos é saber quem são as pessoas que compõem a sua equipe financeira, bem como o percurso do dinheiro até chegar em seus destinos ou áreas correspondentes.

Existem pessoas mais suscetíveis a cometer erros do que outros, por isso é importante que você avalie com cuidado quais funcionários que têm as funções de trabalhar com o dinheiro de sua empresa. Conheça melhor o perfil destes funcionários e acompanhe de perto todas as suas condutas.

3. Entenda o sistema de gerenciamento financeiro
A fraude financeira costuma acontecer quando o registro é mal feito ou não supervisionado.

Sendo assim, é importante conhecer o sistema de controle financeiro utilizado por sua empresa, possibilitando que o gestor, quando necessário, acesse os registros e verifique possíveis irregularidades pessoalmente.

4. Solicite relatórios gerenciais periodicamente
Para minimizar as chances de fraude ou desvio, é fundamental solicitar com frequência os relatórios de custos, despesas e receitas que ocorreram em determinado período, para verificação e análise desses três pontos.

O ideal é que essa espécie de “auditoria” seja feita em uma base mensal, e que você sempre reserve um dia para analisar os relatórios com cuidado e atenção, sob o crivo crítico e analítico de um gestor que busca falhas em sua gestão financeira.

Caso a área de finanças e contabilidade não forem o seu forte, o mais adequado é contratar um profissional de confiança para realizar essa análise em conjunto. Lembre-se de que mesmo alguns centavos podem significar uma grande diferença na hora de fechar as contas.

5. Use a tecnologia a seu favor
Essa pode ser a dica mais valiosa. Graças ao avanço tecnológico, existem hoje diversos sistemas e ferramentas de gestão financeira, o que pode facilitar todas as tarefas já descritas neste artigo, tornando seus processos de auditoria e conferência mais práticos e difíceis de serem fraudados.

Existem sistemas que possibilitam a integração de todas as movimentações financeiras, desde o pagamento a fornecedores, impostos, taxas e demais despesas, até os recebimentos de clientes.

De posse de uma funcionalidade dessas, o gestor terá em mãos um relatório preciso e detalhado de todo dinheiro que entrou e saiu de sua empresa, podendo facilmente verificar possíveis fraudes ou pontos suscetíveis a desvios.

Se você gostou deste artigo sobre como evitar a fraude financeira em sua empresa, deixe se comentário e compartilhe suas dúvidas e suas experiências!
http://nexaas.com/blog/maneiras-de-evitar-uma-fraude-financeira-empresarial/

Bancos privados aderem a depósito automático do PIS/Pasep

Segundo o Ministério do Planejamento, Bradesco, Itaú, Santander e Bancoob farão o depósito automaticamente nas contas de correntistas que tiverem direito ao pagamento.

BRASÍLIA- O Ministério do Planejamento informou que os bancos privados – Bradesco, Itaú, Santander, Bancoob – vão fazer o depósito automático dos recursos do PIS/Pasep a que os correntistas tiverem direito. Segundo o órgão, com a prática já adotada pelo Banco do Brasil e pela Caixa, 9 milhões de trabalhadores vão ter R$ 8 bilhões depositados automaticamente nas contas.

A medida foi antecipada pelo Estadão/Broadcast. Os bancos vão ter que verificar se os correntistas movimentaram essas contas nos últimos seis meses, para evitar o depósito em contas que não são mais acessadas. Além disso, o pagamento não poderá ser feito em contas negativadas, que teriam os recursos automaticamente “sequestrados” para o abatimento de débitos.

Dinheiro

Desde o início da flexibilização do acesso aos valores em outubro de 2017, foram sacados R$ 13,779 bilhões por 13 milhões de pessoas. Isso corresponde a 45,5% dos cotistas do PIS/Pasep. Somente em agosto deste ano, 8,2 milhões de trabalhadores efetuaram resgates, que alcançaram R$ 7,2 bilhões até o dia 19. Segundo cálculos do Ministério do Planejamento, a cada R$ 20 bilhões liberados, há um impacto de 0,3 ponto porcentual no Produto Interno Bruto (PIB).

O Planejamento detalhou ainda que continuam disponíveis R$ 28,4 bilhões no fundo, correspondentes aos 15,6 milhões de cotistas que ainda não fizeram o resgate.

Desse total que ainda resta no fundo, R$ 10,7 bilhões se referem aos 7,8 milhões de trabalhadores com menos de 60 anos que têm até o dia 28 de setembro para realizarem os saques. Segundo o ministro do Planejamento, Esteves Colnago, é muito "improvável" que esse prazo seja adiado porque seria preciso uma mudança na lei, o que é muito difícil de acontecer nesse período pré-eleitoral.

Correções

Diferentemente do informado no texto, uma das instituições bancárias que fará o depósito automático dos recursos do PIS/Pasep é o Banco Cooperativo do Brasil, cuja sigla é Bancoob, e não Bancoop. O texto já foi corrigido.

https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bancos-privados-aderem-a-deposito-automatico-do-pispasep,70002477401?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=

Receita Federal intensifica esclarecimentos sobre eSocial

Com objetivo de intensificar informações e esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdênciárias e Trabalhistas (eSocial), a Receita Federal disponibilizou mais uma ferramenta de comunicação, o serviço de 0800.

O canal aceitará ligações a partir de telefones fixos e esclarecerá dúvidas operacionais, relacionadas ao envio, consulta e edição de eventos transmitidos para o eSocial, além da utilização dos módulos Web do eSocial (Web Empresas, MEI e Web Doméstico).

No Estado de Mato Grosso do Sul, o sistema impactará aproximadamente 44 mil empresas e será utilizado pelos empregadores para comunicar ao governo federal, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

ESCLARECIMENTOS

A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

O eSocial está sendo implantado em várias fases e para muitas empresas já é obrigatório. No caso de micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI) – aqueles que possuam empregados – a obrigatoriedade de ingressar no eSocial terá início em novembro de 2018.

SERVIÇO

O canal de atendimento da Receita para esclarecimentos sobre o eSocial é o 0800 730 0888 com horário de funcionamento de segunda á sexta-feira, das 7h às 19h.
Fonte: Correio do Estado.

Banco Mundial sugere fim de deduções de plano de saúde no IR

Em documento com recomendações aos candidatos à Presidência, o Banco Mundial propõe que os gastos do governo federal com subsídios e incentivos fiscais sejam revisados. Um dos que deveriam ser eliminados, aponta a instituição, é a possibilidade de deduzir gastos com planos de saúde no Imposto de Renda.

“Não parece haver justificativa para o governo subsidiar serviços de saúde privados para os segmentos relativamente mais ricos da sociedade, levando em consideração que existe um sistema público de saúde universal e gratuito para os cidadãos”, argumenta o banco, que elenca esse subsídio como um dos mais caros para o governo, embora não estime quanto é gasto.

O tema da dedução do plano de saúde é controverso, explica o colunista do Estado, Fábio Gallo, professor de finanças da PUC-SP e da FGV-SP. Para ele, no entanto, a dedução é coerente do ponto de vista de redistribuição de renda. “Com preços proibitivos, apenas os ricos basicamente têm acesso a esses planos. A grande maioria da população não é contemplada com esse beneficio”, explica o professor, lembrando que no fim das contas isso sobrecarrega os outros contribuintes.

O problema, pondera Gallo, é que o sistema de saúde existe, mas ainda não atende de fato a população. “Isso não justifica plenamente, mas há uma certa razão de existir”, diz.

O documento afirma que o governo brasileiro gasta atualmente cerca de 6,2% do PIB em incentivos e subsídios fiscais de vários tipos. Na avaliação do Banco Mundial, a eficácia dessas medidas é limitada e tem um custo elevado.

"É possível concluir que um número significativo desses benefícios seja o reflexo da busca de privilégios por grupos de interesse específicos, que obtêm apoio estatal a um custo alto para a sociedade como um todo", afirma. Outros subsídios criticados pela instituição são a desoneração da folha de pagamento e o regime de tributação Simples Nacional.
Fonte: Estadão

Cobrança de dívidas previdenciárias pode se tornar mais rápida

Garibaldi é o relator – Foto: Pedro França

Procedimentos administrativos e judiciais relativos a créditos tributários de natureza previdenciária terão prioridade de tramitação, em qualquer instancia ou tribunal, pelo prazo de dez anos, segundo projeto que aguarda votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A expectativa é que a proposta (PLS 283/2017) contribua para reduzir significativamente o tempo médio de cobrança das dívidas previdenciárias, explica o autor da medida, o senador licenciado Telmário Mota (PTB-RR).

Telmário considera que o aumento da eficiência da cobrança, além de reforçar o caixa da Previdência Social, será capaz de desestimular o inadimplemento das contribuições, à medida que os devedores sejam efetivamente executados e constrangidos a pagar, tornando-se desinteressante dever para a instituição.

O autor do projeto cita dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), segundo os quais o estoque da dívida ativa previdenciária chegou a R$ 432,9 bilhões, em janeiro de 2017, e tem crescido a um ritmo de aproximadamente 15% ao ano. Telmário Mota ressalta que o montante da dívida representa quase três vezes o valor do déficit da Previdência Social em 2016 — de R$ 151,9 bilhões de reais, de acordo com dados oficiais.

Em seu relatório, o senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) apresentou voto favorável à proposição, a ser analisada em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

"Realmente, é inadmissível que dívidas previdenciárias alcancem cifras de bilhões de reais, em absurdo ataque aos cofres públicos. Tolerar que dívidas à Previdência Social cheguem ao cúmulo de atingir a cifra de bilhões de reais, sob o falso argumento de que a referida cobrança se encontra sub judice, é um argumento que já não encontra mais acolhimento em nenhum dos nossos tribunais. Recomendamos, pois, a aprovação deste projeto para que, nos próximos dez anos, se torne possível diminuir ao máximo o montante da dívida previdenciária consolidada", defende o relator da proposta em seu voto.

Fonte: Agência Estado

Aviltamento de Honorários entre os Contadores

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

A prática de uma concorrência parasitária e aética decorrente do aviltamento de honorários, seja por contadores, auditores, peritos consultores, é caracterizada pela falta de conhecimento da complexidade e do tempo que será consumido para a realização de um labor, o que é extremamente prejudicial ao próprio contador aviltante, já que cria uma tendência consuetudinária de que é necessário ratinhar para se obter uma afluência do menor preço, sem que a qualidade e o benefício do serviço seja observada. Obtendo com isto a indesejável desvalorização de seus próprios serviços, consumindo o seu tempo com clientes que não os valorizam, ficando sem disponibilidade de tempo para uma prática eficiente dos seus afazeres. Até porque a quantidade não é necessariamente um indicativo da qualidade de um serviço.

O aviltamento também advém de uma busca desesperada de mais clientes e serviços, onde são oferecidos descontos substanciais quando confrontados por outras ofertas, tornando o serviço contábil em um mercado de pechincha.

O objetivo desta reflexão é promover um repensar, em relação a uma correta formação dos preços dos serviços profissionais contábeis.
Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog

Contabilidade e o Estudo das Patologias

HOOG, Wilson Alberto Zappa.[1]
Resumo: Tendo como referente o fato de que a patologia contábil representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da gestão dos recursos patrimoniais, logo, é um estudo científico que identifica, se existir, todo um processo destrutivo, deliberado ou não, da ciência ou da gestão patrimonial, apresentamos uma resumida análise sobre a categoria: “patologia contábil” em relação à ciência, à análise de balanços e à perícia contábil.

Palavras-chaves: #Patologia contábil. #Perícia contábil. #Análise de balanço.

Introdução
Os estudos das irregularidades e anomalias, no âmbito da contabilidade, são denominados de patologias. Seu estudo é deveras importante, pois legitima a contabilidade como ciência social. A patologia nos relatórios contábeis, financeiros e econômicos, é um ramo da ciência da contabilidade, que estuda as origens, causas, efeitos e consequências das situações em que um patrimônio ou suas partes deixam de apresentar um bom desempenho e equilíbrio funcional.

Como ceticismo doutrinário, a patologia contábil representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, do objetivo, função e objeto da contabilidade.

Desenvolvimento
Todo tipo de estudo vinculado à patologia, que é um gênero, se divide em tipos, tais como: a análise de balanço, perícia contábil e política contábil. Tem como objetivo apresentar um estudo de forma

precisa e clara sobre a espécie e o alcance do dano que fundamenta uma irregularidade, quer seja, na gestão patrimonial vinculada à situação econômica, financeira ou social, ou em teorias contábeis e aspectos vinculados às normalizações contabilísticas.

A literatura contábil[2] conceitua a patologia, quando o foco do estudo é o desenvolvimento contábil da seguinte forma:

PATOLOGIA CONTÁBIL – representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento, quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Estas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade. A patologia se reflete robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância, quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio.

A doutrina contábil[3] especializada em análises de balanço, cujo foco do estudo das anormalidades, está vinculada a situação econômico financeira e social, conceitua a patologia, com o seguinte sentido e alcance;

PATOLOGIA CONTÁBIL PELO VIÉS DA ANALISE DE BALANÇO – Patologia pelo viés da contabilidade, indica uma ciência de estudo, voltada ao estudo das alterações estruturais do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, é um ramo da contabilidade financeira dedicado à análise e estudo da situação social, econômico e financeira de uma célula social, com base na análise técnica que aponta índices, comportamentos, e procedimentos de avaliação, com a finalidade de fazer um diagnóstico da situação social, econômico e financeira, (análise cientifica), apontando, se existir, a existência de não conformidades, e os possíveis remédios contábeis administrativos, para se estabelecer a saúde econômica e a financeira. A patologia no seu sentido geral da análise de balanço, visa explicar os mecanismos pelos quais surgem os sinais e os sintomas das não conformidades na gestão do patrimônio.

Patologia contabilística é a especialidade contábil “analise de balanços” responsável por atribuir, identificar e quantificar a presença de equivocas e má gestão, e até mesmo uma gestão temerária de uma célula social; interpreta os indicativos e elementos anormais no balanço patrimonial e no balanço de resultado econômico.

Patologia dos relatórios contábeis, financeiras e econômicos é um ramo da ciência da contabilidade, que estuda as origens, causas, efeitos, e consequências das situações em que um patrimônio ou suas partes deixam de apresentar um bom desempenho e equilíbrio funcional.

No âmbito da literatura[4] especializada em perícia contábil, via exames de laboratórios, quer para a emissão de um laudo, parecer, e nota técnica; ou labor de testemunho técnica, temos:

As questões complexas de amplo aspecto, que envolvem inclusive lacunas contábeis, patologias, teorias e doutrinas também são submetidas a testes de verificação e sua validade nos laboratórios de perícia. Dada a experiência profissional, entendemos que a mais robusta de todas as provas é a produzida em um laboratório de perícia forense-arbitral, pois o perito contábil conhece de ciência e

de técnica, conclusão está estribada no art. 156 do CPC/2015. (…) avulta a questão da Nota Técnica em questões que envolvem patologia contábil, uma vez que a Nota Técnica esclarece os desvios e reconduz os fatos a uma correta interpretação.

Os conceitos no âmbito geral da contabilidade e os específicos, análise de balanço e perícia contábil, embora constantes do domínio dos contadores, por serem estudos diversos em sua concepção e estrutura, devem compor os programas de educação continuidade, com o fim de ampliar o conhecimento científico dos operadores da contabilidade, como uma contribuição para identificação e correções de anomalias.

Considerações finais

Podemos concluir, em síntese, que o conhecimento científico vinculado aos estudos, patologias, das origens, causas, efeitos e suas consequências das situações em que um patrimônio ou suas partes deixam de apresentar um bom desempenho e equilíbrio funcional, em função de uma alteração operacional do patrimônio ou da prática de uma interpretação polissêmica ou ambígua de uma teoria, teoremas, axiomas e princípios. Inclusive a criação de normas que ferem princípios consagrados; é deveras relevante para o crescimento da profissão, ceticismo e asseguração de uma boa gestão, com identificações precisas de equívocos, seguido das recomendações necessárias a se estabelecer a ordem e equilíbrio, quer seja da ciência, quer seja de um patrimônio afeto pelos equívocos de gestão.

Portanto, é deveras importante, a elaboração de um programa vinculado aos estudos das mais variados formas de patologias. Pois, se considera um contrassenso, uma ciência social, tal qual a contabilidade, não desenvolver estudos que possam contribuir para o bom desempenho do labor de peritos, auditores, analisas de balanço e contadores em geral.

Referências

HOOG, Wilson A. Zappa. Moderno Dicionário Contábil. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. Análise de Balanço – Fundamentação Teórica, Prática, Diagnóstico e Qualificação Econômico Financeira. Curitiba: Juruá, 2018.

_____. Prova Pericial Contábil – Teoria e Prática. 15. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

[1] Mestre em ciência jurídica, bacharel em ciências contábeis, arbitralista, mestre em direito, perito-contador, auditor, consultor empresarial, palestrante, especialista em avaliação de sociedades empresárias, escritor e pesquisador de matéria contábil, professor doutrinador de perícia contábil, direito contábil e de empresas em cursos de pós-graduação de várias instituições de ensino. Informações sobre o autor e suas obras podem ser obtidas em: http://www.jurua.com.br/shop_search.asp?Onde=GERAL&Texto=zappa+hoog. Currículo Lattes em: http://lattes.cnpq.br/8419053335214376 . E-mail: wilson@zappahoog.com.br.

[2] HOOG, Wilson A. Zappa. Moderno Dicionário Contábil – da Retaguarda à Vanguarda. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

[3] HOOG, Wilson A. Zappa. Análise de Balanço – Fundamentação Teórica, Prática, Diagnóstico e Qualificação Econômico Financeira. Curitiba: Juruá, 2018.

[4] HOOG, Wilson A. Zappa. Prova Pericial Contábil – Teoria e Prática. 15. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

DCTFWeb entra em produção e substituirá a GFIP

A exigência da declaração se dará de forma gradual

Fonte: Receita Federal
Link: http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/agosto/dctfweb-entra-em-producao-e-substituira-a-gfipp

Está disponível, no sítio da Receita Federal na internet, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A DCTFWeb é a declaração que substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e será exigida, neste primeiro momento, apenas das empresas que, em 2016, tiveram faturamento superior a R$ 78 milhões ou que aderiram facultativamente ao eSocial.

Para essas empresas, a DCTFWeb passa a ser o instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros relativos a fatos geradores (períodos de apuração) ocorridos a partir de 1º de agosto de 2018.

A DCTFWeb deve ser entregue até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Portanto, a primeira entrega deverá ocorrer até o dia 14 de setembro, considerando que o dia 15 de setembro não é dia útil.

A declaração deverá ser elaborada a partir do Sistema DCTFWeb. Para acessar o sistema, o contribuinte deverá entrar na página da Receita Federal na internet, no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br. Após, clicar em “Serviços para o cidadão e para a empresa” e, a seguir, em “Portal e-CAC”. Uma vez efetuado o login, deve-se clicar em “Declarações e Demonstrativos” e, na sequência, em “Acessar o sistema DCTFWEB”.

Também já está disponível nova versão do aplicativo PER/DCOMP Web que permite a compensação dos débitos oriundos da DCTFWeb, inclusive com a possibilidade de aproveitamento de créditos fazendários apurados a partir de agosto de 2018.

A integração entre as escriturações do eSocial e/ou da EFD-Reinf e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento das escriturações. O sistema DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação “em andamento”. Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados.

Para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo próprio aplicativo. O vencimento das contribuições continua o mesmo, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores.

O sistema DCTFWeb é compatível com os navegadores das seguintes versões: Google Chrome 62 a 65, Firefox 52 e Internet Explorer 11. Para assinatura da declaração é necessária a utilização do Java, a partir da versão 1.7.

Os erros que porventura acontecerem ao utilizar a DCTFWeb deverão ser reportados, por e-mail, para o seguinte endereço: <dctfweb@receita.fazenda.gov.br>. Mas, antes de enviar o e-mail, deve-se primeiro verificar se o assunto já foi esclarecido nas perguntas frequentes ou nos manuais, disponíveis nos seguintes endereços:

Perguntas frequentes sobre a integração da EFD-Reinf com a DCTFWeb (ver item 7): http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497
Perguntas frequentes – Web Service – eSocial : https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-restrita/perguntas-frequentes-producao-restrita
Manual de Orientação da DCTFWeb http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/DCTFWeb
Manual de Orientação da EFD-Reinf – MOR http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2225
Manual de Orientação do eSocial – MOS http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica
Para detalhamento dos procedimentos de edição e transmissão da declaração e daqueles necessários à emissão do Darf, acesse o Manual da DCTFWeb disponível em http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/manual-dctfweb-30-07-18.pdf

Aqui estão relacionados alguns esclarecimentos sobre as dúvidas mais comuns recebidas pela Receita Federal a respeito da DCTFWeb.

Dúvidas mais comuns recebidas pela Receita Federal a respeito da DCTFWeb

Considerando que o pagamento das contribuições sociais depende do fechamento do eSocial e/ou da EFD-Reinf, o que fazer quando o contribuinte não conseguir enviar as informações de algum trabalhador no eSocial?
Quando o contribuinte não conseguir efetuar o fechamento dos eventos periódicos no eSocial poderá utilizar o Evento S-1295 – Totalização para Pagamento em Contingência para geração da DCTFWeb e pagamento das contribuições sociais. Este evento é uma estratégia de contingência para ser utilizado quando determinado contribuinte tiver algum problema com o fechamento dos eventos periódicos. A partir dele, o sistema calculará as contribuições sociais com os dados transmitidos até o seu aceite e enviará para a DCTFWeb no ambiente e-Cac da Receita Federal. Lá, o contribuinte poderá confessar a dívida e emitir o documento de arrecadação – DARF Numerado. Quando o contribuinte solucionar os problemas que impediram o fechamento, poderá encerrar a sua escrituração, acionar novamente a DCTFWeb e completar a confissão de sua dívida

E no caso das contribuições decorrentes de reclamatórias trabalhistas? Quais os procedimentos para emissão do documento de arrecadação?
Até que o evento específico para reclamatórias trabalhistas seja construído no eSocial, os contribuintes devem continuar executando os mesmos procedimentos ora vigentes, ou seja: fazer GFIP códigos 650/660 e recolher por meio de GPS. O módulo para reclamatórias trabalhistas no eSocial tem previsão de implantação no decorrer do exercício seguinte – 2019.

Como será a geração do DARF? Teremos um único DARF ou um para cada débito?
O sistema tem como padrão a emissão de um único DARF contendo todos os débitos do mesmo contribuinte. Entretanto, ele permite que o contribuinte escolha qual ou quais débitos deseja incluir na composição do DARF. Permite também que ele edite o valor do saldo a pagar caso não tenha

recursos para o pagamento total do saldo e ainda possibilita a edição da data prevista para pagamento, caso em que já emite o documento com os juros e multas cabíveis.

No caso de identificação de erro no valor dos débitos apurados na DCTFWeb, quais procedimentos devem ser adotados?
Caso o contribuinte identifique erro no valor dos débitos apurados, que estão exibidos na DCTFWeb, deverá retornar na escrituração (eSocial ou EFD-Reinf) e efetuar os ajustes necessários. A alteração do valor dos débitos somente é possível a partir da escrituração.

No caso de retificação do eSocial ou EFD – Reinf após a transmissão e pagamento da DCTFWeb. Como aproveitar os valores recolhidos?
No caso de retificação da escrituração e da DCTFWeb com geração de novos valores de débitos, o sistema dispõe de uma funcionalidade para apropriar os pagamentos referentes ao mesmo período de apuração, gerando o saldo a pagar apenas da diferença. Para isto o sistema importa o documento de arrecadação do sistema de pagamentos da RFB.

Como devem agir os contribuintes para efetuar a compensação de débitos gerados na DCTFWeb com créditos disponíveis?
A declaração de compensação deve ser feita por meio do PER/DCOMP Web, disponível no portal e-Cac, sendo necessário que a pessoa jurídica tenha certificado digital. No PER/DCOMP Web o contribuinte deverá informar a categoria da DCTF e o período de apuração dos débitos que deseja compensar. Os débitos serão importados automaticamente da última DCTFWeb transmitida pelo contribuinte da categoria e período de apuração informados. O contribuinte deverá, então, informar o valor que deseja compensar de cada débito, limitado ao saldo a pagar constante da DCTF Web. Para fazer a compensação o contribuinte precisará também informar no PER/DCOMP Web o crédito que pretende utilizar.

Na compensação o contribuinte poderá utilizar crédito de origem previdenciária:
• Retenção – Lei 9.711/98, referentes a saldo de retenções sofridas no caso de cessão de mão de obra após a dedução na DCTF Web (a partir de agosto de 2018) ou em compensação na GFIP (até julho de 2018);
• Contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em GPS;
• Pagamento indevido ou a maior realizado em DARF referentes à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
• Pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web. No caso de crédito de retenção na cessão de mão de obra, o contribuinte deverá fazer previamente o pedido de restituição utilizando o programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal, e fazer a declaração de compensação utilizando o PER/DCOMP Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DCOMP anterior. Caso o contribuinte já tenha transmitido pedido de restituição de crédito de retenção ou de contribuição previdenciária indevida ou a maior por meio do programa PGD PERDCOMP, e não tenha recebido a restituição nem Despacho Decisório de indeferimento, poderá utilizar o crédito para compensar débitos da DCTF Web utilizando o PER/DCOMP Web. Nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 13.670, de 2018, para compensar os débitos oriundos da DCTF Web, os contribuintes que estão na primeira etapa do eSocial poderão também utilizar créditos de origem não previdenciária desde que apurados a partir de agosto de 2018.

Para compensar os débitos poderão ser utilizados no PER/DCOMP Web os seguintes créditos:
• PIS não cumulativo
• Cofins não cumulativo

• Saldo negativo de IRPJ
• Saldo negativo de CSLL
• Pagamentos indevidos ou a maior
• Ressarcimento de IPI
• Reintegra No caso de o contribuinte utilizar créditos de saldos negativos, reintegra ou ressarcimento de IPI, deverá fazer previamente um PER/DCOMP com demonstrativo do crédito, utilizando o programa disponível no sítio da Receita Federal, e, após, poderá fazer a declaração de compensação utilizando o PER/DCOMP Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DCOMP anterior. Cabe registrar que essa compensação está regida pelo art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e disciplinado especialmente pelos arts. 65 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

E no caso de créditos previdenciários decorrentes de ação judicial que eram compensados em GFIP. Podem ser informados no programa PERDCOMP Web?
Sim. Primeiramente o contribuinte deve formalizar processo com pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017. Após o deferimento do pedido de habilitação pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, o contribuinte também utilizará o PER/DCOMP Web para fazer a compensação dos débitos oriundos da DCTF Web. Será disponibilizada nova versão do PER/DCOMP Web em 10 de setembro de 2018, possibilitando ao contribuinte informar que o crédito é oriundo de ação judicial. De se ressaltar que o contribuinte deve manter sob sua guarda demonstrativo dos valores destes créditos com o saldo já utilizados em GFIP.

Os créditos disponíveis podem ser utilizados para compensação com débitos de outras entidades e fundos?
Sim. Os contribuintes que tiverem a apuração das contribuições sociais por meio do eSocial/DCTFWeb podem utilizar os créditos para a compensação com débitos de outras entidades e fundos (Ex.: Sistema “S”, FNDE, INCRA, etc), utilizando o aplicativo PER/DCOMP Web no portal e-Cac.

Posso utilizar o saldo de salário-família e salário-maternidade para compensar com débitos apurados nos meses seguintes à apuração dos mesmos?
Não. Os créditos de salário-família e salário-maternidade devem ser objeto de dedução/aproveitamento na DCTFWeb do período a que se referem. Caso haja saldo, o mesmo não pode ser objeto de compensação nos meses seguintes. O contribuinte poderá fazer o pedido de reembolso utilizando o PGD PER/DCOMP disponível no sítio da Receita Federal.

Quais créditos não previdenciários podem ser utilizados para compensação com débitos apurados na DCTFWeb?
Podem ser utilizados créditos não previdenciários relativos ao período de apuração posterior à utilização do eSocial/DCTFWeb para apuração dos débitos. Ou seja, para as empresas que estão no primeiro grupo de implantação do eSocial a partir do período de apuração AGOSTO/2018. Créditos referentes a período de apuração anteriores não podem ser utilizados, ainda que objeto de retificação em data posterior. Ressalte-se ainda a necessidade de observação do §3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 para identificação das demais vedações de compensação. Vide resposta ao item 7.

O que o contribuinte deve fazer (informar a RFB) após utilizar o PER/DCOMP Web para compensar débitos apurados na DCTFWeb?
Após a utilização do PERDCOMPWeb para compensação de débitos apurados na DCTFWeb o contribuinte não necessita retornar na DCTFWeb para informar a realização da compensação – DCOMP e reduzir o saldo a pagar. O sistema de controle da RFB identificará que o débito apurado e

informado como saldo a pagar na DCTFWeb foi extinto pela apresentação da Declaração de Compensação (PER/DCOMP Web) sem a necessidade de o contribuinte retificar a DCTFWeb.

Os processos judiciais que reconhecem os créditos para utilização no PER/DCOMP Web devem ser informados nos eventos S-1070 ou R-1070 do eSocial e EFD-Reinf? Não. Tais processos devem apenas ser habilitados na unidade da RFB de jurisdição do contribuinte para poderem ser utilizados mediante compensação, conforme item 8. Nas escriturações (eSocial e EFD-Reinf) devem ser informados processos judiciais que interfiram na APURAÇÃO das contribuições.

No período em que a GFIP for apresentada para atender à Caixa Econômica Federal e emissão do FGTS e a empresa enviar a DCTFWeb para recolhimento das contribuições previdenciárias por meio do DARF, que procedimento deve adotar o contribuinte para evitar a cobrança em duplicidade dos débitos previdenciários?
Não há necessidade de nenhuma ação do contribuinte. A partir da obrigatoriedade da DCTFWeb a RFB bloqueará, para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, a recepção da GFIP em seus sistemas de controle. Os débitos e créditos para fins de análise de expedição de CND, serão, exclusivamente, aqueles declarados em DCTFWeb e pagos por meio do DARF e/ou compensado por meio do PER/DCOMP Web.

Caso o valor do crédito vinculável apurado por meio da EFD-REINF seja superior ao valor do débito previdenciário na DCTF Web do período de apuração, a empresa poderá aproveitar este saldo e compensar débitos de períodos de apuração futuros? Sim. Os saldos de retenção não deduzidos em determinado período de apuração poderão ser objeto de pedido de restituição por meio do programa PGD PER/DCOMP. E, após a transmissão do pedido de restituição, o crédito poderá ser utilizado em compensação de débitos no PER/DCOMP Web tanto de contribuições previdenciárias quanto de outros débitos, como IRPJ, Cofins, PIS, etc. No entanto a dedução na DCTF Web deve ser feita apenas no mesmo período de apuração.

Saldos de créditos previdenciários anteriores ao eSocial e à DCTFWeb podem ser utilizados para compensação de débitos não previdenciários?
Não. Os créditos previdenciários anteriores à utilização da DCTF Web somente podem ser utilizados para compensar débitos previdenciários. No entanto os créditos apurados a partir da utilização da DCTF Web poderão ser utilizados no PER/DCOMP Web para compensar outros débitos também apurados a partir de agosto de 2018, como IRRF, IRPJ, CSLL, Cofins, PIS, etc, nos termos dos arts. 65 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017. Cabe lembrar que os saldos de salário família e salário maternidade não são mais passíveis de utilizar em compensação em PER/DCOMP.

Qual a diferença entre o PER/DCOMP Web e o programa PER/DCOMP? Quais procedimentos devem ser executados em cada um deles?
O contribuinte pode utilizar tanto o PER/DCOMP Web, com acesso no portal e-CAC, quanto o programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal para download. Os efeitos do pedido de restituição ou da declaração de compensação serão os mesmos para o contribuinte que utilizar um ou outro programa. O PER/DCOMP Web traz algumas facilidades para o contribuinte tendo em vista que a aplicação acessa a base de dados da Receita. No entanto existem algumas diferenças entre os programas.

Deverá ser utilizado exclusivamente o PER/DCOMP Web para:
- compensar débitos oriundos da DCTF Web;

• fazer pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web;
• compensar outros débitos fazendários com créditos previdenciários. Deverá ser utilizado o programa PGD PER/DCOMP para:
• fazer o pedido de reembolso de salário família e salário maternidade;
• fazer o primeiro PER/DCOMP informando um crédito de Retenção – Lei 9.711/98, saldo negativo de IRPJ ou CSLL, reintegra, ressarcimento de IPI (após esse primeiro PER/DCOMP poderá utilizar o PER/DCOMP Web para fazer compensação informando que o crédito já foi demonstrado em documento anterior) Pode ser utilizado tanto o programa PGD PER/DCOMP quanto o PER/DCOMP Web para:
• fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição da contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em GPS;
• fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição do pagamento indevido ou a maior realizado em DARF referentes à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
• fazer o pedido de ressarcimento de PIS e Cofins não cumulativo. O PER/DCOMP Web evoluirá ao longo do tempo para permitir ao contribuinte fazer o pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e a declaração de compensação integralmente por meio dessa ferramenta.
RFB

Qual a diferença entre o PER/DCOMP Web e o programa PER/DCOMP?

O contribuinte pode utilizar tanto o PER/DCOMP Web, com acesso no portal e-CAC, quanto o programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal para download.
Fonte: Blog Guia Contábil

Os efeitos do pedido de restituição ou da declaração de compensação serão os mesmos para o contribuinte que utilizar um ou outro programa. O PER/DCOMP Web traz algumas facilidades para o contribuinte tendo em vista que a aplicação acessa a base de dados da Receita.

No entanto existem algumas diferenças entre os programas. Deverá ser utilizado exclusivamente o PER/DCOMP Web para:

• compensar débitos oriundos da DCTF Web;

• fazer pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web;

• compensar outros débitos fazendários com créditos previdenciários. Deverá ser utilizado o programa PGD PER/DCOMP para:

• fazer o pedido de reembolso de Salário Família e salário maternidade;

• fazer o primeiro PER/DCOMP informando um crédito de Retenção – Lei 9.711/98, saldo negativo de IRPJ ou CSLL, reintegra, ressarcimento de IPI (após esse primeiro PER/DCOMP poderá utilizar o PER/DCOMP Web para fazer compensação informando que o crédito já foi demonstrado em documento anterior) Pode ser utilizado tanto o programa PGD PER/DCOMP quanto o PER/DCOMP Web para:

• fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição da contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em GPS;

• fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição do pagamento indevido ou a maior realizado em DARF referentes à contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB);

• fazer o pedido de ressarcimento de PIS e COFINS não cumulativo. O PER/DCOMP Web evoluirá ao longo do tempo para permitir ao contribuinte fazer o pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e a declaração de compensação integralmente por meio dessa ferramenta

Base: item 16 das Dúvidas mais comuns recebidas pela Receita Federal a respeito da DCTFWeb.

STF Decide que é Lícita a Terceirização em Todas as Atividades Empresariais

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (30) que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim.
Fonte: Blog Guia Trabalhista

Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É licita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Na sessão desta quinta-feira votaram o ministro Celso de Mello e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

Para o decano, os eventuais abusos cometidos na terceirização devem ser reprimidos pontualmente, “sendo inadmissível a criação de obstáculos genéricos a partir da interpretação inadequada da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, que resulte na obrigatoriedade de empresas estabelecidas assumirem a responsabilidade por todas as atividades que façam parte de sua estrutura empresarial”.

O ministro Celso de Mello apontou que o movimento na Justiça Trabalhista, sobretudo com a proliferação de demandas coletivas para discutir a legalidade da terceirização, implica redução das condições de competitividade das empresas.

“O custo da estruturação de sua atividade empresarial aumenta e, por consequência, o preço praticado no mercado de consumo também é majorado, disso resultando prejuízo para sociedade como um todo, inclusive do ponto de vista da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados”, ponderou.

O decano citou ainda dados estatísticos que comprovam o aumento de vagas no mercado formal em decorrência do aumento da terceirização em empresas dos mais diversos segmentos econômicos. “O impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a

redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos", destacou.

Ministra Cármen Lúcia

A presidente do Supremo destacou que a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho. "Se isso acontecer, há o Poder Judiciário para impedir os abusos. Se não permitir a terceirização garantisse por si só o pleno emprego, não teríamos o quadro brasileiro que temos nos últimos anos, com esse número de desempregados", salientou.

Para a ministra Cármen Lúcia, a garantia dos postos de trabalho não está em jogo, mas sim uma nova forma de pensar em como resolver a situação de ter mais postos de trabalho com maior especialização, garantindo a igualdade entre aqueles que prestam o serviço sendo contratados diretamente e os contratados de forma terceirizada. "Com a proibição da terceirização, as empresas poderiam deixar de criar postos de trabalho", afirmou.

Em sessões anteriores, os ministros Luís Roberto Barroso (relator da ADPF), Luiz Fux (relator do RE), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes já haviam votado nesse sentido, julgando procedente a ADPF e dando provimento ao RE. Divergiram desse entendimento os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio.
Processos relacionados
ADPF 324
RE 958252
Fonte: STF – 30.08.2018 – Adaptado pelo Guia Trabalhista.

Receita vai permitir novos parcelamentos de dívidas para empresas no Simples

A Receita Federal vai permitir que micro e pequenas empresas optantes do Simples possam fazer novos parcelamentos de débitos.
Fonte: Destaques Empresariais

Uma nova resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (142/18) prevê a possibilidade de negociação de mais de dois reparcelamentos anuais.

A mudança foi aprovada neste mês de agosto e publicada no Diário Oficial da União em 24/8, por meio da Resolução 142/18. Entre outros ajustes, ela muda uma resolução anterior (140/18) para incluir uma nova redação na seção que trata do reparcelamento de débitos.

"No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos reparcelamentos de débitos no âmbito do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite de que trata o inciso I do art. 46." Esse limite prevê que o prazo máximo será de até 60 parcelas mensais e sucessivas.

Como explica a Receita Federal, atualmente é possível fazer até dois reparcelamentos por contribuinte, desde que haja o pagamento mínimo de 10% do total da dívida no primeiro e de 20% a partir do segundo reparcelamento. A partir da mudança, poderão ser feitos mais do que dois reparcelamentos, desde que respeitados esses mínimos de 10% ou 20% do total da dívida.

Vale lembrar que, temporariamente, a resolução 140/18 do Comitê Gestor do Simples Nacional suspende o segundo reparcelamento anual até 31/12 deste 2018. Ou seja, até o ano que vem a Receita só pode aceitar um reparcelamento por ano, mas sem a cobrança dos pagamentos mínimos. Ou seja, a mudança que amplia essa possibilidade só terá efeito prático a partir de 2019.

EFD REINF: prepare-se para essa nova fase do SPED

Conheça algumas das principais dúvidas do projeto EFD REINF, que irá impactar grande parte das empresas brasileiras e escritórios de contabilidade.

1 – Geral

1. 1.1 – Há uma ordem necessária para envio dos lotes de eventos?

Sim. O primeiro evento a ser enviado deve sempre ser o R-1000 – Informações do Contribuinte. Para o envio de outros eventos, se houver neles alguma referência a processo judicial ou administrativo, antes deve ser enviado o evento R – 1070-Tabela de Processos Administrativos/Judiciais com as informações do respectivo processo.

2. 1.2 – Como será feita a assinatura dos eventos da EFD-Reinf? Pode ser realizada por procurador (exemplo: contador)? São necessários dois certificados para envio?

É necessário apenas um certificado digital, o qual pode ser de um representante legal do contribuinte, ou de um procurador através da procuração da Receita Federal. Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um Código de Acesso no portal da Reinf.

3. 1.3 – Como será a forma de confissão em DCTF, e o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos demais tributos declarados na EFD-Reinf?

As contribuições previdenciárias serão apuradas através dos eventos da EFD-Reinf enviados pelo contribuinte, que juntamente com os eventos do eSocial alimentarão a DCTFweb, a partir da qual será possível ao contribuinte confessar o crédito tributário e emitir as guias para recolhimento (DARF). Os demais tributos apurados no evento do R-2070 continuarão sendo confessados manualmente na DCTF antiga e recolhidos na mesma metodologia atual. Progressivamente, todos os tributos administrados pela RFB migrarão para a nova sistemática da DCTFweb, no mesmo formato das contribuições previdenciárias.

4. 1.4 – É possível retificar a qualquer momento os eventos da EFD-Reinf?

Para retificar as informações já prestadas, basta reabrir o movimento da competência do evento para fazer as devidas retificações, e posteriormente fechar o movimento para que o ambiente da EFD-Reinf apure o crédito tributário e o envie para a DCTFweb.

5. 1.5 – O fato de estar transmitindo dados do período atual não impacta o envio de retificação de outros períodos?

O ambiente estará preparado para retificar eventos de períodos anteriores ao mesmo tempo que recebe informações transmitidas do período atual.

6. 1.6 – Qual será o prazo para entrada em vigor da EFD-Reinf?

Em janeiro de 2018, juntamente com o eSocial, para as empresas com faturamento superior a 78 milhões. A lista dos contribuintes obrigados será publicada pela RFB.

7. 1.7 – Existem os períodos de reabertura e fechamento, mas não foi identificado em qual registro será feita a abertura.

A abertura do movimento será feita pelo contribuinte ao enviar o primeiro evento periódico da competência. Para fechar o movimento, o contribuinte transmitirá ao ambiente nacional da EFD-Reinf o evento R-2099 (Fechamento de Eventos Periódicos), o qual fará a apuração das informações prestadas, e enviará o crédito tributário para a DCTFweb.

8. 1.8 – Caso uma empresa incorpore outra no meio do mês, como essa situação deve ser apresentada na EFD-Reinf?

A empresa incorporada deverá enviar a EFD-Reinf com as informações do início do mês até a data da incorporação. E a empresa incorporadora com todas as suas informações do respectivo mês, inclusive as da empresa incorporada no período após a incorporação. Assim, serão duas escriturações Reinfs informadas.

9. 1.9 – As Obras Civis com matrículas CEI's em andamento na data do início da EFD-Reinf será a base inicial cadastral de Obras de Construção Civil das empresas? Teremos como obter uma relação de Obras em Andamento e suas respectivas matrículas CEI's em nosso nome e/ou em nome de nossos Empreiteiros para um cadastro prévio em nossos sistemas para controle?

No início serão utilizados os números das matrículas CEI dentro do eSocial e EFD-Reinf. Para efetivar o controle e gerenciamento das matrículas CEI pelas empresas, será disponibilizado um aplicativo pela RFB com a relação das matrículas CEI de sua para que ele declare quais devem migrar para o CNO.

10.1.10 – A empresa que tem retenções referente a folha de pagamento poderá enviar informações separadas, ou seja, em momentos distintos das retenções sobre notas fiscais ?

Sim. Dessa forma, as retenções sobre as notas fiscais serão informadas na EFD-REINF, enquanto que as retenções referentes à folha de pagamento deverão ser informadas no eSocial.

11.1.11 – Sou obrigado a enviar os eventos em lote?

Não. Os eventos podem ser enviados em lote ou individualmente. Sendo que, excepcionalmente, o evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos" deverá ser enviado individualmente.

12.1.12 – Haverá um ambiente Web (gráfico) semelhante ao que existe hoje para o eSocial do empregador doméstico?

Sim, está previsto o Portal Web da EFD-REINF nos moldes do empregador doméstico. Todavia, este sistema está previsto para a fase de produção, quando o envio tornar-se obrigatório para os contribuintes. Sendo assim, não está disponível para testes na produção restrita. Os testes na produção restrita devem ser realizados através da via Webservice.

13.1.13 – A procuração eletrônica para a EFD_REINF poderá ser utilizada para o ambiente de produção restrita e, também, para o ambiente de produção?

Sim. A procuração eletrônica valerá para ambos ambientes.

14.1.14 – Para fazer alteração em uma tabela, deve-se preencher todos os dados (campos) do bloco "alteracao"? Ou somente aqueles que desejo alterá-los?

Nos eventos de tabela, quando se deseja realizar alteração, deve-se enviar o evento completo – com todos os dados.

15.1.15 – Os rendimentos pagos e a retenção do IR sobre trabalho assalariado e não assalariado (códigos 0561 e 0588) devem ser informados na EFD-Reinf?

Não, os rendimentos sobre o trabalho, mesmo sem vínculo empregatício, deverão ser informados no eSocial.

16.1.16 – Quais os recursos que serão disponibilizados aos contribuintes para envio dos eventos da EFD-REINF? Haverá um programa como os outros módulos do Sped (fiscal/contribuições) para envio dos arquivos?

Há duas formas de envio de eventos, a saber:

Arquivo gerado diretamente pelo contribuinte e enviado através de webservices. O próprio sistema utilizado pelo contribuinte em seus sistemas internos pode gerar e transmitir os arquivos e controlar o recebimento do recibo de entrega, sem necessidade de programas intermediários. Essa solução é a recomendada para a maioria dos contribuintes pois possibilita grande automação no processo de envio e controle dos recibos de entrega.

Por outro lado, haverá também um portal web oficial do governo para geração dos arquivos e transmissão, no entanto, a utilização desse portal é recomendada apenas por pequenos contribuintes que não possua grande volume de informações. Não haverá, portanto, um programa gerador de declaração ou mesmo validador para envio dos eventos para o ambiente nacional da EFD-Reinf (Sped), tal como em outros módulos do Sped.

17.1.17 – O prazo de entrega da REINF é dia 15 de cada mês, e quanto ao prazo do recolhimento do imposto, continua sendo o dia 20 de cada mês?

O prazo de entrega da EDF-REINF é até o dia 15 de cada mês e o prazo para recolhimento até o dia 20. Devendo a empresa observar a legislação em relação a estas datas, considerando feriados e fins de semana.

18.1.18 – O retorno de todos os eventos será síncrono, isto é, o Serpro receberá o lote de eventos, processará e encaminhará o retorno na mesma conexão?

O retorno da maioria dos eventos é síncrono, com exceção do evento de fechamento R-2099 que é assíncrono. Para este, será retornado o número do protocolo (no R-5001) e será necessário fazer uma consulta posteriormente informando este número (o protocolo) para saber se o fechamento foi

processado com sucesso ou não. Em caso de processamento do fechamento com sucesso, a consulta retornará os totalizadores (R-5011).
Fonte: Restituição INSS
Link: https://www.restituicaoinss.com.br/efd-reinf-prepare-se-para-essa-nova-fase-do-sped.

Reforma trabalhista e a falta da assimetria na relação empregado e empresa

O prevalecimento do negociado sobre o legislado, como é sabido, foi uma das mudanças mais discutidas em relação à nova legislação

Em vigor desde novembro do ano passado, a reforma trabalhista está posta e inúmeras questões relacionadas a ela estão presentes no dia a dia das empresas e dos processos na Justiça do Trabalho. A maior parte das análises buscam avaliar se a mudança na legislação foi e tem sido favorável ou contrária ao empregado e ao empregador. Entretanto, será esse o melhor ângulo de análise?

Certamente, este não é melhor caminho. É preciso fazer uma avaliação crítica sobre dois principais pontos: a falta de outras importantes reformas que deveriam ter sido realizadas anteriormente bem como a tentativa da nova legislação em reduzir a assimetria entre empregados e empregadores.

O prevalecimento do negociado sobre o legislado, como é sabido, foi uma das mudanças mais discutidas em relação à nova legislação. A reforma fez com que as negociações entre empregados e empregadores, intermediada pelos sindicatos de suas respectivas categorias, passassem a valer mais do que o que é determinado pela lei em muitas hipóteses. Tal mudança, entretanto, não deveria ter sido feita sem uma reforma que garantisse que as vozes dos empregados e dos empregadores sejam realmente ouvidas.

Ao mesmo tempo que é inegável a importância dos sindicatos para a defesa dos direitos dos trabalhadores, o sindicalismo brasileiro se caracteriza por ser vinculado ao poder estatal e são poucos os sindicatos hoje que atuam efetivamente representando as suas respectivas categorias. A Constituição Federal assegura o direito à livre associação dos trabalhadores por meio de uma autorização do poder executivo, com o objetivo de que não haja mais de uma entidade trabalhista ou patronal representando uma categoria em uma mesma base territorial.

Esta autorização permite que os sindicatos, como faz em muitos momentos também o Estado, possa cobrar os trabalhadores sem dar em troca a devida contrapartida. Trata-se de um problema que poderia ser resolvido por meio de uma emenda constitucional que acabasse com a unicidade sindical, de modo que os sindicatos pudessem concorrer entre si no mercado pela real representatividade entre suas respectivas categorias.

Outra reforma importante trata-se da fiscal. E que teria de ser realizada anteriormente à trabalhista. Atualmente, o principal custo da empresa na relação trabalhista é a tributária. Uma reforma fiscal poderia diminuir os impostos na contratação de empregados, hoje um custo ao empregador maior que o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e que benefícios como as férias, por exemplo. A reforma trabalhista foi feita com o objetivo de gerar mais empregos, mas como isso será possível com incidências tributárias, sem as devidas contrapartidas para todos, que tornam a relação trabalhista extremamente difícil?

Outro objetivo da reforma trabalhista que deve ser criticado é sobre o equilíbrio e assimetria nas relações trabalhistas entre o empregado e o empregador. Importante ressaltar, neste ponto, que o

que está no texto da lei não necessariamente se efetiva na prática. Não serão novas regras que irão mudar o fato de que o empregador pode mais e o empregado obedece.

Vale frisar que o artigo 9º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) não foi revogado e possui o escopo de tornar nulo qualquer ato do empregador praticado com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da leis trabalhistas.

Do mesmo modo, os princípios do Direito do Trabalho não deixarão de ser levados em conta na prática. Com todo o respeito, se elementos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT – como a subordinação, onerosidade, pessoalidade e habitualidade - estiverem presentes em uma relação trabalhista de um empregado considerado autônomo, tenho a certeza de que muitos juízes do trabalho reconhecerão a existência dessa relação.

Sobre esse tema, de fato, houve uma mudança nas últimas décadas do perfil das empresas no mundo pois empresas deixaram de ser grandes linhas de produção tayloristas para diminuírem de tamanho e buscarem terem mais velocidade e capacidade de gestão. Muitos gestores não foram convertidos em empregados, mas em pessoas jurídicas sobre as quais a reforma buscou conceder um tratamento diferenciado, os chamados PJs ou MEIs.

Outra situação que podemos observar, entretanto, consiste no princípio da condição mais benéfica ao trabalhador. A nova legislação, com a ideia do acordado prevalecido sobre o legislado, pode chegar a violar esse princípio ao não permitir que um texto constitucional mais favorável ao trabalhador valha mais que o instrumento coletivo. É uma mudança que justifica a preocupação de colegas e vozes importantes do mundo jurídico.

O que acontece é que toda relação de trabalho necessita de um equilíbrio.

Infelizmente, a pretensa superproteção ao empregador da reforma trabalhista acabou por gerar efetivamente, em muitos momentos, uma total desproteção. E se tornou uma verdadeira armadilha para empresas e empregados.

Autor(a): Ricardo Pereira de Freitas GuimarãesFonte: AdministradoresLink: http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/reforma-trabalhista-e-a-falta-da-assimetria-na-relacao-empregado-e-empresa/126190/

Receita Federal: Rachid diz que identifica fraudes em 25% dos procedimentos fiscais

Rachid diz que mapeamento tem sido feito de forma intensa

A recessão econômica alimenta uma prática que em nada contribui para a superação de um momento difícil como esse.

O estudo Fraude Ocupacional: Um estudo do impacto de uma Recessão Econômica comprovou aquilo que especialista já suspeitavam: a crise abre espaço para o aumento das fraudes no ambiente corporativo.

O Brasil acompanha uma tendência mundial de adesão às normas internacionais de contabilidade, de qualificação dos relatórios e demais serviços prestados pelos auditores e adoção de práticas de compliance e governança corporativa.

Paralelamente, o País enfrenta uma recessão econômica nos últimos anos que dificulta a eficácia dessas práticas. Tudo isso faz com que a Receita Federal tenha de aumentar a fiscalização e investir em tecnologias para acompanhar táticas mais sofisticadas de fraudes tributárias.

De acordo com a pesquisa elaborada pela Associação de Examinadores de Fraudes - Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), em âmbito internacional, intensas pressões financeiras durante a crise econômica levaram a um aumento da fraude. De acordo com o documento mais recente, publicado no ano passado, as demissões generalizadas acabam abrindo espaço nas organizações para esses que atos ilegais ocorram dentro dos sistemas de controle interno.

Mais da metade dos pesquisados (55,4%) disseram que o nível de fraude aumentou ligeiramente ou significativamente nos últimos 12 meses em comparação com o nível de fraude que investigaram ou observaram nos anos anteriores. Além disso, cerca de metade (49,1%) dos entrevistados citaram o aumento da pressão financeira como o fator que mais contribuiu para o aumento da fraude, comparado ao aumento de oportunidades (27,1%) e ao aumento da racionalização (23,7%).

As fraudes mais comuns são a apropriação indevida de ativos, a corrupção e a fraude nos demonstrativos contábeis. A Receita Federal identifica fraudes em aproximadamente 25% dos procedimentos fiscais realizados no Brasil. Segundo o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, o órgão está trabalhando de forma intensa não apenas no combate a essas fraudes, mas na discussão de como melhorar o sistema tributário.

Em 2017, a Receita Federal bateu recorde de autuações, alcançando R$ 204,99 bilhões em créditos tributários, o maior valor desde 1968. Rachid destacou as distorções que existem no sistema tributário brasileiro. No País, os impostos recaem tanto na origem das mercadorias e serviços quanto no destino, quando são adquiridos, e as regras variam dependendo do setor e produto. Ele ressalta que, em outros locais, a incidência é no consumo.

A simplificação tributária, com a reforma do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), é um dos 15 pontos que o governo destacou como prioridade do ponto de vista fiscal e econômico, após o adiamento da votação da reforma da Previdência.

"Qual seria a reforma ideal? Unir imposto sobre consumo e ter uma regulação centralizada. Mas é factível? É viável para os estados, que, pelo princípio federativo, têm o poder de tributar? Temos que buscar realismo", afirmou o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid. Rachid destacou a necessidade da simplificação tributária e diz que o órgão trabalha na reforma do PIS/Cofins a ser apresentada ao Congresso Nacional.

O secretário diz que a intenção é que as alterações, uma vez aprovadas, sejam implementadas por etapas. A conclusão do estudo da ACFE é pouco otimista. Todos os sinais indicam que a economia vai demorar um tempo para se recuperar. Infelizmente, isso significa que muitas pessoas e organizações continuarão enfrentando dificuldades financeiras - que podem se materializar como pressão, oportunidade e racionalização para cometer fraude.

O estudo indica que economia enfraquecida é o cenário perfeito para a ascensão da ameaça de fraude. De acordo com o presidente da ACFE, James D. Ratley, "funcionários leais têm contas a pagar e famílias para alimentar". "Em uma boa economia, eles nunca pensariam em cometer fraudes

contra seus empregadores. Mas especialmente agora, as organizações devem ser vigilantes durante esses tempos turbulentos, garantindo procedimentos adequados de prevenção de fraudes estão em vigor", sustentou Ratley.

Entrega de declarações adulteradas passa por bloqueio

A Receita Federal identificou mais de 96 mil contribuintes que assinalaram indevidamente e sem amparo legal os campos "imunidade", "isenção/redução - cesta básica" "lançamento de ofício" no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) entre janeiro de 2013 e junho de 2017. O objetivo dessas empresas era de reduzir e/ou zerar os valores devidos dos tributos apurados no Simples Nacional.

Esse total de contribuintes identificados (96,731 mil) resultou em mais de 1,5 milhão de PGDAS-D fraudados. O PGDAS-D é um aplicativo do Portal do Simples Nacional, que serve para o contribuinte efetuar o cálculo e a confissão dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional e imprimir o documento de arrecadação (DAS).

Em função de tais fraudes, em outubro de 2017, a Receita Federal bloqueou a entrega de Declarações do Simples Nacional dos contribuintes que realizaram tais marcações. Dentro da política de regularização espontânea de débitos, orientou os contribuintes do Simples Nacional a retificarem suas declarações, o que gerou em torno de R$ 1,2 bilhões (valor apurado em janeiro de 2018) em débitos declarados espontaneamente, decorrente de 67% de retificações.

Combate a irregularidades em compensação tributária gera denúncia

Uma das operações finalizadas mais recentemente pela Receita Federal e que foi capaz de revelar um esquema complexo de fraude foi a Operação Miragem. Deflagrada em janeiro de 2015 com o objetivo de combater fraudes em Compensação e Suspensão de Tributos Fazendários e Previdenciários, ela resultou no cumprimento de 12 mandados de busca e apreensão. Também foram realizadas conduções coercitivas de 10 pessoas para a prestação de esclarecimentos quanto à participação nas fraudes.

Na época a Receita Federal apurou que havia indícios do envolvimento de escritórios de advocacia e de empresas de consultoria tributária na utilização de créditos fictícios para compensar, de maneira fraudulenta, tributos federais ou para suspender sua cobrança. Clientes eram iludidos com propostas de quitação ou de redução de tributos a partir da utilização de supostos créditos originados em ações judiciais datadas do século XIX. Os créditos eram transferidos para os contribuintes por meio de escrituras públicas lavradas em cartório de registro de notas.

No decorrer das investigações, verificou-se que, além de não se tratar de créditos de natureza tributária, existia uma série de inconsistências nos documentos de transferência de propriedade desses créditos, o que indicava também haver envolvimento de cartórios no esquema. Pela venda dos créditos e operacionalização dos procedimentos de compensação fraudulenta, os mentores do esquema recebiam percentual de até 50% dos tributos indevidamente compensados pelas empresas contratantes.

O nome Miragem foi uma alusão à falaciosa economia tributária vendida aos que adquiriram tais créditos. Outra operação deste ano com objetivo combater fraudes relacionadas ao comércio de créditos tributários irregulares foi a Manigância. O nome da operação faz referência à técnica ilusionista que faz um objeto desaparecer de um local e aparecer em outro. A fraude era realizada

por empresas que prestavam consultoria, oferecendo créditos tributários retirados de terceiros e repassando esses valores para clientes que contratavam os serviços.

Para ser operacionalizada, além das empresas de consultoria, a fraude contava com a participação de uma analista tributária da Receita Federal e de um falso auditor-fiscal. Após a detecção da fraude pela Receita Federal e de investigações conduzidas pela Polícia, observou-se o total de R$ 64 milhões em créditos aproveitados de maneira irregular.

Estão sendo cumpridos quatro mandados de prisão temporária, contra a servidora da Receita Federal e sócios das empresas de consultoria que intermediavam o repasse dos créditos, e 14 mandados de busca e apreensão nas cidades de São Paulo, Bragança Paulista e Florianópolis.

Operações apontam irregularidades em procedimentos de consultorias

Os procedimentos de compensação historicamente são marcados por muitas fraudes envolvendo empresas de consultoria. Segundo a Receita Federal, em muitos casos, essas empresas de consultoria aproveitam-se do despreparo e da falta de conhecimento do empresário para ludibriá-lo com a possibilidade de redução do pagamento de tributos. Por isso, o órgão alertou novamente para a existência de outras investigações em andamento e para o fato de a compensação de tributos federais com a utilização de créditos que não tenham natureza tributária ser proibida por lei e sujeitar os contribuintes a multas majoradas, podendo estes ainda responder pelos crimes praticados.

De acordo com a pasta, os usuários desses créditos imaginam estar obtendo vantagem ao pagar aos fraudadores menos que o tributo devido, porém, continuam com a dívida perante o Fisco. Os contribuintes que adquiriram créditos de terceiros ou estão sendo procurados para adquiri-los, devem dirigir-se ao atendimento da Receita Federal em seu domicilio para buscar esclarecimentos.

O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, destaca que o órgão vem trabalhando no mapeamento das fraudes de forma intensa. "Estamos identificando as fraudes e, junto com a direção da empresa, estamos trabalhando para identificar o mecanismo que soluciona essa dívida", disse Rachid.

Fisco investe em outras operações envolvendo créditos podres

Além da operação Miragem e Manigância, a Receita Federal tem combatido várias outras fraudes com créditos podres das mais diversas naturezas como, por exemplo, créditos financeiros supostamente originados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e créditos indevidos de Saldo Negativo de Imposto de Renda (IR).

Também são alvo de investigação os créditos atrelados a outro título público denominado NTN-A, ao Fies, a indenização decorrente de controle de preços promovida pelo Instituto do Açúcar de do Álcool nos anos 1980, a indenização por desapropriação de terras promovida pelo Incra, dentre outros.

Sobre os créditos STN, até julho de 2018, foram lançados em Autos de Infração em torno de R$ 320 milhões em fiscalizações encerradas. Nesse mês ainda havia 114 fiscalizações em andamento. Novas fiscalizações serão abertas em todas as Regiões Fiscais. Em relação a créditos indevidos de Saldo Negativo do IR foram detectadas compensações indevidas no montante de R$ 600 milhões.

A Receita tem indeferido estes créditos e buscando responsabilizar os mentores dessa fraude. (https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jc_contabilidade/2018/08/645344-receita-federal-diz-que-identifica-fraudes-em-25-dos-procedimentos-fiscais.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=

Publicação das revisões das NBCs serão simplificadas

Resolução revogou dispositivo sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade publicou, em 22 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução CFC n.º 1.548/2018, que altera a Resolução CFC n.º 1.328/2011. Esta Resolução revogou dispositivo sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere às alterações em uma NBC, Comunicado ou Interpretação Técnica.

Para alteração total de um texto, nos casos de alteração redacional de toda a norma, interpretação ou comunicado, deverá ser mantida a sigla e identificada a nova redação pela letra "R", seguida do número sequencial. Exemplo: NBC PA 290 (R1). Já nos casos de alteração parcial, exclusão ou inclusão de item (ou itens), será editado um documento denominado "Revisão NBC", seguido da numeração inicial 01 e seguintes (ex: Revisão NBC 01).

Para o vice-presidente Técnico do CFC, contador Idésio Coelho Jr., a medida vem a simplificar o entendimento por parte dos profissionais da contabilidade às evoluções dos textos das Normas Brasileiras de Contabilidade, como também trará um impacto financeiro significativo, considerando que irá diminuir os valores gastos pelo CFC com as publicações no Diário Oficial da União.

Para acessar a íntegra da Resolução CFC n.º 1.548/2018, clique aqui.

Fonte: Comunicação CFC – Daniel Bruce.

Homens adotantes podem receber salário-maternidade

O benefício é solicitado pelo Portal INSS ou pela Central Telefônica 135
A lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, trouxe mudanças que igualam todas as famílias no direito ao recebimento do salário-maternidade em caso de adoção. Assim, uma situação inimaginável no passado compõe, hoje, a realidade da Previdência Social brasileira: o recebimento de salário-maternidade por pessoas do sexo masculino.

Para obter esse benefício, o adotante deve fazer a solicitação através dos canais remotos do INSS, como a Central Telefônica 135, o Portal www.inss.gov.br ou o Meu INSS (meu.inss.gov.br), aplicativo disponível para celulares. Como o benefício de salário-maternidade pode ser concedido automaticamente, não é mais necessário que o segurado agende atendimento em uma Agência do INSS – agora, ao fazer o pedido, já recebe o número do protocolo de requerimento, eliminando a etapa do agendamento.

Nos casos em que as informações previdenciárias necessárias para o reconhecimento do direito já constarem nos sistemas do INSS, será possível a concessão automática do benefício, com a liberação da Carta de Concessão. O documento será enviado para a residência do segurado pelos Correios (AR). O segurado pode também acompanhar o andamento do processo pelos canais remotos. Caso

seja necessário apresentar algum documento, o cidadão será chamado para ser atendido em uma agência perto da sua residência.

Duração – O salário-maternidade terá duração de 120 dias no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de crianças de, no máximo, 12 anos de idade. Para ter direito ao salário-maternidade, o segurado do INSS deve ter cumprido a carência exigida na data da adoção: 10 meses de contribuição para as categorias de contribuinte individual e facultativo; 10 meses de comprovação de exercício de atividade rural para o segurado especial e, no caso dos desempregados, é necessário comprovar a qualidade de segurado do INSS e, conforme o caso, cumprir a carência de 10 meses de contribuição. Já os empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos não precisam cumprir carência.

Para informações sobre esse e outros benefícios do INSS, ligue para a Central 135, de segunda a sábado, de 7h às 22h, ou acesse o Portal www.inss.gov.br.
Por INSS.

O que torna chefes ruins, segundo seus funcionários.

Falta de clareza na hora de dar as ordens e pouco interesse pelos funcionários estão entre os comportamentos mais comuns em chefes ruins, segundo seus próprios subordinados. Já entre gestores bem avaliados os principais atributos são honestidade, confiança e senso de humor.

Os dados são de um levantamento da empresa de tecnologia para RH The Predictive Index, que contou com a participação de mais de 5 mil profissionais de 22 setores nos Estados Unidos. Na pesquisa, os entrevistados deram notas de 1 e 10 aos seus chefes e citaram os comportamentos que eles mais identificam nos superiores.

Entre os chefes ruins – que receberam nota 1 a 4 dos funcionários – a atitude que mais aparece é não saber comunicar as expectativas de forma clara (58%). Esse também foi um dos principais pontos que diferenciaram um chefe bom, com nota 7 e 8, de um gestor considerado “ótimo” – avaliado com nota 9 e 10 pelos respondentes. O interesse na comunicação é compreensível – outra pesquisa recente apontou esse defeito como uma das maiores fontes de estresse no trabalho.

O segundo traço mais frequente nos gestores ruins é ter um “queridinho” na equipe e favorecê-lo em detrimento dos demais (57%), seguido de não demonstrar interesse pela carreira e desenvolvimento dos subordinados (55%). Falar mal dos outros pelas costas e não estar aberto a receber feedback também foram citados, bem como querer provar que está sempre certo, não ter autocrítica, trair a confiança e não ouvir os outros.

Se depender desses funcionários, no entanto, os chefes ruins não serão seus superiores por muito mais tempo. Entre os profissionais com gestores mal avaliados, 77% esperam trocar de emprego nos próximos 12 meses, enquanto entre aqueles com chefes nota 9 ou 10, só 18% pensam o mesmo. Profissionais com bons gestores também reportam ter mais energia na hora de trabalhar.

Entre os chefes que receberam as maiores notas dos funcionários, o traço mais presente foi ter ética de trabalho, citado por 82% dos respondentes. Também apareceram com frequência ser honesto, ter senso de humor, confiança, uma atitude positiva, tomar boas decisões e reconhecer o subordinado quando ele faz um bom trabalho.

Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcoverde

Contador pode retirar seu nome cadastro de contribuintes do ICMS ao romper com cliente

A Coordenadoria da Administração Tributária – CAT definiu, por meio da Portaria CAT 75, que se o Contador romper unilateralmente a relação contratual com um cliente, poderá solicitar a alteração no cadastro de contribuintes do ICMS mediante acesso ao "Coletor Nacional" oferecido pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

A portaria, que já está em vigor, facilita a solução desta questão em caso de rompimentos não amigáveis, especialmente quando esta envolve inadimplência ou falta de ética e comprometimento do cliente.

Para garantir a segurança jurídica, o Contabilista também deverá confirmar esta solicitação junto ao Posto Fiscal a que estiver vinculado o contribuinte.

Logo após, este ex-cliente será comunicado para providenciar a vinculação do novo Contabilista no cadastro de contribuintes do ICMS.

Segundo a portaria, o Posto Fiscal poderá comunicar a ocorrência às entidades representativas dos Contabilistas.

A confirmação da mudança poderá ser disponibilizada por meio eletrônico na forma disciplinada pela Diretoria Executiva da Administração Tributária.
Portal Sindcontsp

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.
A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.
O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:
• **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
• **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
• **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
• **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
• **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
06 e 13	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
10	segunda	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Mendes
11	terça	EFD Reinf – Análise do novo Manual	9h00 às 13h00	R$ 125,00	R$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
11	terça	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Braulino José
11	terça	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo

11 e 18	terça	Imersão em Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
13	quinta	DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
14	sexta	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Braulino José
14	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
25	terça	EFD ICMS/IPI (SPED Fiscal)	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
25	terça	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
25 e 26	terça e quarta	Contabilidade na Prática	09h00 às 18h00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
25	terça	Contabilização da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Fábio Molina
27	quinta	eSocial e impactos na rotina da administração de pessoal	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Alessandra Mercante
28	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	sexta	PLR sem segredos: como transformar o PLR num eficaz instrumento de gestão	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
28	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

***Programação sujeita às alterações**
**** Pontuação na Educação Continuada**

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.
https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUP0 IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.